II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 4 de março de 2019 Número 44

ÍNDICE

PARTE C

Negócios Estrangeiros

Gabinete do Ministro:

Portaria n.º 188/2019:

Atribui competências alargadas ao Consulado Honorário de Portugal em Ho Chi Minh, no Vietname 6677

Finanças e Justiça

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado da Justiça:

Portaria n.º 189/2019:

Autoriza o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., a proceder à reprogramação dos encargos decorrentes do contrato de prestação de serviços para manutenção do Sistema das Custas Judiciais (SCJ), do Sistema de Pagamentos do Apoio Judiciário (SPAJ) e das aplicações relacionadas com o Documento Único de Cobrança (DUC) 6677

Portaria n.º 190/2019:

Autoriza o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição a celebrar em 2019 para renovação do suporte do *Software* SAP instalado no IGFEJ e a aquisição de novas licenças para o IRN e Polícia Judiciária. 6677

Finanças, Planeamento e Infraestruturas, Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.:

Deliberação n.º 215/2019:

Delegação de competências nos Diretores Regionais de Agricultura e Pescas e no Diretor Regional do Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 6678

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 2127/2019:

Concurso Limitado por Prévia Qualificação n.º 098/DGRDN/2018 com Publicidade no JOUE para a «Edificação da Capacidade Inicial da Rede PT SST» 6679

Despacho n.º 2128/2019:

Delegação de competências no Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional — Dr. Alberto António Rodrigues Coelho 6680

Despacho n.º 2129/2019:

Grupo de Acompanhamento da Participação nos Projetos PESCO 6680

Autoridade Aeronáutica Nacional:

Regulamento n.º 194/2019:

Define o modelo de certificado de tripulante militar e estabelece os procedimentos para a sua emissão e renovação 6681

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 2130/2019:

Nomeação do Coronel José Domingos Sardinha Dias para cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Serviços de Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas (DSADM), do IASFA, I. P., na sequência de procedimento concursal 6682

Administração Interna

Autoridade Nacional de Proteção Civil:

Despacho n.º 2131/2019:

Delegação de competências do Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil no Diretor Nacional de Planeamento de Emergência 6682

Despacho n.º 2132/2019:

Designação, em regime de substituição, da Tenente-Coronel ENGEL 111528-G, Joana Isabel Tavares de Almeida, no cargo de Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Meios Aéreos, da Autoridade Nacional de Proteção Civil 6683

Polícia de Segurança Pública:

Despacho (extrato) n.º 2133/2019:

Nomeação na categoria de Comissário — Procedimento concursal 04/2018 6683

Justiça

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Aviso (extrato) n.º 3396/2019:

Foi designado em regime de substituição, para o cargo de Chefe de Divisão de Administração de Recursos Humanos, da Direção-Geral da Administração da Justiça, o Licenciado Hugo Miguel Cravo Alves Pereira 6685

Adjunto e Economia

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 2134/2019:

Designa o licenciado Carlos José Santos Cunha para exercer as funções de adjunto do Gabinete . . . 6686

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 2135/2019:

Designa para o cargo de Diretor de Serviços de Sistemas de Informação o licenciado Carlos Augusto Almeida de Oliveira 6686

Adjunto e Economia e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Aviso n.º 3397/2019:

Consolidação da mobilidade na categoria, na carreira de técnico superior, de Andrea Susana Lopes dos Prazeres Costa Pereira, no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. . . . 6687

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 3398/2019:

Aviso de abertura de concurso 6687

Aviso n.º 3399/2019:

Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários 6688

Aviso n.º 3400/2019:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional, de grau 1 6688

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 3401/2019:

Conclusão do período experimental, com sucesso, na categoria e carreira de assistente técnico, após procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 14111/2017, de 24 de novembro de 2017. . . 6689

Declaração de Retificação n.º 193/2019:

Declaração de retificação ao Aviso n.º 1239/2019, de 21 de janeiro de 2019. 6689

Declaração de Retificação n.º 194/2019:

Declaração de retificação ao Aviso n.º 1668/2019, de 30 de janeiro de 2019. 6690

Declaração de Retificação n.º 195/2019:

Declaração de Retificação ao Aviso n.º 1670/2019, de 30 de janeiro de 2019 6690

Saúde

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde:

Declaração de Retificação n.º 196/2019:

Retifica o Despacho n.º 1353/2019, publicado a 7 de fevereiro de 2019, que determina as substâncias ativas e produtos comparticipados ao abrigo do regime excecional previsto na Portaria n.º 76/2018, de 14 de março, que estabelece a comparticipação do Estado nas tecnologias de saúde relativas a prematuros extremos. 6690

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 3402/2019:

Homologada a lista de classificação final dos candidatos do seguinte júri, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica. . . 6690

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Deliberação n.º 216/2019:

Designação dos vogais do Conselho Clínico e de Saúde do ACES do Cávado I — Braga . . . 6690

Infraestruturas e Habitação

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 2136/2019:

Designa Marina Sola Gonçalves para exercer as funções de chefe do Gabinete do Ministro das Infraestruturas e da Habitação. 6692

Despacho n.º 2137/2019:

Designa Hugo Santos Mendes como adjunto do Gabinete do Ministro das Infraestruturas e da Habitação 6692

Despacho n.º 2138/2019:

Designa Rebeca Porto Martins para exercer as funções de Secretária Pessoal do Gabinete do Ministro das Infraestruturas e da Habitação 6692

Despacho n.º 2139/2019:

Designa Paulo César Araújo Correia como adjunto do Gabinete do Ministro das Infraestruturas e da Habitação 6692

Despacho n.º 2140/2019:

Designa Frederico Pinheiro como adjunto do Gabinete do Ministro das Infraestruturas e da Habitação. 6693

Despacho n.º 2141/2019:

Designa Mafalda Meireles Rodrigues de Sousa Gonçalves como Adjunta do Gabinete do Ministro das Infraestruturas e da Habitação 6693

Despacho n.º 2142/2019:

Designa Márcia Alexandra Gregório Galrão Sardinha como Técnica Especialista do Gabinete do Ministro das Infraestruturas e da Habitação. 6693

Despacho n.º 2143/2019:

Designa Maria João Loureiro Ribeiro para exercer as funções de Secretária pessoal do Gabinete do Ministro das Infraestruturas e da Habitação 6693

Despacho n.º 2144/2019:

Designa Cristina Maria Temporão Pais de Carvalho para exercer as funções de Coordenadora do apoio técnico-administrativo e auxiliar do Gabinete do Ministro das Infraestruturas e da Habitação 6694

Despacho n.º 2145/2019:

Designa Isalina de Jesus Gomes para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete do Ministro das Infraestruturas e Habitação 6694

Despacho n.º 2146/2019:

Designa Lídia José Banha Antão Marrelha Henrique para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete do Ministro das Infraestruturas e Habitação 6694

Despacho n.º 2147/2019:

Designa Luísa Maria Cardoso Alves para exercer as funções de auxiliar no Gabinete do Ministro das Infraestruturas e Habitação. 6695

Despacho n.º 2148/2019:

Designa Hugo Daniel Matos de Oliveira como Adjunto do Gabinete do Ministro das Infraestruturas e da Habitação 6695

Despacho n.º 2149/2019:

Designa Tiago Luís Marques Coelho Martins como Técnico Especialista do Gabinete do Ministro das Infraestruturas e da Habitação 6695

Despacho n.º 2150/2019:

Designa Ilídio da Silva Loirinho para exercer funções de Motorista no Gabinete do Ministro das Infraestruturas e Habitação 6695

Despacho n.º 2151/2019:

Designa Filipe Miguel Raimundo Alves como Técnico Especialista do Gabinete do Ministro das Infraestruturas e da Habitação. 6696

Ambiente e Transição Energética

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Aviso n.º 3403/2019:

Matsa A Mubadala & Trafigura Company, requereu a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais, para uma área denominada «Portel» 6696

Aviso n.º 3404/2019:

Matsa A Mubadala e Trafigura Company, requereu a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa para uma área denominada «Santiago» 6697

Ambiente e Transição Energética e Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Gabinetes da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza e do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 2152/2019:

Reconhece como empreendimento com relevante interesse geral o projeto de construção de uma exploração pecuária na Quinta da Barata, Várzea, freguesia de Calde, no concelho de Viseu 6697

PARTE D

Ministério Público

Despacho (extrato) n.º 2153/2019:

Desligamento do serviço por motivo de aposentação/jubilação de procuradora-geral-adjunta. . . . 6698

PARTE E

Escola Superior de Enfermagem de Lisboa

Aviso n.º 3405/2019:

Lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 5631/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 81, de 26 de abril de 2018 6698

Escola Superior de Enfermagem do Porto

Despacho n.º 2154/2019:

Alteração do plano de estudos do curso de mestrado em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica. 6698

Ordem dos Advogados

Edital n.º 302/2019:

Torna pública a suspensão por tempo indeterminado da inscrição na Ordem dos Advogados do Senhor Dr. Pedro Coelho da Silva, CP 7397L 6700

Edital n.º 303/2019:

Torna pública a suspensão por tempo indeterminado da inscrição na Ordem dos Advogados do Senhor Dr. Carlos Raposo do Amaral, CP 407E 6700

Edital n.º 304/2019:

Torna pública a suspensão por tempo indeterminado da inscrição na Ordem dos Advogados da Senhora Dr.ª Olga Gonçalves Moreira, CP 10145L 6700

Edital n.º 305/2019:

Torna pública a pena disciplinar de dez anos de suspensão do exercício da advocacia do Senhor Advogado Dr. Fernando Carvalhal, CP 17970L 6700

Universidade de Aveiro

Aviso (extrato) n.º 3406/2019:

Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado nas áreas científicas de Ciências Biomédicas ou Ciências da Saúde 6701

Aviso (extrato) n.º 3407/2019:

Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado na área científica de Ciência e Engenharia dos Materiais 6701

Aviso (extrato) n.º 3408/2019:

Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado nas áreas científicas de Bioquímica e Química. 6701

Aviso (extrato) n.º 3409/2019:

Procedimento Concursal de Recrutamento e contratação de Doutorado nas áreas científicas de Química, Bioquímica e Biologia 6701

Aviso (extrato) n.º 3410/2019:

Procedimento Concursal de Recrutamento e contratação de Doutorado na área científica de Economia. 6701

Aviso (extrato) n.º 3411/2019:

Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado na área científica de Física Fundamental 6701

Aviso (extrato) n.º 3412/2019:

Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado na área científica de Informática 6702

Aviso (extrato) n.º 3413/2019:

Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado nas áreas científicas das Ciências Sociais, Economia, Geografia, Gestão, Psicologia, Sociologia, Turismo 6702

Aviso (extrato) n.º 3414/2019:

Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado na área científica de Biologia, subárea de Ecologia e Biodiversidade e área de especialização em Ecotoxicologia 6702

Aviso (extrato) n.º 3415/2019:

Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado na área científica de Ciência Política 6702

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 3416/2019:

Contratação do Licenciado Fábio Rui de Almeida Monteiro, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, como Técnico Superior 6702

Declaração de Retificação n.º 197/2019:

Retificação do Edital n.º 1258/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 20 de dezembro — P053-18-7161. 6703

Declaração de Retificação n.º 198/2019:

Retificação do Edital n.º 161/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 17, de 24 de janeiro — P053-18-7684 6703

Declaração de Retificação n.º 199/2019:

Retificação do Edital n.º 167/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 17, de 24 de janeiro — P053-18-7426 6703

Declaração de Retificação n.º 200/2019:

Retificação do Edital n.º 168/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 17, de 24 de janeiro — P053-18-7427 6703

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 2155/2019:

Concursos da Faculdade de Arquitetura para recrutamento de professores — delegação da presidência dos júris — Edital 1042/2018 e 1045/2018 6703

Despacho n.º 2156/2019:

Concursos do Instituto Superior Técnico para recrutamento de professores — delegação da presidência dos júris 6703

Despacho n.º 2157/2019:

Estatutos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa. 6704

Despacho n.º 2158/2019:

Extinção do Mestrado em Políticas Europeias: Desenvolvimento e Coesão Socioterritorial . . . 6710

Despacho n.º 2159/2019:

Nomeação do Coordenador do Mestrado em Proteção e Segurança Radiológica, o Doutor José Pedro Miragaia Trancoso Vaz do Instituto Superior Técnico 6711

Despacho n.º 2160/2019:

Nomeação do presidente do Centro de Ciências e Tecnologias Nucleares — C^2TN, o Doutor José Pedro Miragaia Trancoso Vaz, do Instituto Superior Técnico. 6711

Despacho n.º 2161/2019:

Manutenção do contrato do Doutor Ilídio Pereira Lopes na categoria de Professor Associado 6711

Universidade do Minho

Despacho n.º 2162/2019:

Nomeia os membros que compõem o Conselho de Gestão dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho 6711

Universidade do Porto

Declaração de Retificação n.º 201/2019:

Tendo-se verificado que a publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 4 de dezembro de 2018, do Regulamento n.º 812/2018 — Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes — da Faculdade de Belas-Artes da Universidade do Porto, saiu com inexatidão nos seguintes pontos, pelo que se procede à sua retificação 6711

Edital n.º 306/2019:

Concurso para uma vaga para Professor Catedrático para a área disciplinar de Matemática da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto 6712

Aviso (extrato) n.º 3417/2019:

Procedimento Concursal de Seleção Internacional de 1 Investigador Doutorado no âmbito do projeto RIFF-HEART. 6714

Instituto Politécnico de Beja

Despacho (extrato) n.º 2163/2019:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Patrícia Alexandra Rodrigues Santos 6714

Despacho (extrato) n.º 2164/2019:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Clarisse Isabel de Oliveira Mendes. 6715

Despacho (extrato) n.º 2165/2019:

Autorizada adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo celebrado com Joana Cristina Maurício Pinto. 6715

Despacho (extrato) n.º 2166/2019:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com José Manuel Lança Amador 6715

Despacho (extrato) n.º 2167/2019:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Telo Fialho Nunes Bettencourt de Faria 6715

Instituto Politécnico de Bragança

Aviso n.º 3418/2019:

Abertura de concurso documental para recrutamento de 2 professores coordenadores para a Escola Superior de Saúde de Bragança 6715

Declaração de Retificação n.º 202/2019:

Retificação do Aviso (extrato) n.º 2894/2019, publicado em *Diário da República,* 2.ª série, n.º 37, de 21 de fevereiro de 2019 6719

Declaração de Retificação n.º 203/2019:

Retificação ao Aviso n.º 2895/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 21 de fevereiro de 2018 6719

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 2168/2019:

Contrato de trabalho em funções públicas com Rui Daniel Oliveira Sobral. 6719

Instituto Politécnico de Tomar

Despacho (extrato) n.º 2169/2019:

Publicação do contrato de trabalho do docente Fernando Sérgio Hortas Rodrigues 6719

Instituto Politécnico de Viseu

Aviso (extrato) n.º 3419/2019:

Consolidação definitiva de mobilidades intercarreiras e intercategorias de trabalhadores, no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Viseu 6720

PARTE F

Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.

Aviso n.º 11/2019/M:

Cessação da relação jurídica de emprego público, por exoneração 6720

PARTE H

Associação de Municípios do Baixo Sabor

Aviso n.º 3420/2019:

Abertura de procedimento concursal para regularização extraordinária de vínculos precários — 1 posto de trabalho — assistente operacional 6720

Município de Albergaria-a-Velha

Aviso n.º 3421/2019:

Abertura de procedimentos concursais comuns 6722

Município de Alcochete

Aviso (extrato) n.º 3422/2019:

Mobilidade interna na categoria — Ingride Nogueira. 6724

Aviso (extrato) n.º 3423/2019:

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado no âmbito de Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP) 6724

Município de Almodôvar

Aviso (extrato) n.º 3424/2019:

Consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras da trabalhadora Anabela Rodrigues Nascimento Romano 6724

Aviso (extrato) n.º 3425/2019:

Consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras do trabalhador Silvino Manuel Guerreiro de Brito 6724

Aviso (extrato) n.º 3426/2019:

Consolidação definitiva da mobilidade interna intercategorias do trabalhador José Gonçalo Monteiro Colaço 6724

Município de Alpiarça

Aviso n.º 3427/2019:

Nomeação em regime de substituição de Dirigente de 3.º Grau da Unidade Orgânica de Administração Geral, Apoio Jurídico e Recursos Humanos 6725

Município de Arouca

Aviso n.º 3428/2019:

Plano de Urbanização do Espaço Industrial de Farrapa-Rossio 6725

Município da Azambuja

Aviso (extrato) n.º 3429/2019:

Lista de Classificação Final — Concurso externo de ingresso para admissão de estagiário com vista ao provimento de um posto de trabalho, na carreira (não revista) e categoria de Especialista de Informática — grau 1, nível 2 6733

Município de Baião

Aviso n.º 3430/2019:

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final — Referência A 6733

Aviso n.º 3431/2019:

Gabinete de Apoio à Vereação — Exoneração de Secretário 6733

Aviso n.º 3432/2019:

Celebração de contrato Individual de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado . . . 6733

Aviso n.º 3433/2019:

Gabinete de Apoio à Presidência — Exoneração do Adjunto 6734

Aviso n.º 3434/2019:

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final — Referência B 6734

Despacho n.º 2170/2019:

Designação — chefe de divisão de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos 6734

Município de Beja

Edital n.º 307/2019:

Concurso público para alienação de dois lotes de terrenos municipais destinados à construção de edifícios de serviços, na Rua de Pablo Neruda, em Beja 6734

Município do Crato

Aviso n.º 3435/2019:

Consulta Pública — Projeto de Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Concelho do Crato 6735

Município da Golegã

Aviso n.º 3436/2019:

Nomeação de Secretária do Gabinete de Apoio Pessoal ao Presidente da Câmara. 6735

Aviso n.º 3437/2019:

Cessação da nomeação da Secretária do Gabinete de Apoio ao Presidente da Câmara 6735

Município de Loures

Aviso n.º 3438/2019:

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de assistente técnico, na área de formação de topógrafo — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 6735

Município da Moita

Aviso n.º 3439/2019:

Alteração ao Plano Diretor Municipal da Moita no âmbito do Regime Extraordinário da Regularização de Atividades Económicas. 6735

Município de Montemor-o-Velho

Aviso n.º 3440/2019:

Exoneração de Adjunto do Gabinete de Apoio Pessoal 6737

Município de Odemira

Aviso n.º 3441/2019:

Mobilidades Internas na Modalidade Intercarreiras 6737

Município de Odivelas

Aviso n.º 3442/2019:

Abertura de Procedimentos Concursais 6737

Aviso n.º 3443/2019:

Abertura de procedimentos concursais 6740

Município de Oliveira do Bairro

Aviso n.º 3444/2019:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria. 6740

Aviso n.º 3445/2019:

Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras. 6740

Aviso n.º 3446/2019:

Renovação da Comissão de Serviço 6740

Aviso n.º 3447/2019:

Abertura de Procedimentos Concursais 6740

Município de Oliveira do Hospital

Regulamento n.º 195/2019:

Regulamento Municipal de Atribuição dos Donativos Financeiros — Conta Solidária. 6743

Município de Ourém

Aviso n.º 3448/2019:

Homologação de listas unitárias de ordenação final e celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 6745

Município da Ribeira Grande

Despacho n.º 2171/2019:

Delegação de competências no Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência da Câmara. 6745

Município de Salvaterra de Magos

Edital n.º 308/2019:

Alteração ao Regulamento Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos, Higiene e Limpeza Pública. 6746

Município de Santo Tirso

Edital n.º 309/2019:

Consulta pública ao projeto de alterações ao Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público 6746

Município de São Brás de Alportel

Aviso n.º 3449/2019:

Lista de ordenação final homologada do Procedimento Concursal por tempo indeterminado de Regularização de Vínculo de um Técnico Superior (Educador Social) 6753

Aviso n.º 3450/2019:

Lista de ordenação final homologada do Procedimento Concursal por tempo indeterminado de Regularização de Vínculo de um Técnico Superior (Engenharia do Ambiente) 6753

Aviso n.º 3451/2019:

Lista de ordenação final homologada do Procedimento Concursal por tempo indeterminado de Regularização de Vínculo de um Técnico Superior (Ensino Básico). 6753

Município de São Pedro do Sul

Aviso n.º 3452/2019:

Lista Unitária de Ordenação Final. 6753

Município de Setúbal

Despacho n.º 2172/2019:

Designação em regime de substituição 6753

Município de Tomar

Aviso n.º 3453/2019:

Procedimento concursal (concurso externo de ingresso) de recrutamento para o preenchimento, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, de um posto de trabalho correspondentes à carreira de Fiscal Municipal e categoria de Fiscal Municipal de 2.ª Classe 6754

Município de Torres Vedras

Aviso n.º 3454/2019:

Prorrogação de Licença sem Remuneração de Osvaldo Monteiro Carvalho de Abreu 6756

Edital n.º 310/2019:

Projeto de regulamento municipal de atribuição de apoios. 6756

Município de Vale de Cambra

Aviso n.º 3455/2019:

Abertura de procedimento concursal — 1 posto de trabalho, Carreira/Categoria, Técnico Superior — área de Medicina Veterinária (Médico Veterinário Municipal) 6756

Município de Vila do Bispo

Regulamento n.º 196/2019:

Regulamento Municipal de Atribuição de Habitação Social em Regime de Arrendamento Apoiado 6759

Município de Vila Franca de Xira

Aviso n.º 3456/2019:

Abertura de concursos internos de acesso geral para Fiscal Municipal Especialista Principal e Fiscal Municipal de 1.ª Classe 6769

Aviso (extrato) n.º 3457/2019:

Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de diversos trabalhadores 6770

Aviso (extrato) n.º 3458/2019:

Designação de Luís Osvaldo Corrente Pires como Secretário do Gabinete de Apoio à Vereação 6771

Aviso (extrato) n.º 3459/2019:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria das trabalhadoras Ana Cristina Serrano Abrantes da Cunha Porto e Sofia Ferreira Santos Costa 6771

Aviso (extrato) n.º 3460/2019:

Designação, em regime de substituição, da técnica superior Ana Isabel Teixeira Figueira Amaral Leonardo, no cargo de Chefe da Divisão do Serviço Médico-Veterinário Municipal 6771

Município de Vila Nova da Barquinha

Aviso n.º 3461/2019:

Atualização da delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) de Praia do Ribatejo 6771

Aviso n.º 3462/2019:

Segunda alteração da delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) de Moita do Norte . . . 6771

Aviso n.º 3463/2019:

Atualização da delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) de Atalaia 6771

Freguesia de Ameixial

Aviso n.º 3464/2019:

Abertura de procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público e termo resolutivo certo na carreira/categoria de Assistente Operacional 6771

Freguesia da Bordeira

Aviso n.º 3465/2019:

Publicitação de procedimento concursal 6773

Freguesia de Capinha

Aviso n.º 3466/2019:

Torna pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal para preenchimento de cinco postos de trabalho de assistente operacional do mapa de pessoal da Junta de Freguesia da Capinha 6774

Freguesia de Galveias

Aviso n.º 3467/2019:

Regulamento de Apoio à 1.ª Infância da Freguesia de Galveias 6774

União das Freguesias de Marmeleira e Assentiz

Aviso n.º 3468/2019:

Procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — 1 posto de trabalho na carreira de assistente operacional 6775

União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão

Aviso n.º 3469/2019:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo incerto de um/a técnico/a superior para o Gabinete de Inserção Profissional — GIP . . . 6777

Aviso n.º 3470/2019:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de um assistente operacional para a subunidade de ambiente e espaço urbano 6779

União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro

Regulamento n.º 197/2019:

Regulamento do Orçamento Participativo da União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro . . . 6781

Freguesia de Paranhos

Aviso n.º 3471/2019:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — assistente operacional 6783

União das Freguesias de Santa Iria de Azoia, São João da Talha e Bobadela

Edital n.º 311/2019:

Consulta pública «Projeto de Regulamento Geral de Taxa e Preços». 6784

Edital n.º 312/2019:

Consulta pública do «Projeto de Regulamento do Orçamento Participativo» 6784

PARTE I

PARTE J1

Universidade Católica Portuguesa

Aviso n.º 3472/2019:

Publicação da alteração do plano de estudos conducente ao grau de Mestre em Psicologia e Desenvolvimento de Recursos Humanos 6784

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve:

Aviso n.º 3473/2019:

Procedimentos Concursais para Provimento de Cargos de Direção Intermédia de 1.º e 2.º Graus 6785

Município de Santo Tirso

Aviso n.º 3474/2019:

Procedimento concursal para cargo dirigente 6786

PARTE C

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 188/2019

O Ministro dos Negócios Estrangeiros pode autorizar que os cônsules honorários exerçam as competências próprias dos funcionários consulares, definidas nas alíneas *a*) a *c*) do n.º 3 do artigo 25.º do Regulamento Consular, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2009 de 31 de março.

O Consulado Honorário de Portugal em Ho Chi Minh, no Vietname, dependente da Embaixada de Portugal em Banguecoque, na Tailândia, preenche os fatores previstos no n.º 4 do artigo 25.º do Regulamento Consular.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, ao abrigo do disposto nos n.os 3, 4 e 5 do artigo 25.º do Regulamento Consular, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2009 de 31 de março, o seguinte:

Artigo único

O Cônsul Honorário de Portugal em Ho Chi Minh fica autorizado a praticar atos de registo civil e notariado.

5 de fevereiro de 2019. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

312044216

FINANÇAS E JUSTIÇA

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado da Justiça

Portaria n.º 189/2019

Nos termos da Portaria n.º 1/2018, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 1, de 2 de janeiro, o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., ficou autorizado a assumir os encargos plurianuais decorrentes do contrato de prestação de serviços, relativo à manutenção do Sistema das Custas Judiciais (SCJ), do Sistema de Pagamentos do Apoio Judiciário (SPAJ) e das aplicações relacionadas com o Documento Único de Cobrança (DUC), até ao montante global de € 658.690,00 (seiscentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e noventa euros), ao qual acrescia IVA, repartidos pelos anos de 2018, pelo valor de € 109.782,00, de 2019, pelo valor de € 219.563,00, de 2020, pelo valor de € 219.563,00, e de 2021, pelo valor de € 109.782,00, acrescendo o valor do IVA.

Contudo, por vicissitudes várias decorrentes do atraso na preparação técnica do procedimento de contratação pública, importa proceder à alteração da distribuição dos encargos constantes da aludida portaria de extensão de encargos, cujos montantes dos compromissos plurianuais decorrentes, serão reprogramados pelos mesmos anos económicos de 2018, 2019, 2020 e 2021.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 44.º do Decreto-Lei de Execução Orçamental, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, a reprogramação de encargos plurianuais previamente autorizados ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, carece apenas da autorização do membro do Governo responsável pela área setorial, desde que não seja aumentado o valor total da despesa autorizada e esteja em causa o respetivo adiamento interanual, dentro do período temporal já autorizado.

Nos termos do n.º 10 do referido artigo, a reprogramação destes encargos deve ser objeto de registo no Sistema Central de Encargos Plurianuais a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, devendo a autorização ser conferida através de portaria.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo de competência delegada, conforme Despacho n.º 7316/2017, de 4 de agosto, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 21 de agosto, e pela Secretária de Estado da Justiça, ao abrigo da competência delegada pela Senhora Ministra da Justiça, de acordo com o n.º 3.3 do Despacho n.º 977/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro e de acordo com o disposto na alínea *a*) do n.º 9 e n.º 10 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, o seguinte:

Artigo 1.º

Repartição de encargos

1 — Fica o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., autorizado a proceder à reprogramação dos encargos decorrentes do contrato de prestação de serviços para manutenção do Sistema das Custas Judiciais (SCJ), do Sistema de Pagamentos do Apoio Judiciário (SPAJ) e das aplicações relacionadas com o Documento Único de Cobrança (DUC), no montante global de € 658.690,00 (seiscentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e noventa euros), acrescido de IVA à taxa legal.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de aquisição de serviços acima referido são reprogramados da seguinte forma:

a) Em 2018 — € 9.148,47, ao qual acresce IVA;
b) Em 2019 — € 219.563,33, ao qual acresce IVA;
c) Em 2020 — € 219.563,33, ao qual acresce IVA;
d) Em 2021 — € 210.414,86, ao qual acresce IVA.

Artigo 2.º

Acréscimo de saldo

O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior, podendo transitar para o ano seguinte.

Artigo 3.º

Inscrição Orçamental

Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos por verbas inscritas ou a inscrever no orçamento do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., referentes aos anos indicados.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz os seus efeitos na data da sua assinatura.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

3 de dezembro de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 19 de fevereiro de 2019. — A Secretária de Estado da Justiça, *Anabela Damásio Caetano Pedroso.*

312083015

Portaria n.º 190/2019

O Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P. (IGFEJ), tem por missão, entre outras, a gestão dos recursos financeiros, das infraestruturas e dos recursos tecnológicos, em articulação com os demais serviços e organismos do Ministério da Justiça.

É sua atribuição assegurar a apresentação de propostas de conceção, execução e manutenção dos recursos tecnológicos e dos sistemas de informação da justiça, garantindo a sua gestão e administração, bem como assegurar a adequação dos sistemas de informação às necessidades de gestão e operacionalidade dos órgãos, serviços e organismos da área da Justiça.

Neste enquadramento, torna-se necessário renovar o suporte ao *Software* SAP existente no IGFEJ, bem como reativar o suporte do *Software* SAP da Polícia Judiciária, e do IRN, conforme solicitação destas entidades.

Nesta sequência, considerando a necessidade de renovação do suporte do *Software* instalado no IGFEJ e a aquisição de novas licenças para o IRN e Polícia Judiciária, com o objetivo de retornar o suporte de todas as soluções necessárias;

Considerando que o contrato de aquisição a celebrar tem como prazo de execução 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a ser totalmente executado no ano económico de 2019;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a abertura de procedimentos que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização não pode ser efetivada, sem prévia autorização das conferidas em portaria conjunta do Ministro das Finanças e do Ministro da Tutela;

Assim,

Manda o governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado da Justiça, ao abrigo das competências delegadas e nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Realização de Encargos

Fica o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., autorizado a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição a celebrar em 2019, no montante máximo de € 548. 633,83 (quinhentos e quarenta e oito mil, seiscentos e trinta e três euros e oitenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

Inscrição orçamental

Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos por conta das verbas inscritas e a inscrever no orçamento do IGFEJ, I. P., referentes ao ano indicado.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente Portaria produz efeitos na data da sua assinatura.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de dezembro de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 19 de fevereiro de 2019. — A Secretária de Estado da Justiça, *Anabela Damásio Caetano Pedroso*.

312083331

FINANÇAS, PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS, AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

Deliberação n.º 215/2019

Através do n.º 1 e n.º 3 da Deliberação n.º 849/2017, de 25 de setembro de 2017, publicada no *Diário da República* n.º 185/2017, de 25 de setembro de 2017, o conselho diretivo do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), delegou competências nos Diretores Regionais das Direções Regionais de Agricultura e Pescas e no Diretor Regional da Direção Regional do Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores, respetivamente.

Nos termos da alínea *b*) do artigo 50.º do Código do Procedimento Administrativo a delegação e subdelegação de poderes extinguem-se por caducidade resultante da mudança dos titulares do órgão delegante ou delegado.

Nestes termos, e tendo presente as nomeações dos Diretores Regionais das Direções Regionais de Agricultura e Pescas e do Diretor Regional da Direção Regional do Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores, o conselho diretivo do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), designado pelos Despachos n.os 2740-C/2017, 2740-D/2017, 2740-E/2017 e 2740-F/2017, de 31 de março de 2017, publicado no *Diário da República* n.º 65/2017, 2.º Suplemento, Série II, de 31 de março de 2017, no âmbito das competências próprias constantes do artigo 21.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos (LQIP), aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com as últimas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio, e da Lei Orgânica do IFAP, I. P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 195/2012, de 23 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 50/2012, de 19 de setembro, e em conformidade com o disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), deliberou, na sua reunião de 31 de janeiro o seguinte:

1 — Delegar na Diretora Regional da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAP Norte), Carla Maria Gonçalves Alves Pereira, no Diretor Regional da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAP Centro), Fernando Carlos Alves Martins, no Diretor Regional da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT), José Nuno Lacerda Fonseca, no Diretor Regional da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAP Alentejo), José Manuel Godinho Calado e no Diretor Regional da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve (DRAP Algarve), João Pedro Valadas da Silva Monteiro, considerando o protocolo de articulação funcional e de delegação de tarefas, celebrado entre o IFAP, I. P. e as identificadas DRAP a 25 de novembro de 2016 e homologado pelo Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural a 13 de dezembro de 2016, ao abrigo do artigo 7.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro e do disposto no ponto C) do n.º 1 do ANEXO I do Regulamento Delegado (UE) n.º 907/2014 da Comissão, de 11 de março, do n.º 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro e do Decreto-Lei n.º 22/2013, de 15 de fevereiro, as competências necessárias e circunscritas às áreas geográficas das respetivas Direções Regionais para, no âmbito:

a) Do regime de apoio à reestruturação e à reconversão das vinhas (VITIS), ao abrigo da alínea *d*) do n.º 3 e da alínea *d*) do n.º 4, ambos do artigo 5.º da Portaria n.º 323/2017 de 26 de outubro:

i) Analisar e decidir as candidaturas que não se encontrem sujeitas a critérios de seleção e a hierarquização;

ii) Analisar e decidir as candidaturas e pedidos de pagamento de campanhas anteriores à de 2014/2015, inclusive, com exceção daqueles em que as respetivas Direções Regionais intervenham na qualidade de beneficiárias;

iii) Analisar e decidir os pedidos de pagamento antecipado a partir da campanha de 2014/2015, com exceção daqueles em que as respetivas Direções Regionais intervenham na qualidade de beneficiárias;

iv) Analisar e decidir as transferências de titularidade de projetos ativos no sistema de informação do IFAP, I. P.

b) Do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente 2007-2013 (PRODER), com exceção das relativas à Medida 3.1 — Diversificação da Economia e Criação de Emprego e à Medida 3.2 — Melhoria da Qualidade de Vida, ambas do Subprograma 3, celebrar contratos de transferência de titularidade de projetos ativos com exceção daqueles em que as respetivas Direções Regionais intervenham na qualidade de beneficiárias, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 e do n.º 3, ambos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 2/2008, de 4 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 66/2009, de 20 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 69/2010, de 16 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 62/2012, de 14 de março, e do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2008, de 5 de março alterado pelos citados Decreto-Lei n.º 66/2009 e Decreto-Lei n.º 69/2010.

c) Do Programa para a Rede Rural Nacional (PRRN), celebrar contratos de transferência de titularidade de projetos ativos, com exceção daqueles em que as respetivas Direções Regionais intervenham na qualidade de beneficiárias, ao abrigo do n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento de Aplicação do Programa para a Rede Rural Nacional, aprovado em anexo à Portaria n.º 501/2010, de 16 de julho, alterado pela Portaria n.º 201/2012, de 2 de julho;

d) Do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente 2014-2020 (PDR 2020), incluindo as operações transitadas do PRODER:

i) Assegurar a realização dos controlos administrativos aos pedidos de pagamento apresentados pelos beneficiários, incluindo os condicionados à prévia constituição de garantias, bem como aos pedidos de pagamento de outras entidades, sempre que importe salvaguardar situações de conflito de interesses, de projetos das medidas de investimento do desenvolvimento rural — vertente investimento, nos termos do artigo 48.º do Regulamento de execução (UE) n.º 809/2014 da Comissão, de 17 de julho de 2014;

ii) Assegurar o acompanhamento dos projetos aprovados, até à perenidade dos mesmos.

e) Do Programa Operacional Pescas 2007/2013 (PROMAR), celebrar os contratos de transferência de titularidade de projetos ativos, com exceção daqueles em que as respetivas Direções Regionais intervenham na qualidade de beneficiárias, ao abrigo do n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 81/2008, de 16 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 128/2009, de 28 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 37/2010, de 20 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 16/2013, de 28 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 168/2014, de 6 de novembro.

2 — Delegar no Diretor Regional da Direção Regional do Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores, Valter Miguel de Sousa Braga, por inerência Gestor do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos *Açores* 2014-2020 (PRORURAL+), de acordo com a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 31/2015 de 27 de fevereiro, as competências necessárias para celebrar os contratos de transferência de titularidade de projetos ativos, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos *Açores* 2007-2013 (PRORURAL), nos termos da alínea *a*) do n.º 2 e do n.º 4, ambos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 2/2008, de 4 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 66/2009, de 20 de março, pelo Decreto-Lei n.º 69/2010, de 16 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 62/2012, de 14 de março e do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2008, de 5 de março, alterado pelos citados Decreto-Lei n.º 66/2009 e Decreto-Lei n.º 69/2010.

3 — Determinar que as competências objeto da presente delegação podem ser subdelegadas, mediante proposta dirigida ao conselho diretivo pelos dirigentes mencionados nos n.os 1, e 2 da presente deliberação.

4 — Determinar que a presente deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos:

a) Para os dirigentes mencionados no n.º 1 da presente deliberação:

i) Desde 3 de dezembro de 2018 para o Diretor Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT);

ii) Desde 15 de dezembro de 2018 para os restantes Diretores Regionais;

b) Para o dirigente mencionado no n.º 2 da presente deliberação, desde 24 de setembro de 2018.

5 — Ficam ratificados todos os atos praticados no âmbito das competências delegadas pela presente deliberação desde as datas referidas no n.º 4 até à data da sua entrada em vigor.

4 de fevereiro de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Pedro Manuel Simões Raposo Ribeiro*.

312047149

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2127/2019

Considerando que no quadro de apoio à vigilância e rastreio de objetos no espaço, o *Space Surveillance and Tracking* (SST) visa estabelecer uma capacidade europeia de monitorização, classificação e previsão das trajetórias de objetos em órbita da Terra, capaz de providenciar serviços de alerta de colisão, de reentrada de objetos na atmosfera e de impacto de fragmentação;

Considerando que o Conselho Europeu tem vindo a sublinhar a necessidade de desenvolver uma capacidade europeia operacional para o controlo e a vigilância da sua infraestrutura espacial e dos seus detritos espaciais, nomeadamente, através da Decisão n.º 541/2014/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que estabelece um quadro de apoio à vigilância e ao rastreio de objetos no espaço (Decisão SST);

Foi neste sentido, lançada a segunda fase de candidaturas dos Estados-Membros para aderir ao Consórcio SST, tendo Portugal apresentado a sua proposta formalmente em 2017;

Considerando que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 116/2017, de 24 de agosto, criou a estrutura temporária de projeto designada por «Grupo de Projeto *Space Surveillance and Tracking* (GPSST)» com a missão de preparar, implementar e operacionalizar a capacidade inicial da Rede *Space Surveillance and Tracking* nacional (rede PT SST) e de preparar a candidatura nacional ao consórcio SST europeu;

Considerando que decorrente da candidatura de Portugal para participar no quadro de apoio europeu à vigilância e ao rastreio de objetos no espaço (SST), foi recebida a Decisão da Comissão C(2018) 3242 final, de 31 de maio de 2018, onde esta conclui que Portugal cumpre as condições de participação no quadro de apoio à vigilância e ao rastreio de objetos no espaço que constam do n.º 1 artigo 8.º da Decisão de Execução C(2016) 8482, de 19 de dezembro de 2016, tornando-se assim Portugal, um dos oito membros efetivos do Consórcio Europeu SST;

Considerando que, o GPSST já identificou os locais de instalação dos equipamentos da rede «Space Surveillance and Tracking» (PT SST), localizados no Pico do Areeiro — Região Autónoma da Madeira, para instalação de observatório ótico (sensores óticos) e para a instalação do National Operational Center (NOC), no Parque de Ciência e Tecnologia da Ilha Terceira — Angra do Heroísmo, Região Autónoma dos Açores, cujos termos de utilização no âmbito do programa serão alvo de protocolos a realizar entre a Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (a quem incumbe assegurar o adequado apoio administrativo ao GPSST) e os governos Regionais da Madeira e dos Açores, respetivamente;

Considerando ainda, atento ao facto de os trabalhos conducentes à «Edificação da capacidade inicial da rede PT SST» se encontrarem em fase final de execução, para a implementação do programa de capacitação nacional para a vigilância e rastreio de objetos em órbita;

Considerando que, de acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 116/2017, corroborada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 113/2018, de 31 de agosto, a criação da capacidade inicial SST é financiada por verbas inscritas na Lei de Programação Militar (LPM), aprovada pela Lei n.º 7/2015, de 18 de maio, na capacidade «Serviços Centrais — Capacidades Conjuntas», projeto «Apoio à Base Tecnológica e Industrial da Defesa (BTID)», até ao montante máximo de 1.400.000,00€ (um milhão e quatrocentos mil euros) cabendo o reforço desta verba através dos orçamentos de outras entidades participantes;

Considerando ainda que nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 116/2017, de 24 de agosto, estabelece que os encargos de funcionamento do GPSST são suportados pelo orçamento da DGRDN, à qual incumbe igualmente assegurar o recebimento e a gestão das verbas e relativas à criação da capacidade inicial SST e à participação de Portugal no programa europeu, que sejam da sua competência;

Considerando que o preço base para efeito do procedimento de formação do contrato pretendido, é fixado em 1.100.000€ (um milhão e cem mil euros), ao qual acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, cujo encargo se encontra devidamente inscrito e escalonado para os anos de 2019 a 2022, nas verbas inscritas na LPM, na referida capacidade e projeto BTID;

Considerando o valor e objeto do contrato, é de adotar o procedimento pré-contratual «concurso limitado com prévia qualificação», com publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia* (JOUE), ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual (CCP), por ultrapassar o limiar definido na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 474.º do CCP, atualizado pelo Regulamento (EU) 2017/2365, de 18-12-2017.

Assim, nos termos das competências que me são conferidas pelos n.os 1 e 2 do artigo 15.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, na sua redação atual, pela alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e pelos artigos 36.º, 38.º e 109.º do CCP, e ainda considerando os artigos 44.º a 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, determino o seguinte:

1 — Autorizo a aquisição e instalação dos equipamentos e serviços necessários à «Edificação da capacidade inicial da Rede PT SST», a realizar através de «concurso limitado por prévia qualificação com publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia* (JOUE)», bem como a respetiva despesa até ao montante máximo de 1.100.000€ (um milhão e cem mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a financiar através das verbas inscritas na Lei de Programação Militar na capacidade «Serviços Centrais — Capacidades Conjuntas», projeto «Apoio à Base Tecnológica e Industrial da Defesa (BTID)».

2 — Os encargos resultantes da aquisição referida no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes:

a) 2019 — 852.500€;
b) 2020 — 165.000€;
c) 2021 — 55.000€;
d) 2022 — 27.500€.

3 — O montante fixado no número anterior para cada ano económico é acrescido do saldo apurado na execução orçamental do ano anterior, nos termos do n.º 4 do artigo 7.º da Lei de Programação Militar.

4 — Delego no Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, Dr. Alberto António Rodrigues Coelho, com faculdade de subdelegação, as competências para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento, nomeadamente:

a) A aprovação das peças do procedimento (Anúncio, Programa, Convite e Caderno de Encargos);

b) A constituição do júri e, se necessário, a designação de peritos auxiliares;

c) Demais atos necessários no âmbito da condução do procedimento até à sua conclusão, bem como o exercício dos poderes de conformação da relação contratual a que se referem os artigos 302.º e seguintes do CCP.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

8 de novembro de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

312064312

Despacho n.º 2128/2019

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, delego no Diretor-geral de Recursos da Defesa Nacional, Dr. Alberto António Rodrigues Coelho, no âmbito daquele serviço central de suporte do Ministério da Defesa Nacional, a competência para:

a) Autorizar a realização de despesas e de pagamentos, desde que integrados em atividades da Direção-geral de Recursos da Defesa Nacional, até ao montante de 299 278,74 Euros, ou associados a atividades e projetos inscritos na Lei de Programação Militar (LPM), ou inseridos em planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, bem como devidamente orçamentados, até ao montante previsto na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, relativos a:

i) Inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram no estrangeiro quando importem custos para o serviço, bem como a inscrição e participação em estágios no estrangeiro;
ii) Deslocações em serviço ao estrangeiro e no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;
iii) Empreitadas de obras públicas, gestão de imóveis e aquisição de bens e serviços;

b) Gerir e fiscalizar a execução dos contratos nos domínios das empreitadas públicas e aquisições de bens e serviços, nomeadamente para liberar ou reduzir as cauções decorrentes dos mesmos, sempre que o Ministro da Defesa Nacional delegue no Diretor-geral para a outorga dos contratos em causa;
c) Autorizar a prestação do trabalho suplementar, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
d) Proceder à nomeação de pessoal civil ou militar para a Estação Ibéria NATO do Sistema SATCOM, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 191/71 de 11 de maio, de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 1275/2009, de 19 de outubro;
e) Licenciar as transferências intracomunitárias e as operações de exportação, reexportação, importação, trânsito, transbordo e passagem de produtos relacionados com a defesa, previstas na Lei n.º 37/2011, de 22 de junho, com vista ao exercício dos atos de comércio internacional de produtos relacionados com a defesa, e respetiva intermediação, quando o parecer a que se refere o n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, e o artigo 19.º da Lei n.º 37/2011, de 22 de junho, se requerido, seja favorável;
f) Emitir os certificados internacionais de importação (CII), os certificados de garantia de entrega (CGE) e os certificados de destino final (CDF), certificar as empresas estabelecidas em território português, destinatárias de transferências intracomunitárias recebidas ao abrigo de uma licença geral de outro Estadomembro e emitir o respetivo certificado de conformidade de empresa destinatária (CCED), nos termos da Lei n.º 37/2011, de 22 de junho, e demais legislação aplicável;
g) Supervisionar e fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei n.º 37/2011, de 22 de junho, nos termos do estabelecido no n.º 1 do artigo 31.º daquela lei;
h) Proibir a exportação de bens produzidos em território nacional, ou previamente importados, ou que se encontrem em trânsito em Portugal, com fundamento na possibilidade de lesão dos interesses da defesa nacional, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 1/86, de 2 de janeiro;
i) Ratificar os NATO Standardisation Agreements (STANAG´s), bem como praticar os atos daí decorrentes, uma vez cumpridas as necessárias condições e pressupostos.

2 — Delego ainda no Diretor-geral de Recursos da Defesa Nacional, Dr. Alberto António Rodrigues Coelho, a competência para a prática:

a) Dos atos previstos no n.º 7 do Despacho n.º 3176/2017, de 07 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 75, de 17 de abril de 2017 (aquisição dos módulos SIC-T);
b) Dos atos previstos no Despacho n.º 4214/2017, 13 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95, de 17 de maio de 2017 (projetos no âmbito do 8.º Programa-Quadro Europeu de Investigação e Inovação) e os atos relativos aos projetos integrados na Ação Preparatória (PADR — *Preparatory Action Defence Research*) do futuro programa de investigação de defesa europeu;
c) Dos atos previstos no n.º 5 do Despacho n.º 1742/2018, de 02 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36, de 20 de fevereiro de 2018 (desmilitarização de munições e explosivos das Forças Armadas)
d) Dos atos previstos no Despacho n.º 2113/2018, de 12 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 28 de fevereiro de 2018 (Alphajet NSPA/D3);
e) Dos atos previstos da alínea *b*) do Despacho n.º 2775/2018, de 28 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 55, de 19 de março de 2018 (alienação das aeronaves T -37 e respetivos componentes)
f) Dos atos previstos no Despacho n.º 7721/2018, de 24 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 155, de 13 de agosto de 2018 (Aquisição de serviços de Desmilitarização de Munições e Explosivos provenientes dos Ramos das Forças Armadas em 2019);
g) Dos atos previstos no n.º 9 do Despacho n.º 9485/2017, de 14 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 208, de 27 de outubro de 2017 (equipa de negociação para a aquisição da aeronave KC- 390);
h) Dos atos previstos no n.º 3 do Despacho n.º 689/2018, de 21 de dezembro de 2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2018, no n.º 2 do Despacho n.º 255/2017, de 16 de dezembro de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4, de 5 de janeiro de 2017, no n.º 2 do Despacho n.º 6843/2016, de 11 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 24 de maio de 2016, e no Despacho n.º 2325/2015, de 12 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 46, de 6 de março de 2015 (alienação das aeronaves F-16 à Roménia — contrato original e adendas);
i) Dos atos previstos no n.º 2 do Despacho n.º 5990/2016, de 21 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 87, de 5 de maio de 2016 (construção dos NPO 3 e 4);
j) Dos atos previstos no n.º 1 do Despacho n.º 10714/2016, 16 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 165, de 29 de agosto de 2016 (projetos cooperativos de Investigação e Desenvolvimento (I&D) da defesa nacional, de âmbito nacional e internacional).

3 — As competências delegadas pelo presente despacho podem ser subdelegadas, no todo ou em parte.
4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Diretor-geral de Recursos da Defesa Nacional, Dr. Alberto António Rodrigues Coelho, que se incluam no âmbito desta delegação de competências e que tenham sido praticados desde o dia 15 de outubro de 2018.

14 de dezembro de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

312064272

Despacho n.º 2129/2019

Considerando que a PESCO (*Permanent Structured Cooperation*) ou CEP (Cooperação Estruturada Permanente) é um processo previsto no Tratado da União Europeia (UE), que tem por objetivo aprofundar a cooperação no domínio da defesa entre os Estados Membros (MS), desenvolvendo conjuntamente as capacidades de defesa e disponibilizando-as para as operações militares da UE, através da realização de projetos;
Considerando que a PESCO permitirá reduzir a multiplicidade de tipologias de sistemas de armas e, neste sentido, reforçar a cooperação operacional na União Europeia, incrementando a interoperabilidade e reforçando a competitividade industrial;
Considerando que se torna imprescindível desenvolver uma estratégia articulada e coerente para a participação nacional na PESCO, capaz de identificar objetivos e linhas de ação a prosseguir;
Assim, nos termos da competência que me é conferida pelas alíneas *f*), *g*) e *o*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, na sua redação atual, determino o seguinte:
1 — É criado um Grupo de Acompanhamento da Participação nos Projetos PESCO (GAPP-PESCO), com a missão de assegurar a permanente comunicação e articulação entre as entidades da Defesa Nacional com responsabilidades nesta matéria e as restantes entidades governativas e da sociedade portuguesa, com vista a aprofundar a cooperação no domínio da defesa entre os Estados Membros da UE, através dos Projetos PESCO.
2 — O GAPP-PESCO tem como atribuições:

a) Definir estratégias para a participação nos Projetos PESCO;
b) Analisar, avaliar e priorizar a participação nacional nos Projetos PESCO, à luz das prioridades identificadas no n.º 8 deste despacho;
c) Articular os projetos em análise com as propostas de forças, garantindo que ambos sejam considerados no processo de elaboração da Lei de Programação Militar;

d) Identificar os projetos suscetíveis de potenciar a participação da Base Tecnológica e Industrial de Defesa;
e) Zelar para que a decisão de participar nos projetos PESCO tenha a identificação de fonte de financiamento para essa participação;
f) Submeter ao meu Gabinete um relatório trimestral sobre as atividades desenvolvidas pelo GAPP-PESCO.

3 — O GAPP-PESCO tem a seguinte composição:

a) O Diretor-Geral de Política de Defesa Nacional, que preside;
b) Um representante da Secretaria-geral;
c) Um representante da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional;
d) Um representante do Estado-Maior-General das Forças Armadas;
e) Um representante da Marinha;
f) Um representante do Exército;
g) Um representante da Força Aérea;
h) Um representante da idD.

4 — De modo a existir uma articulação e coordenação que potencie a participação nacional em projetos estruturantes para a economia nacional, o GAPP-PESCO deverá promover reuniões periódicas para as quais convida representantes dos Ministérios dos Negócios Estrangeiros, da Economia, da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e do Planeamento e Infraestruturas, bem como representantes de empresas, entidades do sistema científico e tecnológico nacional e associações representativas da indústria nacional.
5 — Um elemento do meu Gabinete e um elemento do Gabinete da Secretária de Estado da Defesa Nacional acompanham a atividade do GAPP-PESCO e participam nas reuniões.
6 — Após a primeira reunião do GAPP-PESCO, o Presidente deve efetuar proposta dos Termos de Referência do funcionamento do GAPP-PESCO ao Gabinete do MDN.
7 — Tendo em conta o Programa do Governo, as Grandes Opções do Plano, as prioridades elencadas na Diretiva Ministerial de Planeamento de Defesa Militar, as fases do ciclo de planeamento e o cronograma financeiro estabelecido pela LPM, o GAPP-PESCO emite parecer sobre a participação nacional em projetos de edificação de capacidades, segundo os seguintes critérios, sem prejuízo de outros que possam ser tidos por pertinentes:

a) Relevância para a mitigação das lacunas identificadas na edificação do Sistema de Forças;
b) Desenvolvimento e sustentação da capacidade em causa, de forma cooperativa;
c) Interesse e capacidade em participar por parte da indústria de defesa nacional;
d) Relevância para a edificação de um target;
e) Prioridade identificada no Capability Development Plan (CDP) da Agência Europeia de Defesa;
f) Preenchimento de lacunas no âmbito da OTAN e/ou UE, promovendo a complementaridade;
g) Desenvolvimento de capacidades interoperáveis em ambiente conjunto e/ou combinado;
h) Contributo para a economia de recursos;
i) Disponibilidade de cabimento orçamental para participar no projeto.

8 — O GAPP-PESCO reúne no final de cada trimestre e sempre que seja considerado necessário para o adequado acompanhamento ou avaliação nacional dos projetos.
9 — Os membros do GAPP-PESCO não auferem qualquer remuneração ou abono pelo exercício das suas funções.
10 — O apoio logístico às atividades GAPP-PESCO é assegurado pela DGPDN.
11 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

12 de fevereiro de 2019. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

312080189

Autoridade Aeronáutica Nacional

Regulamento n.º 194/2019

Certificado de Tripulante Militar

Em virtude da sua importância para a segurança da aviação civil e, consequentemente, para a comunidade internacional, a Organização da Aviação Civil Internacional (OACI) tem vindo a estabelecer medidas para prevenir e reprimir os atos de interferência ilegal contra a aviação civil. Os *Standard and Recomended Practices* para a segurança (*security*) da aviação internacional foram adotados pela primeira vez pelo Conselho da OACI em março de 1974, e incorporados no Anexo 17 à Convenção de Chicago, sendo complementados no Documento 8973 *Aviation Security Manual* da mesma organização.
O acesso ao "lado ar" dos aeroportos civis, está, consequentemente, regulado em função do estabelecido no referido Anexo 17, cujas regras foram reforçadas com a entrada em vigor do Regulamento (CE) n.º 300/2008, de 11 de março, de 2008, relativo ao estabelecimento de regras comuns no domínio da segurança da aviação civil que revoga o Regulamento (CE) n.º 2320/2002.
Da regulamentação atrás referida decorre que o "lado ar" é uma área restrita à qual apenas as pessoas devidamente rastreadas e autorizadas podem aceder, sendo da competência das autoridades aeronáuticas nacionais a emissão de certificados para o efeito.
A prática demonstrou que a inexistência do certificado de tripulante é um fator limitador da liberdade de circulação dos tripulantes militares no acesso à respetiva aeronave, particularmente quando operem em aeroportos no estrangeiro.
Considerando que o Gabinete da Autoridade Aeronáutica Nacional, é responsável por certificar o pessoal que desempenha funções aeronáuticas de âmbito militar, tendo por base o Documento *9303 Machine Readable Travel Documents*, da OACI, foi elaborado o presente Regulamento a fim de estabelecer o modelo de certificado de tripulante militar (CTM) e as condições para atribuição do mesmo.
Assim, a Autoridade Aeronáutica Nacional, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º e na alínea *h*) do Art. 7.º da Lei n.º 28/2013, de 12 de abril, aprova o seguinte Regulamento.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente Regulamento define o modelo de certificado de tripulante militar e estabelece os procedimentos para a sua emissão e renovação.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, adotam-se as seguintes definições e siglas:

a) «AAN», Autoridade Aeronáutica Nacional;
b) «CTM», Certificado de Tripulante Militar
c) «Tripulante militar», militar que desempenha funções específicas a bordo de uma aeronave, de acordo com as suas licenças, qualificações ou autorizações.

Artigo 3.º

Condições para a emissão ou renovação

O CTM pode ser emitido ou renovado para o tripulante militar que satisfaça as condições seguintes:

a) Esteja autorizado por um ramo das Forças Armadas para exercer funções específicas a bordo de aeronaves ao seu serviço.
b) Que se encontre na situação de efetividade de serviço.

Artigo 4.º

Pedido de emissão ou renovação

1 — A emissão ou renovação do CTM é solicitada à AAN pelo ramo das Forças Armadas no qual o militar desempenha as funções de tripulante, mediante o preenchimento do formulário cujo modelo se encontra disponível no sítio da AAN na Internet e deve ser remetido a esta entidade.
2 — O pedido de renovação do CTM deve ser acompanhado do certificado caducado.
3 — O pedido referido no n.º 1 deve ser acompanhado de fotografia atualizada do tripulante militar, a cores, devidamente identificada.
4 — O militar não pode solicitar a emissão ou renovação do CTM a título individual.

Artigo 5.º

Validade do CTM

Sem prejuízo da definição de prazo inferior em casos devidamente fundamentados, o CTM tem uma validade de cinco anos.

Artigo 6.º

Caducidade e cancelamento

1 — O CTM caduca no final do respetivo prazo de validade.

2 — O CTM é cancelado pela AAN quando o ramo das Forças Armadas comunique àquela autoridade que o militar deixou de reunir as condições legais e regulamentares para ser tripulante militar ou qualquer das condições previstas no artigo 3.º do presente regulamento.
3 — O CTM caducado ou cancelado deve ser imediatamente devolvido à AAN pelo ramo das Forças Armadas.

Artigo 7.º

Registo e numeração dos CTM

1 — A AAN mantém o registo de todos os CTM emitidos.
2 — A cada CTM corresponde um número único e intransmissível com a seguinte codificação:

a) Letra identificadora: N (Naval) — tripulante da Marinha; T (Terrestre) — tripulante do Exército; A (Aéreo) — tripulante da Força Aérea;
b) Número de ordem: quatro dígitos (de 0001 a 9999).

3 — Poderá ser atribuído o mesmo número de ordem a diferentes letras.
4 — O número de um CTM caducado ou cancelado não pode ser atribuído a outro tripulante militar.

Artigo 8.º

Modelo

O modelo de CTM consta do Anexo ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

24 de janeiro de 2019. — A Autoridade Aeronáutica Nacional, *Manuel Teixeira Rolo,* General.

ANEXO A

Modelo de Certificado de Tripulante Militar

Frente

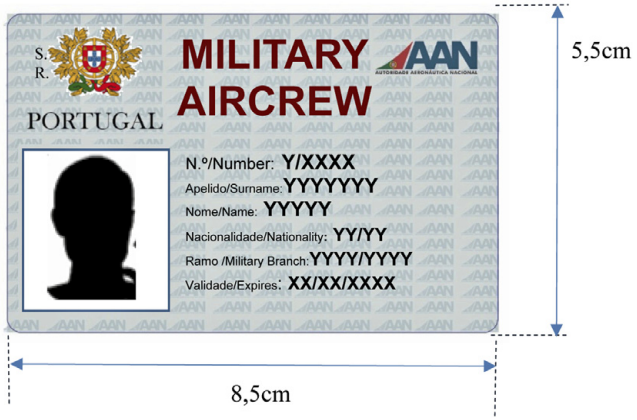

Verso

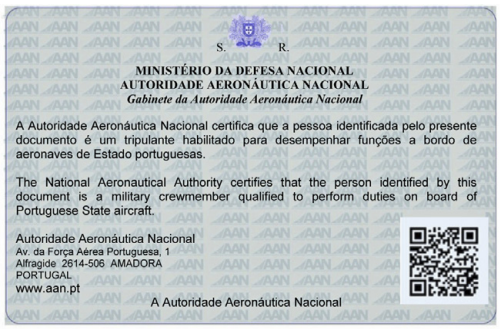

312047221

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Despacho (extrato) n.º 2130/2019

Na sequência do procedimento concursal destinado à seleção do titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Serviços de Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas (DSADM), do IASFA I. P., nos termos do disposto nos n.os 9, 10 e 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, no uso das minhas competências próprias, nomeio, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, o Coronel José Domingos Sardinha Dias. O nomeado tem perfil pretendido para fazer cumprir as atribuições e objetivos da Direção de Serviços de Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas, sendo dotado da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta do respetivo currículo profissional. O ora nomeado fica autorizado, ao abrigo do n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, a optar pela remuneração que lhe é devida pela categoria de origem. O presente despacho de nomeação produz efeitos a partir de 20 de dezembro de 2018.

Síntese Curricular

1 — Dados Pessoais:

Nome: José Domingos Sardinha Dias
Local e data de nascimento: S. Romão de Vila Viçosa, 30 de dezembro de 1961
Posto, data: Coronel, 19 de dezembro de 2008
Ramo e Quadro: Exército, Artilharia

2 — Habilitações Académicas:

Licenciatura em Ciências Militares, especialidade de Artilharia, pela Academia Militar

3 — Experiência Profissional:

Diretor de Serviços da Assistência na Doença aos Militares do IASFA, I. P., desde 3 de abril de 2017.
Adjunto do Chefe da Repartição de Cooperação Militar e Alianças no Estado-Maior do Exército
Representante do Exército no Grupo de trabalho "Operações" nos Seminários da European Rapid Operational Force
Membro da delegação do Exército nas Trilateral e Multilateral Discussions da NATO em Bruxelas
Chefe da Secção de Artilharia, da Divisão de Operações, do Quartel General da European Rapid Operational Force em Itália
Oficial de Planos da Divisão de Logística no Estado-Maior da KFOR em Durres na Albânia, no âmbito da Operação Joint Guardian
Representante do Estado-Maior da European Rapid Operational Force nas reuniões do Grupo de especialistas "Preparação Operacional"
Chefe da Secção de Avaliação e Promoção da Repartição de Pessoal Militar Permanente do Exército
Chefe da Repartição de Assuntos Gerais do Gabinete, do General Chefe do Estado-Maior do Exército
Inspetor e Subdiretor da Direção de Aquisições, do Comando da Logística, do Exército
Diretor Técnico, não residente, no âmbito do Projeto n.º 1 — Estrutura Superior das Forças Armadas de Cabo Verde, inscrito no Programa-Quadro de Cooperação Técnico-Militar com a República de Cabo Verde.

4 — Formação Profissional:

Curso de Promoção a Oficial Superior no Instituto de Altos Estudos Militares
Curso de Estado-Maior no Instituto de Altos Estudos Militares
Curso de Promoção a Oficial General no Instituto de Estudos Superiores Militares
Curso de Artilharia e Aquisição de Objetivos em Fort Sill, nos EUA
Curso de Gestão de Crises na NATO School em Oberammergau, na Alemanha

1 de fevereiro de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Manuel Xavier Fernandes Matias,* Tenente-General.

312089059

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Proteção Civil

Despacho n.º 2131/2019

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, na sua redação atual, e no artigo 44.º do

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na formulação vigente, delego no Diretor Nacional de Planeamento de Emergência, em regime de substituição, Engenheiro José António Gil Oliveira, a competência para aprovar ou autorizar o expediente relativo a projetos de segurança contra incêndio em edifícios, medidas de autoproteção, vistorias e inspeções regulares, no âmbito do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual.

2 — Ao abrigo do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, autorizo o Diretor Nacional de Planeamento de Emergência, Engenheiro José António Gil Oliveira, a subdelegar as competências referidas no número anterior.

3 — Nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados pelo Diretor Nacional de Planeamento de Emergência, Engenheiro José António Gil Oliveira, no âmbito das competências ora delegadas, desde 9 de novembro de 2017 e até à data de publicação do presente despacho.

4 — O presente despacho entra em vigor à data da sua publicação.

31 de janeiro de 2019. — O Presidente, *Carlos Mourato Nunes*, Tenente-General.

312047198

Despacho n.º 2132/2019

Considerando a necessidade de assegurar o normal funcionamento da Direção de Serviços de Meios Aéreos, prevista na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 1.º e no artigo 8.º da Portaria n.º 224A/2014, de 4 de novembro, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, e pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro, designo, em regime de substituição, a Tenente-Coronel ENGEL 111528-G Joana Isabel Tavares de Almeida, no cargo de Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Meios Aéreos, da Autoridade Nacional de Proteção Civil.

A designada detém o perfil pretendido para prosseguir as atribuições do Serviço, sendo dotada da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta da síntese curricular em anexo.

A presente designação produz efeitos a 1 de fevereiro de 2018.

5 de fevereiro de 2019. — O Presidente, *Carlos Mourato Nunes*, Tenente-General.

Síntese Curricular

I — Dados Pessoais

Nome: Joana Isabel Tavares de Almeida
Data de nascimento: 17 de dezembro de 1975

II — Formação Académica

Licenciatura em Ciências Militares e Aeronáuticas — Engenharia Eletrotécnica, Academia da Força Aérea, Sintra, 2001
Curso Básico de Comando, Instituto de Altos Estudos da Força Aérea, Sintra, 2004
Curso de Promoção a Oficial Superior, Instituto de Estudos Superiores Militares, Pedrouços, 2009
Gestão de Processos e *Lean* Seis Sigma, Força Aérea Portuguesa, Alfragide, 2011
Norma NP EN ISO 9001:2008, Força Aérea Portuguesa, Alfragide, 2011
Normas AQAP, Força Aérea Portuguesa, Alfragide, 2011
Regulamentação Interna na Manutenção dos Sistemas de Armas, Força Aérea Portuguesa, Alfragide, 2011
Fatores Humanos na Manutenção dos Sistemas de Armas, Força Aérea Portuguesa, Alfragide, 2011
Curso de Auditorias, Força Aérea Portuguesa, Alfragide, 2016
Curso em *Portuguese Military Airworthiness Requirements* 145, Força Aérea Portuguesa, Alfragide, 2016
Type Certification for Airworthiness and Environmental Protection, *European Aviation Safety Agency*,
Colónia, Alemanha, 2016
Curso de Segurança de Voo, Força Aérea Portuguesa, Alfragide, 2017

III — Percurso e experiência profissional

Aluna na Academia da Força Aérea Portuguesa, Sintra, setembro de 1993 a abril de 2001
Engenheira de Sistemas Aviónicos no Programa de Modernização do Sistema de Armas F-16 da Força Aérea Portuguesa no Comando da Logística da Força Aérea Portuguesa, Alfragide, abril de 2001 a dezembro de 2004
Engenheira de Sistemas Aviónicos no Programa de Modernização do Sistema de Armas F-16 da Força Aérea Portuguesa na Lockheed Martin, Texas, EUA, junho de 2001 a maio de 2002
Representante do Gestor do Programa de Modernização do Sistema de Armas F-16 da Força
Aérea Portuguesa na OGMA — Indústria Aeronáutica de Portugal, S. A., Alverca, dezembro de 2004 a outubro de 2008
Gestora Técnica e Logística do Sistema de Armas P-3P e P-3C da Força Aérea Portuguesa no Comando da Logística da Força Aérea Portuguesa, Alfragide, junho de 2009 a agosto de 2012 Oficial de Manutenção do Sistema de Armas C-130H da Força Aérea Portuguesa na Base Aérea n.º 6, Montijo, agosto de 2012 a julho 2016
Oficial de Manutenção do Sistema de Armas C-130H da Força Aérea Portuguesa na European Union Training Mission, Bamako, Mali, março a maio 2015
Coordenadora do Núcleo de Certificação de Aeronavegabilidade do Departamento de Qualidade, Aeronavegabilidade e Ambiente da Direção de Engenharia e Programas do Comando da Logística da Força Aérea Portuguesa, Alfragide, julho de 2016 a junho 2017

IV — Condecorações e Louvores

Medalha de Prata de Comportamento Exemplar, agosto de 2009
Medalha de Mérito Militar de 2.ª Classe, março de 2013
Medalha Cruz de São Jorge de 2.ª Classe, maio de 2015
Medalha de Mérito Aeronáutico de 2.ª Classe, junho de 2016
Louvor do Tenente-General Comandante Logístico da Força Aérea, outubro de 2006
Louvor do Major-General Diretor da Direção de Manutenção Aeronáutica da Força Aérea, outubro de 2008
Louvor do Major-General Diretor da Direção de Manutenção dos Sistemas de Armas da Força Aérea, agosto de 2012
Louvor do Chefe Estado-Maior General das Forças Armadas no âmbito da European Union
Training Mission Mali, maio 2015
Louvor do Comandante da Base Aérea n.º 6, maio de 2016

312079347

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Despacho (extrato) n.º 2133/2019

Por Despacho de Sua Exa o Ministro da Administração Interna e Sua Exa a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, n.º 4302/2018, publicado no *Diário da República* n.º 83, 2.ª série, de 30 de abril de 2018, foi autorizada a abertura de procedimento concursal para o preenchimento de 110 postos de trabalho para a categoria de Comissário, do mapa de pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública (PSP).

Decorridos os prazos legais e os procedimentos do referido procedimento concursal (n.º 04/2018), foi por despacho de 04 de fevereiro de 2019 do Diretor Nacional da PSP, Superintendente-chefe Luís Manuel Peça Farinha, homologada a lista de classificação final e ordenação dos candidatos, nos termos e para os efeitos do artigo 20.º da Portaria n.º 330-A/2016, de 20 de dezembro, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal pelo método de avaliação curricular para promoção do pessoal com funções policiais da PSP.

Assim, ao abrigo da alínea *j*) do ponto 1 do Despacho n.º 5159/2018, de SEXA o Ministro da Administração Interna, datado de 11 de maio de 2018, foram nomeados, por despacho do Diretor Nacional da PSP, de 04 de fevereiro de 2019, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 72.º e 74.º do estatuto profissional do pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro, na categoria de Comissário, ficando posicionados na 1.ª posição remuneratória — Nível 30 da Tabela Remuneratória Única/PSP, para a categoria de Comissário, os Subcomissários, constantes da lista de ordenação final dos candidatos aprovados a seguir indicada:

N.º	N.º Matrícula	Nome	Comando	AC	CFOP	OF	Obs.
1	139222	Alfredo Luís Gomes Marques	UEP	15,978		15,978	
2	139102	José Manuel Ferreira da Silva Marta	CM Porto	15,91		15,91	

N.º	N.º Matrícula	Nome	Comando	AC	CFOP	OF	Obs.
3	136322	Joaquina Maria Guimarães Rodrigues	CD Faro	15,903		15,903	
4	136072	António Relvas Pereira	UEP	15,861		15,861	
5	140431	António José Afonso	D. Nacional	15,74		15,74	
6	136846	Carlos Manuel Lopes Pereira	D. Nacional	15,738		15,738	
7	135951	João Francisco Chaves de Aguiar	CR Açores	15,714		15,714	
8	139870	Carlos Alberto Batista Lapinha	D. Nacional	15,683		15,683	
9	141292	João Paulo Pereira Martelo	CD Coimbra	15,674		15,674	
10	137743	Francisco Manuel das Dores Mestre	CD Faro	15,633		15,633	
11	137010	Maria Zélia Sousa Correia Freitas	CR Madeira	15,607		15,607	
12	134515	Adão Manuel de Carvalho Ferreira	CM Lisboa	15,487		15,487	
13	137738	José Manuel dos Santos	CM Porto	15,391		15,391	
14	139058	João Paulo Garção Marmelo	CD Portalegre	15,346		15,346	
15	138137	Aníbal António dos Santos Marques	CD Viseu	15,316		15,316	
16	139100	Adelino Oliveira Camacho	CR Madeira	15,291		15,291	
17	138559	Eusébio Vítor Gonçalves	CD Bragança	15,271		15,271	
18	137732	Armindo Manuel Lopes Tavares Teixeira	CM Lisboa	15,234		15,234	
19	136456	Carlos Alberto André	CD Setúbal	15,091		15,091	
20	140439	João Vasco Ferreira Figueiredo	CM Porto	15,084		15,084	
21	139113	Francisco Miguel da Costa Lopes	CR Açores	15,052		15,052	
22	138400	Miguel Joaquim dos Santos Cabeça	CD Setúbal	15,01		15,01	
23	135147	Jorge Freitas de Sousa	CD Leiria	15,009		15,009	(*a*)
24	138401	Vitor Manuel Gueifão Pereira Antunes	CM Lisboa	15,009		15,009	(*a*)
25	139621	Carlos Alberto Picaveu Alminhas	D.Nacional	15,008		15,008	
26	136869	Carlos Alberto de Jesus Fernandes	CM Lisboa	14,896		14,896	
27	140586	Jorge Alberto da Cunha Magalhães	CD Braga	14,838		14,838	
28	136622	Joaquim Luís Cabecinha Godinho	UEP	14,833		14,833	
29	140490	Justina de Jesus Oliveira Campos Amaral dos Santos	CM Lisboa	14,832		14,832	
30	142216	Francisco Manuel Carvoeiro Laneiro	UEP	14,798		14,798	
31	133703	Daniel Carlos Carreira Cardoso Leonardo	CM Lisboa	14,795		14,795	
32	136407	Agostinho Fernando Pereira Proença	CM Porto	14,784		14,784	(*a*)
33	136859	Luís António Lino	CD Setúbal	14,784		14,784	(*a*)
34	140486	Paulo Alexandre Cordeiro Faria	CD Santarém	14,784		14,784	(*a*)
35	137785	António Amaro Bráz Teixeira Mendes	CR Madeira	14,763		14,763	
36	137119	José António Agostinho de Assunção	CM Lisboa	14,725		14,725	(*b*)
37	134568	Raúl Eduardo Pimentel Correia	CM Porto	14,687		14,687	
38	153585	Joel Fernandes Araújo	CD Coimbra	11,939	15,8	13,483	
39	150731	Paulo Jorge dos Santos Costa	CD Guarda	12,545	14,4	13,287	
40	153570	João Paulo Coelho Frias	CD Viseu	11,939	15,2	13,243	
41	153565	Fábio José Marques Coelho	CD Faro	12,164	14,8	13,218	
42	152235	Sara Margarida Ventura Ferreira	CD Setúbal	12,681	14	13,209	
43	153561	Nélson Tiago Carvalho Silva	CM Lisboa	12,276	14,4	13,126	(*b*)
44	153558	Rafael Mendonça Fernandes Sequeira Martins	UEP	11,997	14,8	13,118	
45	150064	Manuel José Moreira Fernandes	CM Porto	11,714	15,2	13,108	
46	151426	Raimundo José da Silva Dias	CR Açores	13,728	12,17	13,105	(*b*)
47	152498	Fortunato Miguel Ribeiro de Paiva	CM Lisboa	12,631	13,8	13,099	
48	151439	Ricardo Luís Santos Dias	CM Lisboa	12,977	13,26	13,09	
49	153575	Dinarte Bernardo de Azevedo Diniz	CM Lisboa	11,939	14,8	13,083	
50	153578	Catarina de Fátima Martins Rodrigues Neves	UEP	12,046	14,6	13,068	
51	150989	Edgar Jonas Pestana Castro	CR Madeira	12,164	14,4	13,058	(*b*)
52	151427	Artur Ribeiro Serafim	CM Lisboa	13,052	13,02	13,039	
53	153586	Jorge Filipe Gomes Faustino	CD Guarda	12,231	14,2	13,019	
54	153580	Jean- François Gonçalves Carvalho	CM Porto	12,079	14,4	13,007	(*b*)
55	151274	Emanuel Arcanjo Cabral Torres Pinheiro	CD Aveiro	11,939	14,6	13,003	
56	152505	Bruno Manuel Amorim dos Santos	CD Setúbal	12,311	14	12,986	(*a*)
57	152483	João Miguel Amorim Lopes	CR Madeira	12,311	14	12,986	(*a*)
58	152491	André Daniel Ferreira Teixeira	CM Lisboa	12,311	14	12,986	(*a*)
59	152480	Bruno António Galhardo Pires	CM Lisboa	12,311	14	12,986	(*a*)
60	152497	Daniel Filipe Nunes Costa	CM Lisboa	12,311	14	12,986	(*a*)
61	152231	Susana Silva Correia	CM Porto	12,569	13,6	12,981	
62	144496	Helder José Duarte Machado	CM Lisboa	11,714	14,8	12,948	
63	152485	Bruno Filipe Salvador da Silva Branco	CM Lisboa	12,086	14,2	12,931	
64	151465	Pedro Nuno da Silva Cândido	CR Açores	12,94	12,9	12,924	
65	153579	Hugo Renato da Costa Abreu	UEP	11,939	14,4	12,923	(*a*)
66	151461	Edgar Paulo Eufrásio Bugada Marante Ferreira	CR Açores	12,919	12,93	12,923	(*a*)
67	153587	Hugo Alexandre Pina de Figueiredo	CD Guarda	12,066	14,2	12,92	
68	153559	Hugo Filipe Sousa Pereira	CM Porto	11,656	14,8	12,913	
69	147103	Armando José Fontes Guedes Pombal	CM Lisboa	12,177	14	12,906	(*a*)
70	152496	Fábio André de Assunção Carreto	CM Lisboa	12,311	13,8	12,906	(*a*)
71	150823	Luís Manuel Santos Carvalho Aguiar	CD Beja	12,137	14	12,882	
72	153569	Fábio Jesus Ribeiro Mota	D. Nacional	12,129	14	12,877	
73	152499	Paulo Jorge Lopes de Sousa	UEP	12,093	14	12,856	(*b*)
74	153564	José Pedro Rodrigues Rocha	CR Madeira	11,939	14,2	12,843	(*a*) (*b*)
75	153562	Filipe Miguel Moreira Gomes da Silva	CM Porto	11,939	14,2	12,843	(*a*)
76	152503	Hugo Ferreira Lopes	UEP	12,311	13,6	12,826	
77	152501	Fábio Miguel Dionísio Martins	CM Lisboa	12,153	13,8	12,812	
78	151467	Ricardo Vasques Diogo	CD Aveiro	13,277	12,07	12,794	
79	153577	Tiago Ventura Brás Sales	D. Nacional	12,098	13,8	12,779	

N.º	N.º Matrícula	Nome	Comando	AC	CFOP	OF	Obs.
80	150732	Marco Manuel Moreira da Silva Carvalho	CM Porto	11,826	14,2	12,776	
81	152486	João Paulo Teixeira de Góis	CR Madeira	12,086	13,8	12,771	(*a*)
82	152481	Ana Vanessa Medeiros Vieira	UEP	12,086	13,8	12,771	(*a*)
83	150948	Tiago Frederico da Silva Ferreira	D. Nacional	11,939	14	12,763	(*a*)
84	150617	Artur Luis dos Santos Loureiro	CD Coimbra	11,939	14	12,763	(*a*)
85	153584	Jerónimo Emiliano dos Santos Pina	CR Madeira	11,672	14,4	12,763	(*a*) (*b*)
86	153576	Nuno Miguel Doirado Oliveira	CD Leiria	11,939	14	12,763	(*a*)
87	153581	João Miguel Pereira Silva	CD Santarém	11,933	14	12,76	
88	153567	Mariana Cristina Duro Morgado	CM Lisboa	11,789	14,2	12,753	
89	152504	Luís Miguel Reis Camilo	CM Lisboa	12,177	13,6	12,746	(*a*)
90	152495	Tiago Filipe Teixeira Silva	CM Lisboa	12,311	13,4	12,746	(*a*)
91	152493	Renato João Galvão Santos	CM Porto	12,311	13,4	12,746	(*a*)
92	151453	Marta Sofia Lino Romão	CD Setúbal	12,827	12,61	12,74	
93	151464	Rui Pedro Gonçalves Dias	CM Porto	12,827	12,54	12,712	(*b*)
94	150526	Bruno Filipe Ribeiro Fernandes	CM Porto	11,714	14,2	12,708	(*a*)
95	153557	André Oliveira Serra	CM Lisboa	11,714	14,2	12,708	(*a*)
96	151443	Ana Miriam Neves da Silva Vieira de Carvalho	CM Porto	12,827	12,52	12,704	
97	152489	Miguel Alexandre Rosa Ribeiro	CM Lisboa	11,969	13,8	12,701	
98	151457	Óscar David Brites Ricardo	CD Setúbal	13,11	12,05	12,686	
99	153568	Luís Pedro de Sá Maia	CD Braga	11,939	13,8	12,683	
100	153571	Fábio Alexandre Pereira Branco	CD Setúbal	11,789	14	12,673	(*a*) (*b*)
101	153572	José Tiago Pereira Moreira	CM Porto	11,789	14	12,673	(*a*)
102	150906	Tiago Barreto Caldeira	CM Lisboa	12,423	13	12,654	(*b*)
103	153573	Tânia Patrícia Jesus António	CR Açores	11,789	13,8	12,593	
104	153574	Marta Filipa Carvalho Duarte Gonçalves	CD Faro	12,164	13,2	12,578	
105	153566	Adelino António Ramos Campos Sousa	CD C. Branco	12,064	13,2	12,518	
106	152482	Diogo Filipe Escudeiro Lopes	CD Santarém	12,311	12,8	12,506	(*a*)
107	152502	Luís Filipe Antunes Dinis Abraúl	CM Lisboa	12,311	12,8	12,506	(*a*)
108	149989	Rui Augusto Perfeito Marta	CM Lisboa	12,323	12,6	12,434	
109	153582	Marco Sérgio Vasconcelos Gomes	CR Açores	11,789	13,4	12,433	

(*a*) Ordenados em conformidade com o definido no artigo 19.º da Portaria n.º 330-A/2016 de 20 de dezembro.
(*b*) A promoção fica suspensa nos termos do n.º 9 do artigo 74.º da Lei n.º 7/90, de 20 de fevereiro.

05-02-2019. — O Diretor do DRH, *Dr. Manuel João*, Técnico Superior.

312048072

JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Aviso (extrato) n.º 3396/2019

Em cumprimento do disposto na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2004, de 20 de junho, torna-se público que por despacho do Senhor Diretor-Geral da Administração da Justiça de 28.09.2018, foi designado em regime de substituição, para o cargo de Chefe de Divisão de Administração de Recursos Humanos, da Direção-Geral da Administração da Justiça, o Licenciado Hugo Miguel Cravo Alves Pereira, escrivão auxiliar, a desempenhar as funções em regime de comissão de serviço nesta Direção-Geral, ao abrigo do disposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 27.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atualizada, com efeitos a 01.10.2018.

O despacho de designação fundamentou-se no facto do designado possuir o perfil indicado para a prossecução das atribuições e objetivos da unidade orgânica em causa e revelar aptidão para o exercício do cargo, conforme evidenciado na nota curricular anexa.

5 de fevereiro de 2019. — O Diretor de Serviços, *Lourenço Torres*.

ANEXO

Nota Curricular

I — Identificação:

Nome: Hugo Miguel Cravo Alves Pereira
Data de Nascimento: Ovar, 22 de março de 1986
Nacionalidade: Portuguesa
Categoria: Escrivão auxiliar da carreira de Oficial de Justiça

II — Formação académica:

Licenciatura em Técnico Superior de Justiça pela Universidade de Aveiro

Licenciatura em Direito pela Universidade Autónoma de Lisboa

III — Experiência Profissional:

De setembro de 2015 a setembro de 2018 — Jurista, em comissão de serviço na Divisão de Equipamentos, da Direção-Geral da Administração da Justiça, tendo como principais responsabilidades, a elaboração de informações jurídicas tendentes a iniciar, desenvolver e concluir processos de contratação pública;

Preparação e elaboração dos elementos necessários aos procedimentos aquisitivos, nomeadamente as peças procedimentais (anúncio, programa do procedimento, convite à apresentação de propostas, caderno de encargos);

Elaboração e realização de diligências pré-contratuais e pareceres prévios à contratação de bens e serviços no âmbito do Código dos Contratos Públicos;

Participação em júris de concursos;

Preparação do plano ministerial de compra no âmbito do Plano Nacional de Compras Públicas;

Participação em reuniões de trabalho relativas aos procedimentos para apoio aos processos e organização do trabalho (Tribunal +);

De janeiro de 2015 a setembro de 2015 — Escrivão Auxiliar do Tribunal Judicial da Comarca de Caldas da Rainha;

De setembro de 2014 a janeiro de 2015 — Escrivão Auxiliar do Tribunal Judicial da Comarca de Torres Vedras;

De fevereiro de 2013 a setembro de 2014 — Escrivão Auxiliar, do Tribunal Judicial da Comarca de Lourinhã;

Em junho de 2010, ingresso na carreira de Oficial de Justiça, tendo desempenhado funções no 2.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial da Comarca de Faro;

De novembro de 2007 a fevereiro de 2008 — Estágio Curricular no Tribunal de São João da Madeira, no âmbito da Licenciatura em Técnico Superior de Justiça.

IV — Formação Profissional:

Curso de Inglês, Level 6 — Windsor School;

Conferência — As principais novidades do Código dos Contratos Públicos revisto — Instituto de Ciências Jurídico Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;

Curso de Formação Profissional — Reforma do Código dos Contratos Públicos — Secretaria-Geral do Ministério da Justiça;

Conferência — Roadshow de apresentação das alterações ao Código dos Contratos Públicos — IMPIC, I. P.

312046914

ADJUNTO E ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2134/2019

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 5 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de adjunto do meu gabinete o licenciado Carlos José Santos Cunha.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei o presente despacho produz efeitos a 1 de fevereiro de 2019.

4 — Conforme disposto nos artigos 12.º e 18.º do já citado decreto-lei publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

31 de janeiro de 2019. — O Ministro Adjunto e da Economia, *Pedro Gramaxo de Carvalho Siza Vieira.*

ANEXO

Nota Curricular

Nome: Carlos José Santos Cunha.

Data de nascimento: 14 de agosto de 1982.

Habilitações académicas: CNB — Consultor Nacional de Benchmarking do IAPMEI (2014); Licenciatura em Turismo, pela Escola Superior de Tecnologias de Fafe (2010).

Experiência profissional: Técnico Especialista, no Gabinete da Secretária de Estado do Turismo entre outubro de 2018 e janeiro de 2019; Técnico Especialista, no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio entre setembro de 2016 e outubro de 2018; Consultor Sénior, na CNP — Companhia Nacional de Projetos (SEC), L.da, entre novembro de 2014 e agosto de 2016; Consultor Externo no Departamento de Apoio à Internacionalização (DAI), na Amishoes, Calçados, L.da, entre outubro de 2014 e setembro de 2015; Consultor/Formador independente entre novembro de 2010 e outubro de 2014; Diretor de Marketing e Comunicação na Pena Intimo, L.da, entre 2006 e 2008; Analista de Sistemas Informáticos na Costa & Jordão, L.da, entre 2005 e 2006; Diretor de Marketing e Comunicação na Enter Informática e Telecomunicações entre 2004 e 2005; Técnico no Departamento de Formação da AEFAFE — Associação Empresarial de Fafe Celorico e Cabeceiras de Basto entre 2002 e 2003.

312081785

Secretaria-Geral

Despacho n.º 2135/2019

De acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, foi aberto procedimento concursal, através do aviso n.º 470/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro de 2019, com vista ao preenchimento do cargo de Diretor de Serviços de Sistemas de Informação da Secretaria-Geral da Economia, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluída a seleção, o júri propôs, fundamentadamente, que a designação para o cargo recaísse sobre o candidato Carlos Augusto Almeida de Oliveira, o qual preenche os requisitos legais exigidos e possui o perfil e as características necessárias ao exercício das atribuições e à prossecução dos objetivos da Direção de Serviços de Sistemas de Informação, conforme evidenciado pela nota curricular anexa ao presente despacho.

Assim, designo para o cargo de Diretor de Serviços de Sistemas de Informação, o licenciado Carlos Augusto Almeida de Oliveira, em comissão de serviço, pelo período de três anos, nos termos dos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

O designado fica autorizado a optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 31.º do citado diploma legal e posteriores alterações.

14 de fevereiro de 2019. — A Secretária-Geral, *Maria Ermelinda Paulo Rodrigues da Silva Carrachás*.

ANEXO

Nota curricular de Carlos Augusto Almeida de Oliveira

1 — Dados pessoais:

Nome: Carlos Augusto Almeida de Oliveira
Data de nascimento: 18/08/1969

2 — Formação académica:

MBA da AESE Business School
Licenciatura em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores do Instituto Superior Técnico

3 — Experiência Profissional:

De novembro de 2018 até à presente data — Diretor de Serviços de Sistemas de Informação (em regime de substituição) — principais atividades e responsabilidades: assegurar o planeamento e desenvolvimento da estratégia para as tecnologias e comunicação do Ministério da Economia; assegurar a coordenação da área das TIC do Ministério no âmbito do Conselho para as Tecnologias de Informação e Comunicação na Administração Pública (CTIC); assegurar a implementação e monitorização do Plano Setorial para o Ministério, tendo em vista o incremento e melhoria da qualidade do serviço prestado, o aumento da eficiência e a racionalização dos custos; assegurar a disponibilização de serviços de infraestruturas de comunicações a todos os serviços e organismos do Ministério, em articulação com outras redes de comunicação, nacionais e internacionais; apoiar os organismos da administração direta e indireta do Ministério na definição de requisitos tecnológicos e aplicacionais, na elaboração de cadernos de encargos ou termos de referência e na gestão de serviços contratualizados com entidades externas, no âmbito das tecnologias de informação e comunicação; colaborar em estudos de caráter organizativo interministerial, de análise de procedimentos, métodos de trabalho, circuitos e fluxos de informação, visando a sua otimização, bem como na definição de uma política de avaliação e aquisição de recursos de TIC, com vista à racionalização global de meios e recursos; planear e monitorizar a acreditação de soluções aplicacionais, a gestão da qualidade, da segurança de informação e da gestão de riscos do Ministério; garantir a segurança dos sistemas de informação e da rede de comunicações do Ministério da Economia, em articulação com outros sistemas de informação e redes relevantes, nacionais e internacionais; promover a gestão centralizada das aquisições de bens e serviços relativos às TIC do Ministério e assegurar a gestão de um Service Desk de suporte a todos os organismos pertencentes à Administração Direta e Indireta do Ministério.

De junho a outubro de 2018 foi Diretor de Serviços de Tecnologia e Sistemas de Informação na Direção Geral de Estatísticas da Educação e Ciência.

De julho de 2013 a maio de 2018 foi Diretor do Departamento de Administração de Sistemas do Instituto de informática, I. P. onde, entre outras iniciativas, coordenou a criação do Centro de Controlo de Operações, a evolução das plataformas tecnológicas de suporte ao Sistema de Informação da Segurança Social, a centralização da função informática e a racionalização da despesa em Tecnologias de Informação e Comunicação do Ministério da Solidariedade do Emprego e da Segurança Social.

De 2004 a 2013 foi Diretor de Serviços de Tecnologia e Sistemas de Informação no Gabinete de Informação e Avaliação do Sistema Educativo, no Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação e na Direção Geral de Estatísticas da Educação e Ciência — organismos com responsabilidade na coordenação das matérias relacionadas com a adoção e utilização de Tecnologias de Informação e Comunicação e pelo fornecimento serviços partilhados aos organismos do Ministério da Educação e Ciência e às escolas.

De 1994 a 2004 foi Administrador de Sistemas e de Redes de Comunicações no Instituto de Inovação Educacional, no Departamento de Avaliação, Prospetiva e Planeamento e no Gabinete de Informação e Avaliação do Sistema Educativo.

Participou na elaboração do Plano Estratégico para as TIC do Ministério da Educação e Ciência, foi membro do Conselho Executivo do Plano Tecnológico da Educação e Coordenador do Eixo-Tecnologia, tendo sido responsável pela coordenação dos trabalhos de conceção, aquisição e implementação dos projetos de ligação à internet, instalação de redes de área local, videovigilância, computadores, projetores e quadros interativos em todas as escolas de Portugal Continental.

Foi representante do Ministério da Educação e Ciência no Grupo de Projeto para as Tecnologias de Informação e Comunicação, na Agenda Portugal Digital e em outras iniciativas no âmbito da Modernização Administrativa e do Governo Eletrónico.

312072883

ADJUNTO E ECONOMIA E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso n.º 3397/2019

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 13 de novembro de 2018, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria, na carreira de técnico superior, de Andrea Susana Lopes dos Prazeres Costa Pereira, do mapa de pessoal da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P., no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, ficando a trabalhadora posicionada na 2.ª posição remuneratória e no nível 15 da tabela remuneratória única, com efeitos a 13 de novembro de 2018.

2019-02-06. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Antunes*.

312046777

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Clara de Resende, Porto

Aviso n.º 3398/2019

Procedimento concursal comum de recrutamento de dois postos de trabalho a horas, para serviço de limpeza em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional de grau 1.

1 — Nos termos dos artigos 33.º e 34.º, dos n.º 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º e dos artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83 A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145/20011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho da Senhora Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares de 05/02/2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* um procedimento concursal comum para recrutamento de 2 (dois) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a categoria de assistente operacional de grau 1.

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (artigos 33.º e 34.º, os n.º 2, 3, 4, e 6 do artigo 36.º, os artigos 37.º e 38.º) e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

3 — Local de trabalho — Nas escolas que fazem parte do Agrupamento de Escolas Clara de Resende, Porto.

4 — Caraterização das funções a desempenhar: serviço de limpeza na área da educação.

5 — Horário de trabalho: 3,5 horas/dia

6 — Remuneração: de acordo com a legislação em vigor, acresce o subsídio de refeição.

7 — Duração do contrato: até 21 de junho de 2019.

8 — Requisitos de admissão: Os requisitos gerais de admissão definidos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

9 — Nível habilitacional — Escolaridade obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de recrutamento para a carreira de assistentes operacionais, de grau 1.

10 — Prazo da candidatura — 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

11 — Formalização da Candidatura: As candidaturas serão apresentadas, mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória o qual está disponível no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), http//www.dgaep.gov.pt, nos termos no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145/20011, de 6 de abril e entregues, no prazo de candidatura, pessoalmente nos serviços de administração Escolar do Agrupamento de Escolas Clara de Resende ou enviadas pelo correio, em carta registada com aviso de receção para a seguinte morada: Agrupamento de Escolas Clara de Resende, Rua O 1.º de janeiro, 4100-365 Porto. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico ou por fax.

11.1 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

11.1.1 — Documentos de identificação.

11.1.2 — Certificado de habilitações literárias (fotocópias).

11.1.3 — Declarações de experiência profissional (fotocópias).

11.1.4 — *Curriculum Vitae;*

11.1.5 — Outros documentos: No caso de candidatos com deficiência, devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, e anexar fotocópia de atestado médico de incapacidade, passado pela Administração Regional de Saúde, para os candidatos portadores de deficiência igual ou superior a 60 %.

11.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Prazo de reclamação: até 48 horas após a afixação da Lista de Ordenação dos Candidatos.

13 — Método de seleção: Considerando a urgência do recrutamento e de acordo com a faculdade prevista na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e nos n.º 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, será utilizado como único método de seleção obrigatória a avaliação curricular.

13.1 — Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos designadamente a habilitação académica ou profissional, relevância, que se traduzirá na seguinte fórmula:

$$AC = ((Hab) + 2(FP) + 4(EP)) / 7$$

13.1.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — habilitação de grau académico igual ou superior ao 12.º ano ou curso que lhe seja equiparado;

b) 15 Valores — habilitação igual ou superior ao 9.º ano de escolaridade e inferior ao 12.º ano ou curso que lhe seja equiparado;

c) 12 Valores — habilitação igual ou superior ao 6.º ano ou curso que lhe seja equiparado e inferior ao 9.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado;

d) 10 Valores — 4.º ano ou 4.ªclasse

13.1.2 — Formação profissional (FP):

a) 20 Valores: mais de 90 horas de formação dentro da área funcional e com a menção de aprovado, sendo contabilizadas unicamente as com a duração mínima de 15 horas;

b) 18 Valores: entre 60 a 90 horas de formação dentro da área funcional com a menção de aprovado, sendo contabilizadas unicamente as com duração mínima de 15 horas;

c) 16 Valores: entre 30 a 60 horas de formação dentro da área funcional com a menção de aprovado, sendo contabilizadas unicamente as com duração mínima de 15 horas;

d) 13 Valores: entre 15 a 30 horas de formação dentro da área funcional com a menção de aprovado, sendo contabilizadas unicamente as com duração mínima de 15 horas;

e) 10 Valores: sem formação profissional.

13.1.3 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 1 Valor por cada ano, completo ou não;

b) 0 Valores — Sem experiência profissional;

14 — Critérios de desempate: Em situação de igualdade de valoração, aplica-se prioritariamente o disposto no n.º 1 do artigo 66.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e depois o consagrado no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145/20011, de 6 de abril. Subsistindo o empate, dever-se-á considerar a ordenação dos candidatos de forma decrescente, tendo como referência os seguintes critérios:

a) Valoração da experiência profissional traduzida no número dias em funções na categoria;

b) Valoração da formação profissional expressa no número de ações de formação frequentadas e concluídas na área, independentemente das horas de cada uma;
c) Valoração da habilitação académica considerada.

15 — Composição do júri:

Presidente: Ana Maria Silva Alves
Vogais Efetivos: Mónica Patrícia Guilherme de Rafael Barreto de Magalhães e Ana Maria Mendes Antunes Carvalho Sousa
Vogais Suplentes: Alice Marta Martins Barbosa e Afonso e Maria de Lurdes Bianchi Ribeiro

16 — Atas do Júri — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83.º-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145/20011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, desde que as solicitem.
17 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas Clara de Resende.
18 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.
19 — Forma de publicitação da lista de ordenação final dos candidatos — A publicação dos resultados obtidos no método de seleção é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público da escola sede e disponibilizada na sua página eletrónica.
20 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.
21 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2018/2019.
22 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, bem como na página eletrónica deste agrupamento em www.clararesende.pt, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.
23 — Deu-se cumprimento ao estipulado na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

13 de fevereiro de 2019. — A Diretora, *Maria do Rosário Pimenta Marques de Queirós*.

312067861

Agrupamento de Escolas de Ribeira de Pena

Aviso n.º 3399/2019

Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários — Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos e para os efeitos, conjugados, do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro e do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos, do procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ao abrigo da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, de um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, aberto pelo aviso n.º OE20110/0583, publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), em 16 de outubro de 2018.
A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada nos serviços administrativos, da escola sede deste Agrupamento.

12 de setembro de 2018. — A Diretora do Agrupamento de Escolas de Ribeira de Pena, *Ana Paula Vilela Leal da Costa*.

312024396

Agrupamento de Escolas de Vila Real de Santo António

Aviso n.º 3400/2019

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional, de grau 1, para o ano escolar 2018/19.

O Agrupamento de Escolas de Vila Real de Santo António, nos termos dos artigos 33.º e 34.º, dos números 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º, dos artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante designada por LTFP), e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum, autorizado pelo despacho de 20/01/2019 da Senhora Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, para celebração de 4 (quatro) contratos de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial, na carreira e categoria de assistente operacional de grau 1, ao abrigo da alínea *h*) do artigo 57.º da LTFP.
1 — Legislação aplicável: O presente procedimento de recrutamento reger-se-á pelas disposições contidas na LTFP, no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e no Código do Procedimento Administrativo.
2 — Caracterização do posto de trabalho:

a) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o período de funcionamento do Agrupamento com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
b) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores do agrupamento e controlar as entradas e saídas das escolas;
c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
d) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
e) Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação;
f) Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações;
g) Receber e transmitir mensagens;
h) Assegurar o controlo de gestão de *stocks* necessários ao funcionamento da reprografia;
i) Exercer tarefas de apoio aos serviços de ação social escolar, assim como tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento de laboratórios e bibliotecas escolares;
j) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a limpeza e manutenção do mesmo e efetuando pequenas reparações ou comunicando as avarias verificadas;
k) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;
l) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde.

3 — N.º total de horas: 14 (4x3,5 horas).
4 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Vila Real de Santo António.
5 — Funções: tarefas inerentes ao conteúdo funcional da carreira e categoria Assistente Operacional de grau 1.
6 — Remuneração: calculada com base na Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG) mais subsídio de refeição nos termos da Lei Geral.
7 — Duração do contrato: desde a sua assinatura até ao dia 21 de junho de 2019.
8 — Requisitos legais de Admissão: ser detentor até à data limite para a apresentação das candidaturas dos requisitos definidos no artigo 17, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.
9 — Habilitações: escolaridade obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada.
10 — Métodos de seleção:
10.1 — Considerando a urgência do recrutamento, por motivos do regular funcionamento do estabelecimento de ensino, no ano escolar 2018/2019 e de acordo com a faculdade prevista no n.º 6 do artigo 36.º da LTFP e no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, será utilizada como método de seleção — avaliação curricular (AC).
10.2 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala

de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou experiência profissional comprovada, Experiência Profissional (EP), Formação Profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula: AC = (HAB + 2 (EP) + (FP)) /4

10.3 — Critérios de Seleção:

10.3.1 — Habilitação Académica Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — Habilitação de grau académico superior;
b) 18 Valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;
c) 16 Valores — Escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada.

10.3.2 — Experiência Profissional (EP), tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas nos pontos 2 e 5 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — mais de 5 anos;
b) 18 Valores — de 3 a 5 anos;
c) 16 Valores — até 3 anos.

10.3.3 — Formação Profissional (FP), formação profissional direta ou indiretamente relacionada com a área funcional a recrutar:

a) 20 Valores — Formação Profissional de nível III, equivalente ou superior na área funcional;
b) 18 Valores — Formação Profissional de nível II ou equivalente na área funcional;
c) 16 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total superior a 80 horas;
d) 14 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 51 a 80 horas;
e) 12 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 25 a 50 horas;
f) 10 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total inferior a 25 horas;
g) 5 Valores — Formação indiretamente relacionada com a área funcional independentemente da duração em horas;
h) 0 Valores — Ausência de formação.

10.4 — Critério de desempate:

10.4.1 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da Experiência Profissional (EP)
b) Valoração da Formação Profissional (FP)
c) Valoração da Habilitação Académica de Base (HAB)
d) Preferência pelo candidato de maior idade.

11 — Formalização de candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

11.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, fornecido aos interessados nos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento de Escolas de Vila Real de Santo António, com sede na Escola Secundária de Vila Real de Santo António, e entregues pessoalmente, dentro do prazo de candidatura, nos referidos Serviços.

11.3 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, obrigatoriamente, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão (apresentação do original);
b) Certificado de habilitações literárias (fotocópia com apresentação do original);
c) *Curriculum Vitae* datado e assinado;
d) Declarações da experiência profissional (fotocópia com apresentação do original);
e) Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia com apresentação do original).

12 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificadas por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

13 — A Ordenação Final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas.

13.1 — A lista unitária de ordenação dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção Avaliação Curricular (AC) é notificada, para efeitos da audiência dos interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

13.2 — O prazo de reclamação é de 48 horas após a afixação da lista de graduação dos candidatos.

13.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor, é disponibilizada no sítio da internet do Agrupamento de Escolas (http://www.aevrsa.com), bem como em edital afixado nas respetivas instalações.

14 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para eventuais contratações que ocorram durante ao ano escolar 2018-2019.

15 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente Aviso é publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e, no prazo máximo de três dias úteis contados da publicação na 2.ª série do *Diário da República,* num jornal de expansão nacional, bem como no átrio de entrada da Escola Sede e no respetivo sítio da internet.

16 — Composição do Júri:

Presidente: António Luís Pinto Lima (Subdiretor);
Vogais efetivos: Fernanda Mateus da Conceição Rosada (Adjunta) e Maria José de Sousa Martins Comprido (Encarregada dos Assistentes Operacionais);
Vogais suplentes: Jacinta Afonso (Adjunta) e César Luís da Costa Garcia (Adjunto).

16.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

16.2 — Atas do Júri: Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do Júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação, o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

5 de fevereiro de 2019. — O Diretor, *Vítor José Carreira Anastácio Junqueira*.

312047173

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 3401/2019

No cumprimento do disposto do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que as trabalhadoras abaixo identificadas concluíram, com sucesso, o período experimental na categoria de assistente técnico da carreira de assistente técnico, após procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento, aberto pelo Aviso n.º 14111/2017, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 24 de novembro de 2017:

Ângela Maria Nascimento dos Santos Sousa
Emília Isabel Valente Mendes Filipe Mateus
Maísa Maria Beirão da Costa Barros Fortunato
Maria Helena Marques António Oliveira
Maria João Faria Gaspar Almeida Aguiar
Susana Cristina Marques

4 de fevereiro de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Fiolhais*.

312043974

Declaração de Retificação n.º 193/2019

Por ter saído com inexatidão o Aviso n.º 1239/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2019, retifica-se o seguinte:

Onde se lê:

«Carlos Jorge Machado Rodrigues — 1.ª»

deve ler-se:

«Carlos Jorge Machado Rodrigues — 2.ª»

21 de janeiro de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Fiolhais*.

312033079

Declaração de Retificação n.º 194/2019

Por ter saído com inexatidão o Aviso n.º 1668/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2019, retifica-se o seguinte:

Onde se lê:

Nome	Posição remuneratória
Filipa Teresa Almeida Gomes	1.ª
Virgínia Catarina Teixeira Antunes Lima	1.ª
Renata Henriques Lameiras	1.ª
Maria Madalena Silva Alves	1.ª

deve ler-se:

Nome	Posição remuneratória
Filipa Teresa Almeida Gomes	2.ª
Virgínia Catarina Teixeira Antunes Lima	2.ª
Renata Henriques Lameiras	2.ª
Maria Madalena Silva Alves	2.ª

31 de janeiro de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Fiolhais*.

312043917

Declaração de Retificação n.º 195/2019

Por ter saído com inexatidão o Aviso n.º 1670/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2019, retifica-se o seguinte:

Onde se lê:

Nome	Posição remuneratória
Maria da Graça Lourenço Monteiro	4.ª
Anabela Carvalho Rodrigues	1.ª
José Pedro Mendes Alves	Entre a 2.ª e a 3.ª
Irene Maria da Graça dos Santos	1.ª
Daniela Marisa Machado Costa Silva	3.ª

deve ler-se:

Nome	Posição remuneratória
Maria da Graça Lourenço Monteiro	4.ª
Anabela Carvalho Rodrigues	2.ª
José Pedro Mendes Alves	Entre a 2.ª e a 3.ª
Irene Maria da Graça dos Santos	2.ª
Daniela Marisa Machado Costa Silva	3.ª

31 de janeiro de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Fiolhais*.

312043933

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Declaração de Retificação n.º 196/2019

Nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada e republicada pela Lei n.º 43/2014, de 11 de julho, e no uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 11011/2018, da Ministra da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 227, de 26 de novembro, declara-se que o Despacho n.º 1353/2019, de 30 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 27, de 7 de fevereiro de 2019, saiu com a seguinte inexatidão que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

Na alínea *b*) do n.º 2 onde se lê:

«*b*) Fortificante do leite materno (por grama) — € 0,24.»

deve ler-se:

«*b*) Fortificante do leite materno (por grama) — € 0,243.»

22 de fevereiro de 2019. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

312093862

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 3402/2019

Faz-se público, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, alterada pela Portaria n.º 356/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 274-A/2015, de 8 de setembro, que, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP de 31 de janeiro de 2019, foi homologada a lista de classificação final dos candidatos do seguinte júri, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo Aviso n.º 1146-B/2015, de 30 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 21 — 30 de janeiro de 2015.

Assim:

Júri n.º 4 de Cirurgia Geral — ARS LVT

Ana Catarina Beirão Rafael Costa Caseiro — *Aprovada*
Ana Cecília de Sousa Alvim Alferes — *Desistiu*
Ana Rita Borges Roque Saúde — *Aprovada*
Ana Sofia Caçapo André — *Aprovada*
Cláudia Sofia Casquilho Galrão — *Aprovada*
Filipa de Matos Pinto da Rocha Azevedo Nunes — *Aprovada*
Henrique Luciano Sobral Candeias — *Aprovado*
Hugo Chichorro e Silva Capote — *Aprovado*
Hugo Miguel da Palma Bento Vasques — *Aprovado*
Jelena Pajic Cassiano Neves — *Aprovada*
Joana Maria Lopes de Almeida Martim Freire — *Aprovada*
João M.ª Shearman de Macedo Vargas Moniz — *Aprovado*
Jorge Tiago Rodrigues da Costa Lamelas — *Aprovado*
José Jorge Firmo Mineiro — *Aprovado*
Luís Filipe Rafael Branco — *Aprovado*
Manuel Vasco Torres de Vasconcelos — *Faltou*
Maria Coral Aguero Jiménez — *Aprovada*
Miguel Angel Fernandez Romero — *Aprovado*
Monica Esther Guerrero Perez — *Aprovada*
Ricardo Manuel Canigo Escrevente — *Desistiu*

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Portaria supracitada, a data de obtenção do grau de consultor dos médicos aprovados constantes da lista acima mencionada reporta-se a 14 de agosto de 2018, data da publicação da primeira lista da presente especialidade médica, conforme o Aviso n.º 11203/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 14 de agosto de 2018.

6 de fevereiro de 2019. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Pedro Alexandre*.

312047108

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Deliberação n.º 216/2019

Nos termos do previsto nos artigos 25.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, na última redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2015, de 14 de outubro, tendo por base a proposta do Presidente do Conselho Clínico e de Saúde do ACES do Cávado I — Braga, Dr. Rui Macedo, por deliberação de 15 de novembro de 2018 do Conselho Diretivo da ARS do Norte, IP, foram designados os profissionais abaixo identificados como Vogais daquele órgão, pelo período de 3 anos, a produzir efeitos à data da deliberação, atendendo a que reúnem as qualificações adequadas para o exercício das funções inerentes ao cargo, conforme notas curriculares em anexo:

Nome	Carreira
Luís Alexandrino Alves de Sousa	Especial Médica, área de Saúde Pública.

Nome	Carreira
Olindina Celeste Machado de Sá. . .	Especial de Enfermagem.
Andreia Sofia Baptista Soares	Técnica Superior, área de Serviço Social.

Nota Curricular

Luís Alexandrino Alves de Sousa, nascido a 9 de setembro de 1985, natural de Darque, Viana do Castelo.

Concluiu o Mestrado Integrado em Medicina, na Faculdade de Medicina, da Universidade do Porto (2010).

Concluiu a Pós-Graduação em Medicina de Viagem e de Populações Móveis, na Faculdade de Medicina, da Universidade do Porto (2012).

Mestre em Saúde Pública, tendo concluído o *Masters of Public Health do Imperial College London* (2013), diploma de Mérito.

Atualmente exerce funções como Médico de Saúde Pública, na Unidade de Saúde Pública do ACeS Cávado I — Braga, colaborando regularmente com o Departamento de Saúde Pública da Administração Regional de Saúde do Norte.

Colaborou transitoriamente com o Departamento de Contratualização da Administração Regional de Saúde do Norte, no 2.º quadrimestre de 2018.

É sócio da Associação Portuguesa de Epidemiologia.

Nota Curricular

Olindina Celeste Machado de Sá, nascida a 1 de setembro de 1959, na Póvoa de Lanhoso.

Habilitações Académicas e Profissionais:

Curso FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, pelo INA, I. P. (2009);

Curso de Estudos Superiores Especializados em Administração dos Serviços de Enfermagem (1998);

Curso de Especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica (1992);

Curso Geral de Enfermagem (1980).

Atividade Profissional:

Enfermeira Supervisora e elemento da Direção de Enfermagem do ACES Cávado I — Braga (desde 03/2016);

Enfermeira Diretora do Centro Hospitalar do Médio Ave (05/2014 a 03/2016);

Enfermeira Supervisora no Departamento de Recursos Humanos da ARSN, I. P. (05/2010 a 05/2014);

Enfermeira Supervisora do H. S. Marcos de Braga (09/2001 a 05/2010);

Adjunta da Direção dos Serviços de Enfermagem, do H. S. Marcos (2003 a 2005 e 09/2009 a 05/2010);

Enfermeira Chefe do H. S. Marcos (06/1992 a 09/2001);

Enfermeira do H. S. Marcos (09/1980 a 06/1992).

Formação e docência:

Formadora/formanda em ações de formação, cursos, congressos e seminários (desde 1980);

Membro de comissões científicas e organizadoras de eventos de Enfermagem e outros (desde 1995);

Coordenadora dos Ensinos Clínicos de Enfermagem no Aces Cávado I — Braga (desde 2016);

Responsável pela orientação e avaliação de alunos em estágio clínico e de gestão/administração de Enfermagem, no H. S. Marcos (1980 a 2001);

Docente convidada da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Braga e Faculdade de Ciências Humanas de Braga, da Universidade Católica Portuguesa (1992 e 1994).

Outras atividades:

Presidente de Júri de acompanhamento/avaliação do Período Experimental de procedimentos concursais de Enfermagem da ARSN, I. P. (desde 2017);

Membro do grupo de trabalho de integração dos meios SIV (Suporte Imediato de Vida) — INEM/ARSN, I. P. (2016);

Responsável pela tramitação dos procedimentos concursais de Enfermagem da ARSN, I. P. (2010 a 2014);

Júri de diversos procedimentos concursais de Enfermagem (2001 a 2014);

Júri de concursos de aquisição de bens e serviços do Centro Hospitalar do Médio Ave (2014 a 2016) e do H. S. Marcos (2001 a 2010);

Membro de grupos de trabalho de implementação do SIADAP (como elemento do Conselho Coordenador de Avaliação), no ACES Cávado I — Braga (desde 2016), no Centro Hospitalar do Médio Ave (2014 a 2016) e H. S. Marcos (2008 a 2010);

Membro da Comissão de Qualidade e Segurança do ACES Cávado I — Braga (desde 2017) e do Hospital de S. Marcos (2003 a 2009);

Auditora do Sistema de Classificação de Doentes, do H. S. Marcos (2006 a 2009);

Membro do grupo de trabalho do Processo de Acreditação do H. S. Marcos, pelo *King´s Fund Health Quality Service* (2001 a 2010);

Representante dos enfermeiros no Conselho Geral/Conselho Consultivo do H. S. Marcos (1999 a 2009);

Vogal efetiva do Conselho Jurisdicional Regional Norte da Ordem dos Enfermeiros (desde 2016);

Membro efetivo dos Órgãos Sociais Nacionais da Ordem dos Enfermeiros — Comissão de Especialidade de Enfermagem Médico-Cirúrgica (1999 a 2003);

Membro da Comissão Técnica de Avaliação do Desempenho dos Enfermeiros, do H. S. Marcos (1998 a 2009);

Membro da Comissão de Estudo para a reestruturação do Serviço de Urgência do H. S. Marcos (1996 a 1997).

Nota Curricular

Andreia Sofia Baptista Soares, nascida a 18 de dezembro de 1976, residente em Braga.

Habilitações Académicas:

Licenciatura em Serviço Social, pelo Instituto Superior de Serviço Social do Porto (2001).

Pós-graduação em Desenvolvimento, Diversidades Locais e Desafios Mundiais pelo ISCTE — Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, Lisboa (2005).

Experiência Profissional:

Assistente Social na URAP-ACES de Braga (2017-2018): integração nas equipas referenciadoras da RNCCI; avaliação/intervenção psicossocial a nível individual/familiar, nomeadamente em situações de crise por motivos médicos e/ou sociais; mobilização, organização e coordenação de entidades e atores sociais relevantes para a prestação de cuidados de saúde e sociais; avaliação e criação de recursos sociais na comunidade; advocacia social em favor do doente/família; colaboração com as UF em ações de sensibilização/educação para a saúde.

Assistente Social no Gabinete de Ação Social da Divisão de Educação, Cultura e Ação Social do Município de Amares (2002-2017): implementação e coordenação da Rede Social Local; coordenação do processo de elaboração dos Diagnósticos Sociais concelhios e dos respetivos PDS-Planos de Desenvolvimento Social, nos períodos 2004-2007, 2007-2009, 2010-2013, 2015-2021; implementação e acompanhamento de medidas de política social/projetos municipais; representação do Município no Núcleo Local de Inserção do RSI; coordenação do Banco Local de Recursos; dinamização do Banco Local de Voluntariado; interlocução junto de entidades externas; integração de Grupos de Trabalho intermunicipais em representação do Município; orientação de Estágios de Serviço Social e Educação Social Gerontológica.

Assistente Social no Gabinete de Ação Social da Divisão da Educação e Ação Social da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso (2001-2002): implementação e coordenação da Rede Social Local; realização do Diagnóstico Social concelhio e respetivo PDS, para o período 2001-2003.

Formação Complementar relevante:

Gestão Estratégica da Inovação e Inovação Social;
Gestão eficaz de Processos de Mudança;
Conceção e Gestão de Projetos;
Planeamento Estratégico;
Dinamização de Parcerias;
Empreendedorismo Social;
Reabilitação Psicossocial na Saúde Mental;
Coaching.

11/02/2019. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira.*

312075345

INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2136/2019

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 janeiro, designo para exercer as funções de chefe do meu Gabinete a mestre Marina Sola Gonçalves.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 18 de fevereiro de 2019.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

21 de fevereiro de 2019. — O Ministro das Infraestruturas e da Habitação, *Pedro Nuno de Oliveira Santos.*

Nota curricular

Dados biográficos:

Nome: Marina Sola Gonçalves.
Data e local de nascimento: 23 de abril de 1988, Caminha.

Habilitações e atividade académica:

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade do Porto (2010);
Mestrado em Direito Administrativo pela Faculdade de Direito da Universidade do Porto (2013);
Curso de Formação Avançada «Direitos Humanos: conceitos e proteção internacional».

Percurso profissional:

Advogada estagiária da FALM — Ferreira de Almeida, Luciano Marcos & Associados, Sociedade de Advogados, RL (2011-2013);
Assessora do Grupo Parlamentar do Partido Socialista (2011-2015);
Adjunta do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares (2015-2018);
Chefe do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares (2018-até à presente data).

312100592

Despacho n.º 2137/2019

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como adjunto do meu Gabinete o licenciado Hugo Santos Mendes.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 18 de fevereiro de 2019.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

21 de fevereiro de 2019. — O Ministro das Infraestruturas e da Habitação, *Pedro Nuno de Oliveira Santos.*

Nota curricular

Dados biográficos:

Nome: Hugo Santos Mendes.
Data e local de nascimento: 15 de julho de 1976, Porto.

Habilitações e atividade académica:

Licenciado em Sociologia pelo ISCTE (1994/1995-1998/1999) com a média de 18 valores (com atribuição do prémio do melhor aluno do ano). Dissertação de licenciatura realizada na área da Sociologia da Ciência concluída com a nota de 19 valores em outubro de 1999 (com atribuição do prémio da melhor dissertação do ano);

Frequência de doutoramento na Universidade de Warwick (Reino Unido), sob a orientação do Prof. Steve Fuller. Bolseiro de Doutoramento da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, e da Fundação Calouste Gulbenkian (2001-2006);

Participação em vários projetos de investigação científica com ligação ao ISCTE, Instituto de Ciências Sociais da Universidade Lisboa e CESNOVA — Centro de Estudos de Sociologia da Universidade Nova de Lisboa nas áreas de sociologia da saúde, sociologia da ciência e da inovação, sociologia da comunicação, e sociologia da educação, sociologia do trabalho, sociologia das desigualdades e do Estado Social;

Intervenções em congressos nacionais e internacionais, nas áreas supramencionadas.

Percurso profissional:

Assessor político no Gabinete da Ministra da Educação Maria de Lurdes Rodrigues do XVII Governo Constitucional (setembro de 2006-outubro de 2009);

Assessor político no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro do XVII Governo Constitucional, José Almeida Ribeiro (novembro de 2009-junho de 2011);

Assessor do Grupo Parlamentar do Partido Socialista na Assembleia da República, na Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública (outubro de 2011-novembro de 2015);

Assessor político no Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares (novembro de 2015-até à presente data).

312100268

Despacho n.º 2138/2019

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de Secretária Pessoal do meu gabinete Rebeca Porto Martins.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 18 de fevereiro de 2019.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

21 de fevereiro de 2019. — O Ministro das Infraestruturas e da Habitação, *Pedro Nuno de Oliveira Santos*.

Nota curricular

Dados Biográficos:

Nome: Rebeca Porto Martins
Data e local de nascimento: 11 de maio de 1989, Horta — Faial

Habilitações e atividade académica:

Licenciatura em Ciência Política e Relações Internacionais pela Universidade Nova de Lisboa (de setembro de 2007 a junho de 2010);
Mestrado em Guerra de Informação pela Academia Militar, Lisboa (de outubro de 2011 a março de 2014).

Percurso Profissional:

Estagiária no Ministério dos Negócios Estrangeiros, Lisboa (de janeiro a junho de 2011);
Estagiária na Junta de Freguesia de Quarteira (de maio de 2014 a maio de 2015);
Estagiária na Câmara Municipal de Loulé (de agosto de 2015 até janeiro de 2016).
Secretária pessoal no Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares (de janeiro de 2016 até à presente data).

312103013

Despacho n.º 2139/2019

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como adjunto do meu Gabinete o licenciado Paulo César Araújo Correia.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 18 de fevereiro de 2019.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

21 de fevereiro de 2019. — O Ministro das Infraestruturas e da Habitação, *Pedro Nuno de Oliveira Santos.*

Nota curricular

Dados biográficos:

Nome: Paulo César Araújo Correia.
Data e local de nascimento: 5 de agosto de 1987, Penafiel.

Habilitações e atividade académica:

Licenciatura em Direito, pela Universidade Lusíada do Porto (2009);
Curso de Formação Pedagógica Inicial de Formadores (2009);
Pós-graduação em Direito Penal, pela Universidade Lusíada do Porto (2011);
Pós-graduação em Proteção Civil: Planeamento e Intervenção, no Instituto CRIAP (2017).

Percurso profissional:

Advogado estagiário (2010-2013);
Advogado na Paulo Araújo Correia, Manuel Rocha & Nelson Correia, Advogados (2013 a 2015):
Técnico especialista no Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares (2015-até à presente data).

312100616

Despacho n.º 2140/2019

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como adjunto do meu Gabinete o mestre Frederico Pinheiro.
2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.
3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 18 de fevereiro de 2019.
4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

21 de fevereiro de 2019. — O Ministro das Infraestruturas e da Habitação, *Pedro Nuno de Oliveira Santos.*

Nota curricular

Dados biográficos:

Nome: Frederico Pinheiro.
Data e local de nascimento: 4 de maio de 1986, Guimarães.

Habilitações e atividade académica:

Licenciatura em Ciências da Comunicação pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (2008);
Mestrado em Economia e Políticas Públicas, no ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, com dissertação intitulada «Compreender a realidade: os fatores explicativos das notícias» (2014);
Pós-graduação em Direito Fiscal pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2016).

Percurso profissional:

Jornalista independente do jornal *Record* em Paris (2007-2008);
Jornalista da Rádio Renascença/Sim (2008-2009);
Jornalista estagiário na Agência Reuters (2008);
Jornalista do semanário *Sol* (2009-2012);
Investigador da Fundação Rosa Luxemburgo (2012-2014);
Assessor do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (2013-2014);
Jornalista da Antena 1/RTP (2014-2017);
Técnico especialista no Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares (2017-até à presente data).

312100398

Despacho n.º 2141/2019

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro, designo como Adjunta do meu gabinete, a licenciada Mafalda Meireles Rodrigues de Sousa Gonçalves.
2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.
3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 18 de fevereiro de 2019.
4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

21 de fevereiro de 2019. — O Ministro das Infraestruturas e da Habitação, *Pedro Nuno de Oliveira Santos*.

Nota curricular

Dados Biográficos:

Nome: Mafalda Meireles Rodrigues de Sousa Gonçalves
Data e local de nascimento: 27 de novembro de 1989, Porto

Habilitações e atividade académica:

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade do Porto (2012);
Pós-Graduação em Propriedade Intelectual pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa (Porto) e a Associação Portuguesa de Direito Intelectual (2017);

Percurso Profissional:

Advogada-Estagiária da Yolanda Busse, Oehen Mendes & Associados — Sociedade de Advogados, r.l. (2012 a 2015);
Advogada da Yolanda Busse, Oehen Mendes & Associados — Sociedade de Advogados, r.l. (2015-2018).
Adjunta do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares (março de 2018 até à presente data).

312100413

Despacho n.º 2142/2019

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como Técnica Especialista do meu gabinete a licenciada Márcia Alexandra Gregório Galrão Sardinha.
2 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a designada desempenhará as respetivas funções na área da sua especialidade, nomeadamente, assessoria de comunicação e imprensa.
3 — O estatuto remuneratório da designada é equiparado ao estabelecido para o cargo de adjunto, conforme o n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei.
4 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.
5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 18 de fevereiro de 2019.
6 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

21 de fevereiro de 2019. — O Ministro das Infraestruturas e da Habitação, *Pedro Nuno de Oliveira Santos*.

Nota curricular

Dados biográficos:

Nome: Márcia Alexandra Gregório Galrão Sardinha
Data e local de nascimento: 2 de setembro de 1982, Sintra

Habilitações e atividade académica:

Licenciatura em Jornalismo pela Escola Superior de Comunicação Social
Pós-Graduação em Gestão Estratégica da Comunicação pela Escola Superior de Comunicação Social

Percurso profissional:

Jornalista de Política na Visão desde março de 2016
Jornalista de Política no Diário Económico (2004/2016)
Pivô no Económico TV (2014 a 2016)
Assessora de Imprensa no Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares (2017 até à presente data).

312100462

Despacho n.º 2143/2019

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de Secretária pessoal do meu gabinete Maria João Loureiro Ribeiro.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.
3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 18 de fevereiro de 2019.
4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

21 de fevereiro de 2019. — O Ministro das Infraestruturas e da Habitação, *Pedro Nuno de Oliveira Santos*.

Nota curricular

Dados biográficos:

Nome: Maria João Loureiro Ribeiro.
Data e local de nascimento: 30 de setembro de 1992, Mondim de Basto.

Habilitações e atividade académica:

Licenciatura em Criminologia, nível 6 QRQ, pela Faculdade de Direito da Universidade do Porto (de 30 de setembro de 2010 a 1 de agosto de 2014);
Mestre em Medicina Legal, nível 7 QRQ, pelo Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar, Universidade do Porto, Porto (de 16 de setembro de 2014 a 16 de dezembro de 2016);
Frequência da licenciatura em Direito, nível 6 QRQ, pela Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (de 26 de setembro de 2017 até ao presente);

Percurso profissional:

Estagiária na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, Mondim de Basto (de 14 de outubro de 2013 a 25 de maio de 2014);
Estagiária na Associação Portuguesa de Apoio à Vítima, como técnica de apoio à vítima, integrada na Casa Abrigo Sophia, em Vila Real (120 horas).
Secretária Pessoal no Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares (de maio de 2016 até à presente data).

312100502

Despacho n.º 2144/2019

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, no n.º 9 do artigo 4.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de Coordenadora do apoio técnico-administrativo e auxiliar do meu gabinete a licenciada Cristina Maria Temporão Pais de Carvalho.
2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.
3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 18 de fevereiro de 2019.
4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

21 de fevereiro de 2019. — O Ministro das Infraestruturas e da Habitação, *Pedro Nuno de Oliveira Santos*.

Nota curricular

Nome: Cristina Maria Temporão Pais de Carvalho
Data de nascimento: 09.04.1965
Habilitações e atividade académica:

Licenciatura em Gestão de Empresas, pela Universidade Europeia — Laureate International Universities — ISLA.

Percurso Profissional:

2017 até à presente data: Ministério do Planeamento e Infraestruturas — Coordenadora do apoio técnico-administrativo e auxiliar do Gabinete do Ministro.
2010 a 2015: SENER, Ingenieria y Sistemas S. A. (Portugal) — SENER-ENGIVIA, Consultores de Engenharia, SA — Responsável pelo Gabinete de Apoio à Administração, com tarefas de assessoria ao Diretor de Operações, apoio técnico na elaboração de mapas mensais sobre a situação financeira dos projetos e na elaboração mapas de reporte da situação financeira da divisão de Lisboa e de assessoria aos Diretores de Projeto, no registo e arquivo da documentação técnica e na gestão dos projetos.
1988-2010: ENGIVIA, Consultores de Engenharia, SA — Assessora da Administração
1986-1987: Instituto Nacional de Investigação das Pescas — Secretária da Chefe do Departamento de Ambiente Aquático.

312100316

Despacho n.º 2145/2019

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no meu gabinete, Isalina de Jesus Gomes, Técnica Superior da Direção-Geral das Autarquias Locais, em mobilidade na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.
2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.
3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 18 de fevereiro de 2019.
4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

26 de fevereiro de 2019. — O Ministro das Infraestruturas e da Habitação, *Pedro Nuno de Oliveira Santos*.

Nota curricular

Dados Biográficos

Nome: Isalina de Jesus Gomes
Data e local de nascimento: 22/08/1957, Caniçais

Habilitações e atividade académica

Licenciada em antropologia

Percurso Profissional

1998-2003 — Direção Geral das Autarquias Locais — Apoio administrativo e Gestão Documental
2004-2014 — Direção-Geral das Autarquias Locais — Acompanhamento, registo e gestão de informação sobre Projetos
2015 a janeiro de 2016 — Secretaria-geral da Presidência do Conselho de Ministros — Divisão de Arquivos
Fevereiro de 2016 até à presente data — funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete do Ministro do Planeamento e das Infraestruturas.

312106424

Despacho n.º 2146/2019

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no meu gabinete, Lídia José Banha Antão Marrelha Henriques.
2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.
3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 18 de fevereiro de 2019.
4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

26 de fevereiro de 2019. — O Ministro das Infraestruturas e da Habitação, *Pedro Nuno de Oliveira Santos*.

Nota curricular

Dados Biográficos:

Nome: Lídia José Banha Antão Marrelha Henriques
Data de Nascimento: 2 de dezembro de 1963

Habilitações:

Licenciatura em Solicitadoria — ISCAD — Instituto Superior de Ciências da Administração.

Percurso Profissional:

2005-2009 — Tesoureira na Junta de Freguesia de Grândola — Responsável pelos serviços administrativos, contabilidade e recursos humanos.

Solicitadora (assessoria jurídica, consultoria jurídica e mandato judicial).

De abril 2016 a outubro 2017 — Apoio técnico-administrativo no Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e Igualdade

De julho de 2018 até à presente data — Apoio técnico-administrativo no Gabinete do Ministro do Planeamento e das Infraestruturas.

312106457

Despacho n.º 2147/2019

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de auxiliar no meu gabinete Luísa Maria Cardoso Alves, Assistente Operacional do Instituto Português do Desporto e Juventude.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 18 de fevereiro de 2019.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

26 de fevereiro de 2019. — O Ministro das Infraestruturas e da Habitação, *Pedro Nuno de Oliveira Santos*.

Nota curricular

Dados Biográficos:

Nome: Luísa Maria Cardoso Alves
Data e local de nascimento: 10 de março de 1964 em Vila Franca de Xira

Habilitações e atividade académica:

1.º Ciclo do ensino Básico

Percurso Profissional:

De 2002 até 2015: Auxiliar no Gabinete do Senhor Secretário de Estado do Desporto e Juventude.
De 2015 até à presente data: Auxiliar no Gabinete do Ministro do Planeamento e das Infraestruturas.

312106498

Despacho n.º 2148/2019

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro, designo como Adjunto do meu gabinete Hugo Daniel Matos de Oliveira.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 18 de fevereiro de 2019.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

26 de fevereiro de 2019. — O Ministro das Infraestruturas e da Habitação, *Pedro Nuno de Oliveira Santos*.

Nota Curricular

Dados Biográficos

Nome: Hugo Daniel Matos de Oliveira
Data e local de nascimento: 1 de março de 1982, Aveiro

Habilitações e atividade académica

12.º ano de escolaridade;
Frequência do curso superior de Administração Pública na Universidade de Aveiro (entre 2009 e 2011);

Percurso Profissional

Funcionário da Renault/Cacia (de 2002 a 2015)
Secretário Pessoal no Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares (de 2015 a 2016)
Técnico Especialista no Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares (de 2016 até à presente data).

312106213

Despacho n.º 2149/2019

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como Técnico Especialista do meu gabinete o Licenciado Tiago Luís Marques Coelho Martins do Quadro da KPMG, Corporate Finance LLCC.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, o designado desempenhará funções de análise e estruturação de investimentos e de financiamento associadas às infraestruturas, concessões e parcerias público-privadas.

3 — O estatuto remuneratório do designado é equiparado ao de Adjunto, conforme o n.º 6 do artigo 13.º

4 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — O designado fica autorizado a exercer as atividades previstas na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

6 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 18 de fevereiro de 2019.

7 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

26 de fevereiro de 2019. — O Ministro das Infraestruturas e da Habitação, *Pedro Nuno de Oliveira Santos*.

Nota curricular

Dados biográficos:

Nome: Tiago Luís Marques Coelho Martins;
Data e local de nascimento: Lisboa, 30 de dezembro de 1976.

Habilitações e atividade académica:

Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa;
Pós-graduação em Finanças pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa;
Programa Avançado em Parcerias Público-Privado («PPPs») pela Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais da Universidade Católica Portuguesa.

Percurso Profissional:

Fez o seu percurso profissional nos setores de consultoria e assessoria financeira e da banca de investimento, sendo de destacar a Deloitte/Arthur Andersen entre 1999 e 2003, a banca de investimento entre 2003 e 2005 e a KPMG Corporate Finance entre 2005 e 2015;
Acumulou ao longo dos últimos 10 anos uma vasta experiência no setor das infraestruturas, PPPs, concessões e estruturação de financiamentos, assessorando organizações, quer do setor público, quer do setor privado;
Adicionalmente, tem vindo a participar regularmente como orador em diversos Seminários e Conferências, nacionais e internacionais, no setor das infraestruturas;
Tem vindo ainda a colaborar como docente convidado no Programa de Pós-Graduações no Instituto Superior de Economia e Gestão em diversas disciplinas;
Desempenhou funções de Técnico Especialista no Gabinete do Ministro do Planeamento e das Infraestruturas.

312106262

Despacho n.º 2150/2019

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º e no n.º 7 do artigo 4.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer funções de Motorista no meu gabinete Ilídio da Silva Loirinho, pertencente à Câmara Municipal de Lisboa.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 18 de fevereiro de 2019.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique -se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

26 de fevereiro de 2019. — O Ministro das Infraestruturas e da Habitação, *Pedro Nuno de Oliveira Santos*.

Nota curricular

Dados biográficos:

Nome: Ilídio da Silva Loirinho;
Data e local de nascimento: 26 de junho de 1957, Lamego.

Habilitações e atividade académica:

4.ª classe (escolaridade obrigatória);
Curso de Formação para Condutores na Área da Prevenção Rodoviária (outubro de 1997).

Percurso profissional:

Servente de obras (de 1971 a 1976);
Ajudante de motorista na firma «Marriot» (de 1977 a 1983);
Motorista da firma «Transportes Carlos Garcia» (de 1983 a 1989);
Motorista de táxi em serviço na cidade de Lisboa (de 1989 a 1990);
Motorista na firma «Transportes Ideal da Sertã» (de dezembro de 1990 a maio de 1991);
Motorista da firma «Betão Pronto» (de maio de 1991 a novembro de 1991);
Motorista «Transportes Ideal da Sertã» (de novembro de 1991 a setembro 1997);
Motorista de pesados ao serviço da Câmara Municipal de Lisboa (outubro de 1997);
Motorista de apoio ao gabinete do Sr. Vereador António Abreu (de 19 de outubro de 1998 até 5 de janeiro de 2001);
Motorista da Chefe de Gabinete do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lisboa (de 7 de janeiro de 2001 até 4 de abril de 2002);
Motorista do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação (de abril de 2002 a julho de 2004);
Motorista do Presidente da Câmara Municipal de Lisboa (de julho de 2004 a março de 2005);
Motorista do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lisboa (março de 2005);
Motorista do Presidente da Câmara Municipal de Lisboa (de outubro de 2005 a maio de 2007);
Motorista na Comissão Administrativa da Câmara Municipal de Lisboa (de maio a outubro de 2007);
Motorista do Gabinete Lisboa com Carmona (de outubro de 2007 a 2 novembro de 2009);
Motorista no Gabinete do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações (de novembro de 2009 até junho de 2011);
Motorista no Departamento de Apoio aos Órgãos do Município na Câmara Municipal de Lisboa (de junho de 2011 a setembro de 2013);
Motorista no Gabinete do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lisboa (de outubro de 2013 novembro de 2015);
Motorista no Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares (de dezembro de 2015 até à presente data).

312106392

Despacho n.º 2151/2019

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como Técnico Especialista do meu gabinete Filipe Miguel Raimundo Alves, que pertence ao mapa da GFI Portugal.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, determino que o designado desempenhará funções de apoio na área da informática do Governo (RING) e interface com o Centro de Gestão da Rede Informática do Governo (CEGER).

3 — Atendendo à especificidade, exigência e extensão das funções a exercer, a remuneração mensal ilíquida é de 1.951,05 (euro) (mil novecentos e cinquenta e um euros e cinco cêntimos) sujeita às reduções legais, valor ao qual acresce o duodécimo de Subsídio de Natal.

4 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a Nota Curricular do designado é publicada em anexo ao presente Despacho.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 18 de fevereiro de 2019.

6 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

26 de fevereiro de 2019. — O Ministro das Infraestruturas e da Habitação, *Pedro Nuno de Oliveira Santos.*

Nota curricular

Dados Biográficos:

Filipe Raimundo Alves nasceu em Lisboa, em setembro de 1983.

Habilitações Académicas:

Estudou Multimédia na Escola Profissional de Tecnologia Digital (Rumos) — 2001 a 2003

Frequência na Licenciatura em Informática na Universidade Lusíada de Lisboa, Faculdade de Ciências da Economia e da Empresa — 2003 a 2009

Percurso Profissional

Estágio profissional, sob a supervisão da Universidade Lusíada de Lisboa, Faculdade de Ciências da Economia e da Empresa e sob a orientação do Prof. Doutor Mário Caldeira Dias, Diretor da Faculdade de Ciências da Economia e da Empresa — 2009

Trabalho na área de informática na equipa de Outsourcing no grupo Gfi Portugal — Tecnologias de Informação S. A. (2009 a 2016)

Projeto no Centro de Gestão da Rede Informática do Governo (CEGER) Mudança de Governo — (2009)

Projeto no Jornal Público Sonae e na Logista Portugal onde desempenhou a função de apoio ao utilizador (2009)

Projeto no Departamento APS PJA na Portugal Telecom, onde desempenhou a função de programador de SQL e onde desempenhava a função de Reporting Server. (2010)

Projeto através da HP, na Lilly Farma Portugal Integrando a equipa de Information System Team Lilly Portugal, ficando responsável pela gestão do parque informático e da Active Directory (2010)

Projeto, na José de Mello Saúde, onde desempenhou a função de apoio ao utilizador (2010)

Elaboração de toda a documentação da ferramenta de Ticketing na Unicre — (2010)

Ingresso na equipa de IT da GFI Portugal, sendo responsável pela gestão do parque informático e pelos contratos de telecomunicações.

Projeto na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros onde desempenhou a função de IT Manager e onde as principais tarefas desempenhadas foram a elaboração de relatórios do apoio a decisão, a gestão da equipa, a gestão de contratos, a implementação de projetos de melhoria tecnológicos e a elaboração de manuais de boas práticas. (2014 a 2016)

Técnico Especialista no Gabinete do Ministro do Planeamento e das Infraestruturas (2016 até à presente data)

312106295

AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 3403/2019

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, que a Matsa A Mubadala & Trafigura Company., requereu a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de cobre, chumbo, zinco, ouro, prata, ferro e metais associados, numa área denominada "Portel", localizado nos concelhos de Portel, Vidigueira, Serpa, beja, Cuba, Alvito e Viana do Alentejo, delimitada pela poligonal cujos vértices, se indicam seguidamente, em coordenadas no sistema PT-TM06/ETRS89:

Área total do pedido: 491,338 km^2

Vértice	X (m)	Y (m)
1	28342	– 143460
2	37387	– 148658
3	40847	– 157998
4	45777	– 164485
5	49539	– 174820
6	41906	– 172826
7	39161	– 164052
8	27313	– 162410
9	29949	– 171490
10	25799	– 171576
11	20912	– 165003
12	13036	– 159574
13	12165	– 153850
14	14094	– 150179
15	14840	– 144316

Vértice	X (m)	Y (m)
16	26793	– 158172
17	30988	– 153674
18	26226	– 147379

Atendendo ao Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, convidam-se todos os interessados, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente, a apresentar por escrito:

a) Ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º, reclamações fundamentadas;
b) Ao abrigo do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 5.º, propostas contratuais.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av. 5 de Outubro, n.º 208 (Ed. Santa Maria), 1069-203 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações. O presente aviso, planta de localização e a publicitação do pedido estão também disponíveis na página eletrónica desta Direção-Geral.

4 de fevereiro de 2019. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço.*
312072194

Aviso n.º 3404/2019

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, que Matsa A Mubadala e Trafigura Company, requereu a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de ouro, cobre, chumbo, zinco, prata e metais associados, numa área denominada "Santiago", localizado nos concelhos de Santiago do Cacém e Grândola, delimitada pela poligonal cujos vértices, se indicam seguidamente, em coordenadas no sistema PT-TM06/ETRS89:

Área total do pedido: 467,376 km^2

Vértice	X (m)	Y (m)
1	–55232,0	–163932,0
2	–43590,0	–163916,0
3	–43590,0	–169760,0
4	–30471,0	–201117,0
5	–56487,0	–186429,0
6	–54890,0	–178200,0

Atendendo ao Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, convidam-se todos os interessados, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente, a apresentar por escrito:

a) Ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º, reclamações fundamentadas.
b) Ao abrigo do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 5.º, propostas contratuais.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av.ª 5 de Outubro, n.º 208 (Ed. Santa Maria), 1069-203 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações. O presente aviso, planta de localização e a publicitação do pedido estão também disponíveis na página eletrónica desta Direção-Geral.

4 de fevereiro de 2019. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço*.
312072404

AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinetes da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza e do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural.

Despacho n.º 2152/2019

Os graves prejuízos para o ambiente e para a economia nacional decorrentes do elevado número de incêndios que têm deflagrado em terrenos com povoamentos florestais e o facto de, em muitos casos, tais ocorrências se encontrarem ligadas à posterior ocupação dessas áreas para fins urbanísticos e de construção justificou que, por meio do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, alterado pela Lei n.º 54/91, de 8 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.os 34/99, de 5 de fevereiro, e 55/2007, de 12 de março, se viesse a estabelecer, pelo prazo de 10 anos a contar da data do incêndio, a proibição de, nesses terrenos, ser realizada uma série de ações, nomeadamente obras de construção de quaisquer edificações, e, no caso de terrenos não abrangidos por planos municipais de ordenamento do território, a proibição de realizar operações de loteamento, obras de urbanização e obras de reconstrução ou de ampliação de edificações existentes.

O referido diploma prevê, ainda, que em situações fundamentadas, nomeadamente em caso de ações de interesse público ou de empreendimentos de relevante interesse geral como tal reconhecidas, aquelas proibições possam ser levantadas.

A Lourenço e Souto L.da, requereu, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.os 5 e 6 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março, o reconhecimento como empreendimento com relevante interesse geral do projeto relativo à construção de uma exploração pecuária, no Município de Viseu.

Considerando que a Câmara Municipal de Viseu reconheceu o interesse público municipal do empreendimento, em reunião ordinária de 13 de julho de 2017;

Considerando que o projeto em causa terá reflexos económicos e sociais na economia local;

Considerando que o presente despacho não isenta a empresa Lourenço e Souto, L.da, do cumprimento dos instrumentos de gestão territorial em vigor para a área e dos demais regimes legais e regulamentares aplicáveis;

Considerando, por último, que o incêndio ocorrido em 2012, que atingiu áreas com povoamento florestal para onde se prevê a construção do projeto de investimento, se ficou a dever a causas a que a empresa é alheia, conforme declaração emitida pela Guarda Nacional Republicana do Comando Territorial de Viseu;

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.os 5 e 6 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, na sua redação atual, e no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente e Transição Energética, na subalínea *iv*) da alínea *e*) do n.º 3 do Despacho n.º 11198/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 229, de 28 de novembro de 2018, e pelo Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, na subalínea *xii*) da alínea *b*) do n.º 5 do Despacho n.º 5564/2017, de 1 de junho, alterado pelos Despachos n.os 7088/2017, de 21 de julho, e 2719/2018, de 8 de março, determina-se:

É reconhecido como empreendimento com relevante interesse geral o projeto de construção de uma exploração pecuária, na Quinta da Barata, Várzea, freguesia de Calde, no Município de Viseu, para efeitos de levantamento das proibições estabelecidas no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, alterado pela Lei n.º 54/91, de 8 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.os 34/99, de 5 de fevereiro, e 55/2007, de 12 de março, na área que foi percorrida pelo incêndio acima referido e que se revela necessária à execução do projeto, demarcada na planta anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

8 de janeiro de 2019. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos.* — 8 de fevereiro de 2019. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Miguel João Pisoeiro de Freitas*.

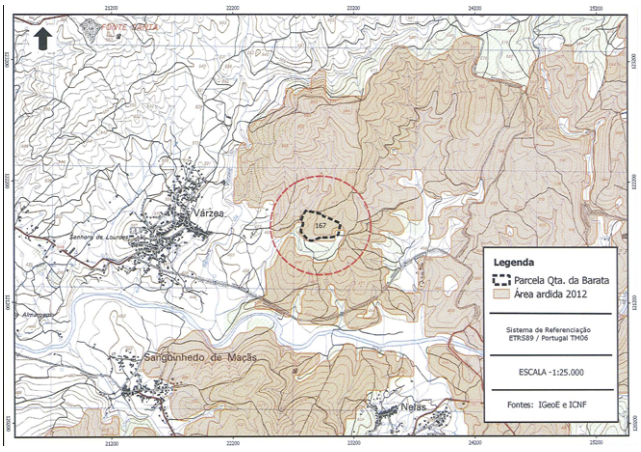

312071027

PARTE D

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho (extrato) n.º 2153/2019

Licenciada Maria Paula Galvão Garcia, procuradora-geral-adjunta a exercer funções na Procuradoria-Geral Distrital de Coimbra, cessa funções por efeito de aposentação/jubilação.

7 de fevereiro de 2019. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

312051539

PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Aviso n.º 3405/2019

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, conjugado com os n.os 1 e 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que se encontrará afixada em local visível e público da ESEL e disponível em www.esel.pt, a partir data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum para preenchimento de 2 postos de trabalho na categoria/carreira de Assistente Técnico na modalidade de relação jurídica de emprego público, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 5631/2018, publicado no D.R. n.º 81, 2.ª série, de 26.04.2018

2 — Mais se informa que os candidatos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da portaria supra mencionada, estão notificados, para a realização da audiência dos interessados, de acordo com o estabelecido no CPA, utilizando para tal o formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, da Diretora-Geral da DGAEP, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, disponível no site da ESEL (www.esel.pt), e remetido por correio, registado e com aviso de receção, para a Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, sita na Avenida do Brasil, n.º 53-B, 1700-063 Lisboa, ou entregues, pessoalmente, das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00 na mesma morada.

7 de fevereiro de 2019. — O Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

312054569

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

Despacho n.º 2154/2019

Na sequência do registo na Direção-Geral do Ensino Superior, sob o número R/A-Ef 147/2011/AL01, em 7/11/2018, e ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

Sob proposta do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Enfermagem do Porto, e ao abrigo do disposto nos artigos 75.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações subsequentes, foram aprovadas alterações ao plano de estudos do Curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica. Neste sentido, foi alterada a designação da unidade curricular de "Estágio: Vigilância da gravidez e preparação para a parentalidade" para "Vigilância da gravidez e preparação para a parentalidade" e incluídas nessa unidade curricular, 30 horas Teóricas e 15 horas de Orientação Tutorial. Também se procedeu à correção da nomenclatura do curso para "Mestrado em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica", que foi publicado anteriormente no *Diário da República,* com a designação de "Mestrado em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia". Estas alterações que não determinam qualquer mudança na natureza do curso, nos seus objetivos, na sua organização, no número de créditos (ECTS) ou no elenco das suas unidades curriculares, foi por mim autorizada em 2 de julho de 2018. Determino a republicação da estrutura curricular e do plano de estudos do referido curso, publicado pelo Despacho n.º 23535/2009 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 208, de 27 de outubro), com as atualizações constantes do Despacho n.º 11347/2010 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 133, de 12 de julho).

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Escola Superior de Enfermagem do Porto
2 — Unidade orgânica: Não aplicável
3 — Grau ou diploma: Mestre
4 — Ciclo de estudos: Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica
5 — Área científica predominante: Enfermagem
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 Anos
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Enfermagem	ENF	55	56
Ciências sociais	CSOC	4	2
Ciências da saúde	CSAU	5	2
Subtotal		64	56
Total		120	

10 — Plano de estudos:

Escola Superior de Enfermagem do Porto

Ciclo de estudos em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica

Grau de mestre

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)										
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	EC	Horas totais de contacto		
Epistemologia da enfermagem	ENF	1.º Ano	Semestral	50,0	14,0				5,0		6,0		25,0	2,0	
Ética de enfermagem	ENF	1.º Ano	Semestral	50,0	14,0				5,0		6,0		25,0	2,0	
Prática baseada na evidência	ENF	1.º Ano	Semestral	50,0	10,0	12,0					3,0		25,0	2,0	
Introdução à supervisão clínica em enfermagem	ENF	1.º Ano	Semestral	50,0	14,0				5,0		6,0		25,0	2,0	
Gravidez e adaptação à parentalidade.	ENF	1.º Ano	Semestral	175,0	20,0	25,0	60,0						105,0	7,0	
Recém-nascido em risco	ENF	1.º Ano	Semestral	50,0	20,0		10,0						30,0	2,0	
Autocuidado relacionado com a fertilidade, reprodução e saúde ginecológica.	ENF	1.º Ano	Semestral	100,0	35,0	15,0					10,0		60,0	4,0	
Obstetrícia	CSAU	1.º Ano	Semestral	75,0	45,0								45,0	3,0	
Amamentação	ENF	1.º Ano	Semestral	50,0	10,0		20,0						30,0	2,0	
Psicologia da gravidez e da maternidade	CSOC	1.º Ano	Semestral	50,0	20,0						10,0		30,0	2,0	
Socioantropologia da maternidade e da família	CSOC	1.º Ano	Semestral	50,0	15,0						15,0		30,0	2,0	
Trabalho de parto e autocuidado no pós-parto	ENF	1.º Ano	Semestral	175,0	20,0	25,0	60,0						105,0	7,0	
Farmacologia em obstetrícia	CSAU	1.º Ano	Semestral	50,0	30,0								30,0	2,0	
Preparação para o parto	ENF	1.º Ano	Semestral	75,0	15,0		30,0						45,0	3,0	
Opção 1		1.º Ano	Semestral	150,0									0,0	6,0	Devem ser escolhidas unidades curriculares que, no seu conjunto, somem 6 ECTS.
Vigilância da gravidez e preparação para a parentalidade.	ENF	1.º Ano	Semestral	300,0	30,0						15,0	240,0	285,0	12,0	
Investigação em Enfermagem	ENF	2.º Ano	Semestral	100,0	25,0	10,0			10,0		5,0		50,0	4,0	
Metodologias de análise qualitativa de dados	ENF	2.º Ano	Semestral	75,0	20,0	10,0					5,0		35,0	3,0	
Metodologias de análise quantitativa de dados	ENF	2.º Ano	Semestral	75,0	20,0	10,0					5,0		35,0	3,0	
Opção 2	ENF	2.º Ano	Anual	1250,0									0,0	50,0	

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 3

Unidade curricular opcional número (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)
					Total (5)	Contacto (6)										
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	EC	Horas totais de contacto		
Opção 1	Métodos não farmacológicos de apoio à mulher em trabalho de parto.	ENF	1.º	1.º	50,0	20,0						10,0		30,0	2,0	*a*) Escolher três unidades curriculares (6 ECTS)

Unidade curricular opcional número (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
					Total (5)	Contacto (6)									
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	EC	Horas totais de contacto	
Opção 1	Direito da saúde e da família	CSOC	1.º	2.º	50,0	20,0						10,0		30,0	2,0 *a)*
Opção 1	Monitorização biofísica fetal	ENF	1.º	2.º	50,0	20,0		10,0						30,0	2,0 *a)*
Opção 1	Educação para a sexualidade	ENF	1.º		50,0	15,0	15,0							30,0	2,0 *a)*
Opção 1	Técnicas de conforto ao recém-nascido	ENF	1.º	2.º	50,0	10,0		20,0						30,0	2,0 *a)*
Opção 1	Genética e Imunologia	CSAU	1.º		50,0	30,0								30,0	2,0 *a)*
Opção 1	Parentalidade: filho com necessidades especiais.	ENF	1.º		50,0	20,0	10,0							30,0	2,0 *a)*
Opção 2	Dissertação	ENF	2.º	Anual	1250,0					25,0		50,0		75,0	50,0 *b)* Escolher uma unidade curricular (50 ECTS)
Opção 2	Trabalho de projeto	ENF	2.º	Anual	1250,0					25,0		50,0		75,0	50,0 *b)*
Opção 2	Estágio de natureza profissional com relatório final.	ENF	2.º	Anual	1250,0					25,0	900,0	75,0		1000,0	50,0 *b)* e *c)* Estágio de natureza profissional com relatório final com os seguintes módulos: I — Gravidez com complicações = 100 horas; II — Trabalho de parto e parto = 500 horas; III — Autocuidado pós-parto e parentalidade = 300 Horas.

5 de fevereiro de 2019. — O Presidente, *António Luís Rodrigues Faria de Carvalho.*

312043609

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 302/2019

Paulo Graça, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber, nos termos do artigo 202.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei n.º 145/2015 de 9 de setembro) que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 262/2012-L/D, que correram termos por este Conselho de Deontologia e nos quais é arguido o Senhor Dr. Pedro Coelho da Silva, portador da cédula profissional n.º 7397L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição do Senhor Advogado arguido, em razão do incumprimento da pena em que foi condenado e por aplicação da alínea *c*) do artigo 143.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão iniciou a produção dos seus efeitos em 20/11/2018.

28 de janeiro de 2019. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, *Paulo Graça*.

312042353

Edital n.º 303/2019

Paulo Graça, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber, nos termos do artigo 202.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei n.º 145/2015 de 9 de setembro) que, no âmbito dos autos de Processo Disciplinar n.º 376/2009-L/D e Apenso 588/2009-L/D, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguido o Senhor Dr. Carlos Raposo do Amaral, com a cédula n.º 407E, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição do Senhor Advogado arguido, em razão do incumprimento da pena em que foi condenado e por aplicação da alínea *b*) e *c*) do artigo 143.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão inicia a produção dos seus efeitos após o levantamento da suspensão, situação em que atualmente se encontra.

28 de janeiro de 2019. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, *Paulo Graça*.

312042118

Edital n.º 304/2019

Paulo Graça, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados Portugueses, em cumprimento do disposto nos artigos 142.º, 174.º e 202.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro, faz saber publicamente, nos termos do artigo 202.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro) que, no âmbito dos autos de Processo Disciplinar n.º 704/2012-L/D, que correram os termos pela 1.ª Secção deste Conselho e nos quais é arguida a Senhora Dr.ª Olga Gonçalves Moreira, portadora da cédula profissional n.º 10145L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição da Senhora Advogada arguida, em razão do incumprimento da sanção de multa em que foi condenada por aplicação das alíneas *b*) e *c*) do artigo 143.º do mesmo diploma legal.

Tal medida de suspensão inicia-se após o levantamento da suspensão em que atualmente se encontra e mantém-se até ao pagamento integral da multa em que foi condenada.

29 de janeiro de 2019. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, *Paulo Graça*.

312042037

Edital n.º 305/2019

Paulo Graça, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, em cumprimento do disposto no artigo 142.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro, faz saber que, por acórdão do Conselho de Deontologia de Lisboa, reunido em Plenário em 15 de março de 2018, ratificado por acórdão do pleno do Conselho Superior de 22 de novembro de 2018, transitado em julgado, foi aplicada ao Senhor Dr. Fernando Manuel da Silva Carvalhal, que usa o nome profissional de Fernando Carvalhal, Advogado com a cédula profissional suspensa n.º 17970L, com o último domicílio pessoal conhecido na Av. Guerra Junqueiro n.º 14, 4.º Esq., em Lisboa, no âmbito do Processo Disciplinar n.º 878/2012-L/D e Apenso n.º 336/2015-L/D, a pena disciplinar de 10 (dez) anos de suspensão do exercício da advocacia, prevista na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 130.º e n.º 1 do artigo 131.º, por violação dolosa dos deveres previstos nos artigos 88.º n.º 2, 90.º n.º 2 al. *a*), 91.º al. a), 97.º n.º 1 e n.º 2, 101.º n.º 1 e n.º 2 do E.O.A., aprovado pela Lei n.º 145/2015 de 9 de setembro, a que correspondem os artigos 83.º n.º 2, 85.º n.º 2 al. a), 86.º al. *a*), 92.º n.º 1 e n.º 2, 96.º n.º 1 e n.º 2, e 97.º do EOA, aprovado pela Lei n.º 15/2005 de 26 de janeiro.

A presente pena disciplinar iniciou a produção dos seus efeitos no dia 15 de janeiro de 2019.

29 de janeiro de 2019. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, *Paulo Graça*.

312042175

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso (extrato) n.º 3406/2019

Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado

Nos termos do disposto do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, torna-se público que a Universidade de Aveiro, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do concurso Ref.ª CDL-CTTRI-29-ARH/2019, de âmbito internacional, para recrutamento de um lugar de Doutorado de nível inicial para o exercício de atividades de investigação científica nas áreas científicas de Ciências Biomédicas (subáreas de Investigação Clínica ou Farmacologia) ou Ciências da Saúde (subáreas de Saúde Pública ou Epidemiologia) com vista a exercer funções de investigação na construção de base de dados para recolha, análise e tratamento de dados farmacoepidemiológicos e intervenções na comunidade, no âmbito do projeto "Desenvolvimento e validação de ferramentas e-Health de apoio à decisão clínica e ao empoderamento do doente nas infeções respiratórias: ensaio controlado aleatório por clusters", (PTDC/SAU-SER/31678/2017), suportado pelos orçamentos do Programa Operacional da Região Centro, na sua componente FEDER, e da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, na sua componente de Orçamento de Estado.

O aviso integral deste procedimento estará disponível na Bolsa de Emprego Público, no sítio eletrónico da FCT: http://www.eracareers.pt/ e no sitio eletrónico da Universidade de Aveiro: http://www.ua.pt/sgrhf/PageText.aspx?id=15052

29 de novembro de 2018. — O Reitor, *Professor Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira*.

312088679

Aviso (extrato) n.º 3407/2019

Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado

Nos termos do disposto do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, torna-se público que a Universidade de Aveiro, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do concurso Ref.ª CDL-CTTRI-31-ARH/2019, de âmbito internacional, para recrutamento de um lugar de Doutorado de nível inicial para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Ciência e Engenharia dos Materiais com vista à síntese, sinterização e caracterização dos óxidos sólidos. O trabalho vai incluir a síntese, sinterização, substituição eletroquímica de metais alcalinos−protónica e caracterização dos óxidos sólidos, e também em deposição das camadas finas destes óxidos sobre estruturas porosas. O projeto pretende a preparação duma pilha de combustível para a reforma interna do metanol, no âmbito do projeto GAP — Condutores Protónicos Anidros de nova Geração para operação a temperaturas intermédias entre 300-600.ºC (POCI-01-0145-FEDER-032241), suportado pelos orçamentos do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização, na sua componente FEDER, e da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, na sua componente de Orçamento de Estado.

O aviso integral deste procedimento estará disponível na Bolsa de Emprego Público, no sítio eletrónico da FCT: http://www.eracareers.pt/ e no sitio eletrónico da Universidade de Aveiro: http://www.ua.pt/sgrhf/PageText.aspx?id=15052

11 de dezembro de 2018. — O Reitor, *Professor Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira*.

312088776

Aviso (extrato) n.º 3408/2019

Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado

Nos termos do disposto do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, torna-se público que a Universidade de Aveiro, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do concurso Ref.ª CDL-CTTRI-30-ARH/2019, de âmbito internacional, para recrutamento de um lugar de Doutorado de nível inicial para o exercício de atividades de investigação científica nas áreas científicas de Bioquímica e Química com vista ao desenvolvimento de atividades de investigação no âmbito do projeto PTDC/BAA-AGR/31015/2017, "Algaphlor — Florotaninos de algas castanhas: da biodisponibilidade ao desenvolvimento de novos alimentos funcionais", suportado pelos orçamentos do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização-POCI, na sua componente FEDER, e da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, na sua componente de Orçamento de Estado.

O aviso integral deste procedimento estará disponível na Bolsa de Emprego Público, no sítio eletrónico da FCT: http://www.eracareers.pt/ e no sitio eletrónico da Universidade de Aveiro: http://www.ua.pt/sgrhf/PageText.aspx?id=15052

11 de dezembro de 2018. — O Reitor, *Professor Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira*.

312088743

Aviso (extrato) n.º 3409/2019

Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado

Nos termos do disposto do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, torna-se público que a Universidade de Aveiro, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do concurso Ref.ª CDL-CTTRI-34-ARH/2019, de âmbito internacional, para recrutamento de um lugar de Doutorado de nível inicial para o exercício de atividades de investigação científica nas áreas científicas de Química, Bioquímica e Biologia com vista a desenvolver os biossensores para a deteção de toxinas marinhas paralisantes no âmbito do projeto "Sistema de língua bioeletrónica para a deteção de toxinas paralisantes marinhas em bivalves" com referência POCI-01-0145-FEDER-030891, suportado pelos orçamentos do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização, e Programa Operacional Regional do Algarve na sua componente FEDER, e da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, na sua componente de Orçamento de Estado.

O aviso integral deste procedimento estará disponível na Bolsa de Emprego Público, no sítio eletrónico da FCT: http://www.eracareers.pt/ e no sitio eletrónico da Universidade de Aveiro: http://www.ua.pt/sgrhf/PageText.aspx?id=15052

11 de dezembro de 2018. — O Reitor, *Professor Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira*.

312088921

Aviso (extrato) n.º 3410/2019

Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado

Nos termos do disposto do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, torna-se público que a Universidade de Aveiro, vai proceder à abertura, pelo prazo de vinte dias úteis a contar da presente publicação, do concurso Ref.ª CDL-CTTRI-33-ARH/2019, de âmbito internacional, para recrutamento de um lugar de Doutorado de nível inicial para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Economia com vista à colaboração no projeto PTDC/EGE-ECO/29332/2017, Desenvolvimentos em Diferenciação Vertical: Teoria e Aplicações, com conhecimentos em Economia Industrial, Teoria dos Jogos e Economia Experimental e em softwares de programação de apoio à simulação e a experiências laboratoriais, suportado pelo orçamento da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, na sua componente de Orçamento de Estado.

O aviso integral deste procedimento estará disponível na Bolsa de Emprego Público, no sítio eletrónico da FCT: http://www.eracareers.pt/ e no sitio eletrónico da Universidade de Aveiro: http://www.ua.pt/sgrhf/PageText.aspx?id=15052

11 de dezembro de 2018. — O Reitor, *Professor Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira*.

312088913

Aviso (extrato) n.º 3411/2019

Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado

Nos termos do disposto do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, torna-se público que a Universidade de Aveiro, vai proceder à abertura, pelo prazo de vinte dias úteis a contar da presente

publicação, do concurso Ref.ª CDL-CTTRI-37-ARH/2019, de âmbito internacional, para recrutamento de um lugar de Doutorado de nível inicial para o exercício de atividades de investigação científica na área de Física Fundamental com especial incidência no domínio da Física de Partículas. Consideram-se atividades a desenvolver: 1) Estudo de modelos para além do Modelo Padrão. Será dada relevância à construção e análise fenomenológica de modelos contendo novos escalares, fermiões do tipo vetorial e novas simetrias de gauge. Será também estudada a ligação destes modelos a teorias de Grande Unificação. 2) Análise de potenciais efetivos, tanto a temperatura zero como a temperatura finita, e respetivo estudo de transições de fase, geração de assimetria bariónica e produção de ondas gravitacionais. Estas atividades de investigação inserem-se no âmbito do projeto HIGGS-PHENO-UNI, Da Fenomenologia do Higgs à Unificação das Interações Fundamentais, com referência PTDC/FIS-PAR/31000/2017, apoiado através de fundos nacionais (MCTES) e pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., na sua componente de Orçamento de Estado.

O aviso integral deste procedimento estará disponível na Bolsa de Emprego Público, no sítio eletrónico da FCT: http://www.eracareers.pt/ e no sitio eletrónico da Universidade de Aveiro: http://www.ua.pt/sgrhf/PageText.aspx?id=15052

18 de dezembro de 2018. — O Reitor, *Professor Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira*.

312094801

Aviso (extrato) n.º 3412/2019

Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado

Nos termos do disposto do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, torna-se público que a Universidade de Aveiro, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do concurso Ref.ª CDL-CTTRI-36-ARH/2019, de âmbito internacional, para recrutamento de um lugar de Doutorado de nível inicial para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Informática com vista à realização de atividades de investigação e desenvolvimento no âmbito do projeto "MoST: Modelação, interrogação e visualização interativa de dados espácio-temporais", referência POCI-01-0145-FEDER-032636, suportado pelos orçamentos do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização na sua componente FEDER e da FCT — Fundação para a Ciência e a Tecnologia, na sua componente de Orçamento de Estado. Experiência fundamentada em bases de dados espaciais e espácio-temporais, processamento de imagem ou técnicas de *morphing* são fatores preferenciais.

O aviso integral deste procedimento estará disponível na Bolsa de Emprego Público, no sítio eletrónico da FCT: http://www.eracareers.pt/ e no sitio eletrónico da Universidade de Aveiro: http://www.ua.pt/sgrhf/PageText.aspx?id=15052

18 de dezembro de 2018. — O Reitor, *Professor Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira*.

312088962

Aviso (extrato) n.º 3413/2019

Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado

Nos termos do disposto do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, torna-se público que a Universidade de Aveiro vai proceder à abertura, pelo prazo de quinze dias úteis a contar da presente publicação, do concurso Ref.ª CDL-CTTRI-38-ARH/2019, de âmbito internacional, para recrutamento de um lugar de Doutorado de nível inicial para o exercício de atividades de investigação científica nas áreas científicas das Ciências Sociais, Economia, Geografia, Gestão, Psicologia, Sociologia, Turismo, com vista à realização de atividades de investigação e desenvolvimento no âmbito do projeto «TWINE — Co-creating sustainable Tourism & WINe Experiences in rural areas» (POCI-01-0145-FEDER-032259 — PTDC/GES-GCE/32259/2017), suportado pelos orçamentos do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização, na sua componente FEDER, e da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, na sua componente de Orçamento do Estado.

O aviso integral deste procedimento estará disponível na Bolsa de Emprego Público, no sítio eletrónico da FCT: http://www.eracareers.pt/ e no sitio eletrónico da Universidade de Aveiro: http://www.ua.pt/sgrhf/PageText.aspx?id=15052

18 de dezembro de 2018. — O Reitor, *Professor Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira*.

312094842

Aviso (extrato) n.º 3414/2019

Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado

Nos termos do disposto do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, torna-se público que a Universidade de Aveiro vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do concurso Ref.ª CDL-CTTRI-40-ARH/2019, de âmbito internacional, para recrutamento de um lugar de Doutorado de nível inicial para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Biologia, subárea de Ecologia e Biodiversidade e área de especialização em Ecotoxicologia, no âmbito do projeto de investigação «ECO-R-pharmplast — Ecotoxicidade de combinações realistas de fármacos de uso humano e microplásticos em ecossistemas marinhos (referência POCI-01-0145-FEDER-029203)», suportado pelos orçamentos do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (POCI), na sua componente FEDER, e da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, na sua componente de Orçamento do Estado.

O aviso integral deste procedimento estará disponível na Bolsa de Emprego Público, no sítio eletrónico da FCT: http://www.eracareers.pt/ e no sitio eletrónico da Universidade de Aveiro: http://www.ua.pt/sgrhf/PageText.aspx?id=15052

21 de dezembro de 2018. — O Reitor, *Professor Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira*.

312094891

Aviso (extrato) n.º 3415/2019

Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado

Nos termos do disposto do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, torna-se público que a Universidade de Aveiro vai proceder à abertura, pelo prazo de quinze dias úteis a contar da presente publicação, do concurso Ref.ª CDL-CTTRI-39-ARH/2019, de âmbito internacional, para recrutamento de um lugar de Doutorado de nível inicial para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Ciência Política ou áreas afins, com vista ao desenvolvimento de coordenação e gestão de trabalhos de investigação, nas dimensões teórica, empírica e de divulgação científica sobre os processos e os efeitos dos mecanismos de seleção de candidatos dos partidos políticos, no âmbito do Projeto de Investigação «O 'jardim secreto' da política: os processos de seleção de candidatos ao parlamento em Portugal, 1976-2015», com a referência PTDC/CPO-CPO/30296/2017 atribuída pela FCT, I. P., suportado pelo orçamento da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

O aviso integral deste procedimento estará disponível na Bolsa de Emprego Público, no sítio eletrónico da FCT: http://www.eracareers.pt/ e no sitio eletrónico da Universidade de Aveiro: http://www.ua.pt/sgrhf/PageText.aspx?id=15052

21 de dezembro de 2018. — O Reitor, *Professor Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira*.

312094875

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 3416/2019

Por despacho exarado a 20/01/2019, pelo Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, foi autorizada a contratação do Licenciado Fábio Rui de Almeida Monteiro em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental pelo prazo de 180 dias, com início a 04/02/2019, na sequência de procedimento concursal, para desempenhar funções na Universidade de Coimbra, na carreira e categoria de Técnico Superior, com o posicionamento remuneratório correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao 15.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de €1.201,48.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

04/02/2019. — A Chefe de Divisão de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, *Maria do Carmo Mateus*.

312045383

Declaração de Retificação n.º 197/2019

O Edital n.º 1258/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 20 de dezembro, relativo ao concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Professor Auxiliar, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Linguística Portuguesa (Português como língua não materna) da Faculdade de Letras desta Universidade, com a referência P053-18-7161, foi publicado com incorreção.

Assim, onde se lê:

«Doutora Maria Fernandes Homem de Sousa Lobo Gonçalves, Professora Associada com Agregação da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;»

deve ler-se:

«Doutora Maria Fernandes Homem de Sousa Lobo Gonçalves, Professora Associada da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;»

25 de janeiro de 2019. — A Chefe da Divisão de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, *Maria do Carmo Mateus*.

312018401

Declaração de Retificação n.º 198/2019

O Edital n.º 161/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 17, de 24 de janeiro, relativo ao concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Professor Auxiliar, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Filosofia — Filosofia Antiga e Filosofia Medieval da Faculdade de Letras desta Universidade, com a referência P053-18-7684, foi publicado com incorreção.

Assim, onde se lê:

«Carlos Aurélio Ventura Morujão, Professor Catedrático da Universidade de Lisboa;»

deve ler-se:

«Carlos Aurélio Ventura Morujão, Professor Catedrático da Universidade Católica Portuguesa;»

5 de fevereiro de 2019. — A Chefe da Divisão de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, *Maria do Carmo Mateus*.

312051985

Declaração de Retificação n.º 199/2019

O Edital n.º 167/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 17, de 24 de janeiro, relativo ao concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Professor Associado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para as áreas disciplinares de História de Arte e Estudos Artísticos da Faculdade de Letras desta Universidade, com a referência P053-18-7426, foi publicado com incorreção.

Assim, onde se lê:

«Torna-se público que, por meu despacho exarado a 2018/12/26, se encontra aberto, [...] concurso internacional [...] para a área disciplinar de História da Arte e Estudos Artísticos, da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra;»

deve ler-se:

«Torna-se público que, por meu despacho exarado a 2018/12/26, se encontra aberto, [...] concurso internacional [...] para as áreas disciplinares de História da Arte e Estudos Artísticos, da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra;»

5 de fevereiro de 2019. — A Chefe da Divisão de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, *Maria do Carmo Mateus*.

312051928

Declaração de Retificação n.º 200/2019

O Edital n.º 168/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 17, de 24 de janeiro, relativo ao concurso documental internacional destinado ao preenchimento de dois postos de trabalho da categoria de Professor Associado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Estudos Anglo-Americanos (Cultura e Literatura ou Língua-Linguística) da Faculdade de Letras desta Universidade, com a referência P053-18-7427, foi publicado com incorreção no ponto IV.4.

Assim, onde se lê:

«No entanto, apenas serão ordenados em sede de Avaliação Curricular e admitidos à Audição Pública, se existir, os 5 candidatos melhor posicionados na ordenação, a efetuar nos termos do ponto VI. do presente Edital;»

deve ler-se:

«No entanto, apenas serão ordenados em sede de Avaliação Curricular e admitidos à Audição Pública, se existir, os 6 candidatos melhor posicionados na ordenação, a efetuar nos termos do ponto VI. do presente Edital;»

6 de fevereiro de 2019. — A Chefe da Divisão de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, *Maria do Carmo Mateus*.

312051952

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 2155/2019

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 1 de março, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, publicado pelo Despacho n.º 2307/2015, de 5 de março, delego no Doutor José Manuel Pardal Barreiros, Professor Catedrático e Vice-Reitor da Universidade de Lisboa, as competências para presidir aos júris de concurso para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de:

Uma vaga de Professor Auxiliar, na Área Disciplinar de Design, da Faculdade de Arquitetura — Edital n.º 1042/2018, *DR,* 2.ª série, n.º 213, de 06 de novembro;

Uma vaga de Professor Auxiliar, na Área Disciplinar de Design, da Faculdade de Arquitetura — Edital n.º 1045/2018, *DR,* 2.ª série, n.º 213, de 06 de novembro.

31 de janeiro de 2019. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

312046347

Despacho n.º 2156/2019

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 1 de março, delego no Doutor Luís Miguel Oliveira e Silva, Professor Catedrático e Presidente do Conselho Científico do Instituto Superior Técnico, as competências para presidir aos júris dos concursos para recrutamento de:

Um Professor Auxiliar, na área disciplinar de Engenharia Biomolecular e de Bioprocessos, do Departamento de Bioengenharia, publicado pelo Edital n.º 93/2019, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 10, de 15 de janeiro;

Um Professor Auxiliar, na área disciplinar de Química-Física, Materiais e Nanociências, do Departamento de Engenharia Química, publicado pelo Edital n.º 102/2019, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro;

Um Professor Auxiliar, na área disciplinar de Termofluídos e Tecnologias de Conversão de Energia, do Departamento de Engenharia Mecânica, publicado pelo Edital n.º 103/2019, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro;

Um Professor Catedrático, na área disciplinar de Mecânica Aplicada e Aeroespacial, do Departamento de Engenharia Mecânica, publicado pelo Edital n.º 140/2019, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro;

Um Professor Catedrático, na área disciplinar de Engenharia e Arquitetura Naval, do Departamento de Engenharia Mecânica, publicado pelo Edital n.º 176/2019, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18, de 25 de janeiro;

Um Professor Catedrático, na área disciplinar de Química-Física, Materiais e Nanociências, do Departamento de Engenharia Química, publicado pelo Edital n.º 177/2019, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18, de 25 de janeiro;

Um Professor Catedrático, na área disciplinar de Lógica e Computação, do Departamento de Matemática, publicado pelo Edital n.º 179/2019, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18, de 25 de janeiro;

Um Professor Catedrático, nas áreas disciplinares de Análise Numérica e Análise Aplicada ou Análise Real e Análise Funcional ou Equações Diferenciais e Sistemas Dinâmicos, do Departamento de Matemática, publicado pelo Edital n.º 197/2019, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro.

1 de fevereiro de 2019. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

312046411

Despacho n.º 2157/2019

Considerando que, os Estatutos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa foram homologados e publicados pelo Despacho n.º 13186-B/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 15 de outubro de 2013;

Considerando que, nos termos do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), alterados e republicados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 42, de 1 de março, compete ao Reitor homologar os Estatutos das Escolas;

Os Estatutos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, em anexo, foram homologados pelo meu despacho de 17.12.2018, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos da ULisboa:

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

4 de fevereiro de 2019. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

ANEXO I

Estatutos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa

Preâmbulo

A Faculdade de Letras é a escola de Humanidades da Universidade de Lisboa. Fundada em 1911, é a herdeira do Curso Superior de Letras, criado em 1859. A sua missão consiste em integrar os seus estudantes, através do ensino e da investigação, nas tradições de conhecimento e debate dos vários campos que constituem as Humanidades, de modo a que possam nelas vir a participar a título individual. A Faculdade de Letras entende que uma verdadeira educação liberal implica uma formação humanística e científica e que não existe uma verdadeira Universidade sem uma educação liberal.

TÍTULO I

Princípios fundamentais

Artigo 1.º

Faculdade de Letras

1 — A Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa é uma instituição de ensino e investigação das Humanidades.

2 — A Faculdade de Letras é uma pessoa coletiva de direito público, integrada na Universidade de Lisboa, com autonomia estatutária, científica, pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.

3 — A Faculdade de Letras possui bandeira, selo branco e outros símbolos próprios definidos pelo uso e protegidos pela lei.

4 — As capacidades de gozo e de exercício da Faculdade de Letras são determinadas e delimitadas pelo disposto na lei, nos Estatutos da Universidade e nos presentes Estatutos.

5 — A Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa tem sede na Alameda da Universidade, Cidade Universitária, Lisboa.

Artigo 2.º

Atribuições

Constituem atribuições fundamentais da Faculdade:

a) Organizar e ministrar cursos de licenciatura, mestrado e doutoramento;

b) Organizar e ministrar cursos não conferentes de grau;

c) Promover e organizar atividades de investigação científica;

d) Assegurar a extensão à comunidade através da prestação de serviços, cursos e ações de formação inicial e contínua, nomeadamente no âmbito do ensino das línguas;

e) Promover a internacionalização da sua atividade pedagógica, científica e cultural, assegurando a mobilidade de estudantes, docentes e investigadores e quadros técnicos e administrativos.

Artigo 3.º

Autonomia

1 — No âmbito da autonomia que lhe é reconhecida no n.º 2 do artigo 1.º, a Faculdade goza de liberdade na definição dos seus objetivos e programas de ensino e de investigação.

2 — Nos limites da lei, dos Estatutos e dos regulamentos gerais da Universidade, e ainda destes Estatutos, a Faculdade de Letras goza de poder regulamentar próprio.

3 — A Faculdade de Letras pode delegar nas entidades previstas no artigo 5.º a realização de cursos não conferentes de grau, mediante protocolo que defina claramente os termos da delegação, assumindo a responsabilidade e a supervisão científica e pedagógica destes cursos.

Artigo 4.º

Inserção na Universidade

1 — A Faculdade é solidária com as demais unidades da Universidade.

2 — A Faculdade participa nos órgãos de governo da Universidade e enquadra a sua ação no âmbito das deliberações por eles tomadas.

Artigo 5.º

Outras entidades

A Faculdade pode, por deliberação do Conselho de Escola e sob proposta do Diretor, constituir ou participar na constituição de pessoas coletivas de direito privado.

TÍTULO II

Organização interna

Artigo 6.º

Estrutura

A estrutura da Faculdade de Letras é constituída por unidades, agregadas em áreas.

Artigo 7.º

Unidades da Faculdade

1 — Para prossecução das suas atribuições a Faculdade de Letras organiza-se em unidades de ensino, de investigação e de extensão à comunidade.

2 — São unidades de ensino as estruturas da Faculdade vocacionadas especialmente para a organização ou coorganização de cursos conferentes de grau.

3 — São unidades de investigação as estruturas da Faculdade cuja missão principal é o desenvolvimento de atividades de investigação e divulgação científica.

4 — São unidades de extensão à comunidade as estruturas da Faculdade cuja principal missão seja a de oferta de serviços à sociedade.

Artigo 8.º

Áreas

1 — Para efeitos de coordenação estratégica, de articulação da investigação e do ensino, e de racionalização dos recursos humanos e materiais, as unidades da Faculdade agregam-se em áreas.

2 — As áreas, na sua organização interna, regem-se por princípios de flexibilidade e adaptabilidade.

Artigo 9.º

Unidades de ensino

1 — São unidades de ensino os Departamentos e os Programas.

2 — O departamento é uma unidade que organiza ou coorganiza cursos de licenciatura, mestrado e doutoramento, podendo ainda associar-se a projetos de investigação e organizar cursos não conferentes de grau.

3 — O programa é uma unidade que organiza ou coorganiza exclusivamente cursos de mestrado e doutoramento, podendo ainda associar-se a projetos de investigação e organizar cursos pós-graduados não conferentes de grau.

Artigo 10.º

Transversalidade

1 — A Faculdade pode desenvolver projetos de investigação com caráter interdisciplinar, interinstitucional e interuniversitário, e participação de unidades integradas de diferentes áreas.

2 — Podem também ser organizados cursos de licenciatura, de pós-graduação não conferentes de grau, de mestrado e de doutoramento abrangendo várias unidades da Faculdade bem como outras unidades da Universidade de Lisboa ou mesmo outras instituições do ensino superior.

Artigo 11.º

Unidades de investigação

1 — São unidades de investigação os Centros de Investigação e as Cátedras.

2 — Os Centros de investigação promovem ou participam em projetos de investigação e divulgação científica, estão sujeitos a avaliação externa independente e podem colaborar na organização ou coorganização de cursos de licenciatura, mestrado e doutoramento e cursos não conferentes de grau.

3 — As Cátedras desenvolvem a sua atividade de investigação e divulgação científica nos termos acordados entre a Faculdade e a entidade externa promotora da sua constituição, sendo financiadas por esta.

Artigo 12.º

Unidades de extensão à comunidade

Integram estas unidades todas as estruturas que, independentemente da sua designação, sejam criadas pela Faculdade ou em parceria com qualquer entidade, e que visem a prestação de serviços à comunidade e a promoção de eventos de divulgação cultural, bem como a organização e participação em projetos de investigação.

Artigo 13.º

Serviços

1 — A Faculdade dispõe de estruturas de apoio técnico e administrativo, designadas por Serviços.

2 — A estrutura dirigente e a organização e funcionamento dos serviços da Faculdade, nos termos do artigo 6.º do Anexo 1 dos Estatutos da Universidade, são as previstas no Anexo dos presentes Estatutos.

Artigo 14.º

Garantia Interna de qualidade

1 — A Comissão de Avaliação Interna e de Garantia de Qualidade assegura a realização dos processos de avaliação das atividades, unidades e serviços da Faculdade, nos termos da lei, em articulação com as entidades competentes de avaliação e acreditação e através de procedimentos internos próprios.

2 — A Comissão de Avaliação Interna e de Garantia de Qualidade é composta pelos seguintes membros:

a) O Presidente do Conselho de Escola, com a possibilidade de delegar em outro membro docente do Conselho;
b) Dois professores ou investigadores designados pelo Conselho Científico;
c) Dois estudantes designados pelo Conselho Pedagógico;
d) O Diretor Executivo da Faculdade;
e) Uma personalidade externa designada pelo Presidente do Conselho de Escola.

3 — São competências da Comissão de Avaliação Interna e de Garantia de Qualidade:

a) Propor ao Conselho de Escola um Programa Estratégico de Avaliação Interna e Garantia de Qualidade para a Faculdade, com menção aos objetivos, instrumentos de garantia de qualidade, metodologias, monitorização e gestão de processos e estruturas;
b) Elaborar o Relatório de Avaliação Interna e da Garantia de Qualidade e respetivas recomendações, assegurando a sua divulgação junto dos órgãos de gestão competentes e da comunidade académica;
c) Divulgar boas práticas identificadas na área da Qualidade aplicada ao Ensino Superior, nos planos científico, pedagógico e de funcionamento dos serviços.

4 — Os documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 são apresentados de dois em dois anos, nos termos definidos pelo Conselho de Escola.

TÍTULO III

Órgãos da Faculdade

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 15.º

Órgãos de governo da Faculdade

São órgãos de governo da Faculdade:

a) O Conselho de Escola;
b) O Diretor;
c) O Conselho Científico;
d) O Conselho Pedagógico;
e) O Conselho de Gestão.

Artigo 16.º

Eleições e perda de mandato

1 — Todas as eleições previstas nos presentes Estatutos são realizadas por sufrágio pessoal e secreto, de acordo com o Regulamento Eleitoral da Faculdade de Letras.

2 — Para o Conselho de Escola, para o Conselho Científico e para o Conselho Pedagógico serão eleitos suplentes.

3 — Perdem o mandato os titulares:

a) Que deixem de ter vínculo com a Universidade ou que deixem de pertencer aos corpos por que tenham sido eleitos;
b) Que faltem, sem motivo justificado, a três reuniões seguidas ou a quatro interpoladas;
c) Que sejam condenados em processo disciplinar com decisão transitada em julgado durante o período do mandato.

4 — A perda do mandato é declarada pelo Presidente do órgão, com possibilidade de recurso para o plenário, sem efeito suspensivo.

Artigo 17.º

Inerências e incompatibilidades do cargo de Diretor

1 — O Diretor é, por inerência, Presidente do Conselho Científico e do Conselho de Gestão.

2 — As funções de Diretor são incompatíveis com as de:

a) Membro do Conselho de Escola;
b) Membro do Conselho Pedagógico;
c) Diretor de Unidade;
d) Diretor de Área;
e) Diretor de Curso.

Artigo 18.º

Presidentes de órgãos colegiais

Os Presidentes do Conselho de Escola e do Conselho Pedagógico são eleitos de entre os respetivos membros e são sempre professores catedráticos, professores associados, investigadores coordenadores ou investigadores principais.

CAPÍTULO II

Conselho de Escola

Artigo 19.º

Função

O Conselho de Escola é o órgão de governo com funções deliberativas e de supervisão, representando os docentes e investigadores, estudantes e quadros técnicos e administrativos da Faculdade.

Artigo 20.º

Composição

1 — Compõem o Conselho de Escola quinze membros, assim distribuídos:

a) Doze docentes ou investigadores doutorados de carreira, da Faculdade;
b) Dois estudantes;
c) Um membro dos quadros técnicos e administrativos.

2 — Os membros a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 são eleitos pelo conjunto dos docentes e investigadores da Faculdade.
3 — Os membros a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 são eleitos pelo conjunto dos estudantes de todos os ciclos de ensino.
4 — O membro a que se refere a alínea *c*) do n.º 1 é eleito pelo conjunto dos quadros técnicos e administrativos.
5 — Não pode ser membro do Conselho de Escola quem exerça funções em cargo de escolha livre do Diretor ou seja membro do Conselho Geral da Universidade.

Artigo 21.º

Duração do mandato

1 — O mandato dos docentes, dos investigadores de carreira e dos quadros técnicos e administrativos membros do Conselho de Escola é de quatro anos.
2 — O mandato dos estudantes membros do Conselho de Escola é de dois anos.

Artigo 22.º

Competência

1 — Compete ao Conselho de Escola:

a) Aprovar o seu regimento;
b) Eleger o seu presidente;
c) Organizar o procedimento de eleição e eleger o Diretor, bem como suspendê-lo e destituí-lo nos termos do n.º 2;
d) Aprovar alterações aos Estatutos da Faculdade e ao Regulamento Eleitoral;
e) Desempenhar as demais funções previstas na lei, nos Estatutos ou nos regulamentos da Universidade;
f) Apreciar os atos do Diretor e do Conselho de Gestão.
g) Aprovar o Programa Estratégico de Avaliação Interna e Garantia da Qualidade, sob proposta da Comissão de Avaliação Interna.

2 — Em situação de gravidade para a vida da Faculdade, o Conselho de Escola, convocado especificamente pelo Presidente ou a requerimento de um terço dos seus membros, pode deliberar, por maioria de dois terços do número de membros em efetividade de funções, a suspensão do Diretor e, após o devido procedimento administrativo, por idêntica maioria, a sua destituição.
3 — Compete ao Conselho de Escola, sob proposta do Diretor:

a) Aprovar as opções estratégicas fundamentais para o período do mandato do Diretor;
b) Aprovar a criação de pessoas coletivas de direito privado, constituídas nos termos do artigo 5.º;
c) Aprovar o orçamento e o plano de atividades;
d) Aprovar o relatório anual de atividades e contas.

Artigo 23.º

Reuniões

1 — O Conselho de Escola reúne, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, por iniciativa do seu Presidente, a pedido de um terço dos seus membros, ou a pedido do Diretor.
2 — O Diretor da Faculdade pode participar nas reuniões, sem direito a voto.
3 — Por decisão do Conselho de Escola podem participar nas reuniões, sem direito a voto, o Presidente do Conselho Pedagógico e os diretores das áreas, bem como outras personalidades convidadas para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade.

CAPÍTULO III

Diretor

Artigo 24.º

Função

O Diretor é o órgão superior de governo e de representação externa da Faculdade.

Artigo 25.º

Eleição

1 — O Diretor é eleito pelo Conselho de Escola, nos termos do Regulamento Eleitoral.
2 — O procedimento de eleição inclui necessariamente:

a) O anúncio público da abertura de candidaturas;
b) A apresentação de candidaturas;
c) A audição pública dos candidatos com apresentação e discussão do seu programa de ação;
d) A votação final do Conselho de Escola.

3 — Pode ser eleito Diretor qualquer professor catedrático, professor associado com agregação ou investigador coordenador da Faculdade.
4 — Não pode ser eleito Diretor quem se encontre na situação de aposentado ou quem incorra noutras inelegibilidades previstas na lei.

Artigo 26.º

Duração do mandato

O mandato do Diretor é de quatro anos, não podendo os mandatos consecutivos exceder oito anos.

Artigo 27.º

Exercício do cargo

1 — O cargo de Diretor é exercido em regime de dedicação exclusiva.
2 — O Diretor fica dispensado, querendo, da prestação de serviço docente ou de investigação.

Artigo 28.º

Substituição interina

Durante impedimento temporário do Diretor, bem como durante a vacatura do cargo até tomar posse o novo Diretor eleito, assumirá as funções o Subdiretor mais graduado, por categoria e antiguidade; caso não exista um Subdiretor, assumirá as funções o Professor do Conselho de Escola mais graduado, por categoria e antiguidade, em efetividade de funções.

Artigo 29.º

Competência

1 — Compete ao Diretor:

a) Dirigir a Faculdade e representá-la perante os órgãos da Universidade e perante o exterior;
b) Presidir ao conselho de gestão e nomear o segundo vogal deste órgão;
c) Elaborar e apresentar anualmente ao Conselho de Escola o orçamento e o plano de atividades, bem como o relatório de atividades e contas;
d) Assegurar o bom funcionamento da Faculdade, em todas as suas atividades de ensino, de investigação e de prestação de serviços à comunidade;
e) Apresentar ao Conselho de Escola propostas de alterações aos Estatutos da Faculdade e ao Regulamento Eleitoral;
f) Assegurar a execução das deliberações do Conselho de Escola, do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico;
g) Definir as regras de utilização dos espaços e das instalações;
h) Elaborar o calendário e horário das atividades letivas da Faculdade, ouvidos o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico;
i) Nomear e exonerar o Diretor do Centro de Línguas da Faculdade (CLi);
j) Nomear e exonerar o Diretor do Instituto de Cultura e Língua Portuguesa (ICLP);
k) Propor ao Conselho Científico a nomeação e exoneração do Diretor do Centro de Avaliação e Certificação do Português Língua Estrangeira (CAPLE);
l) Propor ao Conselho Científico a nomeação e exoneração do Diretor da Biblioteca;
m) Exercer o poder disciplinar que lhe seja delegado pelo Reitor;
n) Autorizar os professores que atinjam o limite de idade no decurso de um ano letivo a manterem-se em exercício de funções até ao termo desse ano, nos termos da lei;
o) Exercer as competências que lhe forem delegadas ou subdelegadas nos termos da lei e aquelas que não sejam atribuídas expressamente a outros órgãos da Faculdade.

2 — Relativamente aos serviços da Faculdade compete ao Diretor:

a) Dirigir os serviços da Faculdade;
b) Aprovar o regulamento dos Serviços da Faculdade;
c) Nomear e exonerar o Diretor Executivo da Faculdade e dirigir a sua atividade.

3 — Na área de gestão académica compete ao Diretor:

a) Designar júris de provas académicas de licenciatura, mestrado, doutoramento e agregação;

b) Designar júris de reconhecimento de habilitações a nível de licenciatura, mestrado e doutoramento;
c) Designar júris de equivalência ao grau de mestre e ao grau de doutor;
d) Designar júris de provas de habilitação da carreira de investigação;
e) Homologar a distribuição do serviço docente bem como o mapa de distribuição de responsabilidades das unidades curriculares;
f) Instituir prémios escolares;
g) Criar, suspender e extinguir cursos não conducentes à obtenção de grau.

4 — As competências previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do número anterior são exercidas sob proposta do Conselho Científico, verificados os demais requisitos previstos nos Estatutos da Universidade de Lisboa.
5 — Relativamente à gestão de recursos humanos, compete ao Diretor:

a) Orientar e superintender na gestão dos recursos humanos da Faculdade;
b) Concretizar, nos termos da lei, o recrutamento do pessoal docente e de investigação;
c) Autorizar, nos termos da lei, o recrutamento de quadros técnicos e administrativos;
d) Praticar todos os atos previstos na lei relativamente à situação e à carreira do pessoal ao serviço da Faculdade, sem prejuízo das competências do Conselho Científico.

Artigo 30.º

Apoio à Direção

O Diretor é coadjuvado por Subdiretores, até quatro, escolhidos de entre os professores e investigadores doutorados da Faculdade, por ele livremente nomeados e exonerados.

CAPÍTULO IV

Conselho Científico

Artigo 31.º

Função

O Conselho Científico é o órgão de gestão científica da Faculdade.

Artigo 32.º

Composição

1 — O Conselho Científico é composto pelo Diretor, que a ele preside, e por vinte e quatro professores e investigadores, assim distribuídos:

a) Dezanove professores e investigadores doutorados de carreira, da Faculdade;
b) Cinco representantes dos centros de investigação.

2 — O Conselho Científico funciona em plenário ou em comissões, nos termos do respetivo regimento.
3 — A Comissão Coordenadora do Conselho Científico é constituída pelo Presidente do Conselho Científico e pelos membros do Conselho que sejam diretores de área.
4 — Os membros a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 são eleitos pelo conjunto dos professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores da Faculdade, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, nos termos do Regulamento Eleitoral.
5 — Para efeitos da alínea *a*) do n.º 1, na atribuição dos mandatos, o Regulamento Eleitoral assegurará que no Conselho Científico estejam sempre presentes pelo menos dois professores ou investigadores de cada Área.
6 — Os membros a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 são designados nos termos do Regulamento Eleitoral pelo conjunto dos centros de investigação reconhecidos e avaliados positivamente nos termos da lei.
7 — Os diretores de área são eleitos pelo plenário do Conselho Científico de entre os seus membros e sob proposta das comissões científicas das áreas
8 — Não pode ser membro do Conselho Científico quem exerça funções na equipa reitoral.

Artigo 33.º

Duração do mandato

O mandato dos membros do Conselho Científico é de quatro anos.

Artigo 34.º

Competência

1 — Compete ao Conselho Científico:

a) Elaborar o seu regimento;
b) Apreciar o plano de atividades científicas da Faculdade;
c) Aprovar propostas de criação, fusão ou extinção de Unidades;
d) Aprovar propostas de criação, fusão ou extinção de Áreas;
e) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados, bem como a realização de cursos não conferentes de grau;
f) Pronunciar-se sobre propostas de novas áreas científicas da Faculdade;
g) Pronunciar-se sobre propostas de novas áreas disciplinares da Faculdade;
h) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas, designadamente sobre a concessão do grau de Doutor Honoris Causa pela Universidade de Lisboa;
i) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
j) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
k) Organizar e aprovar a distribuição do serviço docente, a homologar pelo Diretor;
l) Propor os júris de provas de mestrado;
m) Propor a constituição dos júris de provas de doutoramento e agregação e de concursos académicos;
n) Propor a constituição de júris de equivalência de graus ou ciclos de estudos;
o) Nomear os relatores em processos de avaliação do período experimental de docentes, sob proposta dos Diretores de Área;
p) Propor a manutenção ou a cessação do contrato por tempo indeterminado dos docentes, na sequência da avaliação prevista na alínea antecedente;
q) Nomear e exonerar os diretores de cursos, sob proposta dos Diretores de Área;
r) Praticar os outros atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
s) Exercer função arbitral em conflitos do seu âmbito;
t) Nomear e exonerar, por proposta do Diretor da Faculdade, o Diretor da Biblioteca e apreciar a política científica desta;
u) Nomear e exonerar o Diretor do CAPLE, por proposta do Diretor da Faculdade;
v) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, pelos Estatutos ou pelos regulamentos da Universidade.

2 — Os membros do Conselho Científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:

a) A atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

Artigo 35.º

Reuniões

O Conselho Científico reúne ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, por iniciativa do seu Presidente ou a pedido de um terço dos seus membros.

CAPÍTULO V

Conselho Pedagógico

Artigo 36.º

Função

O Conselho Pedagógico é o órgão de gestão pedagógica da Faculdade.

Artigo 37.º

Composição

1 — O Conselho Pedagógico é composto por um número igual de representantes de cada uma das áreas.
2 — Os docentes de cada área elegem um representante no Conselho Pedagógico, nos termos do Regulamento Eleitoral.
3 — Os estudantes de cada área elegem um representante no Conselho Pedagógico, nos termos do Regulamento Eleitoral.

Artigo 38.º

Duração do mandato

1 — O mandato dos docentes membros do Conselho Pedagógico é de quatro anos.
2 — O mandato dos estudantes membros do Conselho Pedagógico é de dois anos.

Artigo 39.º

Competência

1 — Compete ao Conselho Pedagógico:

a) Aprovar o seu regimento;
b) Definir os seus modos de organização interna;
c) Eleger o seu presidente de entre os docentes;
d) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
e) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico das Unidades e da Faculdade e a respetiva análise e divulgação;
f) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
g) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas, e propor as providências necessárias;
h) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
i) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
j) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
k) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
l) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames;
m) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, pelos Estatutos ou pelos regulamentos da Universidade.

2 — As funções de membro do Conselho Pedagógico são incompatíveis com as de:

a) Diretor de Unidade;
b) Diretor de Área;
c) Diretor de Curso.

Artigo 40.º

Reuniões

O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, por iniciativa do seu Presidente ou a pedido de um terço dos seus membros.

CAPÍTULO VI

Conselho de Gestão

Artigo 41.º

Função, composição e competências

1 — O Conselho de Gestão é o órgão responsável pela gestão administrativa, financeira, patrimonial e dos recursos humanos da Faculdade, sendo-lhe aplicável a legislação em vigor para os organismos públicos dotados de autonomia administrativa.
2 — O Conselho de Gestão é composto por três membros: o Diretor da Faculdade, que preside, um vogal, por ele designado, e o Diretor Executivo.
3 — Compete ainda ao Conselho de Gestão:

a) Promover a racionalização e a eficiência dos Serviços da Faculdade;
b) Fixar as taxas e emolumentos.

Artigo 42.º

Fiscalização

A gestão patrimonial e financeira da Faculdade é controlada pelo fiscal único da Universidade, nos termos da lei e dos Estatutos da Universidade.

CAPÍTULO VII

Diretor Executivo

Artigo 43.º

Diretor Executivo

1 — O Diretor Executivo é livremente nomeado e exonerado pelo Diretor.
2 — O Diretor Executivo dirige os serviços da Faculdade de Letras que dele dependem hierarquicamente, exercendo as competências que lhe são conferidas por lei, pelos estatutos da Faculdade de Letras, pelo regulamento dos serviços da Faculdade de Letras, e ainda as que lhe forem delegadas ou subdelegadas pelo Diretor ou Conselho de Gestão.

CAPÍTULO VIII

Órgãos das Unidades

Artigo 44.º

Diretor de Unidade

1 — O Diretor de Unidade é o órgão de governo e representação da unidade.
2 — O Diretor de Unidade de ensino e investigação é eleito pela Comissão Científica da unidade para mandatos de quatro anos, não podendo os mandatos consecutivos exceder oito anos.
3 — O Diretor de Unidade de ensino ou de investigação é eleito pela Comissão Científica da unidade, podendo por ela ser destituído, por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.
4 — O Diretor de unidade de extensão à comunidade pode ser nomeado ou eleito, nos termos do previsto nestes estatutos e nos estatutos da unidade.

Artigo 45.º

Competência

1 — Compete, em geral, ao Diretor de Unidade:

a) Dirigir e coordenar as atividades da unidade;
b) Convocar e presidir à Comissão Científica da unidade;
c) Representar a Unidade na Comissão Científica da área em que esta se integra;
d) Colaborar com os diretores dos cursos em que a unidade participe, nomeadamente assegurando a satisfação das necessidades da distribuição de serviço docente;
e) Pronunciar-se sobre queixas apresentadas pelos membros da unidade;
f) Formular propostas de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

2 — Nas unidades de ensino compete ainda ao Diretor de unidade:

a) Dar parecer sobre pedidos de licenças sabáticas;
b) Propor relatores em processos de avaliação do período experimental de docentes.

3 — Nas unidades de investigação e de extensão à comunidade compete ao Diretor de unidade exercer as seguintes competências, sem prejuízo de outras que venham a ser definidas nos Estatutos da unidade:

a) Representar a unidade perante a Universidade de Lisboa e entidades externas e celebrar contratos ou protocolos conjuntamente com o Diretor da Faculdade;
b) Coordenar a atividade científica da unidade;
c) Propor ao órgão científico da unidade a criação, extinção ou reestruturação dos grupos de investigação ou de comissões especializadas;
d) Elaborar as propostas de orçamento, de plano e de relatório de atividades e de contas, anuais ou plurianuais e submetê-las a aprovação do órgão científico da unidade;
e) Coordenar a gestão dos recursos humanos, financeiros e materiais afetos à unidade.

Artigo 46.º

Comissão Científica de Unidade

1 — A Comissão Científica de Unidade é o órgão científico da unidade.
2 — A Comissão Científica de Unidade é composta por docentes e investigadores da Unidade, com vínculo contratual à Faculdade, de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor.

Artigo 47.º

Competência

1 — Compete à Comissão Científica das unidades

a) Eleger o Diretor de Unidade e destituí-lo;
b) Propor à área a criação, fusão ou extinção de unidades;
c) Propor à área ou ao Conselho Científico a criação, fusão ou extinção de áreas.
d) Propor a abertura de concursos para o provimento de lugares de docente e de investigador.

2 — Compete à Comissão Científica dos departamentos:

a) Apresentar, quando solicitado, propostas de júris de provas de agregação;
b) Pronunciar-se sobre a manutenção ou a cessação do contrato por tempo indeterminado dos seus membros, findo o período experimental.

3 — Compete à Comissão Científica dos departamentos e dos programas propor a criação e alterações de planos curriculares.
4 — Nas unidades dotadas de estatutos próprios, quer de extensão à comunidade, quer de investigação, a Comissão Científica possui as competências previstas nesses estatutos.

CAPÍTULO IX

Órgãos das Áreas

Artigo 48.º

Diretor de Área

1 — O Diretor de Área é o órgão de governo e representação da área, com funções de orientação científica e pedagógica, tendo assento na Comissão Coordenadora do Conselho Científico.
2 — O Diretor de Área é eleito pelo Conselho Científico, nos termos do n.º 7 do artigo 32.º dos presentes Estatutos, para mandatos de quatro anos, não podendo os mandatos consecutivos exceder oito anos.
3 — O Diretor de Área pode ser coadjuvado por um Subdiretor por ele livremente nomeado e exonerado, de entre os membros dessa área.

Artigo 49.º

Competência

Compete ao Diretor de Área:

a) Dirigir e coordenar as atividades da área;
b) Presidir à Comissão Científica da área;
c) Representar a área na Comissão Coordenadora do Conselho Científico;
d) Propor a nomeação dos diretores de todos os cursos por que a área é responsável ou, no caso em que a área seja corresponsável, fazê-lo em conjunto com os diretores das outras áreas responsáveis, ouvidos os diretores das unidades envolvidas;
e) Arbitrar conflitos entre diretores de cursos e unidades;
f) Pronunciar-se sobre decisões dos diretores das unidades em casos contenciosos que não incluam estudantes;
g) Pronunciar-se sobre pedidos de licença de mobilidade de curta duração;
h) Pronunciar-se sobre pedidos de equiparação a bolseiro no estrangeiro;
i) Pronunciar-se sobre pedidos de concessão de licenças sabáticas, tendo em conta o parecer do diretor da unidade de origem do requerente;
j) Pronunciar-se sobre relatórios de equiparação a bolseiro no estrangeiro e de licenças sabáticas apresentados por docentes;
k) Apresentar, quando solicitado, propostas de júris de provas de agregação, tendo em conta o parecer das unidades;
l) Pronunciar-se sobre júris de provas de mestrado e doutoramento;
m) Pronunciar-se sobre propostas dos diretores de unidades referentes a contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;
n) Pronunciar-se sobre propostas de unidades referentes à abertura de concursos para o provimento de lugares de docente e investigador;
o) Apresentar, quando solicitado, propostas de júris de equivalências de graus ou ciclos de estudos.

Artigo 50.º

Comissão Científica de Área

1 — A Comissão Científica de Área é o órgão científico da Área.
2 — A Comissão Científica de Área é composta pelos diretores de todas as Unidades que integram a Área.
3 — A Comissão Científica de Área é presidida pelo Diretor da Área.

Artigo 51.º

Competência

Compete à Comissão Científica de Área:

a) Indigitar o nome do Diretor de Área, para eleição no Conselho Científico, nos termos do Regulamento Eleitoral;
b) Impulsionar, orientar e coordenar as atividades de investigação científica no âmbito da Área;
c) Promover a publicação e divulgação pública, em cada ano, dos programas das disciplinas dos cursos que organiza;
d) Propor e pronunciar-se sobre propostas de criações e alterações de planos curriculares;
e) Propor e pronunciar-se sobre propostas de criações, fusões e extinções de Unidades;
f) Pronunciar-se sobre requerimentos de abertura de concursos para o provimento de lugares de docente e investigador;
g) Apresentar propostas de distribuição de serviço docente dos cursos em que a Área participa, para apreciação do Conselho Científico e posterior homologação do Diretor.

Artigo 52.º

Comissão Pedagógica de Área

1 — A Comissão Pedagógica de Área é o órgão pedagógico da Área.
2 — A Comissão Pedagógica de Área é composta pelo docente e pelo estudante eleitos nos termos do artigo 37.º
3 — A Comissão Pedagógica de Área é presidida pelo docente eleito.

Artigo 53.º

Competência

Compete à Comissão Pedagógica de Área:

a) Pronunciar-se sobre decisões dos diretores de curso em casos contenciosos que incluam estudantes;
b) Pronunciar-se sobre a direção dos cursos junto do Diretor da Área.

Artigo 54.º

Diretor de Curso

1 — O Diretor de Curso é o órgão de gestão corrente de um curso ou variante autónoma, com funções de orientação científica e pedagógica.
2 — O Diretor de Curso é nomeado pelo Conselho Científico, mediante proposta do diretor ou diretores das Áreas que organizam o curso, ouvidos os Diretores das Unidades que nele participam.
3 — O Diretor de Curso pode ser coadjuvado por um Subdiretor, nomeado, sob sua proposta, pelo Conselho Científico.
4 — O Diretor de Curso pode propor ao Conselho Científico a constituição de uma comissão de docentes e alunos do curso, para apoio no exercício das suas funções.

Artigo 55.º

Competência

Compete ao Diretor de Curso:
1 — Gerir o curso por que é responsável nomeadamente:

a) Elaborar, nos prazos determinados, o mapa de necessidades de pessoal e meios do curso que dirige e requerê-los aos Diretores das Unidades relevantes, bem como colaborar com estes assegurando a satisfação das necessidades das distribuições de serviço docente;
b) Propor ao Conselho Científico, através dos Diretores da Área ou Áreas dos cursos que dirige, a distribuição de serviço desse curso;
c) Dar indicações genéricas aos serviços no tocante à elaboração de horários e necessidades de salas;
d) Pronunciar-se sobre propostas de júris de provas de mestrado e doutoramento apresentados pelos orientadores de estudantes do curso que dirige;
e) Quando existam entrevistas para seleção de candidatos ao curso que dirige, presidir aos júris de seleção bem como nomear os vogais destes, ouvidos os diretores das Unidades participantes.
f) Aprovar pedidos de equivalência, integração curricular e creditação.

2 — Pronunciar-se sobre queixas apresentadas por estudantes ou sobre estudantes e que digam respeito ao curso que dirige.

TÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 56.º

Revisão dos Estatutos

1 — Os presentes Estatutos podem ser revistos pelo Conselho de Escola:

a) Quatro anos após a respetiva entrada em vigor;

b) Em qualquer momento, por deliberação de dois terços dos membros do Conselho de Escola em exercício efetivo de funções.

2 — A revisão dos Estatutos carece de aprovação por maioria de dois terços dos membros do Conselho de Escola.
3 — As propostas de revisão estatutária podem ser submetidas ao Conselho Escola, nos termos do n.º 1, pelas seguintes entidades:

a) O Diretor;
b) Qualquer membro do Conselho de Escola.

4 — Os projetos de alteração dos Estatutos são submetidos a audição pública interna por período não inferior a vinte dias.

Artigo 57.º

Disposições transitórias

1 — As disposições relativas à renovação de mandatos, constantes das presentes alterações aos Estatutos, são imediatamente aplicáveis aos mandatos em vigor à data da presente publicação.
2 — Até aprovação de novo elenco das Unidades e das Áreas da Faculdade pelo Conselho Científico mantém-se em vigor o constante dos Anexo A e B dos Estatutos homologados pelo Despacho n.º 13186-B/2013, de 17 de setembro de 2013, publicado no DR, 2.ª série, de 15 de outubro de 2013.
3 — Até aprovação de novo regulamento eleitoral pelo Conselho de Escola mantém-se em vigor o Regulamento Eleitoral da Faculdade de Letras constante do Anexo D dos Estatutos homologados pelo Despacho n.º 13186-B/2013, de 17 de setembro de 2013, publicado no DR, 2.ª série, de 15 de outubro de 2013.

Artigo 58.º

Homologação

Os Estatutos, com as respetivas alterações, são homologados pelo Reitor nos termos do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa.

Artigo 59.º

Revogação

Com a entrada em vigor dos presentes estatutos são revogados os Estatutos homologados pelo Despacho n.º 13186-B/2013, de 17 de Setembro de 2013, do Reitor da Universidade, publicado no DR, 2.ª série, de 15 de outubro de 2013, sem prejuízo do disposto no artigo 57.º

ANEXO

Organização e funcionamento dos Serviços da Faculdade de Letras

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente anexo estabelece a organização dos Serviços da Faculdade de Letras.
2 — Nos termos e para os efeitos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 3.º do Anexo I dos Estatutos da Universidade de Lisboa, a regulamentação da organização, atribuições e competências dos Serviços da Faculdade de Letras é da competência do Diretor, tendo em conta o disposto no presente anexo.

Artigo 2.º

Estrutura dirigente

1 — Os serviços da Faculdade de Letras compreendem o Diretor Executivo, de que depende o Núcleo de Expediente e Arquivo, e as seguintes divisões:

a) Divisão da Biblioteca;
b) Divisão de Recursos Humanos;
c) Divisão de Gestão Financeira;
d) Divisão de Compras e Manutenção, compreendendo o Núcleo de Compras, Aprovisionamento e Património;
e) Divisão de Apoio à Investigação;
f) Divisão de Serviços Académicos, compreendendo o Núcleo de Apoio ao Estudante e o Núcleo de Secretariado;
g) Divisão de Relações Externas e Internacionais, compreendendo o Núcleo de Imagem, Comunicação e Relações Externas;
h) Divisão de Sistemas e Informática;
i) Divisão de Estratégia, Planeamento e Acreditação, compreendendo o Núcleo de Acreditação e Avaliação e o Núcleo de Estudos e Planeamento.

2 — O cargo de Diretor Executivo é equiparado, para efeitos remuneratórios, a cargo de direção superior de segundo grau.
3 — Cada uma das divisões é coordenada por um dirigente correspondente a cargo de direção intermédia de segundo grau.
4 — Cada um dos núcleos é coordenado por um dirigente correspondente a cargo de direção intermédia de terceiro grau.
5 — Sempre que razões de diferenciação funcional o justifiquem as divisões poderão ser organizadas em setores.
6 — Os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau têm direito a uma remuneração-base mensal correspondente a 60 % do padrão fixado para o cargo de Diretor-Geral.

Artigo 3.º

Competências do Diretor Executivo

O Diretor Executivo exerce as competências previstas na lei, no regulamento dos Serviços da Faculdade de Letras, e ainda outras que lhe forem delegadas, nos termos do Artigo 43.º dos Estatutos da Faculdade de Letras.

Artigo 4.º

Competências dos Coordenadores de Divisão

Os Coordenadores de Divisão exercem as competências previstas na lei, no regulamento dos Serviços da Faculdade de Letras, e ainda outras que lhe forem delegadas, cabendo-lhes, de um modo geral, coordenar os trabalhos dos Coordenadores dos Núcleos e zelar pelo funcionamento e dinamização da Divisão.

Artigo 5.º

Competências dos Coordenadores de Núcleo

Aos Coordenadores de Núcleo cabe, em geral, fazer com que se cumpram todas as funções destinadas à sua unidade operativa, de acordo com o previsto no regulamento dos Serviços da Faculdade de Letras, bem como exercer qualquer competência que lhes seja delegada, cabendo-lhes, ainda, zelar pelo funcionamento e dinamização do Núcleo.

Artigo 6.º

Regime supletivo

Salvo para efeitos de recrutamento do Diretor Executivo, em tudo o que não estiver previsto nos Estatutos da Universidade de Lisboa, no presente Anexo e no regulamento dos Serviços da Faculdade de Letras aplica-se o disposto no Estatuto do Pessoal Dirigente.

Artigo 7.º

Disposição Transitória

Comissões de serviço

1 — Para efeitos do disposto na alínea *c*), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as respetivas alterações, estabelece-se que:

a) As comissões de serviço do pessoal dirigente da Faculdade de Letras, cuja designação não é alterada pelos presentes Estatutos, mantêm-se em vigor até ao seu termo.
b) A Coordenação da Divisão de Recursos Humanos é assegurada pelo Coordenador da Divisão de Serviços Administrativos, cuja comissão de serviço se mantém em vigor até ao termo do prazo em curso;
c) A Coordenação da Divisão de Relações Externas e Internacionais é assegurada pelo Coordenador da Divisão de Relações Externas, cuja comissão de serviço se mantém em vigor até ao termo do prazo em curso.

312045959

Despacho n.º 2158/2019

Extinção de Ciclo de Estudos

Mestrado em Políticas Europeias: Desenvolvimento e Coesão Socioterritorial

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território, da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 54.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), publicado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovo, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo

Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março, a extinção do Mestrado em Políticas Europeias: Desenvolvimento e Coesão Socioterritorial.

Este ciclo de estudos foi criado pela deliberação n.º 238/2006, de 6 de novembro de 2006, da Comissão Científica do Senado, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 62, de 30 de março de 2009, pela deliberação n.º 896/2009, e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/B-Cr 19/2007. Foi posteriormente alterado pelo Despacho n.º 5009/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 55, de 19 de março e pelo Despacho n.º 12636/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 15 de outubro.

Foi acreditado, pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), com o processo n.º ACEF/1213/18102, em 15 de janeiro de 2014.

1.º

Extinção

A extinção do Mestrado em Políticas Europeias: Desenvolvimento e Coesão Socioterritorial foi aprovada na reunião do Conselho Científico de 24 de outubro de 2018 e por parecer com data de 29 de dezembro de 2018 do Conselho Pedagógico do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território.

2.º

Entrada em vigor e disposições transitórias

1 — A partir do ano letivo de 2018/2019 deixam de ser admitidos novos alunos no Mestrado indicado no artigo anterior.

2 — Nos termos do n.º 3 da Resolução n.º 53/2012, de 19 de dezembro, da A3ES, os alunos matriculados neste ciclo de estudos e inscritos no ano letivo 2018/2019 têm até ao ano letivo de 2019/2020, inclusive, para o concluir.

Desta publicação será dado conhecimento à A3ES e à DGES.

6 de fevereiro de 2019. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

312046225

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 2159/2019

Designo, ao abrigo da alínea *s*) do n.º 4 do Artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, como Coordenador do Mestrado em Proteção e Segurança Radiológica, o Doutor José Pedro Miragaia Trancoso Vaz, para o biénio que se inicia em janeiro de 2019.

28 de janeiro de 2019. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Prof. Doutor Arlindo Manuel Limede de Oliveira.*

312045278

Despacho n.º 2160/2019

Designo, ao abrigo da alínea *s*) do n.º 4 do artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, como Presidente do Centro de Ciências e Tecnologias Nucleares — C^2TN, o Doutor José Pedro Miragaia Trancoso Vaz, para o biénio que se inicia em janeiro de 2019.

30 de janeiro de 2019. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Prof. Doutor Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

312045391

Despacho n.º 2161/2019

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso da competência delegada pelo Magnifico Reitor da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 15133, de 20 de novembro de 2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série do n.º 225 de 20 de novembro de 2013), foi autorizado, após conclusão do período experimental, a manutenção do contrato do Doutor Ilídio Pereira Lopes, vinculado por contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, em regime de exclusividade, na categoria de Professor Associado, com efeitos a partir de 31 de janeiro de 2019, auferindo o vencimento correspondente ao 1.º escalão e ao nível remuneratório entre o 61 e o 62 da tabela remuneratória única.

Relatório final relativo à avaliação do período experimental do Doutor Ilídio Pereira Lopes

De acordo com o parecer favorável dos Professores Catedráticos, Doutor Luís Lemos Alves, Doutor Joseph Silk, Doutora Sylvaine Turck-Chieze e Doutor José Sande Lemos, sobre o relatório de avaliação do período experimental, apresentado pelo Doutor Ilídio Pereira Lopes, nos termos do artigo 19.º do ECDU, o Conselho Científico, em reunião de 18 de janeiro de 2019, deliberou, por unanimidade, dos Professores Catedráticos e Associados presentes na referida reunião, manter por tempo indeterminado o contrato de trabalho em funções públicas da Professor Associado Doutor Ilídio Pereira Lopes.

5 de fevereiro de 2019. — O Vice-Presidente para a Gestão Administrativa, *Prof. Jorge Morgado*.

312042823

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Despacho n.º 2162/2019

Considerando que, por deliberação n.º 2966/2009, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 209, de 28 de outubro de 2009, foram publicados os Estatutos dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho (SASUM), aprovados pelo Conselho Geral da Universidade do Minho na reunião de 28 de setembro de 2009;

Nos termos do disposto no artigo 37.º dos Estatutos da Universidade do Minho, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 13/2017, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 21 de setembro de 2017, e no artigo 8.º dos Estatutos dos SASUM, e tendo em conta as nomeações dos Dirigentes de Serviços do Departamento Contabilístico e Financeiro, da Divisão da Gestão da Atividade Desportiva das Unidades em Braga e Guimarães e do Departamento Alimentar, a composição do Conselho de Gestão dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho é a seguinte:

Professor Doutor Rui Manuel Costa Vieira de Castro, Reitor, que preside;

Doutor António Maria Vieira Paisana, Administrador;

Mestre Amélia Sofia Gomes da Costa, do Departamento Administrativo e Financeiro, que secretaria;

Mestre Carlos Alberto Videira, da Divisão de Gestão da Atividade Desportiva das Unidades em Braga e Guimarães, indicado pelo Administrador;

Engenheira Maria José Jorge Gonçalves Morais, do Departamento Alimentar, indicada pelo Administrador.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2019, ficando, nesta data, revogado o Despacho 239/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 4 de janeiro de 2018.

5 de fevereiro de 2019. — O Reitor, *Professor Doutor Rui Manuel Costa Vieira de Castro*.

312045212

UNIVERSIDADE DO PORTO

Declaração de Retificação n.º 201/2019

Tendo-se verificado que a publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 4 de dezembro de 2018, do Regulamento n.º 812/2018 — Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes — da Faculdade de Belas-Artes da Universidade do Porto, saiu com inexatidão nos seguintes pontos, pelo que se procede à sua retificação:

No Preâmbulo:

Onde se lê:

> «Seis anos volvidos [...] das disposições relativas à alteração de posicionamento remuneratória»

deve ler-se:

> «Oito anos volvidos [...] das disposições relativas à alteração de posicionamento remuneratório»

No ponto 1 do artigo 2.º:

Onde se lê:

> «nos meses de Janeiro a maio do ano seguinte»

deve ler-se:

> «nos meses de janeiro a maio do ano seguinte»

No ponto 1 do artigo 7.º:
Onde se lê:

«são alvo uma avaliação também qualitativa»

deve ler-se:

«são alvo de uma avaliação também qualitativa»

O artigo 23.º passa a artigo 22.º;
O artigo 24.º passa a artigo 23.º;
O artigo 25.º passa a artigo 24.º
Na Tabela 1 do Anexo:
Onde se lê:

«Ensino (PPV = 20-60 %)»

deve ler-se:

«Ensino (PPV = 20-65 %)»

No Critério 1 da Tabela 1: Lecionação (PPV-75 %):
Onde se lê:

«Parâmetro 1.4. Obtenção de classificação média nos inquéritos pedagógicos igual ou superior a 3,5 [...]
Parâmetro 1.5. [...]
Parâmetro 1.6. elaboração e disponibilização de recursos multimédia, incluindo páginas web;
Parâmetro 1.7. Outras atividades a especificar.»

deve ler-se:

«Parâmetro 1.4. Obtenção de classificação média nos inquéritos pedagógicos igual ou superior a 4 [...]
Parâmetro 1.5. [...]
Parâmetro 1.6. elaboração e disponibilização de recursos multimédia, incluindo páginas *web*.»

No Critério 5, da Tabela 2:
Onde se lê:

«Parâmetro 5.1. [...]
Parâmetro 5.2. [...]
Parâmetro 5.3. [...]
Parâmetro 5.4. [...]
Parâmetro 5.5. Outros a especificar.»

deve ler-se:

«Parâmetro 5.1. [...]
Parâmetro 5.2. [...]
Parâmetro 5.3. [...]
Parâmetro 5.4. [...] Prémios ou distinção específica.»

No Critério 6, da Tabela 2:
Onde se lê:

«Projetos de investigação e desenvolvimento (com ou sem financiamento, mas aprovados por unidade I&D) (PPV:25-75 %)
Parâmetro 6.1. [...]
Parâmetro 6.2. [...]
Parâmetro 6.3. [...]
Parâmetro 6.4. [...]
Parâmetro 6.5. [...]
Parâmetro 6.6. Outros a especificar.»

deve ler-se:

«Projetos de investigação e desenvolvimento (com ou sem financiamento, mas aprovados por unidade I&D) (PPV:0-75 %)
Parâmetro 6.1. [...]
Parâmetro 6.2. [...]
Parâmetro 6.3. [...]
Parâmetro 6.4. [...]
Parâmetro 6.5. Exposições e performances (na medida em que incorporam atividade de investigação).»

No Critério 7, da Tabela 2:
Onde se lê:

«Parâmetro 7.1. [...]
Parâmetro 7.2. [...]
Parâmetro 7.3. [...]
Parâmetro 7.4. [...]
Parâmetro 7.5. [...]
Parâmetro 7.6. [...]
Parâmetro 7.7. Outros a especificar.»

deve ler-se:

«Parâmetro 7.1. [...]
Parâmetro 7.2. [...]
Parâmetro 7.3. [...]
Parâmetro 7.4. [...]
Parâmetro 7.5. [...]
Parâmetro 7.6. Comunicação em formato *poster* em reuniões científicas.»

No Critério 1, Tabela 4, Parâmetros 1.1. e 1.2.
Onde se lê:

«Parâmetro 1.1. Coordenação de cursos de formação (Educação contínua, cursos de versão, cursos livres, ou equiparáveis);
Parâmetro 1.2. Coordenação de cursos de formação (Educação contínua, cursos de versão, cursos livres, ou equiparáveis);
Parâmetro 1.3. [...]
Parâmetro 1.4. [...]
Parâmetro 1.5. [...]
Parâmetro 1.6. [...]
Parâmetro 1.7. [...]
Parâmetro 1.8. [...]
Parâmetro 1.9. [...]
Parâmetro 1.10. [...]
Parâmetro 1.11. [...]
Parâmetro 1.12. Outros a especificar.»

deve ler-se:

«Parâmetro 1.1. Coordenação de cursos de formação (Educação contínua, cursos de verão, cursos livres, ou equiparáveis);
Parâmetro 1.2. Coordenação de cursos de formação (Educação contínua, cursos de verão, cursos livres, ou equiparáveis);
Parâmetro 1.3. [...]
Parâmetro 1.4. [...]
Parâmetro 1.5. [...]
Parâmetro 1.6. [...]
Parâmetro 1.7. [...]
Parâmetro 1.8. [...]
Parâmetro 1.9. [...]
Parâmetro 1.10. [...]
Parâmetro 1.11. Desenvolvimento e admissão de plataformas de transferência de conhecimento em ambiente *web,* no âmbito da missão da FBAUP.»

31 de janeiro de 2019. — O Reitor da Universidade do Porto, *António Manuel de Sousa Pereira.*

312030884

Edital n.º 306/2019

Professor Doutor Pedro Nuno Simões Rodrigues, Professor Associado do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto, Vice-Reitor da mesma Universidade:

Faço saber que, por meu despacho de 08 de fevereiro de 2019, no uso de competência delegada por Despacho publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157 de 16 de agosto de 2018, pelo prazo de cinquenta dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente edital no *Diário da República,* se abre concurso documental para um Professor Catedrático para a Área Disciplinar de Matemática da Faculdade de Ciências desta Universidade.

1 — As disposições legais aplicáveis são as seguintes:

Artigos 37.º a 51.º e 62.º-A, do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio; Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto — Despacho n.º 12913/2010, publicado no *Diário da República,* n.º 154, de 10 de agosto de 2010.

2 — Ao concurso podem candidatar-se:

a) Os titulares do grau de doutor há mais de cinco anos, que sejam titulares do título de agregado.

Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 66/2018, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 157, de 16 de agosto, devendo quaisquer formalidades aí estabelecidas estar cumpridas até à data do termo do prazo para a candidatura.

b) Domínio da língua portuguesa falada e escrita — os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os dos Países de Expressão Oficial Portuguesa, deverão possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita, ao nível comum de referência B1, ou superior. Esse requisito é reconhecido oficialmente através de certificado ou diploma de compe-

tência comunicativa em língua portuguesa do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, do Conselho da Europa.

3 — Caso os candidatos não sejam detentores de um vínculo de emprego público, deve ser exigida a apresentação de declaração sob compromisso de honra de que cumprem os requisitos de admissão ao concurso previstos na lei.

4 — O processo de candidatura ao concurso deverá ser apresentado na sala 114 do Edifício Histórico da Reitoria da Universidade do Porto, sito à Praça Gomes Teixeira, 4099-002 Porto, ou remetido por correio para o mesmo endereço, até ao quinquagésimo dia útil posterior ao da publicação do presente edital no *Diário da República,* e é instruído com:

4.1 — Carta de candidatura em que os candidatos deverão indicar os seguintes elementos:

a) Nome completo;
b) Número do bilhete de identidade/cartão de cidadão;
c) Data de nascimento;
d) Nacionalidade;
e) Habilitações literárias;
f) Profissão;
g) Residência ou endereço de contacto;
h) Telefone ou telemóvel de contacto;
i) Endereço eletrónico de contacto.

4.2 — Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas no n.º 2 do capítulo anterior, designadamente:

a) Certidão de doutoramento e Certidão de agregação, exceto para os casos correspondentes à obtenção do grau de doutor ou do título de agregado na Universidade do Porto;
b) Certificado ou Diploma de competência comunicativa em língua portuguesa do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, do Conselho da Europa, no caso dos candidatos de nacionalidade estrangeira, ao nível comum de referência B1, ou superior, exceto os dos Países de Expressão Oficial Portuguesa.

4.3 — Exemplares, em suporte digital e em duplicado (2CD ou 2 DVD), dos seguintes documentos:

a) Currículo contendo todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura tendo em consideração os critérios de seleção e seriação constantes do n.º 7 do presente edital; a sua estrutura deverá atender à ordem definida em Edital para as vertentes e parâmetros de avaliação;
b) Trabalhos mencionados no currículo apresentado, devendo os candidatos destacar até dez dos que considerem mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área em que é aberto o concurso;
c) Projeto científico-pedagógico, descrevendo o plano pessoal de contribuições para o desenvolvimento da área a concurso nas vertentes de investigação, ensino e outras relevantes, no contexto da instituição recrutante, do estado da arte e da atividade anterior do candidato. Este documento terá no máximo 8 páginas A4, com tamanho mínimo de texto de 11pt.

5 — As instruções para a apresentação da informação, em suporte digital, encontram-se disponíveis na área de Concursos de Pessoal do SIGARRA U.PORTO, no endereço http://sigarra.up.pt/up/web_base.gera_pagina?p_pagina=1004282.

6 — A Unidade de Planeamento, Contratação e Desenvolvimento do Serviço de Recursos Humanos do Centro de Recursos Comuns da Universidade do Porto, comunicará aos candidatos o despacho de admissão ou não admissão administrativa ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições estabelecidas no n.º 2 deste edital.

7 — Critérios de seleção e seriação dos candidatos

Os critérios de avaliação, respetiva ponderação, sistema de valoração final e seriação têm como referência as funções gerais dos docentes, previstas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (ECDU), bem como o disposto no artigo 50.º desse mesmo decreto-lei e o disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto.

Nas vertentes e respetivos parâmetros de avaliação curricular, identificados no ponto 7.3, deverão relevar as contribuições na área da Matemática. Será especialmente valorizado o trabalho desenvolvido nos últimos 10 anos, que ateste o empenho na prossecução de uma carreira científica e pedagógica e na ligação à comunidade científica.

7.1 — Critérios de aprovação em mérito absoluto:

O Júri deliberará sobre a aprovação ou rejeição em mérito absoluto por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções. Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto deve ser fundamentado na não observância de uma ou mais das seguintes circunstâncias:

a) Ser detentor do grau de Doutor e de Agregação na área de Matemática;
b) Os trabalhos mais representativos (cuja listagem é requerida na alínea *b*) do ponto 4.3), evidenciarem a capacidade necessária para o exercício adequado das funções de Professor Catedrático na área do concurso;
c) O Projeto Científico-Pedagógico (alínea *c*) do ponto 4.3) estar suportado em trabalho anterior do candidato e não apresentar insuficiências ou incorreções graves que evidenciem falta da capacidade necessária para o exercício adequado das funções de Professor Catedrático na área do concurso.

7.2 — Seriação dos candidatos aprovados em mérito absoluto

Os candidatos aprovados em mérito absoluto serão ordenados com base na metodologia de avaliação curricular e no modo de funcionamento do júri descritos nos pontos 7.3. e 7.4.

7.3 — Vertentes e parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

O presente concurso destina-se a averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto das funções a desempenhar, caso na sequência do concurso venham a ser contratados. Nos termos deste artigo 4.º do ECDU, cumpre, em geral, aos docentes universitários:

a) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;
b) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar estudantes;
c) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;
d) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;
e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

O método de seleção a utilizar é o da avaliação curricular. Tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes universitários pelo artigo 4.º do ECDU, esta avaliação incide sobre as seguintes vertentes:

a) Mérito Científico;
b) Experiência e Mérito Pedagógico;
c) Extensão Universitária, Divulgação Científica e Valorização Económica e Social do Conhecimento, que se designará neste concurso por Transferência de Conhecimento;
d) Gestão Universitária;
e) Projeto Científico -Pedagógico.

Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas, e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final, são os que a seguir se discriminam:

a) Mérito Científico (50 %)

I — Produção científica: É considerada a qualidade e quantidade da produção científica de que o candidato é autor ou coautor (livros, artigos em revistas, artigos em atas de conferências, capítulos de livros, ou edição de atas, livros ou números de revistas) expressa pelo número e tipo de publicações indexadas internacionalmente, pela qualidade dos locais de publicação e pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade (traduzida nas citações e referências que lhe são feitas por outros autores).

II — Coordenação e participação em projetos científicos: Participação em projetos e redes científicas tendo em conta a qualidade, quantidade, grau de competitividade, o papel de coordenação, o grau de parceria nacional e internacional, e o nível de financiamento.

III — Reconhecimento pela comunidade científica internacional: consideram-se participações em conselhos editoriais de revistas, comissões de programa e comissões organizadoras de conferências, órgãos de sociedades científicas, prémios de sociedades científicas, palestras convidadas, avaliação de projetos e de artigos científicos, júris de provas académicas e ainda prémios, bolsas ou distinções obtidos.

IV — Dinamização da atividade científica e orientação: avalia-se aqui a capacidade de coordenação e liderança de equipas de investigação, a orientação, concluída e em curso, de dissertações de mestrado, teses de doutoramento, e de investigadores em pós-doutoramento.

b) Experiência e Mérito Pedagógico (30 %)

I — Atividade letiva: Experiência de lecionação de unidades curriculares, sobretudo regências, tendo em conta a quantidade, diversidade e

qualidade aferida, sempre que possível, pelos resultados de inquéritos pedagógicos.

II — Material pedagógico: Produção de material de apoio pedagógico sobretudo para além das incumbências normais de docência, nomeadamente livros e software, e ainda a publicação de artigos sobre questões pedagógicas.

III — Dinamização pedagógica: Iniciativa e capacidade demonstrada na promoção de novas iniciativas pedagógicas, como sejam: a apresentação fundamentada e coerente de propostas de criação de novas unidades curriculares e/ou cursos, a participação em ações de reformulação de planos de estudos, a criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio ao ensino, e o envolvimento em projetos de inovação pedagógica.

IV — Acompanhamento e orientação: Acompanhamento e orientação de estudantes de projeto no âmbito da licenciatura ou no contexto de bolsas de iniciação à investigação.

c) Transferência de Conhecimento (5 %)

I — Valorização Social e Económica: Autoria e coautoria de patentes, envolvimento na elaboração de projetos legislativos e normas técnicas, envolvimento na criação em spin-offs de empresas, tendo em consideração o seu tempo de vida, postos de trabalho criados e sucesso de curto/médio prazo.

II — Consultadoria e prestação de serviços: Participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o sector público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação.

III — Divulgação científica e tecnológica: Participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica, nomeadamente livros, revistas, palestras, cursos de formação, media, dias abertos, mostra da universidade para as escolas, universidade júnior, entre outros.

d) Gestão Universitária (5 %)

I — Cargos em órgãos da universidade e faculdade: tem em conta a natureza, a responsabilidade e duração do desempenho do cargo.

II — Cargos em unidades de investigação e departamentos: tem em conta o cargo, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato no exercício de funções de gestão em departamentos e unidades de investigação, de coordenações de curso e de áreas científicas

III — Cargos e tarefas temporárias: tem em conta a natureza, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato quando participou em júris de provas académicas, em júris de concursos e em cargos e tarefas temporárias atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, entre outros.

e) Projeto Científico-Pedagógico (10 %): com este projeto o candidato deverá evidenciar a sua contribuição para o desenvolvimento científico e pedagógico da área a que se propõe a concurso, descrevendo de forma sucinta as atividades de investigação e de ensino a que se propõe. Será avaliado tendo em conta os seguintes parâmetros: potencial contribuição para o desenvolvimento científico e pedagógico da área na instituição; enquadramento em trabalho anterior do candidato relevante na área.

Na avaliação das várias vertentes é fator preferencial a adequação da atividade curricular à área do concurso, e a contribuição para o seu desenvolvimento e evolução, dando-se especial relevo à produção científica nos últimos 10 (dez) anos.

7.4 — Modo de funcionamento do júri

Cada membro do júri faz o seu exercício avaliativo, pontuando cada candidato em relação a cada vertente numa escala de 0 a 100 pontos, tomando em consideração os critérios aprovados para cada vertente. O Resultado Final da avaliação de cada candidato por cada membro do júri é calculado através do somatório das classificações em cada vertente curricular considerando a respetiva ponderação.

Na sequência do seu exercício avaliativo, cada membro do júri constrói a sua lista ordenada de avaliação dos candidatos, com a qual participa nas votações que conduzem à ordenação final dos candidatos nos termos do ponto 7.4.1 seguinte.

7.4.1 — Deliberações do Júri

Qualquer deliberação resultará do artigo 17.º, n.º 12 do Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto (Despacho n.º 12913/2010, publicado no *Diário da República,* n.º 154, de 10 de agosto), aplicável por força do artigo 83.º -A do ECDU, que determinou a aprovação do mesmo com vista à execução das normas daquele diploma legal, abrangendo a tramitação procedimental dos concursos, designadamente o sistema de avaliação e de classificação final.

Nos termos do artigo 17.º, n.º 12 do referido Regulamento o júri delibera através de votação nominal, fundamentada nos critérios de seleção adotados e divulgados quanto à aprovação e a ordenação dos candidatos, sendo exigida a maioria absoluta para qualquer deliberação, não sendo permitidas abstenções.

8 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente: Prof. Doutor Pedro Nuno Simões Rodrigues, Vice-Reitor da Universidade do Porto.

Vogais:

Doutora Adélia da Costa Sequeira dos Ramos Silva, professora catedrática do Institut0 Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Doutora Isabel Narra Figueiredo, professora catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutora Maria Ivette Leal de Carvalho Gomes, professora emérita da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Doutor João Filipe Cortez Rodrigues Queiró, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutor António Manuel Rosa Pereira Caetano, professor catedrático da Universidade de Aveiro;

Doutor Miguel Tribolet de Abreu, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Doutor António Carlos Henriques Guedes de Oliveira, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto;

Doutor Jorge Manuel Martins da Rocha, professor catedrático, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto;

Doutor Pedro Ventura Alves da Silva, professor catedrático, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

9 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

8 de fevereiro de 2019. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor Pedro Nuno Simões Rodrigues*.

312058579

Faculdade de Medicina

Aviso (extrato) n.º 3417/2019

Procedimento Concursal de Seleção Internacional de 1 Investigador Doutorado no âmbito do projeto RIFF-HEART

1 — Por despacho de 31 de janeiro de 2019 do Subdiretor da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto (FMUP), e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que se encontra aberto um procedimento Concursal de Seleção Internacional para a contratação de 1 Investigador doutorado, no âmbito do projeto "Resolução da inflamação: uma chave para melhorar o tratamento e prognóstico da insuficiência cardíaca aguda?" (RIFF-HEART) (PTDC/MEC-CAR/32188/2017), pelo prazo de dez dias úteis a contar da data de publicação do presente Aviso.

2 — O Aviso integral deste procedimento encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público (BEP), no portal Eracareers, na página de Recrutamentos da U.Porto (https://sigarra.up.pt/spup/pt/noticias_geral.lista_noticias) e na página da Internet da FMUP.

13 de fevereiro de 2019. — O Subdiretor da FMUP, *Professor Doutor Francisco José Miranda Rodrigues da Cruz*.

312080804

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 2163/2019

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 28 de setembro de 2018:

Patrícia Alexandra Rodrigues Santos — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como professor adjunto convidado, em regime de tempo integral, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, com início a 1 de outubro de 2018 e termo a 31 de agosto de 2019.

5 de fevereiro de 2019. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Alberto Leal*.

312043536

Despacho (extrato) n.º 2164/2019

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 3 de agosto de 2018:

Clarisse Isabel de Oliveira Mendes — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como professor adjunto convidado, em regime de acumulação de 50 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, com início a 28 de setembro de 2018 e termo a 31 de julho de 2019.

5 de fevereiro de 2019. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Alberto Leal*.

312043503

Despacho (extrato) n.º 2165/2019

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 1 de outubro de 2018, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo celebrado em 24 de setembro de 2018 com Joana Cristina Maurício Pinto, para o Instituto Politécnico de Beja, para o regime de acumulação de 50 %, no período de 1 de outubro de 2018 a 31 de julho de 2019.

6 de fevereiro de 2019. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Alberto Leal*.

312045301

Despacho (extrato) n.º 2166/2019

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 3 de agosto de 2018:

José Manuel Lança Amador — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como professor adjunto convidado, em regime de acumulação de 25 %, no período de 24 de setembro de 2018 a 24 de fevereiro de 2019 e de 50 %, no período de 25 de fevereiro de 2019 a 31 de julho de 2019, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185.

6 de fevereiro de 2019. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Alberto Leal*.

312045172

Despacho (extrato) n.º 2167/2019

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 27 de julho de 2018:

Telo Fialho Nunes Bettencourt de Faria — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como professor adjunto convidado, em regime de acumulação de 15 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, com início a 17 de setembro de 2018 e termo a 22 de fevereiro de 2019.

6 de fevereiro de 2019. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Paulo Trindade*.

312046233

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Aviso n.º 3418/2019

1 — Torna-se público que, pelos despachos n.º 44/IPB/2018 e n.º 45/IPB/2018 do Sr. Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, no uso de competência própria, nos termos do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 27.º dos Estatutos do IPB, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 62/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro, encontra-se aberto, pelo prazo de 35 dias úteis a contar do dia seguinte à data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de dois (2) Professores Coordenadores, para a Escola Superior de Saúde, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de um ano, caso os candidatos selecionados não possuam já contrato por tempo indeterminado como professor das carreiras docentes do ensino universitário ou do ensino politécnico ou como investigador da carreira de investigação científica, para a Área Disciplinar de Enfermagem, do mapa de pessoal para 2018 deste Instituto, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º, 15.º, 15.º-A, 19.º e 29.º-B do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, publicado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e alterado e aditado pela Lei n.º 7/2010 de 13 de maio, adiante designado por ECPDESP, conjugados com o Regulamento n.º 290/2011 de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do IPB, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio, doravante designado como Regulamento.

2 — Prazo de validade: o concurso é válido para o preenchimento dos postos de trabalho indicados, caducando com o seu preenchimento ou um ano após a data de homologação da lista de classificação final pelo Presidente do IPB.

3 — São requisitos gerais de admissão ao presente concurso os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 12.º-E do ECPDESP.

4 — São requisitos especiais de admissão os definidos nos termos do artigo 19.º do ECPDESP, a saber: ao presente concurso poderão candidatar-se os titulares do grau de doutor/a ou do título de especialista, obtido há mais de cinco anos, na área ou área afim daquela para que é aberto o presente concurso. Os opositores ao concurso detentores de habilitações obtidas no estrangeiro devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

5 — Caracterização do conteúdo funcional da categoria e posição remuneratória: as funções genéricas dos docentes do ensino superior encontram-se previstas no artigo 2.º-A do ECPDESP, sendo o conteúdo funcional da categoria o constante do artigo 3.º, n.º 5 do ECPDESP. À categoria de Professor Coordenador corresponde a posição remuneratória prevista na tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 76/96, de 18 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 212/97, de 16 de agosto.

6 — A formalização da candidatura é efetuada, sob pena de exclusão, através de requerimento dirigido ao Presidente do IPB, dentro dos prazos fixados no ponto 1 deste aviso, em suporte de papel, devidamente assinado e datado, entregue, juntamente com todos os anexos, pessoalmente, no período compreendido entre as 9 horas e as 12:30 horas e entre as 14 horas e as 17:30 horas na Secção de Expediente, ou remetido pelo correio, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Secção de Recursos Humanos do IPB, Campus de Santa Apolónia, 5300-253 Bragança, e deverá conter os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome completo e nome adotado em referências bibliográficas, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade ou de documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, termo da respetiva validade e serviço emissor, estado civil, profissão, residência, código postal e telefone ou endereço eletrónico de contacto);

b) Habilitações académicas e ou títulos profissionais/académicos;

c) Categoria, grupo ou área disciplinar a que pertence, tempo de serviço como docente do ensino superior e instituição a que pertence, se aplicável;

d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;

e) Identificação do concurso a que se candidata e referência ao *Diário da República* em que foi publicado o presente aviso;

f) Data e assinatura.

7 — Instrução do requerimento de admissão:

7.1 — Declaração do candidato, sob compromisso de honra, no próprio requerimento ou em documento à parte, da situação precisa em que se encontra relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

c) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

d) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — De acordo com o ECPDESP, e em consonância com o Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico de Bragança, o requerimento de admissão ao concurso é ainda instruído com os seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do preenchimento dos requisitos especiais previstos no n.º 4 do presente aviso, a saber: certidão dos graus e títulos exigidos e certidão comprovativa do tempo de serviço;

b) Doze exemplares do *curriculum vitae* do candidato, redigido de acordo com o modelo previsto no Regulamento n.º 290/2011 — Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico de Bragança, publicado no *Diário da República,*

2.ª série, n.º 90, de 10 de maio — Anexo A do presente aviso. Não são aceites candidaturas cujo *curriculum vitae* não se encontre organizado de acordo com o referido modelo.

c) Doze exemplares dos trabalhos referidos pelo candidato no seu *curriculum vitae.*

7.3 — Dos elementos referidos nas alíneas *b*) e *c*) do número anterior, dois exemplares são, necessariamente, entregues em papel, podendo os restantes elementos ser entregues em suporte digital (formato CD/DVD/pen, devidamente identificado).

7.4 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

8 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos (gerais e especiais) legalmente exigidos nos termos do presente aviso, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado, determina a exclusão do procedimento.

9 — Os documentos entregues pelos candidatos ser-lhe-ão restituídos a seu pedido, decorrido um ano após a cessação do presente concurso, salvo no caso do presente procedimento concursal ser objeto de impugnação judicial. Nesta situação, a restituição dos documentos solicitados apenas poderá ocorrer após a execução de decisão jurisdicional transitada em julgado.

10 — Sem prejuízo do disposto na aliena *e*) do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico de Bragança, a não apresentação dos documentos relacionados com o currículo apresentado pelo candidato implica a não valoração dos elementos que deveriam comprovar.

11 — A apresentação de documento falso determina a imediata exclusão do concurso e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

12 — Os candidatos que prestem serviço no IPB ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existam no seu processo individual, devendo o facto ser expressamente mencionado no respetivo requerimento de admissão.

13 — Composição do Júri: O Júri, nomeado pelos despachos n.º 44/IPB/2018 e n.º 45/IPB/2018 é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Doutor Leonel São Romão Preto, Professor Coordenador da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Bragança;

Vogais efetivos:

Doutora Maria da Conceição Alves Rainho Soares Pereira, Professora Coordenadora da Escola Superior de Saúde da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Doutora Clara de Assis Coelho Araújo, Professora Coordenadora da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Viana do Castelo;

Doutora Maria da Conceição Almeida Martins, Professora Coordenadora da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Viseu;

Doutora Maria Augusta Romão Veiga Branco, Professora Coordenadora da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Bragança.

14 — Critérios de seleção e seriação dos candidatos: de acordo com o disposto no 15.º-A, do ECPDESP e no artigo 19.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do IPB, os critérios de seleção e ordenação dos candidatos, visando averiguar o mérito dos candidatos para as funções a desempenhar, são os seguintes, aos quais foi atribuída a seguinte ponderação:

a) Desempenho técnico-científico (40 %);
b) Desempenho pedagógico (40 %);
c) Outras atividades relevantes para a missão da instituição (20 %).

14.1 — Na avaliação do desempenho técnico-científico (DTC) são objeto de ponderação os seguintes critérios, suas desagregações e respetivas ponderações:

I — Formação académica (FA)

a) Agregação na área do concurso — 20 pontos;
b) Doutoramento na área disciplinar do concurso — 15 pontos;
c) Diplomas e outros títulos considerados relevantes para a área do concurso — 10 pontos para cursos de doutoramento em área afim; até 3 pontos para cursos de mestrado, 2 pontos para cursos de pós-licenciatura de especialização em enfermagem, 1 ponto para cada pós-graduação até ao máximo de 3 e 5 pontos para detentores do título de especialista em enfermagem nos termos do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto. A pontuação atribuída ao título de especialista não acumula com a pontuação a que se refere a alínea *b*).

II — Qualidade e difusão dos resultados da atividade de investigação (RAI)

a) Autoria de livros científicos — até 10 pontos por livro internacional e até 5 pontos por livro nacional. A pontuação a atribuir terá em conta o reconhecimento da editora associada e a afinidade à área disciplinar do concurso;

b) Autoria de capítulos em livros científicos — até 5 pontos por capítulo em livro internacional e 2,5 pontos por capítulo em livro nacional. A pontuação a atribuir terá em conta o reconhecimento da editora associada e a afinidade à área disciplinar do concurso;

c) Autoria de artigos em revistas de cariz científico — 5 pontos por artigo em revista indexada ao ISI/Scopus e 3 pontos por artigo em revista indexada a outras bases;

d) Participação em conferências científicas:

i) Publicações de artigos completos em atas — 3 pontos por artigo em conferência ISI/Scopus e 1,5 pontos em outras conferências;

ii) Publicações em livros de resumos — 1 ponto por resumo em conferência ISI/Scopus e 0,5 pontos em outras conferências;

iii) Comunicações orais/em poster — 0,30 por comunicação oral e 0,15 por poster.

e) Coordenação/edição de publicações científicas — 2 pontos por publicação;

f) Número de citações em revistas indexadas, usando como referência o ISI e o Scopus e excluindo as próprias — 0,2 pontos por citação até ao máximo de 10 pontos;

g) Participação como orador convidado em congressos, conferências e seminários de natureza científica — 1 ponto por participação até a um máximo de 20;

h) Membro de comissão organizadora de congressos, conferências e seminários — 1 ponto por ação até ao máximo de 20;

i) Avaliador de trabalhos científicos submetidos a revistas/eventos científicos — 1 e até 0,5 pontos (0,25 pontos por resumo e 0,5 por artigo completo), respetivamente, por revisão até ao máximo de 10;

j) Membro de comissões científicas de congressos, conferências e seminários — 1 ponto por participação até a um máximo 20;

k) Avaliador de projetos de investigação científica financiados — até 5 pontos por projeto para um máximo de 20 pontos. Será usada como referência a avaliação de projetos da FCT e valorizada suplementarmente a avaliação de projetos internacionais;

Nota: Os candidatos deverão apresentar comprovativos das indexações ISI/Scopus quando existirem.

III — Qualidade de projetos e contratos de investigação (PCI)

a) Responsável de projetos de investigação e desenvolvimento nacionais financiados, com existência de concurso prévio — até 15 pontos por projeto. A pontuação a atribuir terá em consideração o tempo de duração, tomando como referência um projeto de 18 meses da FCT;

b) Membro de projetos de investigação e desenvolvimento nacionais financiados, com existência de concurso prévio — até 5 pontos por projeto. Serão usados os mesmos critérios de atribuição de pontuação descritos em *a*) considerando adicionalmente o grau de envolvimento do candidato no projeto;

c) Responsável por projetos de investigação e desenvolvimento internacionais financiados, com existência de concurso prévio — até 30 pontos por projeto, tomando como referência projetos financiados pela Comissão Europeia (36 meses);

d) Membro de projetos de investigação e desenvolvimento internacionais financiados, com existência de concurso prévio — até 10 pontos por projeto. Serão usados os mesmos critérios de atribuição de pontuação descritos em *c*) considerando adicionalmente o grau de envolvimento do candidato no projeto.

IV — Orientação de trabalhos académicos (OTA)

a) Ações concluídas, no âmbito de estudos conducentes ao grau de Doutor ou de Pós-Doutoramento — 5 pontos por cada ação de doutoramento e até 7.5 pontos por cada ação de pós-doutoramento, dependendo da sua duração e usando 3 anos de formação como referência. A pontuação final atribuída resulta da divisão da pontuação base pelo número de orientadores da ação.

V — Transferência de conhecimentos (TC)

a) Patentes e protótipos — 5 pontos por patente internacional e 2.5 pontos por patente nacional. Serão considerados apenas os casos com os processos de registo e aprovação finalizados;

b) Ações contratadas ou protocoladas com empresas ou instituições externas, onde haja transferência de conhecimento: 5 pontos por ação até ao máximo de 10.

VI — Prémios, bolsas e distinções (PBD)

a) Prémios científicos e académicos e distinções de sociedades científicas ou de entidades públicas e privadas — 4 pontos por prémio ou distinção. Serão considerados os prémios ou distinções de natureza

técnico-científica, culturais ou artísticos, atribuídos em concursos de âmbito nacional ou internacional, por entidades ou organismos de investigação, sociedades científicas ou por entidades públicas e privadas de reconhecido mérito;

b) Bolsas de estudo para períodos de estudo ou de trabalho e estadias em centros de investigação e instituições internacionais de prestígio — 3 pontos por ação.

14.2 — Na avaliação do desempenho pedagógico (DP) são objeto de ponderação os seguintes critérios, suas desagregações e respetivas ponderações:

I — Funções docentes (FD)

a) Experiência e qualidade do trabalho pedagógico:

i) Número de semestres de experiência letiva na área disciplinar do concurso — 1,5 pontos por cada semestre;

ii) Número de unidades curriculares distintas — 4 pontos por unidade curricular. Cada unidade curricular será contabilizada apenas uma vez. Caso existam unidades curriculares novas com nomes semelhantes o candidato deverá diferenciá-las, referenciando, por exemplo, o plano de estudos publicado no *Diário da República;*

iii) Participação na elaboração de conteúdos programáticos e desenhos curriculares de cursos, da seguinte forma: Elaboração de programas de unidades curriculares — 0,5 pontos por cada programa. Participação na elaboração de planos curriculares — 1,5 por cada plano;

iv) Publicações pedagógicas. Até 3 pontos por publicação registada em Conselho Pedagógico. A pontuação será atribuída em função do mérito da publicação, nomeadamente a existência de uma editora reconhecida associada. Quando aplicável, a pontuação a atribuir ao candidato resulta da divisão da pontuação base pelo número de autores. Será, também, valorizada a disponibilização de materiais didáticos que utilizem plataformas eletrónicas, atribuindo-se, quando comprovado, um total de 2 pontos;

v) Inovação pedagógica na utilização de novos métodos: desenvolvimento e lecionação de cursos em regime de e-learning — 2 pontos por cada ação de formação/unidade curricular com 30 ou mais horas, até um máximo acumulado de 4 pontos. 1 ponto por ação de formação/unidade curricular com menos de 30 horas, até um máximo acumulado de 2 pontos.

II — Participação em júris (PJ)

a) Participação em júris de agregação, de doutoramento e de mestrado, como arguente — 10 pontos para agregação, 5 para doutoramento e 1 para mestrado;

b) Participação em júris de agregação, de doutoramento e de mestrado, como membro do júri — 5 pontos para agregação, 2,5 para doutoramento e 0,5 para mestrado.

III — Congressos e conferências sobre docência (CCD)

a) Membro da comissão organização de congressos, conferências e seminários para a formação docente — até 5 pontos por ação. A pontuação é atribuída em função do mérito, internacionalização e dimensão do público-alvo;

b) Participação como orador em congressos, conferências e seminários para a formação docente ou profissional — até 2 pontos por ação. A pontuação é atribuída em função do mérito, internacionalização e dimensão do público-alvo.

IV — Dedicação e qualidade das atividades profissionais relacionadas com a docência (APD)

a) Apreciação do desempenho pedagógico na área científica — até um máximo de 20 pontos. Serão considerados os inquéritos ou instrumentos similares de avaliação do desempenho pedagógico, referentes aos três últimos anos de exercício na docência. A pontuação será atribuída em função de evidências que demonstrem um desempenho pedagógico do candidato acima da média;

b) Internacionalização da atividade pedagógica — até um máximo de 20 pontos. Será valorizada a organização e lecionação de cursos internacionais de curta duração (5 pontos por curso até um máximo acumulado de 10) e a lecionação em unidades curriculares de instituições estrangeiras (5 pontos por ação até um máximo de 10).

V — Orientação de dissertações e trabalhos conducentes a grau académico (ODT)

a) Estudos conducentes ao grau de mestre ou equivalente — 4 valores por orientação sendo a pontuação dividida pelo número de orientadores em trabalhos partilhados.

b) Estudos conducentes ao grau de licenciado ou equivalente na área científica enfermagem — 1 valor por orientação (até ao máximo de 10) sendo a pontuação dividida pelo número de orientadores em trabalhos partilhados.

14.3 — Na avaliação das outras atividades (OA) relevantes para a missão da instituição de ensino superior são objeto de ponderação os seguintes critérios, suas desagregações e respetivas pontuações:

I — Exercício de cargos e funções académicas (CFA)

a) Desempenho de cargos unipessoais de gestão, estatutariamente previstos nas instituições onde foi exercido o cargo, tendo em conta a sua hierarquia estatutária, do seguinte modo: 50 pontos por ano de mandato para responsável máximo da instituição (cita-se aqui como exemplo de referência o cargo de Presidente de Instituto Politécnico) e 40 pontos por ano de mandato para o diretor da unidade orgânica ou equivalente. Se necessário a pontuação é atribuída na proporção dos duodécimos cumpridos;

b) Participação em órgãos colegiais: 25 pontos por ano de mandato para presidências, 20 para vice-presidências, 10 pontos por ano de mandato para membros eleitos, 2 pontos por ano de mandato para cargos por inerência, 15 pontos por ano de mandato para a coordenação de departamento ou equivalente, 10 pontos por ano de mandato para diretor de curso ou equivalente. São considerados os cargos estatutariamente previstos nas instituições onde foi exercido o cargo. Citam-se aqui como exemplos de referência os órgãos de Direção, Conselho Geral, Conselho Científico e Conselho Pedagógico. As pontuações base nos cargos não especificados serão escaladas de acordo com a dependência e equivalência funcional do cargo relativamente ao órgão de referência. Se necessário a pontuação é atribuída na proporção dos duodécimos cumpridos;

c) Outros cargos e funções por designação: 45 pontos por ano de mandato no caso de Vice-Presidente da instituição ou equivalente; 35 pontos por ano de mandato no caso de Subdiretor da unidade orgânica ou equivalente, Pró-presidente da instituição ou equivalentes. Se necessário a pontuação é atribuída na proporção dos duodécimos cumpridos. Nos restantes cargos ou funções será atribuída pontuação tendo como referência o padrão descrito em *a*) e *b*) e o princípio da analogia de funções. Se necessário a pontuação é atribuída na proporção dos duodécimos;

d) Participação em júris: no âmbito da carreira do pessoal docente 4 pontos por concurso até ao máximo de 40. No âmbito da carreira do pessoal não docente 3 pontos por concurso até ao máximo de 30. Outras participações em júris nomeados/autorizados pelos órgãos de gestão: 4 pontos por participação até ao máximo de 40.

II — Atividades de extensão (AE)

Atribuir-se-á até 1 ponto por ação para um máximo acumulado de 10. O candidato deverá fazer referência à duração da ação. Usa-se como referência 1 ponto por semana de trabalho a tempo inteiro. Serão consideradas apenas as ações devidamente protocoladas.

III — Atividades relevantes para o ensino e investigação, designadamente serviço à comunidade no âmbito da missão da instituição, serviço de cooperação e consultadoria (AEI).

Atribuir-se-á até 1 ponto por ação para um máximo acumulado de 10. O candidato deverá fazer referência à duração da ação. Usa-se como referência 1 ponto por semana de trabalho a tempo inteiro. Serão consideradas apenas as ações devidamente protocoladas.

IV — Atividades de formação dos públicos escolares (ensino básico e secundário) e de formação contínua de profissionais em diversas áreas (AF)

Atribuir-se-á até 1 ponto por ação para um máximo acumulado de 10. O candidato deverá fazer referência à duração da ação. Usa-se como referência 1 ponto por semana de trabalho a tempo inteiro. Serão consideradas apenas as ações devidamente protocoladas.

V — Atividades de participação em projetos e ações de interesse social (PAS)

Atribuir-se-á até 1 ponto por ação para um máximo acumulado de 10. O candidato deverá fazer referência à duração da ação. Usa-se como referência 1 ponto por semana de trabalho a tempo inteiro. Serão consideradas apenas as ações devidamente protocoladas.

VI — Participação em projetos e organizações nacionais e internacionais de interesse científico, profissional ou cultural, relacionados com a área disciplinar do concurso (PPO)

Até ao máximo de 2 pontos por ano de mandato, sendo feita a contabilização em duodécimos se necessário. O limite máximo é 6 pontos.

15 — Procedimentos previstos para o concurso e respetivo calendário: Os procedimentos e normas aplicáveis ao concurso são os constantes do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente do IPB, que se encontra disponível para consulta no site www.ipb.pt ou poderá ser consultado no *Diário da República* — Regulamento n.º 290/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90, de 19 de maio e a respetiva Declaração de Retificação n.º 215/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 31, de 13 de fevereiro.

15.1 — A apreciação das candidaturas dos candidatos admitidos ao concurso será efetuada de acordo com os critérios, parâmetros e ponderações aprovados.

15.2 — As deliberações do júri serão tomadas através de votação nominal fundamentada, por maioria absoluta dos votos dos membros presentes à reunião, não sendo permitidas abstenções, e nas condições referidas no n.º 3 do artigo 21.º do Regulamento de recrutamento.

15.3 — O júri deliberará primeiro sobre o processo de seriação para controlo dos requisitos de admissão dos candidatos ao concurso em função da área disciplinar em que é aberto o concurso.

15.4 — No caso de não admissão do candidato, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento de recrutamento.

15.5 — O júri procederá, de seguida, à elaboração de uma lista dos candidatos que hajam sido admitidos e excluídos.

15.6 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação aprovados.

15.7 — A Classificação final (CF) resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0{,}4*DTC + 0{,}4*DP + 0{,}2*OA$$

sendo:

$$DTC = 0{,}1*FA + 0{,}40*RAI + 0{,}15*PCI + 0{,}05*OTA + \\ + 0{,}2*TC + 0{,}1*PBD$$

$$DP = 0{,}5*FD + 0{,}1*PJ + 0{,}05*CCD + 0{,}2*APD + 0{,}15*ODT$$

$$OA = 0{,}8*CFA + 0{,}2*(AE+AEI+AF+PAS+PPO)$$

em que:

FA — Formação Académica;
RAI — Qualidade e Difusão dos Resultados da Atividade de Investigação;
PCI — Qualidade de Projetos e Contratos de Investigação;
OTA — Orientação de Trabalhos Académicos;
TC — Transferência de Conhecimento;
PBD — Prémios, Bolsas e Distinções;
FD — Funções Docentes;
PJ — Participação em Júris;
CCD — Congressos e Conferências sobre Docência;
APD — Dedicação e Qualidade das Atividades Profissionais Relacionadas com a Docência;
OTD — Orientação de Dissertações e Trabalhos Conducentes a Grau Académico;
CFA — Exercício de Cargos e Funções Académicas;
AE — Atividades de Extensão;
AEI — Atividades Relevantes para o Ensino e Investigação, Designadamente Serviço à Comunidade no Âmbito da Missão da Instituição, Serviço de Cooperação e Consultadoria;
AF — Atividades de formação dos Públicos Escolares (Ensino Básico e Secundário) e de Formação Contínua de Profissionais em Diversas Áreas;
PAS — Atividades de Participação em Projetos e Ações de Interesse Social;
PPO — Participação em Projetos e Organizações Nacionais e Internacionais de Interesse Científico, Profissional ou Cultural.

Para os itens PCI, TC, PJ, CCD serão considerados os seguintes limites máximos, não sendo contabilizada a pontuação acumulada por cada candidato que exceda esses valores:

PCI — 150 pontos
TC — 120 pontos
PJ — 100 pontos
CCD — 100 pontos

Em cada item (FA, RAI, PCI, OTA, TC, PBD, FD, PJ, CCD, APD, ODT e CFA) será feita a relativização das pontuações dos candidatos pelo maior valor encontrado, ao qual correspondem 100 pontos. O mesmo se aplicará à soma AE+AEI+AF+PAS+PPO.

No caso de empate de classificação entre candidatos, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios:

a) Ter mais tempo de atividade docente no ensino na área do concurso;
b) Ter concluído a formação conferente do grau de doutor há mais tempo;
c) Ter obtido o título de especialista há mais tempo.

15.8 — O calendário e prazos indicativos para os procedimentos descritos são os indicados no anexo I do Regulamento n.º 290/2011 de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do IPB, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90, de 19 de maio — Anexo B do presente aviso.

16 — Nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 23.º do ECPDESP e da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do IPB, o júri pode promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos admitidos.

17 — O objetivo para a avaliação específica da atividade a desenvolver pelos candidatos recrutados durante o período experimental, quando aplicável, em cumprimento da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 11.º e com o n.º 1 do artigo 26.º do Regulamento de recrutamento, foi fixado pelo Conselho Técnico-Científico da respetiva Unidade Orgânica nos seguintes termos: "Obter uma classificação mínima de Bom, na avaliação de desempenho, conforme previsto no Regulamento do Sistema de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente do Instituto Politécnico de Bragança, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 10 de janeiro de 2011, com as devidas adaptações para um período de avaliação de 1 ano".

18 — O processo do concurso pode ser consultado pelos candidatos que o pretendam fazer nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Bragança, nas horas normais de expediente.

19 — Condicionantes ao recrutamento: os candidatos que vierem a ser seriados em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada e que não possuam vínculo à Administração Pública por contrato por tempo indeterminado, só serão contratados pelo IPB se, à data da autorização, se verificarem os requisitos previstos no artigo 42.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, o Instituto Politécnico de Bragança, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 — O presente concurso será inscrito (registado) na BEP (Bolsa de Emprego Público), inserido no sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, nas línguas portuguesa e inglesa, assim como, de igual modo, no sítio da Internet do IPB.

22 — O tratamento de dados pessoais no âmbito do procedimento concursal obedece à política de proteção de dados pessoais disponível em http://portal3.ipb.pt/index.php/pt/ipb/quem-somos/proteccao-de-dados/politicas.

ANEXO A

Modelo para a elaboração do *curriculum vitae* a apresentar pelos candidatos

1 — Desempenho técnico-científico

a) Formação académica:

Graus académicos;
Diplomas e outros títulos.

b) Qualidade e difusão dos resultados da atividade de investigação:

Artigos com arbitragem científica inseridos em publicações periódicas internacionais;
Livros;
Capítulos de livros;
Outras publicações científicas;
Dados bibliométricos de acordo com as bases de dados internacionais;
Criações artísticas;
Organização de congressos, conferências e seminários;
Participação como orador convidado em congressos, conferências e seminários de natureza científica;
Membro de organizações científicas internacionais e nacionais;
Membro de conselhos editoriais ou avaliador de publicações científicas;
Avaliador de projetos de investigação científica;
Atividades de difusão e de divulgação da ciência;
Outras.

c) Qualidade e valor do financiamento de projetos e contratos de investigação:

Direção de unidades ou centros de investigação;
Coordenação ou direção de projetos de investigação;
Participação em projetos e contratos de investigação;
Financiamentos externos obtidos para os projetos de investigação;
Outras.

d) Orientação de trabalhos académicos:

Orientação de pós-doutoramentos e de teses de doutoramento.

e) Transferência de conhecimento:

Patentes e outros direitos de propriedade intelectual;
Transferência de conhecimentos e de tecnologia;
Outras.

f) Prémios, bolsas e distinções:

Prémios científicos e académicos;
Bolsas de estudo para períodos de estudo ou de trabalho;
Estadias em centros de investigação e instituições internacionais de prestígio;
Distinções de sociedades científicas ou de entidades públicas e privadas.

2 — Desempenho pedagógico

a) Funções docentes:

Qualidade do trabalho pedagógico;
Publicação e disponibilização de lições e outros materiais didáticos atualizados;
Inovação pedagógica, nomeadamente na utilização de novos métodos, na promoção de modalidades de estudo e de tutoria, no recurso às novas tecnologias e no desenvolvimento de cursos em regime de e-learning;
Participação em programas e experiências escolares inovadoras, no seio do Ensino Superior e na ligação com as escolas básicas e secundárias ou com os centros de formação profissional.

b) Participação em júris:

Participação em júris de agregação, de doutoramento e de mestrado, como arguente;
Participação em júris de agregação, de doutoramento e de mestrado, como membro do júri.

c) Congressos e conferências sobre docência:

Organização de congressos, conferências e seminários para a formação docente;
Participação como orador em congressos, conferências e seminários para a formação docente ou profissional.

d) Dedicação e qualidade das atividades profissionais relacionadas com a docência. Serão considerados como indicadores os inquéritos ao desempenho pedagógico, a utilização de ferramentas de e-learning e outros instrumentos similares.
e) Orientação de dissertações e trabalhos conducentes a grau académico.

3 — Outras atividades consideradas relevantes para a missão do IPB

a) Exercício de cargos e funções académicas:

Desempenho de cargos unipessoais de gestão;
Participação em órgãos colegiais;
Outros cargos e funções por designação.

b) Atividades de extensão.
c) Atividades relevantes para o ensino e investigação, designadamente serviço à comunidade no âmbito da missão da Instituição, serviço de cooperação e consultadoria.
d) Atividades de formação dos públicos escolares (ensino básico e secundário) e de formação contínua de profissionais em diversas áreas.
e) Atividades de participação em projetos e ações de interesse social.
f) Participação em projetos e organizações nacionais e internacionais de interesse científico, profissional ou cultural.

ANEXO B

Calendário do Processo de recrutamento

Início do Processo

Deliberação do Conselho de Gestão relativa à proposta de contratação ou procedimento correspondente.

a) Nomeação do Júri

Prazo indicativo: Máximo de 15 dias após o início do processo.

b) Envio para publicação do anúncio de abertura do concurso

Prazo indicativo: Máximo de 20 dias após a nomeação do júri.

c) Período de receção de candidaturas

Prazo indicativo: Entre 35 e 60 dias úteis após a publicação da abertura de concurso.

d) Solicitação de documentação complementar

Prazo indicativo: Máximo de 10 dias após o fim do período de receção de candidaturas.

e) Pré-seleção dos candidatos

Prazo indicativo: Máximo de 15 dias após o término do prazo de receção de candidaturas.

f) Publicitação da lista de admitidos

Prazo indicativo: Máximo de 15 dias após término do prazo de receção de candidaturas.

g) Audições públicas

Prazo indicativo: Máximo de 15 dias seguidos após publicitação da lista de admitidos.

h) Processo de seleção dos candidatos e prolação da decisão final e publicitação das atas e da lista ordenada de candidatos

Prazo indicativo: Máximo de 15 dias após o final do período de audições públicas (limite máximo legal de 90 dias após a data limite para a admissão de candidaturas).

i) Envio da documentação relativa ao concurso ao Presidente do IPB

Prazo indicativo: Máximo de 10 dias após prolação da decisão final.

j) Homologação do resultado do concurso e das respetivas atas pelo Presidente do IPB e comunicação de resultados

Prazo indicativo: Máximo de 10 dias após prolação da decisão final.

6 de fevereiro de 2019. — O Presidente do IPB, *Prof. Doutor Orlando Isidoro Afonso Rodrigues*.

312047279

Declaração de Retificação n.º 202/2019

Em atinência ao Aviso (extrato) n.º 2894/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 37, de 21 de fevereiro de 2019, onde se lê «1 Professor Coordenador Principal» deve ler-se «1 Professor Coordenador».

25 de fevereiro de 2019. — A Administradora do Instituto Politécnico de Bragança, *Elisabete Vicente Madeira*.

312096049

Declaração de Retificação n.º 203/2019

Em atinência ao Aviso n.º 2895/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 37 a 21 de fevereiro de 2019, onde se lê «1 Professor Coordenador Principal» deve ler-se «1 Professor Coordenador».

25 de fevereiro de 2019. — A Administradora do Instituto Politécnico de Bragança, *Elisabete Vicente Madeira*.

312096073

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 2168/2019

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 01.02.2019, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Assistente Convidado com Rui Daniel Oliveira Sobral, em regime de tempo parcial 20 % no período de 04.03.2019 a 03.09.2019, para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

04.02.2019. — O Vice-Presidente, *Professor Doutor António da Cruz Belo*.

312042629

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Despacho (extrato) n.º 2169/2019

Por despacho do Vice-presidente do Instituto Politécnico de Tomar, de 19 de dezembro de 2018, foi ao Licenciado Fernando Sérgio Hortas Rodrigues, autorizada a transição para o regime de trabalho em fun-

ções públicas na modalidade de contrato por tempo indeterminado, na categoria de Professor Adjunto, da carreira docente do Ensino Superior Politécnico, com período experimental de cinco anos, no Instituto Politécnico de Tomar, com efeitos a partir da data de 18 de dezembro de 2018, nos termos do artigo 10.º-B, artigo 11 do Estatuto da Carreira Docente (ECDESP), republicado em anexo do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio.

18 de janeiro de 2019. — O Vice-Presidente, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado*.

312019163

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Aviso (extrato) n.º 3419/2019

Consolidação definitiva de mobilidades intercarreiras e intercategorias

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, nos termos do artigo 99.º-A, aditado à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, foi autorizada, por despacho do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, datado de 30 de janeiro de 2019, com o parecer favorável da Senhora Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, de 14 de janeiro de 2019, a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Viseu, dos trabalhadores:

Ana Paula Ferreira — consolidação da mobilidade intercarreiras, na carreira e categoria de Assistente Técnico, posicionada na 1.ª posição e no nível 5 da Tabela Remuneratória Única.

Fátima Cristina Espinha Marques — consolidação da mobilidade intercarreiras, na carreira e categoria de Assistente Técnico, posicionada na 1.ª posição e no nível 5 da Tabela Remuneratória Única.

Joel Soares Marques — consolidação da mobilidade intercarreiras, na carreira e categoria de Assistente Técnico, posicionado na 1.ª posição e no nível 5 da Tabela Remuneratória Única.

Jorge Fernando Cotinha Esteves — consolidação da mobilidade intercarreiras, na carreira e categoria de Assistente Técnico, posicionado na 1.ª posição e no nível 5 da Tabela Remuneratória Única.

Célia Maria Ferreira Simões — consolidação da mobilidade intercarreiras, na carreira e categoria de Técnica Superior, posicionada na 2.ª posição e no nível 15 da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a 1 de janeiro de 2018.

Octávio Sérgio Marques da Silva — consolidação da mobilidade intercarreiras, na carreira e categoria de Técnico Superior, posicionado na 2.ª posição e no nível 15 da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a 1 de janeiro de 2018.

8 de fevereiro de 2019. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha.*

312054982

PARTE F

SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, E. P. E.

Aviso n.º 11/2019/M

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que os seguintes trabalhadores cessam a relação jurídica de emprego público, por exoneração, com efeitos às datas abaixo designadas:

Nome	Carreira	Categoria	Remuneração	Efeitos
Dinarte Bruno Castro Freitas	Assistente Operacional	Assistente Operacional.	Nível — 3/4	29-01-2019
Cecília Quintal Silva	Assistente Operacional	Assistente Operacional.	Nível — 4	01-02-2019
Luís Alberto Ferreira Freitas	Especial Médica	Assistente Graduado da Especialidade de Medicina Interna.	Índice — 160	14-02-2019
José Manuel Pinto Cruz	Especial Médica	Assistente Graduado da Especialidade de Cirurgia Geral.	Nível — 54	28-02-2019
Rubina Lara Vieira Almada Gouveia	Especial Médica	Assistente Graduada da Especialidade de Cirurgia Geral.	Índice — 145	06-03-2019

11 de fevereiro de 2019. — A Administradora Hospitalar, *Eva Sousa*.

312059607

PARTE H

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO BAIXO SABOR

Aviso n.º 3420/2019

Abertura de procedimento concursal para regularização extraordinária de vínculos precários — 1 posto de trabalho — assistente operacional

1 — Torna-se público, nos termos e para os efeitos conjugados do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, do n.º 2 do artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante designada LTFP), e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que por deliberação do Conselho Diretivo da Associação de Municípios do Baixo Sabor, datada de 28 de janeiro de 2019, se encontram abertos, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do presente Aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal abaixo indicado, para ocupação de um (1) posto de trabalho, previstos e

não ocupados no Mapa de Pessoal desta Associação, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

2 — Identificação dos postos de trabalho:

Referência A — Carreira/Categoria de Assistente Operacional

Um (1) Assistente Operacional para a área de Serviços Gerais;

3 — Local de trabalho: área do Concelho de Torre de Moncorvo.

4 — Postos de trabalho a regularizar:

4.1 — As funções gerais para as carreiras/categorias, tal como definidas na LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e de acordo com o estabelecido no seu artigo 88.º, às quais correspondem os graus de complexidade previstos no n.º 1 do artigo 86.º, da mesma Lei:

Referência A — Assistente operacional: Funções de natureza executiva, às quais corresponde o grau de complexidade de nível 1, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos

4.2 — Caracterização dos Postos de Trabalho:

Referência A — Assistente Operacional:

Para além das funções atribuídas aos assistentes operacionais, competirá assegurar a higiene, limpeza e conservação das instalações, colaborar em trabalhos de manutenção de equipamentos, realizar tarefas de arrumação e distribuição, realizar tarefas de limpeza de edifícios; executar outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.

Determinação do posicionamento remuneratório:

De acordo com o artigo 12.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, tratando-se de uma carreira unicategorial, à pessoa recrutada será atribuída a 1.ª posição remuneratória da categoria única da carreira.

5 — Âmbito do recrutamento:

5.1 — Em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, podem ser opositores as pessoas que exerçam ou tenham exercido as funções em causa:

a) No período entre 1 de janeiro a 4 de maio de 2017, ou parte dele, e durante pelo menos um ano à data do início do procedimento concursal de regularização;

b) Nos casos de exercício de funções no período entre 1 de janeiro e 4 de maio de 2017, ao abrigo de contratos emprego-inserção, contratos emprego-inserção+, as que tenham exercido as mesmas funções nas condições referidas no proémio, durante algum tempo nos três anos anteriores à data do início do procedimento concursal de regularização;

c) Nos casos de exercício de funções ao abrigo de contratos de estágio celebrados com a exclusiva finalidade de suprir a carência de recursos humanos essenciais para a satisfação de necessidades permanentes, durante algum tempo nos três anos anteriores à data do início do procedimento concursal de regularização.

6 — Prazo, forma e local para apresentação de candidaturas:

6.1 — Prazo: 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente Aviso;

6.2 — Forma: Em suporte papel, mediante o preenchimento do formulário de candidatura, disponível na sede da Associação de Municípios do Baixo Sabor, devendo ser entregue na Associação no horário de atendimento ao público ou remetido por correio, por carta registada até ao termo do prazo de candidatura, não sendo consideradas candidaturas enviadas por correio eletrónico e acompanhado da documentação indicada no ponto 9 que se segue;

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Gerais: São requisitos gerais comuns a todas as referências os previstos no artigo 17.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, designadamente:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

O candidato deverá declarar obrigatoriamente no formulário de candidatura que reúne os requisitos acima indicados.

7.2 — Nível habilitacional:

7.2.1 — Referência A -Escolaridade Obrigatória;

8 — Documentos a apresentar:

8.1 — Para todas as referências, o formulário de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão do candidato:

Curriculum Vitae atualizado e detalhado, mencionando nomeadamente a experiência profissional relevante para o exercício das funções do lugar a concurso, ações de formação e aperfeiçoamento profissional relevantes, com referência à sua duração;

Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

Fotocópia dos comprovativos dos requisitos específicos (para os casos em que seja aplicável);

Fotocópias de outros documentos comprovativos dos factos referidos no *Curriculum Vitae.*

9 — Para aplicação dos métodos de seleção e respetivos parâmetros, quando aplicável, apenas serão considerados os factos/elementos devidamente documentados.

10 — A apresentação de documento falso determina a exclusão do candidato, sem prejuízo de participação às entidades competentes para efeitos de procedimento disciplinar e/ou penal.

11 — Métodos de seleção:

11.1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, são aplicáveis os métodos de seleção de avaliação curricular, sendo fator de ponderação o tempo de exercício de funções caracterizadoras dos postos de trabalho a concurso e, havendo mais de um opositor no recrutamento para o mesmo posto de trabalho, é ainda aplicável a entrevista profissional de seleção;

11.2 — Aos candidatos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, serão aplicados os seguintes métodos de seleção: Avaliação Curricular (AC) e o método complementar de Entrevista Profissional de Seleção (EPS) para os postos de trabalho onde sejam opositores mais de um candidato. Sendo os métodos utilizados eliminatórios pela ordem enunciada, serão excluídos aqueles que obtenham uma classificação final inferior a 9,5 valores num dos métodos, ou que não compareçam à realização da entrevista profissional de seleção, quando aplicável.

A ordenação final dos candidatos que completem os procedimentos concursais será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e de acordo com aplicação das regras seguintes:

Procedimentos concursais em que exista um único candidato ao posto de trabalho:

$$CF = AC \times 100\ \%$$

Procedimentos concursais em que exista mais do que um candidato para o (s) posto (s) de trabalho:

$$CF = (AC \times 60\ \%) + (EPS \times 40\ \%)$$

em que:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

11.3 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas.

11.4 — Na Avaliação Curricular (AC) serão considerados e ponderados numa escala de 0 a 20 valores, os seguintes parâmetros:

Habilitação Académica (HA);
Formação Profissional (FP);
Experiência Profissional (EP).

11.5 — A Avaliação Curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar, de acordo com a aplicação da fórmula seguinte:

$$AC = (HA \times 10\ \%) + (FP \times 10\ \%) + (EP \times 80\ \%)$$

11.6 — Sempre que algum dos documentos apresentados pelos candidatos impossibilite a avaliação de um dos parâmetros relativos à Avaliação Curricular, ser-lhe-á atribuída a nota mínima prevista para esse parâmetro.

11.7 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS), visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o júri e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Será avaliada de 0 a 20 valores com valoração até às centésimas e incidirá sobre os seguintes parâmetros de avaliação:

Qualidade da Experiência Profissional (QEP);
Motivação/Interesse (MI);
Responsabilidade (R);Sentido Crítico (SC).

11.8 — Por cada entrevista profissional de seleção será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público nas instalações da Freguesia;

11.9 — Sendo realizada pelo Júri, a classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta de votação nominal e por maioria, e o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros em avaliação:

$$EPS = (QEP + MI + R + SC)/4$$

12 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam de ata de reunião do júri dos procedimentos concursais, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

13 — Critérios de desempate:

Na sequência da aplicação dos métodos de seleção e da ordenação final dos candidatos, subsistindo o empate, após a aplicação dos critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, serão utilizados os critérios de desempate abaixo enunciados, de acordo com a seguinte ordem:

1.º Candidato com maior experiência profissional na área funcional;
2.º Candidato com maior formação profissional na área.

14 — Constituição do Júri

Efetivos

Presidente:

Vogais efetivos: Victor José Freixinho Brilhante Sobral

1.º Vogal: Filipa Manuela Dinis Rodrigues, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal: Sónia Marisa Soares Ribeiro.

Vogais suplente:

1.º Vogal: Sónia Cristina Morgado Faustino.

2.º Vogal: Luísa Maria Pinto Ferreira.

Os candidatos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

15 — A lista dos resultados obtidos será afixada em local visível e público do edifício da Sede da Associação de Municípios do Baixo Sabor.

16 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicitada nos termos legais e afixada em local visível e público do edifício Sede da Associação de Municípios do Baixo Sabor.

17 — Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, o presente aviso será publicado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt).

5 de fevereiro de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo da AMBS, *Nuno Jorge Rodrigues Gonçalves*.

312042329

MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA

Aviso n.º 3421/2019

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, para preenchimento de 5 postos de trabalho do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se público que, por deliberações da Câmara Municipal, tomadas nas reuniões de 16.01.2019 e de 06.02.2019 e por meu despacho de 07.02.2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, para preenchimento dos 5 (cinco) postos de trabalho do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo que se indicam:

Concurso *a*) 1 posto de trabalho de Técnico Superior (Engenharia Eletrotécnica ou área compatível)

Concurso *b*) 1 posto de trabalho de Assistente Técnico (Apoio administrativo e atendimento na Divisão de Educação e Ação Social)

Concurso *c*) 1 posto de trabalho de Assistente Operacional (Condutor de Veículos Pesados)

Concurso *d*) 2 postos de trabalho de Assistente Operacional (Pedreiro)

Relativamente à consulta à Entidade Centralizada para constituição das reservas de recrutamento (ECCR) nos termos do n.º 4.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01, com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011, de 06 de abril e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, foi declarado por esta entidade, relativamente a estes postos de trabalho, o seguinte "Não tendo ainda decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reservas de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado".

De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014 "As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

1 — Caracterização dos postos de trabalho em conformidade com o mapa de pessoal da autarquia para o ano de 2018:

Concurso *a*) Elaboração de estudos e pareceres técnicos no âmbito da Divisão; gestão de processos com a EDP, nomeadamente no que respeita à iluminação Pública; assegurar o correto funcionamento dos equipamentos elétricos e mecânicos de tratamento do ar ambiente, iluminação dos edifícios municipais, gestão do equipamento elétrico, programação das manutenções e respetivo acompanhamento

Concurso *b*) Apoio administrativo e atendimento ao público nas salas *Snoezelen* e de integração sensorial; Apoio aos Técnicos e utentes, garantido o bom funcionamento do serviço

Concurso *c*) Condução e operação de viaturas municipais — Veículos Pesados

Concurso *d*) Execução de obras por administração direta e manutenção de edifícios e equipamentos municipais, arruamentos e passeios

2 — Nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional:

Concurso *a*) Licenciatura em Engenharia Eletrotécnica ou área compatível

Concurso *b*) 12.º Ano de Escolaridade ou habilitação equiparada

Concurso *c*) Escolaridade obrigatória (a determinar de acordo com o ano de nascimento), carta de condução adequada e CAM previsto no DL 126/2009, de 27 de maio (Veículos Pesados), sendo este dispensado aos candidatos que estejam isentos do mesmo, nos termos do artigo 33.º do mesmo diploma legal

Concurso *d*) Escolaridade obrigatória (a determinar de acordo com o ano de nascimento)

2.1 — Não é permitida a substituição da habilitação académica exigida por formação ou experiência profissional.

3 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento dos trabalhadores para os postos de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro.

4 — Legislação aplicável: Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

5 — Local de trabalho: O local de trabalho é a área do município de Albergaria-a-Velha.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Requisitos gerais — Os requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade Portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e dos artigos 49.º e 64.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida que não pretendam conservar aquela relação jurídica, ou por trabalhadores em mobilidade especial.

6.3 — Nos termos das alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 35.º da mencionada lei, podem candidatar-se: *a*) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa; *b*) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação; *c*) Trabalhadores integrados em outras carreiras.

6.4 — Em caso de impossibilidade da ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no n.º 6.2, e tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, que implicam a racionalização dos procedimentos e a economia dos meios, e designadamente por razões de celeridade, economia processual, aproveitamento dos atos e ainda numa lógica de contenção de custos, é possível recorrer-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou determinável, ou sem relação jurídica de emprego público, nos termos das deliberações da Câmara Municipal de 16.01.2019 e de 06.02.2019.

6.5 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

7.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro;

7.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas, sob pena de exclusão, através do preenchimento de formulário tipo de utilização obrigatória disponível na página eletrónica desta autarquia em www.cm-albergaria.pt e na Secção de Recursos Humanos, podendo ser entregues pessoalmente na mesma Secção, em envelope fechado, ou remetidos por correio registado com aviso de receção para a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, Praça Ferreira Tavares, 3850-053 Albergaria-a-Velha, com indicação inequívoca do procedimento concursal, não sendo possível efetuar candidaturas por correio eletrónico;

7.3 — Documentos que devem acompanhar a candidatura:

7.3.1 — Sob pena de exclusão, o requerimento será obrigatoriamente acompanhado de:

a) Fotocópia do Certificado de Habilitações;

b) Currículo atualizado e detalhado, devidamente datado e assinado, mencionando nomeadamente a formação académica, a experiência profissional anterior relevante para o exercício das funções do posto de trabalho a concurso e as ações de formação e aperfeiçoamento profissional com indicação da sua duração, devendo ser apresentadas cópias dos documentos comprovativos dos elementos constantes do currículo, (incluindo os documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu), sob pena de não serem considerados na avaliação curricular;

c) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, caso seja detentor de Relação Jurídica de Emprego Público, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste, de maneira inequívoca, a modalidade de relação jurídico de emprego público, a antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública, a descrição detalhada da atividade que executa e a avaliação de desempenho relativa aos últimos três anos avaliados.

7.4 — Quando não sejam entregues os documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 6.1 do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento a situação em que se encontram, relativamente a tais requisitos, bem como aos demais fatos constantes da candidatura.

7.5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 03 de março, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

8 — Falsas declarações — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei, assistindo ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações;

9 — Métodos de seleção — Nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, conjugada com o artigo 36.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, será aplicado um único método de seleção obrigatório — avaliação curricular, complementado pelo método de seleção facultativo entrevista profissional de seleção, nos seguintes termos:

a) Avaliação curricular — que terá uma ponderação de 70 %, será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, resultando a nota final da média ponderada dos valores atribuídos nos itens "Habilitações Literárias", "Formação Profissional", "Experiência Profissional" e "Avaliação do Desempenho", de acordo com os parâmetros definidos pelo Júri;

b) Entrevista Profissional de Seleção — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, terá uma ponderação de 30 %, e será classificada segundo os níveis classificativos de Elevado — 20 valores, Bom — 16 valores, Suficiente — 12 valores, Reduzido — 8 valores e Insuficiente — 4 valores. As entrevistas terão uma duração prevista de 20 minutos e serão avaliadas a qualidade da experiência profissional, capacidade de comunicação, capacidade de relacionamento interpessoal e Iniciativa e autonomia.

10 — Parâmetros de avaliação — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada método de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método, desde que as solicitem ao Presidente do Júri do procedimento concursal;

11 — Classificação inferior a 9,5 valores nos métodos de seleção — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer um dos métodos de seleção consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

12 — Falta de comparência — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção para que seja convocado equivale à desistência do procedimento.

13 — Classificação final — A classificação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Classificação Final (CF)} = (\text{ACx}0{,}70) + (\text{EPSx}0{,}30)$$

Em que: CF = Classificação final; AC = Avaliação Curricular; EPS = Entrevista Profissional de Seleção;

Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril. Subsistindo empate após a utilização destes critérios de desempate, serão adotados os seguintes critérios de preferência: 1.º Maior tempo (em dias) de experiência profissional relevante para as funções; 2.º Maior número (em horas, sendo considerados os últimos 5 anos) de formação profissional relevante para as funções; 3.º Maior habilitação académica.

13.1 — Os candidatos com deficiência terão preferência em caso de igualdade de classificação, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 03 de fevereiro.

14 — Exclusão e notificação dos candidatos: Nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3, do mesmo artigo, para audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

14.1 — No âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, os candidatos devem obrigatoriamente utilizar o formulário aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009 de 29 de abril do Ministro de Estado e das Finanças, publicado na 2.ª série do DR n.º 89 de 8 de maio de 2009, disponível na página eletrónica desta autarquia em www.cm-albergaria.pt.

14.2 — Os candidatos admitidos serão convocados e notificados do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 2 de janeiro.

14.3 — A publicitação dos resultados obtidos nos métodos de seleção será efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível ao público na Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha e disponibilizada na sua página eletrónica.

14.4 — Publicitação da Lista de Ordenação Final — após homologação, a lista unitária de ordenação final será publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível ao público na Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha e disponibilizada na sua página eletrónica.

15 — Posicionamento remuneratório: As remunerações de referência são as seguintes:

Concurso *a*) € 1 201,48
Concurso *b*) € 683,13
Concurso *c*) € 635,00
Concurso *d*) € 635,00

16 — Composição dos Júris: A composição dos Júri do procedimento, a quem caberá a execução de todos os atos a este órgão por lei consignados, será a seguinte:

Concurso *a*) Presidente: Rui Amadeu Ferreira Gomes de Castro, Chefe da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias; Vogais Efetivos: Carlos Jorge Melo Goulart, Técnico Superior (Engenharia), que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos e Maria Leonor Cozinha Rodrigues Fonseca, Técnica Superior (Recursos Humanos); Vogais Suplentes: Eduardo Jorge Correia da Costa Ferreira, Chefe da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana e Isabel Maria Rodrigues Andrade, Técnica Superior (Recursos Humanos).

Concurso *b*) Presidente: Sónia Maria Pires de Almeida Valente, Chefe da Divisão de Educação e Ação Social; Vogais Efetivos: Ana Sofia Midões Nunes, Técnica Superior (Psicologia), que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos e Ana Isabel Ferreira Correia, Assistente Técnica da DEAS; Vogais Suplentes: Mariana Rodrigues Araújo Letra, Técnica Superior (Gerontologia) e Rute Lino Martins Bernardino, Assistente Técnica da DEAS.

Concurso *c*) Presidente: Ana Paula da Silva Diogo, Chefe da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos; Vogais efetivos: José António Correia Soares, Encarregado Geral Operacional, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos e António Manuel dos Santos Pereira Almeida, Encarregado Operacional. Vogais Suplentes: António Manuel de Pinho Fonseca, Assistente Operacional e Maria Leonor Cozinha Rodrigues Fonseca, Técnica Superior (Recursos Humanos).

Concurso *d*) Presidente: Presidente: Ana Paula da Silva Diogo, Chefe da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos; Vogais efetivos: José António Correia Soares, Encarregado Geral Operacional, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Paulo Jorge Mendes dos Santos, Encarregado Operacional. Vogais Suplentes: Fausto Manuel Lemos Ladeira, Assistente Operacional e Maria Leonor Cozinha Rodrigues Fonseca, Técnica Superior (Recursos Humanos).

17 — Publicitações: Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público — www.bep.gov.pt — no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha em www.cm-albergaria.pt e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

7 de fevereiro de 2019. — A Vereadora, *Sandra Isabel Silva Melo Almeida*.

312054966

MUNICÍPIO DE ALCOCHETE

Aviso (extrato) n.º 3422/2019

Mobilidade interna na categoria

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 07/11/2018 foi autorizada mobilidade interna na categoria da técnica superior Ingride Ferreira Nogueira, para exercer funções, durante 6 meses, na Câmara Municipal de Palmela, com inicio a 01/01/2019 e termo a 30/06/2019, conforme disposto nos artigos 93.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho de 2014.

4 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Fernando Pinto*.

312043374

Aviso (extrato) n.º 3423/2019

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado no âmbito de Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP)

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, em resultado do reconhecimento da situação de exercício de funções correspondentes a necessidades permanentes desta Autarquia, que se encontravam formalizadas através de vínculo jurídico inadequado, e na sequência dos resultados obtidos nos procedimentos concursais de regularização extraordinária de vínculos precários, publicitados na Bolsa de Emprego Público, que a seguir se identificam, foram celebrados os respetivos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com dispensa do período experimental, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 112/2017 de 29 de dezembro, com os seguintes trabalhadores:

BEP n.º OE201810/0462 — 3 lugares de assistente operacional, na área de limpeza de edifícios — Cidália Maria Marques Duarte, Maria Manuela da Silva Tavares Monteiro Pereira e Maria Tereza Severino Marques, cujos inícios de funções ocorreram a 08 de janeiro de 2019 na carreira e categoria de assistente operacional, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da carreira e ao nível 1 da tabela remuneratória única, no montante de € 600,00.

5 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Fernando Pinto.*

312046339

MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

Aviso (extrato) n.º 3424/2019

Consolidação Definitiva da Mobilidade Interna

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, considerando o interesse na prossecução das atribuições deste Município e visando uma articulação eficiente dos meios, por minha proposta de 22 de janeiro de 2019, a Câmara Municipal, na sua reunião de 23 de janeiro de 2019, deliberou autorizar a consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras da trabalhadora Anabela Rodrigues Nascimento Romano, com efeitos a 01 de fevereiro de 2019, para a carreira e categoria de Técnico Superior, na 2.ª posição remuneratória, nível 15, para o exercício de funções integrada no Gabinete da Cultura, nos termos do artigo 99.º-A, da referida disposição legal, na sua atual redação.

1 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Manuel Ascenção Mestre Bota*.

312040863

Aviso (extrato) n.º 3425/2019

Consolidação Definitiva da Mobilidade Interna

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, considerando o interesse na prossecução das atribuições deste Município e visando uma articulação eficiente dos meios, por minha proposta de 04 de janeiro de 2019, a Câmara Municipal, na sua reunião de 09 de janeiro de 2019, deliberou autorizar a consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras do trabalhador Silvino Manuel Guerreiro de Brito, com efeitos a 01 de fevereiro de 2019, para a carreira e categoria de Técnico Superior, na 2.ª posição remuneratória, nível 15, para o exercício de funções integrado no Gabinete de Projetos Municipais da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Gestão Territorial, nos termos do artigo 99.º-A, da referida disposição legal, na sua atual redação.

1 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Manuel Ascenção Mestre Bota*.

312042248

Aviso (extrato) n.º 3426/2019

Consolidação Definitiva da Mobilidade Interna

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, considerando o interesse na prossecução das atribuições deste Município e visando uma articulação eficiente dos meios, por minha proposta de 04 de janeiro de 2019, a Câmara Municipal, na sua reunião de 09 de janeiro de 2019, deliberou autorizar a consolidação definitiva da mobilidade interna intercategorias do trabalhador José Gonçalo Monteiro Colaço, com efeitos a 01 de fevereiro de 2019, para a carreira de Especialista de Informática e categoria de Especialista de Informática, Grau 1, Nível 1, Escalão 420 (Nível remuneratório intermédio entre 19 e 20 da TRU), para o exercício de funções integrado no Serviço de Informática e Telecomunicações da Divisão Administrativa e Financeira, nos termos do artigo 99.º-A, da referida disposição legal, na sua atual redação.

1 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Manuel Ascenção Mestre Bota*.

312042159

MUNICÍPIO DE ALPIARÇA

Aviso n.º 3427/2019

Para os devidos e legais efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 1 de fevereiro de 2019, proferido no uso da competência prevista na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que me foi delegada por despacho de 30 de outubro de 2017 e nos termos das disposições previstas no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, nomeei em regime de substituição por urgente conveniência de serviço, com efeitos a 1 de fevereiro de 2019, inclusive, a Dr.ª Carla Sofia Gonçalves Martins Borba, para o cargo de Dirigente Intermédio de 3.º da Unidade Orgânica de Administração Geral, Apoio Jurídico e Recursos Humanos do Município de Alpiarça.

Publique-se no *Diário da República*

4 de fevereiro de 2019. — O Vereador da Câmara Municipal de Alpiarça, *João Pedro Costa Arraiolos*.

312040693

MUNICÍPIO DE AROUCA

Aviso n.º 3428/2019

Plano de Urbanização do Espaço Industrial da Farrapa-Rossio

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, torna-se público que a Assembleia Municipal em sessão realizada em 28 de dezembro de 2018 aprovou, sob proposta da câmara municipal, no uso da competência prevista no n.º 1 do artigo 90.º do mesmo diploma, o Plano de Urbanização do Espaço Industrial da Farrapa-Rossio.

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 191.º, n.º 4, alínea *f*), do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, é publicado o regulamento, a planta de zonamento e a planta de condicionantes.

29 de janeiro de 2019. — A Presidente da Câmara, *Margarida Maria de Sousa Correia Belém*.

Deliberação

Carlos Neto de Oliveira Esteves, 1.º Secretário da Mesa da Assembleia Municipal do Concelho de Arouca:

Certifico, que a Assembleia Municipal, em sessão realizada em 28 de dezembro de 2018, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, a proposta final do Plano de Urbanização do Espaço Industrial da Farrapa-Rossio.

Mais certifico que a respetiva ata foi aprovada em minuta nos termos e para os efeitos do consignado nos números 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O referido é verdade.

Arouca e Edifício dos Paços do Concelho, 4 de janeiro de 2019. — O Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia Municipal, *Carlos Neto de Oliveira Esteves*.

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento faz parte integrante do Plano de Urbanização do Espaço Industrial da Farrapa-Rossio, adiante designado por PUIFR e estabelece, em conjunto com a Planta de Zonamento e a Planta de Condicionantes, as regras para o uso, ocupação e transformação do solo na área de intervenção delimitada na planta de zonamento.

Artigo 2.º

Objetivos gerais

Os objetivos gerais do Plano são os constantes do Relatório e que aqui se sintetizam como segue:

a) Criar um polo de atratividade económica, captando investimento dinamizador de atividades empresariais, capaz de criar emprego e fixar população, ou seja, produzir externalidades positivas para outros agentes económicos que não o promotor, muito relevantes para o desenvolvimento da região;

b) Induzir a deslocação de população, designadamente ao fim de semana, a sítios e lugares com qualidade ambiental — oferta de produtos de lazer diferenciadores e singulares;

c) Conceber um espaço de funções partilhadas industrial/ambiental/lazer onde é essencial a sustentabilidade do conjunto;

d) Promover e conferir coerência temática das atividades e funções preconizadas, do ponto de vista estratégico e operativo.

Artigo 3.º

Composição do plano

1 — O Plano é constituído pelos seguintes elementos:

a) Regulamento;
b) Planta de Zonamento, que inclui na planta de Zonamento Acústico e planta de Zonamento — Rede Viária;
c) Planta de Condicionantes.

2 — Acompanham o Plano os seguintes elementos:

a) Relatório do Plano;
b) Programa de Execução, Modelo de Redistribuição de benefícios e Encargos e Plano de Financiamento e fundamentação da sua sustentabilidade económica e financeira;
c) Deliberação da Câmara Municipal que fundamenta a dispensa da elaboração do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica;
d) Planta de enquadramento;
e) Planta da situação existente;
f) Planta e relatório com a indicação das licenças ou comunicações prévias de operações urbanísticas emitidas, bem como das informações prévias favoráveis em vigor;
g) Plantas de identificação do traçado de infraestruturas:

i) Abastecimento de água;
ii) Saneamento (Águas residuais);
iii) Energia elétrica e telecomunicações;
iv) Recolha de resíduos;

h) Planta da Estrutura Ecológica Municipal;
i) Planta de Património Arqueológico;
j) Extratos do PDM de Arouca:

i) Extrato do Regulamento do PDM de Arouca;
ii) Extrato da Planta de Ordenamento do PDM de Arouca;
iii) Extrato da Planta de Condicionantes do PDM de Arouca;

k) Ficha de dados Estatísticos;
l) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação.

3 — Outros elementos que acompanham o plano

a) Mapa de Ruído do concelho de Arouca;
b) Planta da Rede secundária de faixa de gestão de combustível.

Artigo 4.º

Instrumentos de gestão territorial a observar

No concelho de Arouca encontram-se em vigor os seguintes instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional e regional, com influência na área de intervenção do presente Plano:

a) Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território;
b) Plano Diretor Municipal de Arouca, publicado pelo aviso n.º 21653/2009 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 232 de 30 de novembro de 2009, Declaração de correção material publicada no Aviso n.º 1963/2011, de 19 de janeiro de 2011 e Declaração de correção material publicada no Aviso n.º 11372/2011, Atualização da Carta de Condicionantes através do Aviso n.º 11881/2011 de 31 de maio e aviso n.º 12650/2011, de 15 de junho e Alteração por Adaptação ao PDM, através da reformulação da Carta de Condicionantes pelo Aviso n.º 23420/2011 de 2 de dezembro. 1.ª Alteração ao PDM publicada pelo aviso n.º 9928/2016, Declaração de retificação n.º 10598/2016 de 27 de outubro, Correção Material à 1.ª Alteração ao PDM de Arouca, publicada através do Aviso n.º 1048/2017, 3.ª Correção Material ao PDM de Arouca, publicada através do Aviso

n.º 9512/2017 de 18 de agosto e 2.ª Alteração ao PDM de Arouca, publicado pelo Aviso n.º 11348/2017 de 28 de setembro;

c) Planos da Bacia Hidrográfica do Rio Douro e Bacia Hidrográfica do Vouga;

d) Plano Regional de Ordenamento Florestal da área Metropolitana do Porto e da Região Entre Douro e Vouga.

Artigo 5.º

Conceitos e Definições

1 — Para efeitos do presente Plano são adotadas as definições que constam da legislação em vigor, nomeadamente, as expressas no Decreto Regulamentar n.º 9/2009 de 29 de maio, e das quais se destacam:

a) Índice de Ocupação do Solo é o quociente entre a área total de implantação e a área de solo a que o índice diz respeito, expresso em percentagem;

b) Índice de Utilização do Solo é o quociente entre a área total de construção e a área de solo a que o índice diz respeito.

2 — São, ainda, adotadas outras definições específicas constantes ou adaptadas no disposto no Regulamento do PDM de Arouca designadamente:

a) "Via pública habilitante": qualquer via pública cuja situação e características garantem as condições de acessibilidade imprescindíveis para um eventual aproveitamento edificatório dos prédios que com ela confinam, através do cumprimento dos seguintes requisitos:

i) Não estar impedida, por disposição legal ou regulamentar, a criação de passagem entre a via em causa e os prédios confinantes;

ii) A via possuir características técnicas de piso e dimensões que lhe confiram capacidade de trânsito automóvel, incluindo o de veículos de emergência.

b) Frente Urbana Consolidada: superfície definida em projeção vertical pelo conjunto de fachadas dos edifícios confinantes com um troço de uma dada via pública, normalmente delimitado por duas vias públicas sucessivas que concorrem na primeira;

c) Intervenção Urbanística de Conjunto: intervenção urbanística abrangendo uma área não inferior a 5.000 m^2 podendo revestir a forma de unidade de execução ou outra quando implicar a associação entre proprietários;

d) Edifício anexo: edifício destinado a um uso complementar e dependente do edifício principal.

TÍTULO II

Servidões e restrições de utilidade pública

Artigo 6.º

Identificação

1 — Na área de intervenção do Plano observam-se as servidões e restrições de utilidade pública em vigor.

2 — As servidões administrativas e restrições de utilidade pública referidas no número anterior e que têm representação gráfica estão assinaladas na Planta de Condicionantes, nomeadamente:

a) Domínio Hídrico;
b) Rede Elétrica;
c) Estradas Nacionais Desclassificadas;
d) Rede Municipal de estradas e caminhos;
e) Áreas com perigosidade de incêndio da classe alta e muito alta.

3 — A área do Plano integra a EN 224-1, no lanço entre os kms 1+300 e 2+960, desclassificada pelo Plano Rodoviário Nacional (Decreto-Lei n.º 222/98 de 17 de julho, alterado pela Lei n.º 98/99 de 26 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003 de 16 de agosto).

4 — A Rede Rodoviária Municipal na área do Plano integra as seguintes vias classificadas:

a) EM 519;
b) CM 1204.

Artigo 7.º

Regime

A ocupação, uso e transformação do solo, nas áreas abrangidas pelas servidões e restrições referidas no artigo anterior, obedecem ao disposto na legislação aplicável, a qual se sobrepõe às regras do presente plano, sempre que haja incompatibilidade entre ambas.

TÍTULO III

Uso do solo

CAPÍTULO I

Classificação e Qualificação do Solo

Artigo 8.º

Classificação do Solo

A área de intervenção do Plano insere-se na sua totalidade em solo urbano, conforme delimitação constante da Planta de Zonamento.

Artigo 9.º

Qualificação do solo

1 — Para efeito de aplicação do Plano estabelecem-se as seguintes categorias funcionais de solo:

Classificação dos Solos

	Categorias
Solo Urbano	Espaço Central. Espaços Habitacionais. Espaço de Uso Especial. Espaços de Atividades Económicas. Espaços Verdes.

2 — A delimitação das diferentes categorias de solos integrados em Solo Urbano é a constante da Planta de Zonamento.

CAPÍTULO II

Disposições comuns ao Solo Urbano

SECÇÃO I

De salvaguarda ambiental e urbanística

Artigo 10.º

Estrutura Ecológica Municipal

1 — A Estrutura Ecológica Municipal não constitui uma categoria autónoma representada na Planta de Zonamento. Visa assegurar a compatibilização das funções de proteção, regulação e enquadramento com os usos produtivos, o recreio e o bem-estar das populações.

2 — Os espaços inseridos na Estrutura Ecológica Municipal integram as áreas afetas ao espaço verde e cursos de água.

3 — Nestas áreas, é aplicável a disciplina estabelecida no presente Plano, para as categorias de espaço sobre que incide a Estrutura Ecológica Municipal.

Artigo 11.º

Compatibilidade de usos e atividades

Consideram-se usos compatíveis os que não provoquem um agravamento das condições ambientais e urbanísticas, sendo motivo de indeferimento de pedido de licenciamento, de atividades que:

a) Deem lugar à produção de fumos, cheiros ou resíduos que afetem as condições de salubridade ou dificultem a sua melhoria;

b) Perturbem gravemente as condições de trânsito e estacionamento ou provoquem movimentos de cargas e descargas que prejudiquem as condições de utilização da via pública;

c) Acarretem agravados riscos de incêndio ou explosão;

d) Prejudiquem a salvaguarda e valorização do património de reconhecido valor cultural, arquitetónico, paisagístico ou ambiental.

Artigo 12.º

Condições gerais de edificabilidade

1 — É condição necessária para que um terreno seja considerado apto à edificação, seja qual for o tipo ou utilização do edifício, que a sua

dimensão, configuração e circunstâncias topográficas sejam adaptadas ao aproveitamento pretendido, em boas condições de funcionalidade e integração paisagística.

2 — O licenciamento de qualquer edificação ficará sempre condicionado à existência de via pública habilitante.

3 — A qualquer edificação é exigida, a realização de infraestruturas próprias de saneamento, de águas pluviais, de abastecimento de água e de eletricidade.

4 — Sempre que o prédio não esteja servido de rede pública domiciliária de água ou de rede pública de esgotos domésticos, os valores dos índices atribuídos em função da categoria de espaço, são reduzidos em 60 %, quer se trate de prédios autónomos ou de operações de loteamento salvo se o requerente se comprometer a realizar os trabalhos necessários ou assumir os encargos inerentes à execução daquelas infraestruturas, bem como os encargos de funcionamento das mesmas, por um período mínimo de 10 anos.

5 — Para efeitos do cálculo da capacidade edificatória máxima, através da aplicação dos índices de utilização e de ocupação, adotam-se as seguintes regras:

a) A capacidade edificatória máxima respeitante à parte dos prédios situados na faixa definida pelo limite da via publica habilitante existente ou prevista em plano territorial ou operação de loteamento plenamente eficazes, faz-se com base numa linha paralela à distância de 30 metros do limite da via e resulta da multiplicação da área dessa parte do prédio pelo índice de utilização estabelecido para cada categoria funcional onde se localiza;

b) A capacidade edificatória máxima respeitante à parte restante dos prédios situada para além da faixa dos 30 metros é a que resulta da multiplicação da respetiva área por metade do valor do índice de utilização aplicável para a categoria funcional onde se localiza.

6 — Os índices de utilização estabelecidos neste Plano não são aplicáveis à ampliação ou à construção de edifícios anexos de edificações que se encontrassem em situação legal em 3 de junho de 1995 — data da entrada em vigor do plano diretor municipal — desde que a área a edificar ao abrigo deste preceito não seja superior a 50 m^2.

7 — Os edifícios anexos têm um só piso acima do terreno natural e a sua área de construção total não pode ultrapassar 20 % da área de construção total da edificação principal.

8 — Todos os alçados, muros e fachadas, deverão ser devidamente tratados ao nível de acabamentos e revestimentos, em todas as suas faces.

9 — Todos os logradouros que confinem, designadamente, com a rede viária ou outra tipologia de espaço público, deverão ter um tratamento esteticamente agradável que se integre e enquadre na envolvente.

Artigo 13.º

Zonamento Acústico

1 — O Plano define o zonamento acústico e classifica, no interior do perímetro urbano, as respetivas zonas mistas, em conformidade com os critérios que se encontram definidos na legislação aplicável.

2 — Às novas operações urbanísticas aplica-se a legislação sobre ruído presentemente em vigor.

SECÇÃO II

De salvaguarda Patrimonial

Artigo 14.º

Ocorrência de vestígios arqueológicos

1 — O aparecimento de vestígios arqueológicos em quaisquer trabalhos ou obras, públicas ou privadas, obriga à imediata suspensão dos trabalhos e comunicação à entidade que tutela o bem cultural e à Câmara Municipal.

2 — Os trabalhos só prosseguem após parecer da entidade que tutela o bem cultural.

Artigo 15.º

Património arqueológico identificado

1 — Na planta de zonamento e planta de património arqueológico estão identificados os sítios arqueológicos e as áreas de Sensibilidade Arqueológica conhecidos à data de elaboração do plano.

2 — Nos sítios e áreas de sensibilidade arqueológica, referidos no número anterior, qualquer intervenção que implique o revolvimento ou remoção de terras é precedida de parecer prévio da entidade que tutela o bem cultural.

3 — O pedido de parecer prévio a apresentar junto da entidade competente deverá ser instruído com documento no qual deverá constar a assunção do compromisso de cumprimento das medidas de minimização específicas de salvaguarda, aplicáveis ao caso concreto, que constam do anexo I do presente regulamento e que faz parte integrante do mesmo.

4 — Os Sítios e Áreas de Sensibilidade Arqueológica só podem ser objeto de obras ou intervenções no quadro e nas condições do regime legal de defesa e proteção do património arqueológico.

CAPÍTULO III

Solo Urbano

Artigo 16.º

Identificação

1 — A classe de Solo Urbano integra os solos para os quais é reconhecida vocação para o processo de urbanização e edificação, que se encontram generalizadamente dotados de infraestruturas urbanas e são servidos por equipamentos de utilização coletiva, correspondendo, a espaços urbanos, do ponto de vista urbanístico já consolidados ou em vias de consolidação.

2 — O Solo Urbano apresenta-se, em função dos diferentes graus de aptidão que manifesta, qualificado nas seguintes categorias de usos do solo, estando a sua delimitação em conformidade com o que se encontra representado na Planta de Zonamento:

a) Espaço Central;
b) Espaços Habitacionais;
c) Espaço de Uso Especial;
d) Espaços de Atividades Económicas;
e) Espaços verdes.

Artigo 17.º

Disposições comuns

1 — Na ampliação ou na construção de novos edifícios em frente urbana consolidada, em matéria de alinhamentos, recuos e altura da fachada, prevalece o da dominância e quanto aos restantes parâmetros de edificabilidade, observa-se o definido para a respetiva categoria.

2 — Excetuam-se do número anterior as situações em que a Câmara Municipal já tenha estabelecido ou venha a estabelecer novos alinhamentos, através de instrumento urbanístico adequado para o efeito, necessários a:

a) Reperfilamento do arruamento confrontante;
b) Correção do traçado do espaço público;
c) Reordenamento urbanístico do local da intervenção.

3 — Nas categorias de Espaço de Atividades Económicas — AE2 e Espaços Verdes a urbanização é executada de acordo com as regras e condições de ocupação do solo definidas no presente regulamento em função da respetiva categoria funcional, através de operações urbanísticas adequadas enquadradas, designadamente, em Planos de Pormenor e/ou Unidades de Execução.

SUBSECÇÃO I

Espaço Central

Artigo 18.º

Caracterização

1 — O Espaço Central encontra-se representado na Planta de Zonamento e integra as áreas que se destinam a desempenhar funções de centralidade para o conjunto do aglomerado urbano, com concentração de atividades terciárias e funções residenciais, e correspondem aos principais polos de vivência e de sociabilidade urbana.

2 — O Espaço Central admite, ainda, a instalação de outros usos desde que compatíveis com a utilização dominante (habitação, comércio e serviços), designadamente, infraestruturas, equipamentos, armazenagem e, excecionalmente indústrias desde que de reconhecido interesse municipal.

Artigo 19.º

Regime de edificabilidade

1 — Para efeito da aplicação do n.º 5 do artigo 12.º do presente regulamento estabelecem-se os seguintes parâmetros de edificabilidade, máximos:

a) Número Máximo de Pisos admitido acima do solo: 2 pisos;
b) Índice de Ocupação do Solo, máximo: 0,5;
c) Índice de Utilização do Solo, máximo: 1,2.

2 — No Espaço Central admite-se a introdução do terceiro piso, desde que, enquadrado em intervenções urbanísticas de conjunto, que abranjam uma área não inferior a 5.000 m^2, associado a novas intervenções das quais resulte a criação de novos espaços públicos: praças, largos ou alamedas com uma área mínima de 500 m^2.

SUBSECÇÃO II

Espaços Habitacionais

Artigo 20.º

Caracterização

Os Espaços Habitacionais encontram-se representados na Planta de Zonamento e integram os espaços, consolidados, que se destinam preferencialmente a funções residenciais, podendo acolher outros usos desde que compatíveis com a utilização dominante (residencial), nomeadamente, infraestruturas, equipamentos, comércio, serviços, armazenagem e, excecionalmente indústrias desde que de reconhecido interesse municipal.

Artigo 21.º

Regime de edificabilidade

Para efeito da aplicação do n.º 5 do artigo 12.º do presente regulamento estabelecem-se os seguintes parâmetros de edificabilidade, máximos:

a) Número máximo de Pisos admitido acima do solo: 2 pisos;
b) Índice de Ocupação do Solo, máximo: 0,5;
c) Índice de Utilização do Solo, máximo: 1,0;
d) Apenas é admitida a construção de edificações do tipo unifamiliares isoladas ou geminadas;
e) Nas operações de loteamento não poderão ser constituídos lotes com área inferior a 300 m^2;
f) Os afastamentos mínimos aos limites laterais das parcelas são de 5 metros, exceto se a parte sobrante do terreno ou o mais adequado ordenamento e enquadramento urbanístico do local impuserem outra distância, sem prejuízo no disposto na lei geral, designadamente o previsto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas;
g) O afastamento mínimo entre a fachada de tardoz da edificação e o limite posterior da parcela é de 6 metros.

Artigo 22.º

Regime específico de edificabilidade

1 — A autorização de novas unidades industriais, de oficinas de reparação e manutenção de veículos, de armazenagem ou equivalentes, ou ampliações das já existentes, em prédios onde exista o uso habitacional, deve cumprir, para além do regime de edificabilidade previsto no artigo anterior, as seguintes condições:

a) Seja possível garantir um acesso direto de veículos automóveis, a partir da via pública, à parte da edificação afeta à referidas atividades;
b) Aquelas atividades se situem em piso 1 ou em cave, neste caso desde que esta tenha pelo menos uma fachada completamente desafogada;
c) Quando se tratar de indústria, esta seja compatível com o uso habitacional do edifício em que se insira e dos que se situem na envolvente.

SUBSECÇÃO III

Espaço de Atividades Económicas

Artigo 23.º

Caracterização

1 — Os Espaços de Atividades Económicas correspondem a duas subcategorias (EAE1 e EAE2) identificadas na Planta de Zonamento.
2 — Os Espaços de Atividades Económicas destinam-se à implantação de unidades industriais, de oficinas de reparação e manutenção de veículos, de armazenagem e comércio, como uso dominante, e de atividades que, pelas suas características, se revelem incompatíveis com a sua localização nas restantes categorias de solo urbano.
3 — Nos Espaços de Atividades Económicas, admite-se ainda:

a) A instalação de usos complementares do uso dominante, tais como de outros serviços, para além do previsto no n.º 2, e ainda de equipamentos de apoio às empresas;
b) A instalação de superfícies comerciais ou de locais de diversão se, o município considerar que tal é compatível com o meio envolvente.

4 — Nestes espaços não é permitida a construção de habitação, podendo, porém, as instalações referidas nos números 2 e 3 englobar uma componente edificada para alojamento de pessoal de vigilância ou segurança.

Artigo 24.º

Regime de edificabilidade

1 — Nestes espaços podem ser autorizadas, dentro dos seus limites, ações de uso, ocupação e transformação do uso do solo, através de plano de pormenor e/ou unidade de execução, de acordo com as seguintes regras:

a) As parcelas destinadas às referidas ações, tem de:

i) Confrontar com via pública habilitante com capacidade de tráfego de veículos pesados;
ii) Possuir uma forma em planta que permita a inscrição de um retângulo com as dimensões de 20 x 30 m, com dois dos seus vértices sobrepostos à berma da referida via.

b) A implantação e a volumetria das edificações têm cumulativamente de:

i) Assegurar que no interior da parcela em que se localizam venham a existir espaços destinados ao movimento de cargas e descargas com dimensão suficiente para que não seja prejudicada a normal fluência de tráfego nas vias públicas, bem como ao estacionamento próprio, de acordo com os parâmetros estabelecidos na secção I do capítulo III do Titulo IV do presente regulamento;
ii) Não ultrapassar qualquer dos seguintes parâmetros urbanísticos:

Índice de utilização do solo de 0,80, aplicado à totalidade da área do lote ou parcela;
Altura de 12 metros acima do solo a verificar em todo o perímetro exterior da edificação, com exceção dos elementos ou componentes de instalações técnicas que, pela sua natureza ou funções, tenham de ultrapassar aquela altura.

2 — Nestes espaços as construções têm ainda de cumprir as seguintes regras:

a) Possuir uma implantação que acompanhe as curvas de nível;
b) Nas construções situadas em planos inclinados (talude, encosta e plataforma elevada) as cotas finais da escavação e aterro relativamente ao terreno natural, não poderão ultrapassar 2/3 da cércea máxima admitida.

3 — Nas parcelas ou lotes confinantes com perímetro exterior dos espaços de atividades económicas, é criada e mantida uma faixa arborizada de proteção com a largura mínima de 10 metros ao longo de todas as estremas das referidas parcelas ou lotes que coincidam com o limite externo em questão.
4 — É encargo das unidades a instalar, a construção, manutenção e gestão dos sistemas que garantam de modo permanente e eficaz o controle e tratamento dos efluentes eventualmente produzidos, a eliminação de todas as formas de degradação ambiental resultante da laboração, e a preservação ou utilização sustentável dos recursos naturais.
5 — Nos espaços que integram a subcategoria EAE2, nas áreas dos lotes ou parcelas que medeiam entre as fachadas das edificações e as vias com que confrontam é interdita a deposição de matérias-primas, de resíduos e desperdícios resultantes da laboração, ou dos produtos desta, destinados a expedição.
6 — Cumulativamente, com todas as disposições anteriores, nos espaços que integram a subcategoria EAE2, na implantação e laboração das unidades existentes ou a criar nestes espaços, são cumpridas todas as disposições legais e regulamentares em vigor aplicáveis a cada situação e atividade concreta.

SUBSECÇÃO IV

Espaço de Uso Especial

Artigo 25.º

Caracterização

O Espaço de Uso Especial corresponde a uma área destinada a equipamentos ou infraestruturas preferencialmente no domínio das atividades desportivas, que se estabelece como uso dominante, podendo, no entanto, receber outras funções compatíveis designadamente no domínio do recreio e lazer.

Artigo 26.º

Regime de edificabilidade

No Espaço de Usos Especial admite-se a instalação de edificações e infraestruturas desde que não excedam os seguintes parâmetros:

a) Número Máximo de Pisos admitido acima do solo: 2 pisos;
b) Índice de Ocupação do Solo, máximo: 0,5;
c) Índice de Utilização do Solo, máximo: 1,0.

SUBSECÇÃO V

Espaços Verdes

Artigo 27.º

Caracterização

Os Espaços Verdes identificados na Planta de Zonamento integram a estrutura ecológica municipal e correspondem a duas áreas intersticiais localizadas na zona central do PUIFR. Estabelecem uma relação de articulação e enquadramento com os espaços de atividades económicas, tendo funções de equilíbrio ecológico e de acolhimento de atividades de ar livre de recreio, lazer e desporto.

Artigo 28.º

Regime de edificabilidade

1 — Nesta categoria de espaços deve-se privilegiar a introdução de elementos arbóreos e arbustivos que sustentem uma leitura de complementaridade da estrutura verde com a envolvente, assim como de elementos de mobiliário urbano que contribuam, de forma efetiva, para a sua valorização e qualificação.

2 — É admissível, nestes solos, a introdução de pequenos edifícios e infraestruturas de apoio à valorização e ao reforço do caráter de espaços de recreio e de lazer, que se pretendem estabelecer em torno destes espaços, e desde que garantam o enquadramento com o tecido urbano envolvente.

3 — A edificabilidade admitida nestas áreas deve cumprir os seguintes parâmetros máximos:

a) Número máximo de pisos admitido acima do solo: 1;
b) Altura da edificação máxima: 3 metros;
c) Área de Implantação máxima: 100 metros quadrados.

CAPÍTULO IV

Espaços Canais e Acessibilidades

Artigo 29.º

Caracterização

1 — A Rede Viária na Área de Intervenção do Plano é constituída por um conjunto de vias preexistentes, nomeadamente um troço da EN 224-1, um troço da EM 519, um troço do CM 1204, bem como por outras vias não classificadas existentes no interior do seu perímetro urbano e ainda pelos traçados dos eixos viários destinados à execução de novas vias.

2 — Os traçados esquemáticos das vias enunciadas no número anterior são os que figuram como tal na Planta de Zonamento e Planta de Zonamento — Rede Viária.

3 — As vias representadas têm como objetivo satisfazer as necessidades de circulação viária e pedonal e a estruturação do tecido urbano, pelo que as intervenções a operar, devem enquadrar e articular os projetos viários com a estrutura das ocupações previstas e o respetivo desenho urbano que se pretende ver implementado nelas e respetiva envolvente.

Artigo 30.º

Hierarquia e Perfis Tipo

1 — A estrutura viária identificada na Planta de Zonamento e na Planta da Rede Viária integra os seguintes níveis hierárquicos, os quais decorrem da importância que cada via desempenha na área de intervenção do Plano, em matéria de funções e níveis de serviço:

a) Via de 1.ª Ordem integra a EN 224-1 no lanço entre kms 1+300 e 3+800;
b) Vias 2.ª Ordem integram o troço já construído e o troço a construir da via de Ligação desde o Rossio ao nó da variante Arouca-Feira, em Escariz, a Estrada Municipal 519, no lanço entre os kms 4+350 e 5+000, e ainda uma via proposta designada por Variante a Chave — via de ligação da zona industrial à variante (Arouca-Feira) no lugar da Ribeira — Tropeço;
c) Vias 3.ª Ordem integram as vias municipais de caráter de distribuição secundária, existentes ou propostas pelo plano;
d) Vias de 4.ª ordem integram as vias de caráter particularmente urbanas, existentes e propostas, de acesso a pequenos aglomerados.

2 — O perfil desejável da via de 1.ª Ordem, a requalificar, deve observar as seguintes regras:

Tipo 1:

a) Faixa de rodagem mínima de 7,00 metros;
b) Passeios em ambos os lados, admitindo a possibilidade de ser partilhados com ciclovia, corredor destinado a infraestruturas e mobiliário urbano, e corredor arbustivo.

3 — Os perfis das vias propostas de 2.ª Ordem são de três tipologias e devem observar as seguintes regras:

Tipo 2A:

a) Faixa de rodagem mínima de 7,00 metros;
b) Passeio de um dos lados, admitindo a possibilidade de ser partilhado com ciclovia;
c) Berma num dos lados e concordância em ambos os lados.

Tipo 2B:

a) Faixa de rodagem mínima de 6,00 metros;
b) Passeios em ambos os lados, admitindo a possibilidade de num dos lados ser partilhado com ciclovia, com arborização;
c) Estacionamento, em ambos os lados.

Tipo 2C:

a) Faixa de rodagem mínima de 7,00 metros;
b) Berma, em ambos os lados;
c) Concordância num dos lados e valeta do outro lado.

4 — Os perfis desejáveis das vias propostas de 3.ª Ordem são de seis tipologias e devem observar as seguintes regras:

Tipo 3A:

a) Faixa de rodagem mínima de 9.0 metros;
b) Passeios, em ambos os lados, admitindo a possibilidade de ser partilhados com ciclovia;
c) Bermas em ambos os lados, com arborização.

Tipo 3B:

a) Faixa de rodagem mínima de 9.0 metros;
b) Passeios, em ambos os lados, admitindo a possibilidade de ser partilhados com ciclovia e arborização;
c) Estacionamento, num dos lados.

Tipo 3C:

a) Faixa de rodagem mínima de 9.0 metros;
b) Bermas em ambos os lados;
c) Concordância num dos lados, com arborização e valeta do outro lado.

Tipo 3D:

a) Faixa de rodagem mínima de 9.0 metros;
b) Passeio, de um dos lados, berma e concordância do outro lado.

Tipo 3E:

a) Faixa de rodagem mínima de 9.0 metros;
b) Passeio, de ambos os lados, um deles com arborização.

Tipo 3F:

a) Faixa de rodagem mínima de 9.0 metros.

5 — Os perfis desejáveis das vias propostas de 4.ª Ordem são de duas tipologias e devem observar as seguintes regras:

Tipo 4A:

a) Faixa de rodagem mínima de 5.5 metros;
b) Passeio de um lado e ciclovia do outro.

Tipo 4B:

a) Faixa de rodagem mínima de 3 metros;
b) Estacionamento de um dos lados;
c) Berma em ambos os lados.

6 — Os traçados devem cumprir as orientações expressas nos pontos precedentes deste artigo, podendo sofrer pequenos ajustes, em parte do traçado, decorrentes das opções de desenho urbano a que devem estar associados ou de preexistências do local em que se insiram.

Artigo 31.º

Espaços Canais

1 — Sem prejuízo das servidões decorrentes da legislação específica aplicável, para a rede viária de 1.ª Ordem existente na área de intervenção do Plano de Urbanização e identificada na Planta de Zonamento

e Planta de Condicionantes, são definidos espaços canais destinados a salvaguardar o espaço necessário à futura remodelação ou execução consoante o caso, da rede viária.

2 — Os espaços canais são definidos e regem-se, consoante o caso, de acordo com as seguintes disposições:

a) Rede viária de 1.ª Ordem (EN 224-1) — Aplica-se o previsto na legislação específica;

b) Rede viária de 2.ª Ordem até à aprovação do estudo prévio:

EM519 — 20 m para cada lado do eixo da via;

Via de Ligação desde o Rossio ao nó da variante Arouca-Feira, em Escariz — 10 m para cada lado do eixo da via;

Variante a Chave — via de ligação da zona industrial à variante (Arouca-Feira) no lugar da Ribeira — Tropeço — 20 m para cada lado do eixo da via.

3 — As vias de 3.ª ordem propostas na área de intervenção do Plano de Urbanização, identificadas na Planta de Zonamento, até à aprovação do "Estudo Prévio", devem respeitar uma faixa de reserva de 15 metros para cada lado do eixo da via.

4 — Às vias de 4.ª ordem não são aplicáveis faixas de reserva.

5 — Até à aprovação do estudo prévio referido no n.º 3, pode a Câmara Municipal impedir qualquer intervenção dentro das faixas estabelecidas, que possa prejudicar ou tornar mais onerosa a execução daquelas vias.

TÍTULO IV

Disposições programáticas e executórias do plano

CAPÍTULO I

Orientações Programáticas

Artigo 32.º

Delimitação de Unidades de Execução ou Planos de Pormenor

1 — A execução da urbanização do solo na subcategoria de solo urbanizado EAE2 e à categoria de Espaços Verdes, identificado na planta de zonamento processa-se através da delimitação de Unidades de Execução ou Planos de Pormenor.

2 — Os prédios ou a parte destes situados nas áreas inseridas nas subcategorias e categorias referidas no ponto anterior, estabelecidas pelo presente plano, só são passíveis de aproveitamento urbanístico ou edificatório ao abrigo de intervenções urbanísticas programadas pelo município, por iniciativa deste ou a solicitação dos interessados, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 17.º

3 — A delimitação das Unidades de Execução ou Planos de Pormenor pode ser ajustada ao cadastro de propriedade, a acertos da cartografia ou à rede viária.

4 — A delimitação de Unidades de Execução ou Planos de Pormenor, referidas no ponto anterior, tem de:

a) Abranger uma área adequada para constituir um perímetro com características de unidade e autonomia urbanísticas e que possa cumprir os requisitos legais exigíveis, nomeadamente assegurando a justa repartição de benefícios e encargos pelos proprietários abrangidos;

b) Assegurar a coerência funcional e visual do espaço urbano, através da contiguidade dos seus limites externos com o do solo urbano preexistente na extensão necessária ao estabelecimento duma correta articulação funcional e formal com este;

c) Assegurar que as eventuais áreas remanescentes de solo de Espaço de Atividades Económicas — AE2 ou de Espaços Verdes que lhes sejam contíguas possuam dimensões e características que permitam por sua vez a constituição, nestas, de uma ou mais Unidades de Execução que cumpram individualmente as condições estabelecidas nas alíneas anteriores.

5 — Às áreas que venham a ser delimitadas por Unidades de Execução ou Planos de Pormenor, aplicam-se as regras constantes das respetivas categorias de espaço em se inserem.

CAPÍTULO II

Execução do Plano

Artigo 33.º

Execução em Solo Urbano

1 — Em Solo Urbano, nas categorias de Espaço Central, Espaços Habitacionais, Espaço de Uso Especial e Espaço de Atividades Económicas — EAE1, a execução do Plano processa-se, dominantemente, através do recurso a operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, excetuando-se as situações em que o município venha a condicionar o aproveitamento urbanístico através da delimitação de Unidades de Execução.

2 — A execução do Plano em Solo Urbano, na subcategoria de Espaço de Atividades Económicas EAE2 e na categoria Espaços Verdes, processa-se através das formas previstas no artigo 32.º do presente regulamento.

Artigo 34.º

Condicionamento à Urbanização

1 — A câmara municipal, isoladamente ou em cooperação com os privados, pode impor em Solo Urbano (Espaço de Atividades Económicas — EAE2 e Espaços Verdes), a realização de operações de reparcelamento urbano, podendo estas envolver a associação de proprietários.

2 — O município pode proceder à reestruturação cadastral por motivos de aproveitamento do solo ou de melhoria formal e funcional do espaço urbano e de concretização do plano, recorrendo para isso, à aquisição por via do direito privado ou mediante o recurso à expropriação por utilidade pública.

Artigo 35.º

Sistemas de execução

Nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, os métodos de execução a aplicar na área do Plano são o "sistema de iniciativa dos interessados", no caso em que a iniciativa parte dos proprietários dos prédios abrangidos sem interferência do município, o "sistema de cooperação", quando a iniciativa dos particulares tem a cooperação municipal, ou o "sistema de imposição administrativa", quando a iniciativa da intervenção urbanística é da responsabilidade do município.

Artigo 36.º

Mecanismos de perequação

1 — A aplicação dos mecanismos de perequação compensatória instituídos pelo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial ocorre em qualquer das seguintes situações:

a) Nas que para tal forem estabelecidas em plano de pormenor;

b) Nas Unidades de Execução que venham a ser delimitadas pela câmara municipal nos termos da legislação em vigor.

2 — Os mecanismos de perequação a utilizar no âmbito da aplicação estabelecida no número anterior são a edificabilidade média, a Cedência Média e a Repartição dos Custos de Urbanização.

3 — Os valores numéricos da edificabilidade média e da cedência média serão estabelecidos no âmbito de planos de pormenor ou, ainda, de Unidades de Execução, no enquadramento dos parâmetros urbanísticos previstos no presente plano.

4 — No caso de Unidades de Execução para áreas não disciplinadas por plano de pormenor, os valores numéricos da edificabilidade média da cedência média serão obtidos da seguinte forma:

a) Edificabilidade média do plano: é determinada pelo quociente entre a área total de construção e a área de intervenção do plano;

b) Cedência Média: é o quociente entre a área, integrada na unidade, afeta a cedências gerais e a área total da unidade de execução, expresso em percentagem ou em metros quadrados de área de cedência por metro quadrado de terreno.

Artigo 37.º

Aplicação

1 — É fixada uma edificabilidade abstrata a atribuir a cada proprietário, expressa em metros quadrados, de área de construção a qual corresponde ao produto da edificabilidade média prevista na área de intervenção (Plano de Pormenor ou Unidade de Execução) pela área total de terreno, detido inicialmente por cada proprietário.

2 — Quando a edificabilidade efetiva da parcela for superior à edificabilidade média, o proprietário deverá ceder para o domínio privado do município a área de terreno com a possibilidade construtiva em excesso concentrada numa ou mais parcelas.

3 — Quando a edificabilidade da parcela for inferior à edificabilidade média, o proprietário será compensado pelas formas previstas no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

4 — Em alternativa às medidas de compensação estabelecidas nos números anteriores, é admitida a compra e venda de edificabilidade de acordo com o estabelecido no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, desde que realizada no interior da mesma unidade de execução.

5 — Quando o proprietário ou promotor, podendo realizar a edificabilidade média na sua parcela, não a queira esgotar, não há lugar à compensação a que se refere o n.º 3.

6 — Quando a área de cedência efetiva for superior ou inferior à cedência média, deverá verificar-se a compensação nos termos estabelecidos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

7 — A repartição dos custos de urbanização deve adotar isolada ou conjuntamente os critérios previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, articulando-os com a ponderação das diferenciações de situação infraestrutural entre as parcelas integrantes da unidade de execução quando tal for considerado relevante.

CAPÍTULO III

Normas de Projeto e Parâmetros de Dimensionamento

SECÇÃO I

Tráfego e Estacionamento

Artigo 38.º

Princípio geral

Todas as novas edificações têm de dispor, dentro do perímetro do respetivo lote ou parcela, ou das suas partes comuns privadas, quando existam, de espaços destinados ao estacionamento de veículos automóveis para uso privativo dos ocupantes do edifício ou suas frações, devendo ainda garantir, nos casos previstos no presente Plano, a criação de espaços para estacionamento de utilização pública.

Artigo 39.º

Estacionamento privativo das edificações

1 — Sem prejuízo de regras mais exigentes que sejam impostas por legislação de caráter geral ou que venham a ser instituídas por planos de pormenor tem de garantir-se os seguintes lugares mínimos de estacionamento:

a) Um lugar por cada 100 m^2 de área de construção destinada a habitação unifamiliar, com o mínimo de um lugar;

b) Um lugar por cada 80 m^2 de área de construção destinada a habitação coletiva, com um mínimo de um lugar por cada fogo;

c) Um lugar por cada 50 m^2 de área de construção destinada a atividades terciárias, incluindo estabelecimentos de restauração e bebidas, quando instaladas em edifício próprio;

d) Um lugar de veículo ligeiro por cada 150 m^2 acrescido de um lugar de veículo pesado por cada 400 m^2 de área de construção ou por fração autónoma destinadas a indústria, armazém ou oficina em edifício próprio, tomando-se o valor mais elevado;

e) Um lugar por cada cinco quartos em estabelecimentos hoteleiros;

f) Um lugar por cada 15 lugares da lotação de salas de espetáculos, recintos desportivos ou outros locais de reunião.

2 — Para a instalação de equipamentos coletivos, procede-se, caso a caso, à definição das exigências a cumprir quanto à sua capacidade própria de estacionamento, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Artigo 40.º

Estacionamento de utilização pública

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior relativo ao estacionamento privativo dos lotes e edificações, são previstos espaços para estacionamento de utilização pública, a integrar no domínio público ou não, dimensionados de acordo com a natureza e intensidade dos usos previstos, nos termos dos números subsequentes do presente artigo e tendo em conta os seguintes parâmetros mínimos:

a) Um lugar por cada 4 fogos ou por cada 480 m^2 de área de construção destinada a habitação coletiva, tomando-se o valor mais elevado;

b) Um lugar por cada 100 m^2 de área de construção ou por cada duas frações autónomas destinadas a outras funções para além da habitacional, quando instaladas em edifícios de ocupação mista, tomando-se o valor mais elevado;

c) Um lugar por cada 100 m^2 de área de construção ou por cada fração autónoma destinada a atividades terciárias, incluindo estabelecimentos de restauração e bebidas, quando instaladas em edifício próprio, tomando-se o valor mais elevado;

d) Um lugar por cada 400 m^2 de área de construção ou por cada fração autónoma destinadas a indústria, armazém ou oficina em edifício próprio, tomando-se o valor mais elevado.

2 — No caso de edifícios que prevejam uma área de construção destinada a comércio ou serviços com atendimento público superior a 750 m^2, as dotações calculadas por aplicação do disposto no número anterior serão acrescidas de um suplemento mínimo de um lugar por cada 25 m^2 daquela área de construção que exceda os referidos 750 m^2.

3 — Nos aparcamentos de utilização pública a criar ao abrigo das disposições do presente artigo, são previstos lugares reservados exclusivamente a veículos utilizados por pessoas com mobilidade condicionada, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

4 — Os lugares de estacionamento de utilização pública exigidos pelas disposições constantes dos números anteriores não podem situar-se a mais de 100 metros de distância das parcelas, lotes ou edificações cujos destinos de uso os tornaram necessários.

Artigo 41.º

Situações especiais

1 — É admitida a possibilidade de licenciamento de obras e alteração da autorização de utilização de edificações sem que as mesmas cumpram os parâmetros e especificações estabelecidas nos artigos anteriores relativos ao estacionamento, quando se verificar qualquer das seguintes situações especiais:

a) Intervenções em núcleos consolidados das povoações com acesso automóvel dificultado;

b) Impossibilidade decorrente do cumprimento de alinhamentos ou outras disposições imperativas relativas à implantação dos edifícios.

2 — Nos casos referidos no número anterior, só será dispensado o cumprimento dos parâmetros e especificações aí mencionados na estrita medida em que tal for imprescindível para a salvaguarda dos valores ou situações em causa.

3 — O disposto nos números anteriores é extensivo, com as devidas adaptações, às disposições a adotar em planos de pormenor relativamente a situações de qualquer dos tipos enumerados que se verifiquem no interior das respetivas áreas de intervenção.

SECÇÃO II

Operações de Loteamento e operações consideradas de impacte relevante

Artigo 42.º

Critérios e parâmetros gerais

1 — As operações de loteamento urbano e operações urbanísticas consideradas de impacte relevante em regulamento municipal, cumprem as disposições do presente plano aplicáveis a cada caso, cumulativamente com as condições estabelecidas no número seguinte.

2 — O dimensionamento das parcelas de terreno destinadas a espaços de circulação — rede viária, estacionamento e percursos pedonais — a espaços verdes e de utilização coletiva, e a equipamentos de utilização coletiva obedece aos seguintes parâmetros e regras:

a) A área global do conjunto das parcelas a destinar a espaços verdes e de utilização coletiva e a equipamentos de utilização coletiva não pode ser inferior a:

0,55 m^2/m^2 de área de construção de habitação, comércio ou serviços;
0,35 m^2/m^2 de área de construção de indústria, armazéns ou oficinas.

b) Os parâmetros e condições a cumprir no dimensionamento das infraestruturas viárias — faixas de rodagem, estacionamentos laterais, passeios e áreas para estacionamento público e privativo dos lotes são os estabelecidos no artigo seguinte.

Artigo 43.º

Dimensionamento viário e estacionamento

1 — Os parâmetros a cumprir no dimensionamento das infraestruturas viárias de operações de loteamento e operações urbanísticas consideradas de impacte relevante, definidas no regulamento municipal, a levar a efeito em áreas não disciplinadas por planos de pormenor são os estabelecidos no anexo 2 do presente regulamento.

2 — O cumprimento dos valores mínimos estabelecidos em conformidade com o número anterior pode ser dispensado pelo município, quando justificado, nas seguintes situações especiais:

a) Áreas consolidadas dos aglomerados ou com alinhamentos bem definidos, e em que a alteração das características geométricas dos arruamentos existentes por via da operação de loteamento possa criar dissonâncias de imagem urbana com a envolvência;
b) Nas imediações de elementos ou valores patrimoniais a preservar, quando tal prejudicar o seu enquadramento urbanístico.

3 — O município pode impor que as infraestruturas viárias a criar possuam características mais exigentes que as que correspondem aos mínimos estabelecidos em conformidade com o n.º 1 sempre que:

a) A própria natureza e intensidade das atividades e utilizações dos solos previstos na operação de loteamento assim o exijam ou aconselhem;
b) Tal seja necessário para a manutenção das características técnicas da malha viária da área envolvente, existente ou prevista.

4 — Os parâmetros de dimensionamento relativos ao estacionamento são os estabelecidos na secção I do presente capítulo.

TÍTULO V

Disposições finais

Artigo 44.º

Omissões

A qualquer situação não prevista nas presentes disposições regulamentares aplica-se o disposto nos planos ou regulamentos mais abrangentes, ou na legislação vigente.

Artigo 45.º

Entrada em vigor e vigência

O Plano entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 46.º

Normas revogatórias

Com a entrada em vigor do presente Plano de Urbanização são revogadas, na respetiva área de intervenção, as normas do PDM de Arouca incompatíveis com o presente plano.

ANEXO 1

Medidas de minimização

De entre os elementos patrimoniais identificados no decorrer da realização deste estudo, verificamos que treze correspondem a monumentos megalíticos (N.º 1 a N.º 13), dois a marcos de divisão de freguesia/concelho (N.º 14 e N.º 15), um a uma via (N.º 16) e um a um espaço de culto (N.º 17).

Todos os elementos patrimoniais conservados merecem medidas de minimização específicas, a saber:

N.º 5 — Mamoa 2 de Couto de Mós;
N.º 6 — Mamoa 3 de Couto de Mós;
N.º 15 — Viso — Marco de Propriedade;
N.º 4 — Mamoa 1 de Couto de Mós;
N.º 7 — Mamoa 4 de Couto de Mós;
N.º 8 — Mamoa 5 de Couto de Mós;
N.º 9 — Mamoa 1 do Coval;
N.º 10 — Mamoa 2 do Coval;
N.º 11 — Mamoa 3 do Coval;
N.º 14 — Viso — Marco de Propriedade;
N.º 16 — Calçada Antiga da Venda da Serra;
N.º 17 — Alminhas de Coval.

Calçada Antiga da Venda da Serra: Sofrerá impacto negativo direto, ou seja, será afetado pela execução do presente projeto, dado que se encontra localizado na área de implantação dos novos arruamentos previstos. Desta forma são propostas as seguintes medidas mitigadoras:

Recomenda-se a manutenção do traçado da via, mantendo as características atuais, sem qualquer alteração de perfil;
Em caso de alteração ao traçado da via recomenda-se o registo fotográfico e topográfico, bem como a elaboração de uma pequena memória descritiva do troço a ser afetado;
No caso de o Projeto contemplar intervenções no solo deverão ser realizadas sondagens arqueológicas de avaliação, previamente à execução o projeto.

Mamoa 2 de Couto de Mós; Mamoa 3 de Couto de Mós; Viso — Marco de Propriedade: Possibilidade de sofrer impacto negativo pela execução do presente projeto, dado que se encontram localizados nas proximidades da área de implantação dos novos arruamentos previstos. Desta forma são propostas as seguintes medidas mitigadoras:

Recomenda-se a realização de trabalhos de desmatação da área de implantação dos referidos elementos patrimoniais de forma a averiguar o seu real estado de conservação;
Em caso de identificação dos elementos em causa deverá ser executado um exaustivo registo fotográfico e topográfico, bem como a elaboração de uma pequena memória descritiva dos mesmos;
O afastamento da circulação de maquinaria no local, bem como de todas as estruturas de apoio à obra e a sua sinalização, no sentido de evitar danos ou destruições desnecessárias.

Mamoa 1 de Couto de Mós; Mamoa 4 de Couto de Mós; Mamoa 5 de Couto de Mós; Mamoa 2 do Coval; Mamoa 3 do Coval: Possibilidade de sofrer impacto negativo direto pela execução do presente projeto, particularmente pela circulação de maquinaria, dado que se encontram localizadas a menos de 30 metros (os 3 primeiros) e a menos de 10 metros (os últimos dois) da área de implantação dos novos arruamentos previstos. Desta forma são propostas as seguintes medidas mitigadoras:

Recomenda-se a realização de trabalhos de desmatação da área de implantação dos referidos elementos patrimoniais de forma a tornarem-se mais percetíveis;
Registo fotográfico e topográfico, bem como a elaboração de uma pequena memória descritiva dos monumentos;
O afastamento da circulação da maquinaria do local, bem como de todas as estruturas de apoio à obra e a sua sinalização, no sentido de evitar danos ou destruições desnecessários.

Para além destas condicionantes específicas, deverão ser aplicadas no decorrer da empreitada de construção as seguintes medidas de minimização gerais:

Acompanhamento integral e efetivo durante os trabalhos de desmatação e movimentação de terras por arqueólogo, uma vez que estamos numa região onde foram assinalados diversos vestígios arqueológicos em trabalhos anteriores, bem como nos trabalhos agora realizados. Caso seja necessário, e as frentes de obra o justifiquem, a equipe de arqueologia em obra deverá ser reforçada;
Preconiza-se o acompanhamento integral e efetivo de todas as estruturas de apoio à realização do Projeto, tal como os locais de depósito de terras e as escavações de empréstimo;
Recomenda-se a realização de prospeção arqueológica prévia à instalação de estaleiros de obra, uma vez que estes não se encontram definidos;
Afastamento da circulação de maquinaria dos locais identificados, no sentido de evitar danos ou destruições desnecessários. Caso se revele útil, poder-se-á proceder à sinalização dos mesmos;
Manutenção dos acessos aos locais identificados.

Fonte: Plano de Urbanização do Espaço Industrial da Farrapa-Rossio — Carta do Património Arqueológico — Relatório Final.

ANEXO 2

Dimensionamento viário e estacionamento em operações de loteamento

Tipo de ocupação	Infraestruturas — Arruamentos
Habitação a. C. hab. > 80 % a. C.	Perfil tipo ≥ 9,7 Faixa de rodagem = 6,5 m Passeio = 1,6 m (×2)

Tipo de ocupação	Infraestruturas — Arruamentos
	Estacionamento = [(2,25 m) (×2)] (opcional) Caldeiras para árvores = [(1,0 m) (×2)] (opcional)
Habitação (se a. C. hab.< 80 %), comércio e ou serviços	Perfil tipo ≥ 12,2 m Faixa de rodagem = 7,5 m Passeio = 2,25 m (×2) Estacionamento = [(2,25 m) (×2)] (opcional) Caldeiras para árvores = [(1,0 m) (×2)] (opcional)
Quando exista indústria e ou armazéns	Perfil tipo ≥ 12,2 m Faixa de rodagem = 9 m Passeio = 1,6 m (×2) Estacionamento = [(2,25 m) (×2)] (opcional) Caldeiras para árvores = [(1,0 m) (×2)] (opcional)

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

47504 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PZon_47504_0104_pl_zonamento.jpg

47505 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PZon_47505_0104_zon_acust.jpg

47506 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PZon_47506_0104_rede_viaria.jpg

47514 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_47514_0104_condicionantes.jpg

612092403

MUNICÍPIO DA AZAMBUJA

Aviso (extrato) n.º 3429/2019

1 — Para os devidos efeitos, torna-se pública a lista de classificação final, homologada por meu despacho de 15 de janeiro de 2019, do Concurso externo de ingresso para admissão de estagiário com vista ao provimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Município de Azambuja, na carreira (não revista) e categoria de Especialista de Informática de grau 1, nível 2, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 10484/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 176, de 12 de setembro de 2017 e pela Oferta de Emprego OE20109/0219, publicitada na Bolsa de Emprego Público, em 12 de setembro de 2017:

Classificação Final	Nome
Filipe Gonçalves António	16,62 valores
Gabriel Bonfim de Almeida	15,36 valores
Fernando da Silva Fernandes Medeiros	11,92 valores
Carlos Valter Fontes de Oliveira	*c*)
André Miguel Figueiredo Góis Cosme de Oliveira . . .	*b*)
Vítor Manuel Ferreira Matos	*b*)
João António Marques da Silva Anacoreta	*b*)
Ricardo Jorge Marques Ribeiro	*b*)
Luís José da Luz Canaria	*b*)
José Augusto Fonseca dos Santos	*b*)
Bruno Alexandre Fonseca Santos	*a*)
Carina Alexandra Nunes Matias Santos Vallespir	*a*)
Carlos Amarildo Bernardino Domingos	*a*)
Eduardo Jorge Chaves Galante Delgado	*a*)
Ivo Jorge Pedro Carrão	*a*)
João Miguel Henriques Januário	*a*)
Marco Paulo Pereira da Silva	*a*)
Nuno Daniel Teixeira Pereira Caldeira	*a*)
Pedro Manuel Martins Vila	*a*)
Rui Pedro da Silva Sousa	*a*)
Sérgio Filipe de Freitas Henriques	*a*)

a) Excluído(a) do concurso por não ter comparecido aos métodos de seleção;
b) Excluído(a) por ter obtido na Prova de Conhecimentos Escrita classificação inferior a 9,5 valores;
c) Excluído(a) por não ter comparecido à Entrevista Profissional de Seleção.

2 — A lista de ordenação final encontra-se disponível para consulta na página eletrónica do Município, em www.cm-azambuja.pt e afixada em local visível e público do Edifício dos Paços do Município.

13 de fevereiro de 2019. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Sílvia Margarida Narciso Vítor.*

312066979

MUNICÍPIO DE BAIÃO

Aviso n.º 3430/2019

Para os devidos efeitos, após homologação datada de 12 de dezembro de 2018, torna-se público que se encontra disponível em www.cm-baiao.pt e afixada da Secção de Gestão de Recursos Humanos, sito no Edifício dos Paços do Município, na Praça Heróis do Ultramar — Campelo — Baião, a lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos no procedimento concursal comum, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 73, de 13 de abril de 2018, para ocupação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de postos de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior — Referência A.

4 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Paulo de Sousa Pereira.*

312041487

Aviso n.º 3431/2019

Gabinete de Apoio à Vereação — Exoneração de Secretário

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi, por meu despacho de 31 de janeiro de 2019, exonerado do cargo de secretário do gabinete de apoio à vereação o Sr. Armando Pinho da Silva, a seu pedido, com efeitos a 1 de fevereiro de 2019.

4 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim Paulo de Sousa Pereira.*

312041438

Aviso n.º 3432/2019

Celebração de contrato Individual de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/214, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência dos respetivos procedimentos concursais, foram celebrados Contratos de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com os trabalhadores abaixo indicados:

Rita Albuquerque Nunes de Gouveia Durão — Assistente Operacional — 580,00 €, com efeitos a 12 de novembro de 2018;

Ana Isabel Mendes Batista — Assistente Operacional — 580,00 €, com efeitos a 12 de novembro de 2018;

Diana Patrícia Nogueira de Sousa — Assistente Operacional — 580,00 €, com efeitos a 12 de novembro de 2018;

Lucinda de Fátima Carvalho Monteiro — Assistente Operacional — 580,00 €, com efeitos a 12 de novembro de 2018;

Armandina Correia da Silva — Assistente Operacional — 580,00 €, com efeitos a 12 de novembro de 2018;

Helena Cristina Pereira Pinto Magalhães — Assistente Operacional — 580,00 €, com efeitos a 12 de novembro de 2018;

Ana Maria Pinto Teixeira Silva — Assistente Operacional — 580,00 €, com efeitos a 12 de novembro de 2018;

Fernando Carreiro Ribeiro — Assistente Operacional — 580,00 €, com efeitos a 12 de novembro de 2018;

Rui Jorge Rodrigues Pereira — Assistente Operacional — 580,00 €, com efeitos a 12 de novembro de 2018;

Hélder Augusto Pinto Carvalheira — Assistente Operacional — 580,00 €, com efeitos a 12 de novembro de 2018;
António José Nogueira da Costa — Assistente Operacional — 580,00 €, com efeitos a 12 de novembro de 2018;
Leandro Filipe Pinto Sousa — Assistente Operacional — 580,00 €, com efeitos a 12 de novembro de 2018;
Vasco Daniel Soares Correia — Assistente Operacional — 580,00 €, com efeitos a 12 de novembro de 2018;
Nuno Filipe Pinheiro Soares — Assistente Operacional — 580,00 €, com efeitos a 12 de novembro de 2018;
Joaquim Fernando Gouveia — Assistente Operacional — 580,00 €, com efeitos a 12 de novembro de 2018;
Luís Carlos Cardoso Pereira — Assistente Operacional — 580,00 €, com efeitos a 12 de novembro de 2018;
Amândio Pinto Ribeiro — Assistente Operacional — 580,00 €, com efeitos a 12 de novembro de 2018;
António Joaquim Fonseca Freitas — Assistente Operacional — 580,00 €, com efeitos a 12 de novembro de 2018;
Rui António dos Santos — Assistente Operacional — 580,00 €, com efeitos a 12 de novembro de 2018;
António Manuel Vieira — Assistente Operacional — 580,00 €, com efeitos a 12 de novembro de 2018;
Susana Cristina Magalhães Ferrador — Técnica Superior — 1201,48 €, com efeitos a 13 de dezembro de 2018;
João Carlos Nogueira Soares — Técnica Superior — 1 201,48 €, com efeitos a 28 de dezembro de 2018;

Por meu despacho datado de 22 de março de 2018, o Júri que irá acompanhar e avaliar os trabalhadores no seu período experimental, é constituído pelos mesmos elementos que integraram o respetivo procedimento concursal.

4 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Paulo de Sousa Pereira*.

312041576

Aviso n.º 3433/2019

Gabinete de Apoio à Presidência — Exoneração do Adjunto

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi, por meu despacho de 07 de janeiro de 2019, exonerado do cargo de adjunto do gabinete de apoio à presidência o Dr. Joaquim Pereira Pinto Azeredo, a seu pedido, com efeitos à mesma data.

4 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim Paulo de Sousa Pereira.*

312041413

Aviso n.º 3434/2019

Para os devidos efeitos, após homologação datada de 09 de novembro de 2018, torna-se público que se encontra disponível em www.cm-baiao.pt e afixada da Secção de Gestão de Recursos Humanos, sito no Edifício dos Paços do Município, na Praça Heróis do Ultramar — Campelo — Baião, a lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos no procedimento concursal comum, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 73, de 13 de abril de 2018, para ocupação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional — Referência B.

4 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Paulo de Sousa Pereira*.

312041527

Despacho n.º 2170/2019

Designação — chefe de divisão de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos

Para os devidos efeitos se torna público que, findo o procedimento de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, de 30 de outubro de 2018, na Bolsa de Emprego Público na mesma data e no jornal «Jornal de Noticias» de 31 de outubro de 2018, designei, por despacho de 07 de janeiro de 2019, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, para provimento do cargo supra referido, nos termos conjugados do artigo 6.º, n.º 3, alínea *c*), da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com o artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável à Administração Local por força do artigo 1.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, o licenciado Joaquim Pereira Pinto Azeredo, por considerar que o mesmo apresenta um perfil adequado ao cargo, conforme se encontra fundamentado nas classificações atribuídas.

O provimento no cargo produz efeitos a partir de 7 de janeiro de 2019.

As razões supra mencionadas são comprovadas através do seu currículo académico e profissional, cuja nota curricular infra se indica.

5 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim Paulo de Sousa Pereira*.

ANEXO

Nota curricular

Dados Pessoais:

1 — Nome — Joaquim Pereira Pinto de Azeredo
2 — Data de nascimento — 26 de janeiro de 1957
3 — Naturalidade — Baião

Formação Académica:

Licenciatura em Direito

Experiência Curricular:

Entre 02 de novembro de 2005 a 30 de novembro de 2013, entre o dia 01 de junho e 31 de outubro de 2014 e desde 01 de junho de 2015 até à presente data, desempenhou as funções de Adjunto do Presidente da Câmara Municipal de Baião.

Entre 01 de dezembro de 2013 e 31 de maio de 2014 e 01 de novembro de 2014 e 31 de maio de 2015, desempenhou funções de Técnico Superior.

Entre 02 de novembro de 2005 e 19 de outubro de 2013 e entre o dia 1 de junho e 31 de outubro de 2014, Adjunto do Presidente da Câmara Municipal de Baião.

Entre 1 de março de 1984 e 01 de novembro de 2005, desempenhou cumulativamente as Funções de Encarregado de Parques; Secretário da Junta de Freguesia de Gestaçô; Vereador; Formador e Coordenador nas áreas de Marketing e Relações Públicas; Chefe de Divisão por Despacho do Presidente da Câmara Municipal de Baião; membro da Comissão Executiva da Comissão Regional de Turismo da Serra do Marão; Administrador e colaborador da Revista Bayam; Colaborador na Fundação Eça de Queirós.

312041592

MUNICÍPIO DE BEJA

Edital n.º 307/2019

Concurso público para alienação de dois lotes de terrenos municipais destinados à construção de edifícios de serviços, na Rua de Pablo Neruda, em Beja

Paulo Jorge Lúcio Arsénio, Presidente da Câmara Municipal de Beja

Faz público que de acordo com o despacho de 05 de fevereiro de 2019, se vai proceder à abertura de concurso público para a alienação de dois lotes de terreno destinados à construção de edifícios de serviços, localizados na Rua de Pablo Neruda, em Beja, sob a forma de apresentação de propostas em carta fechada.

A concessão supra identificada, deve obedecer às condicionantes, termos e condições que se passam a indicar e observar o disposto no Programa de Concurso e Caderno de Encargos do procedimento.

1 — A participação no ato publico será aberta a todos os interessados

2 — O valor base do terreno é de 25.000,00 €(Vinte e cinco mil euros), por lote podendo ser apresentadas propostas de valor superior, conforme estipulado no Programa de Concurso e Caderno de Encargos reservando-se o Município de Beja o direito de não proceder à alienação.

3 — Cada concorrente pode apresentar proposta para os dois lotes, devendo discriminar o valor lote a lote, bem como a sua prioridade para adjudicação, caso a sua proposta seja a mais valorizada para os dois lotes, dado que só será atribuído um lote por concorrente.

4 — Características dos lotes a alienar:

Lote 7 — 683,00 m^2

Área máxima de implantação — 683,00 m^2
Número de pisos — 2
Área máxima de construção — 1.366,00 m^2

Lote 8 — 684,00 m2

Área máxima de implantação — 684,00 m^2
Número de pisos — 2
Área máxima de construção — 1.368,00 m^2

5 — O ato público de abertura de propostas realizar-se-á no Salão Nobre da Câmara Municipal de Beja, no primeiro dia útil, após o trigésimo dia da Publicação no *Diário da República,* às 11 horas.

6 — As propostas deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, fechadas e lacradas, contendo o envelope a identificação do concurso, o nome do concorrente e a respetiva residência.

É condição obrigatória, sob pena de exclusão a indicação da qualidade em que intervém cada concorrente, exceto se tal resultar inequivocamente dos respetivos elementos fornecidos.

7 — O prazo para a apresentação de propostas terminará no trigésimo dia da publicação no *Diário da República.*

8 — A escritura de promessa de compra e venda dos lotes realiza-se obrigatoriamente no prazo máximo de trinta dias, após a sua adjudicação, sendo na altura liquidados dez por cento do valor da venda, sendo que caso a mesma não se realize por factos imputáveis ao comprador, considera-se a adjudicação sem efeito com perca da caução prestada.

9 — O contrato de compra e venda do terreno será assinado no prazo máximo de 90 dias após a celebração do contrato de promessa de compra e venda, sendo que caso a mesma não se realize por factos imputáveis ao comprador, considera-se a adjudicação sem efeito com perca da caução prestada e da valor liquidado com o contrato de promessa de compra e venda.

10 — Todos os interessados podem consultar o Programa de Concurso e Caderno de Encargos no Espaço Empresas do Município de Beja, no edifício sede da Câmara Municipal, na Praça da Republico durante o horário de expediente das 9.00/12.30 e das 14.00/17.30.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume.

5 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Beja, *Paulo Jorge Lúcio Arsénio*.

312057103

MUNICÍPIO DO CRATO

Aviso n.º 3435/2019

Consulta Pública — Projeto de Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Concelho do Crato

Joaquim Bernardo dos Santos Diogo, Presidente da Câmara Municipal do Crato, torna público, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 56.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 100.º e do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que se submete a consulta pública pelo período de 30 dias o projeto de Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Concelho do Crato, aprovado pela Câmara Municipal do Crato na sua reunião ordinária e pública de 16 de janeiro de 2019.

O projeto de Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Concelho do Crato encontra-se disponível para consulta dos interessados na página da internet do Município do Crato e nos serviços da Câmara Municipal, sitos na Praça do Município, durante o respetivo horário de expediente.

Durante o prazo de 30 dias, contados a partir da publicação deste aviso no *Diário da República,* poderão os interessados apresentar por escrito, nesta Câmara, as suas sugestões sobre o projeto de Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Concelho do Crato.

4 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Bernardo dos Santos Diogo*.

312043196

MUNICÍPIO DA GOLEGÃ

Aviso n.º 3436/2019

Para os devidos e legais efeitos torna-se público que, por meu despacho do dia 1 de fevereiro de 2019, nomeei, nos termos da alínea *a*), do n.º 1, do artigo 42.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Ex.ma Senhora Dr.ª Sónia Raquel Mota Marcos, para exercer funções de Secretária do meu Gabinete de Apoio Pessoal, com efeitos a 1 de fevereiro de 2019.

4 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *José Veiga Maltez,* Dr.

312041105

Aviso n.º 3437/2019

Para os devidos e legais efeitos se torna público que, por meu despacho proferido em 1 de fevereiro de 2019 foi determinada a cessação da nomeação da Ex.ma Senhora D. Telma Patrícia Frazão Madeira Sampaio Caixinha, como Secretária do meu Gabinete de Apoio Pessoal, com efeitos a 31 de janeiro de 2019.

4 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *José Veiga Maltez,* Dr.

312041373

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 3438/2019

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de assistente técnico, na área de formação de topógrafo — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para os devidos efeitos, torna-se pública a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 01 de fevereiro de 2019, com Paulo Jorge Torre Gonçalves, na categoria de Assistente Técnico da carreira geral de Assistente Técnico, na 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5 da Tabela Remuneratória Única, no seguimento do Aviso n.º 14627/2017, publicado em *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 05 de dezembro de 2017, para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

4 de fevereiro de 2019. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Carlos Santos.*

312046096

MUNICÍPIO DA MOITA

Aviso n.º 3439/2019

Alteração do Plano Diretor Municipal da Moita no âmbito do Regime Extraordinário da Regularização de Atividades Económicas — RERAE

Dr. Rui Manuel Marques Garcia, Presidente da Câmara Municipal da Moita:

Torna público que, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal da Moita deliberou aprovar por unanimidade, no dia 7 de dezembro de 2018, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, que aprovou o Regime Extraordinário da Regularização de Atividades Económicas (RERAE), e no n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), a proposta de alteração do Plano Diretor Municipal da Moita na sequência dos procedimentos para regularização das atividades económicas, pecuárias e outras, existentes no concelho da Moita ao abrigo do RERAE.

A alteração do Plano Diretor Municipal da Moita consiste:

a) Na identificação na Planta Geral de Ordenamento do Plano — Planta 1 dos elementos fundamentais — das atividades económicas a regularizar ao abrigo do RERAE e dos limites cadastrais dos prédios onde estas se desenvolvem;

b) Na introdução no Regulamento do Plano do Artigo 65.º-A, com a designação de "Regime Excecional de Regularização de Atividades Económicas", onde são definidas as normas regulamentares que devem enquadrar a legalização ou ampliação dos estabelecimentos ou explorações;

c) Na publicação do Anexo 6 ao Regulamento do Plano, que lista as atividades económicas abrangidas pelo RERAE que obtiveram a deliberação final de favorável ou favorável condicionada em sede de conferência decisória — esta listagem sintetiza a informação relativa às atividades económicas a regularizar indicando o respetivo número de ordem, os requerentes do procedimento, o processo municipal, as datas mais significativas e os parâmetros urbanísticos a respeitar nos subsequentes processos de legalização ou ampliação dos estabelecimentos ou explorações, nomeadamente a área de implantação, construção, ampliação e impermeabilização sem construção que foi deliberada em sede de conferência decisória.

Assim, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 12.º do RERAE e na alínea *f*) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT, publica-se no *Diário da República* as alterações ao Plano Diretor Municipal da Moita referenciadas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do presente aviso e a deliberação da Assembleia Municipal que as aprovou.

23 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Dr. Rui Manuel Marques Garcia.*

João Manuel de Jesus Lobo, Presidente da Assembleia Municipal da Moita, declara que na sessão ordinária de 30 de novembro de 2018, na sua segunda reunião realizada a 7 de dezembro de 2018, foi aprovada por unanimidade, sob proposta da Câmara Municipal, a alteração ao Plano Diretor Municipal da Moita, no âmbito do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, que aprovou o Regime Extraordinário da Regularização das Atividades Económicas (RERAE), alteração essa que consiste na introdução do artigo 65.º A no Regulamento e na identificação na Planta Geral de Ordenamento do Plano — Planta 1 dos elementos fundamentais — das atividades económicas a regularizar ao abrigo do RERAE e dos limites cadastrais onde estas se desenvolvem.

23 de janeiro de 2019. — O Presidente da Assembleia Municipal, *João Manuel de Jesus Lobo.*

[…]

Artigo 65.º-A

Regime Excecional de Regularização de Atividades Económicas

1 — As atividades económicas a que se aplica o presente artigo são as abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, que aprovou o Regime Excecional de Regularização de Atividades Económicas, adiante designado por RERAE, e que, cumulativamente:

a) Foram objeto de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal pela Assembleia Municipal da Moita, nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 5.º do RERAE;

b) Obtiveram a deliberação final de favorável ou favorável condicionada em sede da conferência decisória, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do RERAE.

2 — As atividades económicas abrangidas pelo RERAE são as que se encontram identificadas por numeração sequencial na Planta Geral de Ordenamento do Plano — Planta 1 dos elementos fundamentais — sendo indicados os limites cadastrais dos prédios onde estas se desenvolvem, correspondendo a cada número a informação sobre o procedimento e os parâmetros urbanísticos aplicáveis à legalização ou ampliação dos estabelecimentos ou explorações que constam do Anexo 6 do presente Regulamento.

3 — Sem prejuízo do procedimento de alteração de servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, quando tal se verifique necessário e possível, nas situações identificadas, a legalização ou ampliação dos estabelecimentos ou explorações é permitida quando tal se mostre imperativo para o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis ou para a implementação das medidas corretivas e de minimização deliberadas em sede de conferência decisória.

4 — Na legalização ou ampliação dos estabelecimentos ou explorações abrangidas pelo presente artigo as operações urbanísticas devem sempre garantir:

a) O cumprimento do regulamento do ruído em vigor, relativamente aos recetores sensíveis da envolvente;

b) A adequação das características dos acessos rodoviários às exigências do tipo de tráfego gerado pela atividade;

c) A extensão das redes públicas de abastecimento de água e saneamento, ou, no caso de inexistência de redes públicas, a criação de sistemas autónomos de abastecimento de água e saneamento;

d) As boas condições de qualidade, encaminhamento e receção no meio natural dos efluentes ou emissões resultantes da atividade;

e) A mitigação do impacte ambiental e paisagístico, com recurso a cortinas arbóreas e arbustivas de proteção e enquadramento e a revestimentos vegetais que qualifiquem a paisagem;

f) A observância supletiva de todos os outros indicadores e parâmetros previstos no Plano.

5 — Cessada a atividade económica enquadrada pelo RERAE, as novas operações urbanísticas para as mesmas áreas ficam sujeitas à regulamentação respeitante à classe de espaço definida no Plano.

[…]

Regulamento do Plano Diretor Municipal da Moita

ANEXO 6

(a que se refere o n.º 2 do Artigo 65.º-A do Regulamento do Plano)

REGIME EXCECIONAL DE REGULARIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÓMICAS - RERAE										
					CONFERÊNCIA DECISÓRIA		PARÂMETROS URBANÍSTICOS [1]			
					DATA E DELIBERAÇÃO FINAL		ÁREAS A LEGALIZAR (m2)			
N.º ID	IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	TIPOLOGIA DE ATIVIDADE	PROCESSO NO MUNICÍPIO DA MOITA	DATA DA DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL	DATA DE REALIZAÇÃO	DELIBERAÇÃO FINAL	IMPLANTAÇÃO	CONSTRUÇÃO	AMPLIAÇÃO	IMPERMEABILIZAÇÃO SEM EDIFICAÇÃO
1	Agostinho Manuel Baião Valadas	Pecuária	6/238/2015	18-Nov-2015	5-Abr-2015	favorável condicionada (pareceres ARHTO e CCDRLVT)	240,00	240,00	n/d	n/d
2	António Lopes Mouro, Lda.	Pecuária	6/221/2015	27-Nov-2015	5-Set-2017	favorável	2.086,94	2.086,94	n/d	n/d
3	Carlos Alexandre Adrião Tereso	Pecuária	6/015/2017	30-jun-2017	*conferência decisória por realizar ou adiada*					
4	Casa Agrícola Policarpo, Lda.	Pecuária	6/239/2015	30-jun-2017	*conferência decisória por realizar ou adiada*					
5	Diamantino de Jesus Lagoa e Abílio de Jesus Fer. Lagoa	Pecuária	6/320/2015	24-Jun-2016	22-Ago-2017	favorável	521,97	521,97	320,00	n/d
6	Graciano Viera da Costa	Pecuária	6/178/2015	23-Set-2015	20-Out-2017	favorável	1.136,20	1.136,20	n/d	n/d
7	Jaime Ribeiro Bica	Pecuária	6/177/2015	27-Nov-2015	12-Abr-2016	favorável condicionada (parecer ARHTO)	2.501,50	2.501,50	n/d	n/d
8	Jerónimo Gomes Borges	Pecuária	6/212/2015	27-Nov-2015	19-Set-2017	favorável condicionada (parecer ARHTO)	2.724,00	2.724,00	n/d	n/d
9	João Piedade Laranjeiro - 1	Pecuária	6/220/2015	23-Set-2015	19-Out-2017	favorável condicionada (parecer ARHTO)	320,00	320,00	n/d	n/d
10	João Piedade Laranjeiro - 2	Pecuária	6/219/2015	23-Set-2015	19-Out-2017	favorável condicionada (parecer ARHTO)	292,10	292,10	n/d	n/d
11	João Fernando da Silva Belo	Pecuária	6/185/2015	23-Set-2015	12-Abr-2016	favorável condicionada (pareceres ARHTO e CCDRLVT)	n/d	n/d	n/d	815,00
12	José Luis da Cruz Monteiro	Pecuária	6/282/2015	2-Dez-2015	9-Ago-2016	favorável	1.152,20	1.152,20	n/d	n/d
13	José Ribeiro Chula e Filhos Sociedade Agropecuária, Lda.	Pecuária	6/014/2017	30-jun-2017	*conferência decisória por realizar ou adiada*					
14	Luis Manuel Marques Ribeiro	Pecuária	6/190/2015	23-Set-2015	15-Dez-2017	favorável condicionada (parecer ARHTO)	746,84	746,84	n/d	n/d
15	Manuel dos Santos Miranda - 1	Pecuária	6/333/2015	24-Jun-2016	11-Dez-2017	favorável condicionada (parecer ARHTO)	7.533,50	7.533,50	2.650,00	2.077,00
16	Manuel dos Santos Miranda - 2	Pecuária	6/335/2015	24-Jun-2016	11-Dez-2017	favorável condicionada (parecer ARHTO)	1.681,50	1.681,50	n/d	630,00
17	Sociedade Agrícola da Quinta do Paraíso, Lda.	Pecuária	6/197/2015	27-Nov-2015	30-Mar-2017	favorável	18.430,43	18.430,43	n/d	45.079,09
18	Sociedade Agrícola de Santa Rosa, S.A.	Pecuária	6/254/2015	18-nov-2015	*conferência decisória por realizar ou adiada*					
19	Stéphane Maia	Pecuária	6/011/2017	30-jun-2017	*conferência decisória por realizar ou adiada*					
20	Trimarine	Industrial	6/296/2015	2-Dez-2015	16-Abr-2018	favorável à legalização, desfavorável à ampliação	200,00	200,00	n/d	1.000,00

[1] - Parâmetros urbanísticos a respeitar nos subsequentes processos de legalização ou ampliação dos estabelecimentos ou explorações, nos termos do artigo 14.º do RERAE, não contabilizando as áreas já licenciadas

ARHTO - Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste

CCDRLVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

n/d - Valores não determinados

ID	Requerente	Parâmetros urbanísticos aprovados em CD				Parâmetros Urbanísticos CCDRLVT				Parâmetros urbanísticos Processo RERAE				Parâmetros urbanísticos Ficha CMM				
		Áreas a legalizar (m2)*				Áreas Máximas (m2)*				Áreas Máximas (m2)*				Áreas Máximas (m2)*				
		Implantação	Construção	Imperm. s/ Const	Ampliação	Impermeabilização	Implantação	Construção	Ampliação	Impermeabilização	Implantação	Construção	Ampliação	Impermeabilização	Implantação	Construção	Ampliação	
1	Agostinho Manuel Baião Valadas	0,00	0,00	0,00	0,00											1318,01		
2	António Lopes Mouro, Lda	2086,94	2086,94	0,00	0,00											3340,63		
3	Carlos Alexandre Adrião Tereso													2630,60		2773,80		
4	Casa Agrícola Policarpo, Lda													5030,70		5976,45	1517,00	
5	Diamantino de Jesus Lagoa e Abílio de Jesus Ferreira Lagoa	521,97	521,97	0,00	320,00					3058,94	3058,94	2895,92				2801,37		v
6	Graciano Viera da Costa	1136,20	1136,20	0,00	0,00											1785,93		
7	Jaime Ribeiro Bica	2501,50	2501,50	0,00	0,00											3363,32		
8	Jerónimo Gomes Borges	2724,00	2724,00	0,00	0,00											3184,02		
9	João Piedade Laranjeiro - 1	320,00	320,00	0,00	0,00													
10	João Piedade Laranjeiro - 2	292,10	292,10	0,00	0,00													
11	João Fernando da Silva Belo	0,00	0,00	815,00	0,00							3611,80		815,00		3482,42		Áreas correctas
12	José Luis da Cruz Monteiro	1152,20	1152,20	0,00	0,00			1152,20				1152,20				1526,23		
13	José Ribeiro Chula e Filhos Sociedade Agropecuária, Lda													2538,87		7770,26	85,00	
14	Luis Manuel Marques Ribeiro	746,84	746,84	0,00	0,00											746,84		
15	Manuel dos Santos Miranda - 1	7533,50	7533,50	2077,00	2650,00									2413,66		8876,15	2650,00	
16	Manuel dos Santos Miranda - 2	1681,50	1681,50	630,00	0,00	2457,50	2457,50	1681,50		2311,50	1681,50	1681,50		2457,50		1827,50		
17	Sociedade Agrícola da Quinta do Paraíso, Lda	56207,62	17155,03	41443,50	0,00									64620,07		37058,02		
18	Sociedade Agrícola de Santa Rosa, SA															9865,85		
19	Stéphane Maia													157,00		256,00		
20	Trimarine	200,00	200,00	1000,00	0,00											1700,00		

* Somatório das áreas legais e a legalizar no terreno

ID	Requerente	Tipo	Processo CMM	Deliberação Assembleia Municipal	Conferência Decisória	
					Data	Decisão
1	Agostinho Manuel Baião Valadas	Exploração Pecuária	06/238/2015	18 de Novembro de 2015	05 de Abril de 2015	
2	António Lopes Mouro, Lda	Exploração Pecuária	06/221/2015	27 de Novembro de 2015	05 de Setembro de 2017	
3	Diamantino de Jesus Lagoa e Abílio de Jesus Ferreira Lagoa	Exploração Pecuária	06/320/2015	24 de Junho de 2016	22 de Agosto de 2017	
4	Graciano Viera da Costa	Exploração Pecuária	06/178/2015	23 de Setembro de 2015	20 de Outubro de 2017	
5	Jaime Ribeiro Bica	Exploração Pecuária	06/177/2015	27 de Novembro de 2015	12 de Abril de 2016	
6	Jerónimo Gomes Borges	Exploração Pecuária	06/212/2015	27 de Novembro de 2015	19 de Setembro de 2017	
7	João Piedade Laranjeiro - 1	Exploração Pecuária	06/220/2015	23 de Setembro de 2015	19 de Outubro de 2017	
8	João Piedade Laranjeiro - 2	Exploração Pecuária	06/219/2015	23 de Setembro de 2015	19 de Outubro de 2017	
9	João Fernando da Silva Belo	Exploração Pecuária	06/185/2015	23 de Setembro de 2015	12 de Abril de 2016	
10	José Luis da Cruz Monteiro	Exploração Pecuária	06/282/2015	02 de Dezembro de 2015	09 de Agosto de 2016	
11	José Ribeiro Chula e Filhos Sociedade Agropecuária, Lda	Exploração Pecuária	06/014/2017	02 de Dezembro de 2015	11 de Julho 2018	
12	Luis Manuel Marques Ribeiro	Exploração Pecuária	06/190/2015	23 de Setembro de 2015	15 de Dezembro de 2017	
13	Manuel dos Santos Miranda - 1	Exploração Pecuária	06/333/2015	24 de Junho de 2016	11 de Dezembro de 2017	
14	Manuel dos Santos Miranda - 2	Exploração Pecuária	06/335/2015	24 de Junho de 2016	11 de Dezembro de 2017	
15	Sociedade Agrícola da Quinta do Paraíso, Lda	Exploração Pecuária	06/197/2015	27 de Novembro de 2015	30 de Março de 2017	
16	Trimarine	Indústria	06/296/2015	02 de Dezembro de 2015	12 de Abril de 2018	

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

47591 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_47591_Planta1_Ord_2018_tif_02.jpg

612093165

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

Aviso n.º 3440/2019

Torna-se público que, no uso da competência prevista na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 42.º e no âmbito do preceituado no n.º 4, do artigo 43.º da atual redação da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por meu despacho de 31.01.2019, a requerimento do interessado, exonerei do cargo de Adjunto do meu Gabinete de Apoio Pessoal, Rui Manuel Marques dos Santos, com efeitos a 1 de fevereiro do corrente ano, inclusive.

31 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Emílio Augusto Ferreira Torrão,* Dr.

312041721

MUNICÍPIO DE ODEMIRA

Aviso n.º 3441/2019

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º; artigo 92.º, n.os 1 e 2 alínea *b*) e artigo 93.º n.º 3 da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua atual redação, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que pelo meu despacho datado de 14.01.2019, autorizei as mobilidades internas na modalidade intercarreiras dos seguintes assistentes operacionais, para a carreira de assistente técnico, com efeitos a 01/02/2019; Ana Isabel Martins Rosa Vilhena e Ana Cláudia Iglésias Grego; para a posição remuneratória 1, nível 5 e na modalidade intercarreiras dos seguintes assistentes técnicos, para a carreira de técnico superior Carlos Manuel Martins Águas Campos; José Manuel da Costa Pacheco e Tiago Nuno Patrício Serralha para a posição remuneratória 2, nível 15, com efeitos a 01/02/2019.

4 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Alberto Candeias Guerreiro*, Eng.º

312045691

MUNICÍPIO DE ODIVELAS

Aviso n.º 3442/2019

1 — Identificação dos Procedimentos: Para efeitos do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 30.º, respetivamente, artigo 33.º e seguintes, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante LTFP), no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de setembro, torna-se público que por deliberação da Câmara Municipal de Odivelas, nas suas 5.ª e 23.ª reuniões ordinárias, realizadas nos passados dias 5 e 28 de novembro, respetivamente, se encontram abertos pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* os seguintes procedimentos concursais:

Carreira/categoria de Assistente Operacional:

Ref.ª1 — Procedimento Concursal Comum para ocupação de quatro postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional (motorista) da carreira de Assistente Operacional;

Ref.ª2 — Procedimento Concursal Comum para ocupação de um posto de trabalho na categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional;

2 — Nos termos do previsto no artigo 4.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não existirem reservas de recrutamento constituídas na Câmara Municipal de Odivelas para os postos de trabalho em causa e, a Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC),em 19 de outubro (ref.ª 1) e 24 de outubro (ref.ª 2), respetivamente, declarou a inexistência em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com os perfis adequados, dado ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

2.1 — Na sequência do Despacho n.º 2556/2014 — SEAP, as autarquias não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA) prevista na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.

3 — Identificação da entidade que realiza os procedimentos: Câmara Municipal de Odivelas — Paços do Concelho — Quinta da Memória, Rua Guilherme Gomes Fernandes — 2675-372 Odivelas, geral@cm-odivelas.pt.

4 — N.º de Postos de Trabalho a Ocupar: Os Procedimentos Concursais são válidos para os postos de trabalho supra referenciados, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Odivelas, publicitado na Internet na página www.cm-odivelas.pt, e constituem reserva de recrutamento nos termos do n.º 1 do artigo 40.º da Portaria citada.

5 — Modalidade do Vínculo de Emprego Público a Constituir:

Ref.ª 1 e 2 — Contrato de Trabalho em Funções Públicas Por Tempo Indeterminado.

6 — Local onde as funções vão ser exercidas:

Área do Município de Odivelas.

7 — Caraterização dos Postos de Trabalho:

Na área e com o conteúdo funcional descrito no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Odivelas:

Área:

Ref.ª 1 — Divisão de Transportes e Oficinas: Competências na área de gestão técnica e operacional dos transportes municipais e manutenção da frota municipal ao nível da condução, mecânica, eletricidade auto e lavagem do parque de viaturas e de máquinas do Município

Ref.ª 2 — Divisão de Infraestruturas e Espaços Urbanos: Competências nas áreas de gestão, planificação, execução e controle das obras municipais relativas a infraestruturam, espaços urbanos, iluminação pública e gestão do mobiliário urbano; elaboração e implementação de estudos e projetos com vista a melhorar a mobilidade sustentável no Concelho e as acessibilidades intra e inter concelhias, bem como a conceção, implementação, manutenção e conservação da sinalização horizontal, vertical e semafórica

Conteúdo Funcional:

Exercício do conteúdo funcional inerente à categoria de Assistente Operacional (n.º 2, artigo 88.º, da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — anexo);

Complementado com o seguinte conteúdo funcional, conforme descrito no Mapa de Pessoal:

Ref.ª 1 — Motorista de Pesados e Máquinas Especiais — Conduzir veículos Municipais: Mercadorias; Máquinas Pesadas; Autocarros Municipais e Transporte Coletivo de Crianças;

Ref.ª 2 — Proceder à colocação de calçada em passeios e circuitos pedonais; Colocar betuminoso frio em vias com circulação automóvel, entradas de garagens e estacionamentos; Executar panos de alvenaria e reboco dos mesmos; Proceder à colocação e remoção de sinalização vertical; Proceder à execução de sinalização horizontal; Proceder à colocação, remoção e manutenção de pilaretes, balizas flexíveis e outro mobiliário urbano; Proceder à colocação e remoção de espelhos parabólicos.

8 — Nível Habilitacional Mínimo Exigido:

Ref.ª 1 e Ref.ª 2 — A titularidade da Escolaridade Obrigatória.

Não havendo a possibilidade de substituição do nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional.

9 — Recrutamento:

Os candidatos deverão cumprir, rigorosa e cumulativamente, os requisitos de admissão e requisitos especiais até à data limite para apresentação das candidaturas, sob pena de exclusão.

9.1 — Requisitos de Admissão: Só serão admitidos ao Procedimento Concursal os candidatos que tenham:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Requisitos Especiais:

Ref.ª1 — Possuir a licença de Condução para as Classes B, B1, C, C1, D e D1, e detentores de Certificado de Aptidão de Motorista (CAM) para Viaturas Pesadas de Mercadorias, Viaturas Pesadas de Transporte de Passageiros e Transporte Coletivo de Crianças (TCC).

9.3 — Outros requisitos:

Em cumprimento do disposto nos n.os 3 e 4, do artigo 30.º, da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, podem concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público.

Indicação de quem não pode ser candidato: Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Odivelas idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicitam os presentes procedimentos.

10 — Posicionamento remuneratório:

De acordo com o n.º 1 do artigo 38.º, da LFTP, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos impostos pelo n.º 1, do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

10.1 — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 38.º, da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os candidatos informam prévia e obrigatoriamente o empregador público do posto de trabalho que ocupa e da posição remuneratória correspondente à remuneração que aufere.

10.2 — De acordo com o disposto na subalínea *ii*) da alínea *d*) do n.º 3, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, as posições remuneratórias de referência são:

Ref.ª 1 e Ref.ª 2 — A 1.ª posição remuneratória /nível remuneratório 1, da carreira geral de assistente operacional, a que corresponde o valor de 600,00€ (seiscentos euros).

11 — Ordem de Recrutamento:

11.1 — A ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que lhes tenham sido aplicados métodos de seleção diferentes.

11.2 — O recrutamento dos candidatos que integram a lista unitária de ordenação final homologada, inicia-se em primeiro, e pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação, e, esgotados estes, dos restantes candidatos observando assim as prioridades, nos termos da alínea *d*) do n.º 1, do artigo 37.º, da LTFP, e artigo 37.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

Conforme o disposto no n.º 4, do artigo 30.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em caso de impossibilidade de ocupação de postos de trabalho por candidatos aprovados com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, recorre-se ao recrutamento dos candidatos aprovados com vínculo de emprego público a termo resolutivo ou sem vínculo.

12 — Critérios de ordenação preferencial:

Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

13 — Prazo, Forma e Local de Apresentação da Candidatura:

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante formulário de candidatura obrigatório, de acordo com o disposto no artigo 51.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, da DGAEP (Direção-Geral da Administração e do Emprego Público) disponível na página eletrónica www.cm-odivelas.pt ou no Departamento Jurídico, de Gestão Financeira e Patrimonial — Divisão de Recursos Humanos e Formação, — Setor de Recrutamento e Seleção, sita na Av. D. Dinis, n.º 96-C, em Odivelas, podendo ser entregues pessoalmente nesta morada, das 09h30 às 12h00 e das 14h30 às 17h00, ou remetido pelo correio, com aviso de receção, expedido até ao 10.º dia útil a contar da data da publicitação deste anúncio, para Câmara Municipal de Odivelas, Av. Amália Rodrigues, Lote 7 — Piso 0-Urbanização da Ribeirada, 2675-432 Odivelas.

13.1 — Documentos Exigidos na Apresentação da Candidatura: O requerimento de admissão a procedimento concursal, de preenchimento obrigatório, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Declaração de autorização para recolha e tratamento de dados (disponível para impressão na página eletrónica http://www.cm-odivelas.pt/index.php/recursos-humanos#ofertasdeemprego#formulários);

b) *Curriculum Vitae* atualizado, dele devendo constar os seguintes elementos: nome, morada, contactos, incluindo endereço de correio eletrónico, número de bilhete de identidade ou cartão de cidadão, habilitações literárias, funções que exerce bem como as que exerceu, quando exista experiência profissional, indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação da entidade promotora, data de frequência e duração (em horas);

c) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

d) Comprovativos da formação profissional;

e) Declaração emitida pelo serviço de origem da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público que tem, a antiguidade na carreira, e no exercício de funções públicas, a avaliação de desempenho obtida nos últimos três períodos de avaliação, a posição remuneratória que detém e a atividade que executa;

f) Fotocópia da carta de condução com as categorias B, B1, C, C1, D e D1, e do Certificado de Aptidão de Motorista (CAM) para Viaturas Pesadas de Mercadorias e Pesadas de Transporte de Passageiros e Transporte Coletivo de Crianças (TCC) — para a referência 1;

Não são admitidas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

13.2 — A não apresentação do formulário de candidatura, bem como dos documentos referidos nas alíneas *b*), *c*) e alínea *f*), que apenas diz respeito para a ref.ª1, determina a exclusão do procedimento.

13.3 — Aos candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Odivelas não é exigida a apresentação de fotocópia do certificado de habilitações literárias, dos comprovativos da formação profissional ou comprovativos de outros factos indicados no curriculum, desde que tais documentos se encontrem arquivados no respetivo processo individual e os candidatos expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados naquele processo, nem da declaração referida na alínea *e*) do ponto 13.1 do presente aviso, que será oficiosamente entregue ao júri pela Divisão de Recursos Humanos e Formação/Setor de Gestão de Pessoal.

14 — Composição e Identificação do Júri: O Júri dos Procedimentos Concursais terá a seguinte composição:

Ref.ª 1

Presidente:
Dr. David Abel Viegas Martins, Chefe da Divisão de Transportes e Oficinas;
Vogais Efetivos:

Dr. Marcelo Xavier Oliveira, Técnico Superior que substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
Júlio Filipe da Conceição Simões Lourenço, Encarregado Operacional;

Vogais Suplentes:

António da Conceição Carvalho, Assistente Operacional;
Dr. Nuno Miguel Moreira dos Santos Guerra, Técnico Superior.

Ref.ª 2

Presidente:
Eng. José Manuel Cabral Mateus da Fonseca, Chefe da Divisão de Infraestruturas e Espaços Urbanos;
Vogais Efetivos:

Eng. Paulo Miguel Cabeçadas Ataíde Ferreira Coutinho, Técnico Superior, que substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
Dr.ª Piedade da Conceição Gageiro Lopes, Técnica Superior;

Vogais Suplentes:

Lucília Maria Galrão Pontes Boto Gomes, Coordenadora Técnica;
Dr.ª Ana Cecília Batista Franco Cordeiro, Técnica Superior.

15 — Métodos de Seleção:
Os métodos de seleção obrigatórios a utilizar são os previstos nas alíneas *a*) e *b*) dos n.os 1 e 2 do artigo 36.º, da LFTP, conjugado com o n.º 4 do artigo 36.º da LFTP e artigo 7.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de fevereiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, no que diz respeito aos métodos de seleção complementares.

15.1 — Os métodos de seleção a aplicar aos candidatos que:

Não tenham vínculo de emprego público previamente constituído ou tendo esse vínculo, não se encontrem a cumprir ou a executar a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado;
Se encontrem em situação de requalificação, que imediatamente antes, não tenham desempenhado atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado;
Serão os seguintes:

a) Prova de Conhecimentos;

A Prova de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função, de modo a avaliar a capacidade de aplicação dos conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade desenvolvida no posto de trabalho a ocupar.

b) Avaliação Psicológica;

A Avaliação Psicológica visa estabelecer, através da aplicação de técnicas de natureza psicológica, um prognóstico de adaptação do candidato às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

Este método irá comportar uma fase, sendo que:
Nesta fase serão aplicados testes para avaliação dos seguintes aspetos: Aptidões e Personalidade. Esta fase será valorada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

15.2 — Os métodos de seleção a aplicar aos candidatos que:

Tenham vínculo de emprego público previamente constituído e se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado;
Se encontrem em situação de requalificação, que imediatamente antes, tenham desempenhado atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado;
Serão os seguintes:

a) Avaliação Curricular

A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Sendo, para tanto, considerados e ponderados os seguintes elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar:

a) Habilitação académica, ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;
b) A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
c) A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas;
d) A avaliação do desempenho relativa aos últimos três períodos de avaliação, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

b) Entrevista de Avaliação de Competências

A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, por forma a permitir uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas pelo candidato.

15.2.1 — Os candidatos referidos no ponto 15.2., podem afastar, mediante declaração escrita no formulário de candidatura, a utilização destes métodos de seleção, optando pelos métodos previstos no 15.1.

15.3 — A todos os candidatos será aplicado, como método de seleção complementar, a Entrevista Profissional de Seleção;
A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

16 — Tipo, forma, duração e temáticas da Prova de Conhecimentos

16.1 — A Prova de Conhecimentos, com caráter eliminatório, de natureza prática e com a duração de trinta minutos (Ref.ª 1) e sessenta minutos (Ref.ª 2), versará sobre:

Ref.ª 1:

Condução de um veículo pesado, num trajeto definido pelo júri do concurso, onde se apurará, as técnicas de condução, o conhecimento do Código da Estrada, bem como a capacidade de observação e reflexos.

Ref.ª 2:

1) Execução de um painel em alvenaria de tijolo cerâmico ou bloco de cimento, e reboco de uma parede com cerca de 0,5 m^2 (20 minutos);
2) Execução de uma calçada numa área de 0,5 m^2 (25 minutos);
3) Colocação de betuminoso frio para reparação rápida de pavimentos numa extensão de 1,0 m^2 (15 minutos).

17 — Tendo em conta a celeridade requerida pela urgência destes recrutamentos, os aludidos métodos de seleção serão utilizados de forma faseada, conforme o disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Assim, o método de seleção prova de conhecimentos ou avaliação curricular será aplicado a todos os candidatos, sendo a aplicação do segundo método, Avaliação Psicológica ou Entrevista de Avaliação de competências e do método seguinte, Entrevista Profissional de Seleção, apenas aplicados aos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, podendo ser faseados nos termos da Portaria.

18 — Critérios de apreciação, ponderação e eliminação: Cada um dos métodos de avaliação será avaliado, respetivamente, de 0 a 20 va-

lores. A ponderação, para valoração final, da Prova de Conhecimentos e da Avaliação Curricular será de 40 %, da Entrevista da Avaliação de Competências e da Avaliação Psicológica será de 30 % e da Entrevista Profissional de Seleção será de 30 %. A valoração final dos métodos de seleção é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Os parâmetros de avaliação e critérios de apreciação e ponderação constam da Ata N.º 1 dos presentes procedimentos concursais.

18.1 — Conforme o disposto nos n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, sendo considerados excluídos do procedimento os candidatos que faltem à sua aplicação ou tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores ou de Não Apto, não lhes sendo aplicado o método de seleção ou fase seguinte.

19 — Publicitação da Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos: — A lista unitária de ordenação final dos candidatos é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada nas instalações da Divisão de Recursos Humanos e Formação da Câmara Municipal de Odivelas sita na morada referida no ponto 13 e disponibilizada na página www.cm-odivelas.pt

20 — Quotas de Emprego:

Ref.ª 1 — Nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/01, de 3 de fevereiro, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

Ref.ª 2 — Nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/01, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, o Município de Odivelas, enquanto Entidade Empregadora Pública, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

8 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hugo Martins***.**

312046688

Aviso n.º 3443/2019

Procedimentos Concursais para provimento de Cargos de Direção Intermédia de 2.º e 3.º graus

Nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 3 de setembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, torna-se público que, se encontram abertos pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do 1.º dia útil de publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimentos concursais de seleção, para provimento em regime de comissão de serviço, dos cargos de direção intermédia da Câmara Municipal de Odivelas, a seguir indicados.

O júri foi aprovado na 23.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada em 28/11/2018, e na 22.ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal, realizada em 27/12/2018.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outros elementos de utilidade para formalização de candidaturas aos referidos procedimentos, será publicitada na Bolsa de Emprego Público em www.bep.gov.pt, até final do 2.º dia útil após a data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

Cargos de Direção Intermédia de 2.º grau:

Referência 1 — Coordenador do Gabinete de Planeamento Estratégico e Projetos Especiais, nível equiparado a Chefe de Divisão;

Referência 2 — Chefe da Divisão Jurídica e de Organização Municipal;

Referência 3 — Chefe da Divisão de Gestão Patrimonial;

Referência 4 — Chefe da Divisão de Habitação;

Referência 5 — Chefe da Divisão de Ambiente;

Referência 6 — Chefe da Divisão de Cultura e Turismo.

Cargos de Direção Intermédia de 3.º grau:

Referência 7 — Coordenador do Gabinete de Saúde;

Referência 8 — Coordenador do Gabinete de Juventude;

Referência 9 — Coordenador do Gabinete de Projeto de Reconversão Urbana de Áreas Críticas.

23 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hugo Martins*.

312046703

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Aviso n.º 3444/2019

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Loures, e por acordo do trabalhador, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria do Técnico Superior Cláudio Morais Moreira Marques nesta Câmara Municipal, a partir do dia 31 de dezembro de 2018, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

28 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Duarte dos Santos Almeida Novo*.

312045618

Aviso n.º 3445/2019

Consolidação Definitiva da Mobilidade Intercarreiras

Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho datado de 19 de outubro de 2018, na sequência do acordo entre as partes foi consolidada em definitiva a mobilidade Intercarreiras, em exercido de funções públicas por tempo indeterminado, na carreira de Especialista de Informática, nível 1 grau 2, do trabalhador Jhony Ferreira Martins, do mapa de pessoal do Município de Oliveira do Bairro, nos termos do artigo 99.º-A do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

A consolidação produziu efeitos em 19 de outubro de 2018.

28 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Duarte dos Santos Almeida Novo*.

312045715

Aviso n.º 3446/2019

Para os devidos efeitos, nos termos e ao abrigo do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável à Administração Local por força do artigo 1.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público, que por meu despacho, datado de 13 de julho de 2018, foi renovada a comissão de serviço ao licenciado, Paulo José Matias Araújo, no cargo de direção intermédia de 2.º Grau, Chefe de Divisão de Manutenção e Serviços Urbanos, pelo período de três anos, com efeitos a 13 de setembro de 2018.

28 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Duarte dos Santos Almeida Novo*.

312045756

Aviso n.º 3447/2019

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por deliberação de Câmara Municipal de 18/01/2019 e meu despacho, datado de 25 de janeiro de 2019, se encontram aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República* — 2.ª série, os seguintes Procedimentos Concursais:

Proc. n.º 4/2019 — Procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para posto de trabalho previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal do Município de Oliveira do Bairro na categoria/carreira de Assistente Operacional, no domínio de atuação de Ação Educativa;

Proc. n.º 7/2019 — Procedimento concursal, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de um posto de trabalho previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal do Município de Oliveira do Bairro na categoria/carreira de Assistente Operacional, no domínio de atuação de Serviço de Manutenção;

Proc. n.º 8/2019 — Procedimento concursal, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de dois postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município de Oliveira do Bairro na categoria/carreira de Assistente Operacional, no domínio de atuação de Serviço de Higiene e Limpeza Urbana;

Proc. n.º 9/2019 — Procedimento concursal, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de dois postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município de Oliveira do Bairro na categoria/carreira de Assistente Operacional, no domínio de atuação de Serviço de Jardins;

Proc. n.º 10/2019 — Procedimento concursal, na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de cinco postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município de Oliveira do Bairro, na categoria/carreira de Assistente Operacional, no domínio de atuação de Serviço de Obras;

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

3 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, que satisfaçam estas necessidades e que se encontra suspensa a consulta prévia prevista na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, por não estar constituída a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias (EGRA), estabelecida no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, e Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro.

4 — Local de trabalho: na área do Concelho de Oliveira do Bairro.

5 — Descrição sumária e caracterização dos postos de trabalho:

Proc. n.º 4/2019: Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o período de funcionamento da escola, com vista a assegurar um bom ambiente educativo; executar tarefas da competência do município em matéria educativa indispensáveis ao funcionamento dos serviços, designadamente a ligação entre os diversos elementos que constituem a comunidade educativa (alunos, professores, pessoal não docente, pais, e encarregados de educação); cooperar na segurança e vigilância dos alunos, assegurando o atendimento e encaminhamento dos utilizadores da escola e controlando as entradas e saídas do recinto escolar; apoiar nas atividades de crianças com necessidades educativas especiais; proceder a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bom como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo; exercer tarefas de apoio aos serviços de ação social escolar; prestar apoio e assistência e situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno a unidades de prestação de cuidados de saúde; estabelecer ligações telefónicas e prestar informações, receber e transmitir mensagens; zelar pela conservação dos equipamentos; reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a limpeza e manutenção do mesmo efetuando pequenas reparações ou comunicando as avarias verificadas; assegurar o controlo de gestão de *stocks* necessários ao funcionamento da reprografia; efetuar, no interior e exterior, tarefas indispensáveis ao funcionamento dos serviços; executar outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos;

Proc. n.º 7/2019 — Assegurar a higiene, limpeza e conservação das instalações, equipamentos e infraestruturas municipais; colaborar eventualmente nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos; auxiliar na execução de cargas e descargas; realizar tarefas de arrumação e distribuição; recobrir e consertar superfícies, nelas espalhando asfalto líquido ou massas betuminosas, mediante pulverizados ou uma pá; espalhar e alisar as massas betuminosas até determinados pontes de referência, utilizando uma pá e um rodo; orientar, dando instruções, na manobra da caldeira e sua movimentação; detetar, após esta primeira rega no terreno, possíveis irregularidades, procedendo a sua reparação; espalhar, por padejamento, pó de pedra (fila) sobre o revestimento utilizado; proceder a reparação de pavimentos realizando as tarefas indicadas; diligenciar a manutenção, conservação e limpeza da caldeira e da mangueira, providenciando a reparação de eventuais avarias; assegurar tarefas de construção, manutenção e conservação de passeios (lancis e calçadas), valetas em calçada, pavimentos em calçada e mobiliário urbano (balizadores, guardas de proteção, entre outros); efetuar os alinhamentos necessários para uma implantação correta, utilizando a ferramenta adequada, adaptando-as de acordo com as necessidades de pavimentação. Levantar e revestir maciços de alvenaria de pedra, de tijolo ou de outros blocos e realizar coberturas com telha, utilizando argamassas e manejando ferramentas e máquinas adequadas; verificar a qualidade do trabalho realizado por meio de fio-de-prumo, níveis, réguas, esquadros e outros instrumentos; executar rebocos e coberturas da talha; proceder à instalação de sanitários e respetivos escoamentos através de manilhas de grés; assentar azulejos e pavimentos de mosaicos ou de betonilha; montar elementos de pré-esforçados; executar trabalhos em madeira através dos moldes que lhe são apresentados; analisar o desenho que lhe é fornecido ou proceder ele próprio o esboço do mesmo; riscar a madeira de acordo com as medidas; serrar e topiar as peças, desengrossando-as; lixar e colar material, ajustando as peças numa prensa; assentar montar e acabar os limpos nas obras, tais como portas, rodapés, janelas, caixilhos, escadas, divisórias em madeiras, armações de talhados e lambris; proceder a transformação das peças a partir de uma estrutura velha para uma nova e repará-las; fabrica, monta, transforma e repara móveis de madeira, utilizando ferramentas manuais ou mecânicas; por vezes dá cor, cera ou polimento a determinadas superfícies, repara ou restaura móveis; prepara a superfície a repintar ou pintar; aplica as convenientes demãos de isolamento, secantes, condicionadores ou primários; aplica as camadas de tinta, verniz ou outros produtos afins, principalmente sobre superfícies de estuque, reboco, madeira e metal, para as proteger e decorar, utilizando material e utensílios adequado a superfície; executar outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.

Proc. n.º 8/2019 — Assegurar a higiene, limpeza e conservação das instalações, equipamentos e infraestruturas municipais; colaborar eventualmente nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos; auxiliar na execução de cargas e descargas; realizar tarefas de arrumação e distribuição; efetuar pequenos serviços de reparação; proceder a vigilância, conservação e limpeza de vias municipais e pavimentos; executar pequenas reparações e desimpedir os acessos; compor pavimentos, efetuando reparações de calcetamento ou com massas betuminosas; executar corte em árvores existentes nas bermas das estradas; assegura o ponto de escoamento das águas; limpar valetas, compor bermas, desobstruir aquedutos e sistemas de drenagem de águas pluviais; remover do pavimento a lama e as imundícies; cuida da conservação limpeza dos marcos, balizas ou quaisquer outros sinais colocados na via; procede à recolha de animais, cuida das instalações e dos animais internados; efetua a desinfeção e desinfestação das instalações; executar outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.

Proc. n.º 9/2019 — Realizar trabalhos de podas com recurso a métodos de escalada e uso de motosserras e outros instrumentos de poda; cultivar flores, árvores, arbustos ou outras plantas; preparar os terrenos para semear relvados; proceder à plantação e transplantação de plantas; proceder à limpeza e conservação dos arruamentos e canteiros; executar tarefas relativas à cultura de flores, árvores, arbustos e outras plantas para embelezamento de parques, jardins públicos; plantar e conservar sebes e relvados em campos desportivos; preparar as terras de cultura ou viveiros, cavando-as ou adubando-as adequadamente; espalhar as sementes ou dispor os bolbos e as estacas; efetuar regas e executar transplantações e podas; semear relvados, renovando-lhes as zonas danificadas, aparando-os e regando-os, utilizando cortadores e/ou tesouras e mangueiras; plantar, podar e tratar sebes e árvores; proceder à limpeza e conservação de hastes florais ou ramos; operar com diversos instrumentos, manuais (tesouras, serrotes, pás, enxadas e outros) ou mecânicos (máquinas de cortar relva, aspersores) para realização das tarefas inerentes à função da jardinagem; procede ao desbravamento dos terrenos destinados à construção de novos ajardinamentos e de terrenos municipais; executar outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.

Proc. n.º 10/2019 — Assegurar a higiene, limpeza e conservação das instalações, equipamentos e infraestruturas municipais; colaborar eventualmente nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos; auxiliar na execução de cargas e descargas; realizar tarefas de arrumação e distribuição; Recobrir e consertar superfícies, nelas espalhando asfalto líquido ou massas betuminosas, mediante pulverizados ou uma pá; Espalhar e alisar as massas betuminosas até determinados pontes de referência, utilizando uma pá e um rodo; orientar, dando instruções, na manobra da caldeira e sua movimentação; Detetar, após esta primeira rega no terreno, possíveis irregularidades, procedendo a sua reparação; espalhar, por padejamento, pó de pedra (fila) sobre o revestimento utilizado; proceder a reparação de pavimentos realizando as tarefas indicadas; diligenciar a manutenção, conservação e limpeza da caldeira e da mangueira, providenciando a reparação de eventuais avarias; assegurar tarefas de construção, manutenção e conservação de passeios (lancis e calçadas), valetas em calçada, pavimentos em calçada e mobiliário urbano (balizadores, guardas de proteção, entre outros); efetuar os alinhamentos necessários para uma implantação correta, utilizando a ferramenta adequada, adaptando-as

de acordo com as necessidades de pavimentação. Levantar e revestir maciços de alvenaria de pedra, de tijolo ou de outros blocos e realizar coberturas com telha, utilizando argamassas e manejando ferramentas e máquinas adequadas; verificar a qualidade do trabalho realizado por meio de fio-de-prumo, níveis, réguas, esquadros e outros instrumentos; executar rebocos e coberturas da talha; proceder à instalação de sanitários e respetivos escoamentos através de manilhas de grés; assentar azulejos e pavimentos de mosaicos ou de betonilha; montar elementos de pré-esforçados; executar trabalhos em madeira através dos moldes que lhe são apresentados; analisar o desenho que lhe é fornecido ou proceder ele próprio o esboço do mesmo; riscar a madeira de acordo com as medidas; serrar e topiar as peças, desengrossando-as; lixar e colar material, ajustando as peças numa prensa; assentar montar e acabar os limpos nas obras, tais como portas, rodapés, janelas, caixilhos, escadas, divisórias em madeiras, armações de talhados e lambris; proceder a transformação das peças a partir de uma estrutura velha para uma nova e repará-las; fabrica, monta, transforma e repara móveis de madeira, utilizando ferramentas manuais ou mecânicas; por vezes dá cor, cera ou polimento a determinadas superfícies, repara ou restaura móveis; prepara a superfície a repintar ou pintar; aplica as convenientes demãos de isolamento, secantes, condicionadores ou primários; aplica as camadas de tinta, verniz ou outros produtos afins, principalmente sobre superfícies de estuque, reboco, madeira e metal, para as proteger e decorar, utilizando material e utensílios adequado a superfície; executar outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.

5.1 — A descrição das funções em referência, não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1, artigo 81.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

6 — Posicionamento remuneratório: respeita o determinado pelo artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, correspondendo à 1.ª posição remuneratória da tabela única;

7 — Âmbito do recrutamento:

7.1 — Trabalhadores com e sem vínculo de emprego público previamente constituído, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da LTFP.

7.2 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua versão atualizada, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Autarquia, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Os previstos no artigo 17.º da LTFP: ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional; ter 18 anos de idade completos; não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar; possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções; e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8.2 — Possuir as seguintes habilitações literárias, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional: Escolaridade obrigatória.

8.3 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas. Apenas poderá ser candidato ao procedimento quem seja titular do nível habilitacional exigido.

9 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

9.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

9.2 — Forma: as candidaturas deverão ser formalizadas através de formulário tipo e obrigatório, devidamente assinado, disponibilizado na página eletrónica dos Serviços (www.cm-olb.pt), apresentado diretamente no serviço de atendimento integrado desta Autarquia, ou remetido através de correio registado, com aviso de receção, para Município de Oliveira do Bairro, Praça do Município, 3770-851 Oliveira do Bairro. Não são admitidas candidaturas por via eletrónica (*e-mail*) ou enviadas por fax.

9.3 — Documentos: o formulário de candidatura deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações, *curriculum vitae* (datado e assinado) e respetivos anexos, bem como de todos os documentos comprovativos que os candidatos julguem relevantes para a aplicação do método de seleção da Avaliação Curricular. Os detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado devem, ainda, anexar declaração, devidamente atualizada, emitida pelo do serviço a que pertencem, onde conste: a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, a carreira e categoria de que seja titular, a posição remuneratória que detém nessa data, a atividade que executa e o órgão ou serviço onde exerce funções, a avaliação de desempenho do último período de avaliação, não superior a 3 anos, a descrição das funções e atividades que desenvolve ou que ocupou por último, no caso de trabalhadores em situação de mobilidade especial.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei. Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu *curriculum,* a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de seleção: nos termos do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção a utilizar são:

11.1 — Proc. n.º 4/2019 — Prova de Conhecimentos, Avaliação Psicológica e Entrevista Profissional de Seleção

a) Prova de Conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício da função, expressa numa escala de 0 a 20 valores até às centésimas, revestindo a forma escrita, com duração de 30 minutos, com uma tolerância de 10 minutos, incidindo sobre as seguintes matérias:

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas — LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — artigo 45.º a artigo 55.º; artigo 70.º a artigo 76.º e artigo 101.º a artigo 143.º

Código do Trabalho — (artigo 197.º a artigo 202.º; artigo 212.º a artigo 217.º; artigo 232.º a artigo 238.º; artigo 252.º a artigo 255.º

ACEP — Acordo Coletivo de Empregador Público

b) Avaliação Psicológica (AP): visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS): destina-se a avaliar, de forma objetiva, a experiência profissional, os aspetos comportamentais no relacionamento interpessoal e a capacidade de compreensão e comunicação dos seus conhecimentos, de modo a implementá-los em situações reais.

11.2 — Proc. n.º 7/2019, Proc. n.º 8/2019, Proc. n.º 9/2019 e Proc. n.º 10/2019 — Prova de Conhecimentos Prática, Avaliação Psicológica e Entrevista Profissional Seleção:

a) Prova de Conhecimentos Prática (PCP): visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função, incide sobre conteúdos de natureza específica diretamente relacionados com as exigências da função e reveste a natureza prática, com a duração de 90 minutos.

A classificação resulta da soma aritmética simples da valoração obtida em cada um destes parâmetros de avaliação, numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, nos seguintes termos:

$$PCP = A + B + C + D$$

A — Atitude perante a tarefa: avaliação do interesse, empenho, sentido de responsabilidade e confiança em si próprio antes e durante a execução da tarefa;

B — Escolha dos materiais, ferramentas e utensílios: apreciação da utilização dos materiais, ferramentas e utensílios adequados na execução da tarefa;

C — Regras de segurança do trabalho: avaliação do conhecimento das normas e procedimentos de segurança exigidos para o desempenho da tarefa;

D — Qualidade e rapidez de execução da tarefa: apreciação do domínio técnico e rapidez com que executa corretamente a tarefa.

b) Avaliação Psicológica (AP): visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS): destina-se a avaliar, de forma objetiva, a experiência profissional, os aspetos comportamentais no relacionamento interpessoal e a capacidade de compreensão e comunicação dos seus conhecimentos, de modo a implementá-los em situações reais.

11.3 — Proc. n.º 4/2019, Proc. n.º 7/2019, Proc. n.º 8/2019, Proc. n.º 9/2019 e Proc. n.º 10/2019 — Aos candidatos detentores de vínculo de emprego público que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade, caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como aos candidatos colocados em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, exceto quando afastados, por escrito, os métodos de seleção a aplicar são seguintes: Avaliação Curricular (AC), Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

a) Avaliação Curricular (AC): visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, a relevância da experiência adquirida e a formação realizada, o tipo de funções exercidas, que se encontrem devidamente comprovadas.

b) Entrevista de avaliação de competências (EAC): visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, permitindo uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais.

c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS): destina-se a avaliar, de forma objetiva, a experiência profissional, os aspetos comportamentais no relacionamento interpessoal e a capacidade de compreensão e comunicação dos seus conhecimentos, de modo a implementá-los em situações reais.

11.4 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar e o sistema de valoração final dos métodos, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12 — A ordenação final dos candidatos que completem os procedimentos será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e a respetiva classificação final (CF) resultará da aplicação das seguintes fórmulas:

Proc. n.º 4/2019 — CF = (45 % x PC) + (25 % x AP) + (30 % x EPS) ou (45 % x AC) + (25 % x EAC) + (30 % x EPS)

Proc. n.º 7/2019,8/2019, 9/2019 e 10/2019 — CF = (45 % x PCP) + + (25 % x AP) + (30 % x EPS) ou (45 % x AC) + (25 % x EAC) + + (30 % x EPS)

13 — Conforme despacho do Presidente da Câmara, datado de 14 de janeiro, o primeiro método de seleção será aplicado à totalidade dos candidatos, podendo o método seguinte ser aplicado a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, em número a determinar pelo respetivo júri e a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico funcional, até satisfação das necessidades.

14 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, considerando-se excluído do procedimento o candidato que não compareça, ou tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, de acordo com o disposto no n.º 12, do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 2 de janeiro, na sua redação atual, não lhe sendo aplicável o método seguinte.

15 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16 — Composição do júri:

Proc. 4/2019 — Presidente: Clélia Silva Nogueira, Dirigente Intermédia de 3.º Grau, em regime de substituição;

Vogais efetivos: Joana Raquel Ferreira Vidal Pires e Cláudia Maria dos Santos Rodrigues, Técnicas Superiores;

Vogais suplentes: Fátima Rosário Jacinto Vieira de Carvalho e Fernão Ramiro Sucena Marques de Queiroz, Técnicos Superiores;

Proc. n.º 7/2019 e Proc. n.º 10/2019 — Presidente: Paulo José Matias de Araújo, Chefe de Divisão;

Vogais efetivos: Joana Raquel Ferreira Vidal Pires e Amélia Catarina Tavares Cosme, Técnicas Superiores;

Vogais suplentes: José Eduardo Santos Ferreira de Jesus, Encarregado Operacional e Fátima Rosário Jacinto Vieira de Carvalho, Técnica Superior.

Proc. n.º 8/2019 e Proc. n.º 9/2019 — Presidente: Paulo José Matias de Araújo, Chefe de Divisão;

Vogais efetivos: Joana Raquel Ferreira Vidal Pires e Sandra Carla Santos Costa, Técnicas Superiores;

Vogais suplentes: José Eduardo Santos Ferreira de Jesus, Encarregado Operacional e Fátima Rosário Jacinto Vieira de Carvalho, Técnica Superior;

17 — Nas faltas e impedimentos do Presidente do Júri, será o mesmo substituído pelo 1.º Vogal Efetivo.

18 — Exclusão e notificação de candidatos:

a) De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

b) Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação com indicação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

19 — As listas unitárias de ordenação final dos candidatos, após homologação, serão publicadas na 2.ª série do *Diário da República,* afixada nos Paços do Município de Oliveira do Bairro e divulgada na página eletrónica do Município (www.cm-olb.pt).

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

21 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência, devem declarar no requerimento de admissão a concurso, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada dessa forma a apresentação imediata de documento comprovativo. Devem ainda mencionar no próprio requerimento, todos os elementos necessários ao cumprimento do disposto no artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

22 — Quota de emprego para pessoas com deficiência: nos termos do n.º 3, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência, cujo grau de incapacidade for igual ou superior a 60 %, têm preferência em igualdade de classificação.

23 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso deverá ser publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) até ao 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica do Município, a partir da data da publicação no *Diário da República,* e por extrato em jornal de expansão nacional e regional, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data.

4 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Duarte dos Santos Almeida Novo*.

312045075

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Regulamento n.º 195/2019

José Carlos Alexandrino Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que a Assembleia Municipal de Oliveira do Hospital, na sua sessão ordinária de 28 de dezembro de 2018, aprovou, no uso da competência atribuída pelo disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, *ex vi* alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da citada Lei, o Regulamento Municipal de Atribuição dos Donativos Financeiros — Conta Solidária, sob proposta da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital aprovada na reunião ordinária de 6 de dezembro de 2018. Para constar publica-se o presente Regulamento que vai ser afixado nos Paços do Município e nos lugares públicos do costume, no *Diário da República,* 2.ª série e na página eletrónica em www.cm-oliveiradohospital.pt.

Regulamento Municipal de Atribuição dos Donativos Financeiros — Conta Solidária

Nota Justificativa

Na sequência dos grandes incêndios que deflagraram nos dias 15 e 16 de outubro de 2017, afetando gravemente o Município de Oliveira do Hospital, provocando, para além da lamentável perda de vidas humanas, outras consequências trágicas em habitações, na agricultura, na floresta

e no tecido económico em geral. A Câmara Municipal teve de tomar um conjunto de medidas de auxílio imediato à população que incluiu a criação de uma conta solidária destinada a acolher os contributos da sociedade civil. Porém, para que esses donativos possam, agora, ser distribuídos equitativamente e de uma forma transparente, é necessário estabelecer critérios e normas para esse efeito, pois afigura-se fundamental garantir uma ajuda célere e imediata as populações atingidas, sem causar quaisquer prejuízos ou restrição dos direitos ou interesses legalmente protegidos, através de um procedimento, devidamente publicitado, que não deixe margem para dúvidas quanto à forma dessa distribuição de donativos em dinheiro e respetivo destino.

Neste âmbito, justificado pelo ponderoso interesse público, assente na urgência da atuação das entidades públicas, nomeadamente do Município, foi dispensada a fase de audiência dos interessados nos termos estipulados nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), pois prolongar a entrada em vigor deste instrumento para esse efeito comprometeria a respetiva utilidade, dada a urgência atual na satisfação das necessidades.

Assim, o Município de Oliveira do Hospital, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto nos artigos 33.º, n.º 1, alínea *k*), e 25.º, n.º 1, alínea *g*), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, decide criar o presente Regulamento, o qual foi aprovado em sessão de 28 dezembro de 2018 da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de 6 de dezembro de 2018.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento tem como normas habilitantes os artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º conjugada com a alínea *k*) do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ainda, os artigos 99.º e seguintes do CPA.

Artigo 2.º

Objetivo

Este Regulamento destina-se a estabelecer os critérios de atribuição dos donativos monetários, na ausência de quaisquer outros apoios para o efeito ou em regime de complementaridade dos mesmos, quando estes se revelem manifestamente insuficientes, e, para tal, irá proceder-se ao manuseamento do numerário depositado na Conta Solidária criada pelo Município de Oliveira do Hospital, para as pessoas afetadas pelos incêndios ocorridos nos dias 15 e 16 de outubro de 2017 no município.

Artigo 3.º

Critérios de atribuição

1 — O presente regulamento estabelece a seguinte ordem de prioridades na atribuição dos donativos monetários:

a) Pessoas isoladas ou agregados familiares mais carenciados (carência socioeconómica) e sem apoio familiar de retaguarda, identificados pelos serviços de Ação Social do Município ou outras entidades, da população residente nas áreas afetadas pelos incêndios ocorridos nos dias 15 e 16 de outubro de 2017 e que perderam a primeira habitação;

b) Pessoas isoladas ou agregados familiares que perderam a sua habitação e a maioria das suas fontes de rendimento, tais como, emprego por conta de outrem ou por conta própria;

c) Pessoas que perderam a sua principal fonte de rendimento derivado aos incêndios;

d) Outras situações que neste âmbito e após análise pelos serviços de Ação Social e outros Serviços do Município possam também usufruir das finalidades dos donativos da conta solidária.

2 — Findo o período de depósito de donativos financeiros na Conta Solidária, a Câmara Municipal, através dos seus serviços técnicos, dará conhecimento do montante global arrecadado e dos beneficiários desses donativos, através de edital a afixar nos lugares de costume e no sítio da página de Internet do Município.

Artigo 4.º

Finalidade e Movimentação da Conta Solidária

1 — A Conta Solidária tem como exclusiva finalidade o apoio à população do Município de Oliveira do Hospital afetada pelos graves incêndios ocorridos nos dias 15 e 16 de outubro de 2017, de acordo com as prioridades estabelecidas no artigo 3.º do presente Regulamento.

2 — A movimentação da referida conta obedece às regras do Regulamento de Controlo Interno em vigor na Câmara Municipal.

Artigo 5.º

Instrução do processo

O processo de distribuição dos donativos depositados na conta solidária deverá ser instruído pelos serviços do primeiro outorgante com os seguintes documentos gerais:

a) Modelo de requerimento a fornecer pelo Gabinete de Ação Social onde conste número de Bilhete de Identidade e/ou Cartão de Cidadão, número de contribuinte e o número de beneficiário da Segurança Social;

b) Declaração do requerente em como não beneficia de quaisquer outros apoios para o mesmo efeito, a que se candidata ou que os mesmos são manifestamente insuficientes;

c) O requerente deverá, ainda, apresentar outros documentos que lhe sejam solicitados para comprovar a situação socioeconómica, caso seja necessário.

Artigo 6.º

Formalização dos pedidos

Todos os pedidos devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Apreciação do processo

Os processos de atribuição dos donativos monetários serão apreciados pelo Gabinete de Ação Social.

Artigo 8.º

Falsas declarações

Sempre que se comprove que um requerente preste falsas declarações, tendo por fim obter algum dos benefícios a que se refere o presente Regulamento e o venha a obter, implica a imediata suspensão do apoio e a reposição da importância dispensada pelo Município, bom como as consequências legais inerentes ao crime de falsas declarações.

Artigo 9.º

Aprovação dos processos de atribuição de donativos

1 — Os donativos serão atribuídos mediante deliberação da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, sob proposta do Presidente da Câmara ou do Vereador do pelouro da Ação Social instruída com informação do Gabinete de Ação Social.

2 — Logo que o interessado seja notificado da aprovação do processo, deverá apresentar-se junto dos Serviços Municipais, no prazo máximo de 30 dias, para levantar a importância que lhe foi atribuída, sob pena de ser atribuída a outros processos, consoante as prioridades estabelecidas no artigo 3.º do presente Regulamento.

3 — É condição de atribuição do donativo o preenchimento devido do Anexo I.

Artigo 10.º

Periodicidade

Todos os apoios previstos no presente Regulamento terão sempre um carácter único e excecional, dependendo do valor total dos donativos arrecadados através da conta solidária.

Artigo 11.º

Acompanhamento

Durante o decurso do processo, o Gabinete de Ação Social da Município prestará o acompanhamento sócio familiar que considerar necessário.

Artigo 12.º

Encerramento da conta solidária

Após a entrada em vigor do presente regulamento, nos termos previstos no artigo 14.º, o Município iniciará os procedimentos tendentes ao encerramento da conta solidária, sendo que o montante global disponível que se verificará nessa data equivalerá ao montante disponível para a execução prática deste Regulamento, que será objeto de publicitação nos locais de estilo e portal municipal.

Artigo 13.º

Omissões

Todas as situações não previstas no presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal sob proposta do júri, devidamente fundamentada.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil ao da sua publicação no *Diário da República.*

4 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Alexandrino Mendes.*

ANEXO I

Modelo de declaração de consentimento de divulgação da identidade do beneficiário do apoio, e de declaração de compromisso de utilização dos montantes recebidos no âmbito da aplicação do presente Regulamento.

Pelo presente documento, o(a) Sr(a)._____, com o n.º de bilhete de identidade/cartão de cidadão _____e de contribuinte fiscal _____ , declara sob compromisso de honra a receção, na presente data, do valor monetário de _____€, atribuídos pela aplicação dos critérios definidos no Regulamento Municipal de Atribuição de Donativos Financeiros – Conta Solidária, de Oliveira do Hospital, que se destinam à aquisição de _____

_____

_____,

material/equipamento esse correspondente à fatura n.º_____ que na presente data apresentou junto do Município de Oliveira do Hospital. A não utilização do montante ora atribuído para a finalidade requerida, ou a não utilização do material/equipamento para as necessidades identificadas implicarão a devolução do donativo, que o Município de Oliveira do Hospital redistribuirá mediante outras necessidades devidamente identificadas nos termos daquele Regulamento.

Mais autoriza, pelo presente documento, a divulgação da sua identificação (nome completo e residência) para efeitos de publicitação do presente donativo, os termos daquele Regulamento, imprescindível à transparência que o presente procedimento deverá obedecer.

O presente documento é redigido em duplicado, que vai ser assinado e rubricado pelas duas partes, ficando um exemplar para cada um dos intervenientes.

Oliveira do Hospital, _____ de _____ de _____

O Presidente da Câmara Municipal — O Beneficiário do donativo

_____ — _____

312036173

MUNICÍPIO DE OURÉM

Aviso n.º 3448/2019

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 6 do art.º 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação, torna-se público, que as listas unitárias de ordenação final dos procedimentos concursais comuns, a seguir mencionados, abertos para ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal deste Município, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicitados no aviso n.º 10908/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 153, de 9 de agosto, foram devidamente homologadas por meus despachos exarados em 21 de janeiro de 2019, cujas notificações foram efetuadas a todos os candidatos opositores aos mesmos, em conformidade com o disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da referida Portaria:

Referência DAS/AE-07 — 1 (um) posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior na área funcional de Engenharia Biotecnológica;

Referência DOM-30 — 1 (um) posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior na área funcional de Engenharia Eletrotécnica;

Referência DOM-33 — 1 (um) posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior na área funcional de Engenharia Agrícola;

Referência DOM-34 — 1 (um) posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior na área funcional de Engenharia da Energia e Ambiente;

Referência DAC/ACDJ — 11 — 1 (um) posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior na área funcional de Gestão do Território;

Referência DAC/ACDJ — 12 — 1 (um) posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior na área funcional de Engenharia Biológica;

Referência DGF/CPA-06 — 1 (um) posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior na área funcional de Gestão de Recursos Humanos;

Referência DEAS/E-18 — 1 (um) posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior na área funcional de Ciências da Engenharia — Engenharia do Território;

Referência DAM/E-06 — 1 (um) posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico;

Referência DAM/E-07 — 1 (um) posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico;

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, torna-se, igualmente, público que após negociação do posicionamento remuneratório, nos termos do previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 38.º da LGTFP, conjugado com o artigo 21.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, correspondente à remuneração de 1.201,48€ para Técnicos Superiores e 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, correspondente à remuneração de 683,13€ para Assistentes Técnicos), foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início a 1 de fevereiro de 2019, com os trabalhadores a seguir indicados:

Brígida Andreia Costa Baptista — Técnico Superior na área funcional de Engenharia Biotecnológica;

Nelson Dinis Vieira de Sousa — Técnico Superior na área funcional de Engenharia Eletrotécnica;

Cláudia Margarida Costa Vieira — Técnico Superior na área funcional de Engenharia Agrícola;

Miguel José de Sousa Freire — Técnico Superior na área funcional de Engenharia da Energia e Ambiente;

Elsa Catarina Farinha Pedro — Técnico Superior na área funcional de Gestão do Território;

Mónica Vanessa Henriques do Vale — Técnico Superior na área funcional de Engenharia Biológica;

Eva Margarete da Silva Reis — Técnico Superior na área funcional de Gestão de Recursos Humanos;

José Manuel Pereira Lopes — Técnico Superior na área funcional de Ciências da Engenharia — Engenharia do Território;

Vera Filipa Lopes Severino — Assistente Técnico;

Sónia Marina Ferreira Lopes Sousa — Assistente Técnico.

Torna-se ainda público que os períodos experimentais de 240 dias e 90 dias, respetivamente, para Técnicos Superiores e Assistentes Técnicos, tiveram início a 1 de fevereiro de 2019 e para os efeitos estipulados no artigo 46.º conjugado com os n.os 3 e 4 do artigo 45.º, ambos da LGTFP, o júri do período experimental será o mesmo dos respetivos procedimentos concursais.

06-02-2019. — O Presidente da Câmara, *Luís Miguel Albuquerque*.

312046769

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

Despacho n.º 2171/2019

Delegação de competências no Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência da Câmara

Alexandre Branco Gaudêncio, Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande no uso do poder estabelecido no artigo 42.º, n.º 6 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualmente em vigor, e no uso da faculdade que me é conferida pelo artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável aos municípios por remissão do artigo 43., n.º 5 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualmente em vigor, considerando:

As necessidades dos serviços municipais concretos, bem como a caracterização de cada serviço em causa, e procurando cumprir as competências que me cabem prosseguir, numa linha de continuidade no que diz respeito à distribuição de funções;

Que o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência da Câmara é responsável pela direção e coordenação do gabinete, cabendo-lhe ainda a ligação aos serviços e às demais entidades públicas e privadas, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro;

O despacho de delegação de competências no Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência da Câmara, datado de datado de 18 de outubro de 2017 e em seu complemento;

Delego no Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência da Câmara, Martinho Medeiros Botelho, as seguintes competências:

a) Autorizar a realização de despesas até ao limite de 1 500,00 (euros), excluído o IVA devido, com correto cabimento legal no orçamento em vigor;
b) Propor o pagamento de despesas em cumprimento de contratos previamente autorizados por despacho ou deliberação, com correto cabimento legal no orçamento em vigor;
c) Autorizar a realização do pagamento de despesas em cumprimento de contratos de adesão, cuja celebração tenha sido autorizada e com cabimento no orçamento em vigor.

Fica ainda, por este despacho, ratificado tudo quanto haja sido processado pelo Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência da Câmara, desde a data da sua nomeação por despacho de 18 de outubro de 2017.

31 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Alexandre Branco Gaudêncio*.

312045537

MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS

Edital n.º 308/2019

Hélder Manuel Esménio, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, torna público, que a Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 16 de janeiro de 2019, deliberou aprovar a Alteração ao Regulamento Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos, Higiene e Limpeza Pública e proceder à apreciação pública de tal documento, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República,* podendo a alteração ser consultada no site do Município em www.cm-salvaterrademagos.pt, bem como na Subunidade Orgânica de Expediente Geral, durante o horário normal de atendimento, das 9 horas às 12:30 horas e das 13:30 horas às 17 horas.

Assim, convidam-se todos os interessados a pronunciarem-se acerca de qualquer questão que se ligue com a alteração ao regulamento, devendo para o efeito dirigir as suas questões por escrito e em carta fechada ao Presidente da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, Praça da República, n.º 1, 2120-072 Salvaterra de Magos.

Para constar, se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

5 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder Manuel Esménio,* Eng.º

312045107

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

Edital n.º 309/2019

Consulta Pública ao projeto de alterações ao Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público

Dr. Joaquim Barbosa Ferreira Couto, Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso, torna público, para efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento do disposto nos números 1 e 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, que a câmara municipal, em reunião ordinária de 24 de janeiro do corrente ano (item 10 da respetiva ata), deliberou aprovar o novo projeto de alterações do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público, pelo qual se altera os seus artigos 4.º, 15.º, 20.º, 22.º, 24.º, 33.º, 34.º, 35.º, 36.º, 37.º, 38.º, 39.º, 40.º, 41.º, 42.º, 43.º e 44.º, e os Anexos I, II, III, IV, V e VI, que a seguir se publicita, e submetê-lo a consulta pública até ao dia 19 de março de 2019.

As observações e eventuais sugestões dos interessados deverão ser apresentadas, por escrito, no Balcão Único desta câmara municipal, ou, por carta, endereçada à Divisão de Mobilidade e Transportes, onde se encontra todo o processo, por correio eletrónico, para o endereço santotirso@cm-stirso.pt e por telefax, para o n.º 252859267.

E para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser publicado nos termos legais.

4 de fevereiro de 2019. — O Presidente, *Dr. Joaquim Couto.*

Projeto de alteração do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público

Preâmbulo

O DL n.º 48/2011, de 1 de abril, veio a regulamentar a iniciativa "Licenciamento Zero", cujo objetivo é simplificar o regime de exercício de diversas atividades económicas, reduzindo encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, mediante a eliminação de licenças, autorizações, validações, autenticações, certificações, atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, registos e outros atos permissivos, substituindo-os por um reforço da fiscalização sobre essas atividades.

A iniciativa "licenciamento zero" tem ainda como objetivo a desmaterialização da forma de relacionamento da administração com os cidadãos e as empresas nos termos da diretiva n.º 2006/123/CE transposta pelo Decreto-Lei n.º 92/2010 de 26/07.

De referir ainda o Plano Municipal de Sinalética de Santo Tirso aprovado em reunião da Câmara Municipal de 18 de outubro de 2018, que define orientações para a sinalética comercial.

É neste enquadramento que se suporta o presente regulamento, o qual estabelece o regime aplicável à inscrição e afixação de publicidade e à ocupação do espaço público no município de Santo Tirso, possibilitando um equilíbrio entre a atividade publicitária/ocupação do espaço público e o interesse público, tendo presentes fatores relevantes como a estética, o enquadramento urbanístico e ambiental e a segurança.

Estabelece-se, também, pelo presente regulamento os princípios e critérios a observar na afixação, inscrição ou difusão de mensagens de natureza publicitária e ocupação do espaço público não abrangidos pelo licenciamento zero.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 4.º

Âmbito de aplicação

1 — [...].
2 — [...].
3 — [...].
4 — [...];
5 — [...].
6 — [...]:

a) [...];
b) [...];
c) [...];
d) [...];
e) [...];
f) A publicidade afixada ou inscrita ao abrigo de contratos de exploração de publicidade celebrados pela Câmara Municipal de Santo Tirso, no que estiver previsto nos contratos em causa;
g) [...];

7 — [...]:

a) [...];
b) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em edifício de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e a mensagem publicita os sinais distintivos de comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou está relacionada com bens ou serviços comercializados no prédio em que se situam, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público;
c) [...].

8 — [...].

CAPÍTULO III

Regime de licenciamento

Artigo 15.º

Elementos Instrutórios

1 — [...]:

a) [...];
b) [...];

c) [...];
d) [...];
e) Planta de localização com base em ortofotomapa disponibilizada pelo município, designadamente através do Geoportal;
f) [...];
g) [...].

2 — [...]:

a) [...];
b) [...];
c) [...].

3 — [...]:

a) [...];
b) [...];

4 — [...].
5 — [...].

Artigo 20.º

Deferimento

No caso do deferimento do pedido de licença:

a) Em pedidos sujeitos à prestação de caução, o requerente é notificado a prestar a referida caução e a proceder ao pagamento da taxa devida, no prazo máximo de 10 dias, sob pena de se arquivar o pedido. O alvará é enviado ao requerente após prestação de caução e pagamento das taxas;
b) Em pedidos não sujeitos à prestação de caução, o alvará e a respetiva fatura são enviados ao requerente, que deverá proceder ao respetivo pagamento no prazo indicado na fatura.

Artigo 22.º

Validade e condições de renovação

1 — [...].
2 — [...].
3 — [...].
4 — [...]:

a) [...];
b) [...];
c) Se a licença objeto de renovação se mostrar paga.

5 — [...].
6 — [...]:

a) Sejam pagas as taxas devidas até ao termo da validade da licença, ou em janeiro, conforme o caso;
b) [...].

7 — [...].
8 — [...].

Artigo 24.º

Caducidade

a) [...];
b) [...];
c) Decurso do prazo de validade da licença.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 33.º

Contraordenações

1 — [...]:

a) [...];
b) [...];
c) [...];
d) [...];
e) [...];
f) A ocupação do espaço público ou afixação, divulgação ou inscrição de mensagens publicitárias sem o devido licenciamento administrativo previsto no presente regulamento ou a não comunicação prévia da data de início dos trabalhos prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º do Anexo V do presente regulamento, punível com coima de € 350 a € 2500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 1000 a € 7500, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;
g) [...];
h) [...];
i) [...];
j) O não cumprimento das regras previstas no artigo 11.º do Anexo V, punível com coima de € 100 a € 750, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 200 a € 1500, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;
k) A afixação ou inscrição de propaganda que provoque obstrução de perspetivas panorâmicas ou afete a estética ou o ambiente dos lugares ou paisagem, punível com coima de € 250 a € 2500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 250 a € 5000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;
l) A afixação ou inscrição de propaganda que prejudique a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou municipal, punível com coima de € 250 a € 2500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 250 a € 5000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;
m) A afixação ou inscrição de propaganda que afete a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária, punível com coima de € 250 a € 500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 500 a € 15000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;
n) A afixação ou inscrição de propaganda que prejudique a circulação dos peões, designadamente dos deficientes, punível com coima de € 250 a € 500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 500 a € 15000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva.

2 — [...].
3 — [...].

Artigo 34.º

Sanções Acessórias

1 — [...]:

a) [...]:

i) [...];
ii) [...].

b) De suspensão dos trabalhos.

2 — [...].

Artigo 35.º

Execuções fiscais

Os pedidos não sujeitos a prestação de caução e as renovações anuais de licença, seguem para execuções fiscais, sempre que as taxas não se mostrem pagas atempadamente de forma voluntária.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 36.º

Competências

1 — As competências previstas nos números 1 e 2 do artigo 16.º do presente regulamento podem ser delegadas nos vereadores e subdelegadas nos dirigentes dos serviços.
2 — As competências previstas nos artigos 16.º, 18.º, 31.º, 33.º, n.º 3, e 41.º do presente regulamento podem delegadas nos vereadores.

Artigo 37.º

Referências legislativas ou a entidades externas

1 — As referências legislativas efetuadas neste regulamento consideram-se remetidas para a legislação que, entretanto, vier a vigorar sobre a matéria.
2 — As referências a entidades externas referidas neste regulamento consideram-se remetidas para as entidades competentes na matéria, que lhes venham a suceder.

Artigo 38.º

Prazos

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos constantes do presente regulamento são contados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 39.º

Regime transitório

1 — O presente regulamento só é aplicável aos pedidos e comunicações que forem registados após a sua entrada em vigor.

2 — As licenças existentes à data da entrada em vigor do presente regulamento permanecem válidas até ao termo do seu prazo, dependendo a sua renovação da conformidade com o presente regulamento.

3 — As licenças já emitidas pelo Município de Santo Tirso para atos que passam a ser tratados, por força do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, no Balcão do Empreendedor, são válidas até ao termo do seu prazo passando depois a ser comunicadas diretamente nessa plataforma eletrónica.

Artigo 40.º

Legislação subsidiária

A tudo o que não estiver especialmente previsto no presente regulamento ou no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, aplica-se subsidiariamente o Código do Procedimento administrativo, o Regime Jurídico da Edificação e da Urbanização, os princípios gerais de direito, e demais legislação tida por aplicável.

Artigo 41.º

Casos omissos

As dúvidas na interpretação e aplicação das normas estatuídas neste regulamento, assim como omissões, são decididas por despacho do presidente da câmara municipal, com recurso às normas gerais de interpretação e integração previstas na lei geral.

Artigo 42.º

Norma Revogatória

São revogadas todas as disposições municipais sobre a matéria, contrárias ao disposto no presente Regulamento, designadamente o Regulamento de Publicidade do Município de Santo Tirso, aprovado por deliberação da assembleia Municipal de 26 de junho de 2006, sob proposta do executivo camarário tomada por deliberação de 18 de abril de 2006.

Artigo 43.º

Entrada em vigor

1 — O presente regulamento entra em vigor no 15.º dia a contar da sua publicação nos termos legais.

2 — As disposições que pressuponham a existência e funcionamento em pleno do Balcão do Empreendedor entram em vigor na data do seu funcionamento.

Artigo 44.º

Anexos

Fazem parte integrante do presente regulamento os seguintes anexos:

Anexo I — Conceitos relativos a suportes e mobiliário urbano, para efeitos do disposto no artigo 5.º, n.º 2, do presente regulamento;

Anexo II — Princípios e critérios a observar na afixação, instalação e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial;

Anexo III — Critérios adicionais definidos por outras entidades com jurisdição sobre o espaço público;

Anexo IV — Princípios e critérios a observar na ocupação do espaço público para efeitos do regime simplificado no âmbito do licenciamento zero;

Anexo V — Princípios e critérios a observar na ocupação do espaço público não abrangida pelo licenciamento zero.

Anexo VI — Princípios e critérios a observar na afixação, inscrição e difusão de mensagens de propaganda política e eleitoral.

ANEXO I

Conceitos relativos a suportes publicitários e mobiliário urbano, para efeitos do disposto no artigo 5.º, n.º 2 do presente regulamento

Para efeitos do presente regulamento, entende -se por:

a) [...];
b) [...];
c) [...];
d) [...];
e) [...];
f) [...];
g) [...];
h) [...];
i) [...];
j) [...];
k) [...];
l) [...];
m) [...];
n) [...];
o) [...];
p) [...];
q) [...];
r) [...];
s) [...];
t) [...];
u) [...];
v) [...];

w) Outdoor: o suporte de grandes dimensões constituído por estrutura fixada diretamente ao solo ou fixado em tapumes, vedações ou elementos congéneres;

x) [...];
y) [...];
z) [...];

aa) Prédio: artigo matricial correspondente ao espaço afeto à atividade;

bb) Propaganda eleitoral: toda a atividade que visa direta ou indiretamente promover candidaturas, seja dos candidatos, dos partidos políticos, dos titulares dos seus órgãos ou seus agentes, das coligações, dos grupos de cidadãos proponentes ou de quaisquer outras pessoas;

cc) Propaganda política: toda a atividade de natureza ideológica ou partidária de cariz não eleitoral que visa diretamente promover os objetivos desenvolvidos pelos seus subscritores;

dd) Publicidade sonora: a atividade publicitária que utiliza o som como elemento de divulgação da mensagem publicitária;

ee) Quiosque: elemento de mobiliário urbano de construção aligeirada, composto de um modo geral por uma base, balcão, corpo e proteção;

ff) Sanefa: o elemento vertical de proteção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, colocado transversalmente na parte inferior dos toldos, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;

gg) Sinalética direcional de âmbito comercial: Suportes associados a elementos verticais fixos ao solo com inserção de mensagens publicitárias;

hh) Suporte publicitário: meio utilizado para a transmissão da mensagem publicitária;

ii) Tabuleta: o suporte não luminoso, afixado perpendicularmente às fachadas dos edifícios, que permite a afixação de mensagens publicitárias em ambas as faces;

jj) Toldo: o elemento de proteção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, rebatível, aplicável em qualquer tipo de vãos, como montras, janelas ou portas de estabelecimentos comerciais, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;

kk) Vitrina: o mostrador envidraçado ou transparente, embutido ou saliente, colocado na fachada dos estabelecimentos comerciais, onde se expõem objetos e produtos ou se afixam informações;

ll) unidade móvel publicitária: qualquer veículo ou atrelado utilizado exclusivamente para o exercício da atividade publicitária.

ANEXO II

Princípios e critérios a observar na afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial

CAPÍTULO I

Princípios e critérios gerais

Artigo 1.º

Princípios gerais de inscrição e afixação de publicidade

1 — [...]:

a) [...];
b) [...];
c) [...].

2 — [...].

3 — [...]:

a) [...];
b) [...];
c) [...];

d) [...];
e) Prejudicar as condições de visibilidade da estrada, designadamente a visibilidade nas curvas, cruzamentos ou entroncamentos;
f) Interferir com o funcionamento dos equipamentos de segurança;
g) A mensagem ou os seus suportes não devem constituir obstáculos rígidos em locais que se encontrem na direção expectável de despiste de veículos;
h) A mensagem ou os seus suportes não devem possuir qualquer fonte de iluminação nomeadamente projetores fixos ou móveis em que o fluxo luminoso, de modo permanente ou temporário, seja dirigido num sentido sensivelmente paralelo ao eixo da estrada e possa provocar encandeamento;
i) Os fluxos luminosos da publicidade devem ter adequados níveis de luminância, de modo a contribuir para a segurança da circulação, sem provocar confusão ou encandeamento aos utilizadores da estrada.

4 — [...]:

a) [...];
b) [...];
c) Mobiliário urbano com exceção do previsto no artigo 3.º;
d) Em sinalização de trânsito;
e) Que ocultem, total ou parcialmente, mensagens publicitárias afixadas anteriormente.

5 — [...].
6 — [...];
7 — O conteúdo da mensagem publicitária não pode ofender os valores, princípios e instituições fundamentais, constitucionalmente consagrados.

Artigo 2.º

Condições gerais de instalação de estruturas de apoio à afixação de suportes publicitários

1 — A instalação de estruturas de apoio à afixação de suportes publicitários em passeios de largura superior a 1,50 m, devem deixar livre um espaço igual ou superior a 1,50 m em relação ao limite externo do passeio.
2 — Em passeios com largura igual ou inferior a 1,50 m não é permitida a instalação de estruturas de apoio à afixação de suportes publicitários.
3 — [...].
4 — [...].
5 — [...].

CAPÍTULO II

Critérios específicos

Artigo 3.º

Condições específicas de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em mobiliário urbano

A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial numa esplanada deve limitar-se ao nome comercial do estabelecimento, a mensagem comercial relacionada com bens ou serviços comercializados no estabelecimento ou ao logótipo da marca comercial, desde que afixados ou inscritos nas costas das cadeiras e nas abas pendentes dos guarda-sóis, com as dimensões máximas de 0,20 m × 0,10 m, por cada nome ou logótipo.

Artigo 11.º

Condições de instalação de pendões

1 — A distância do bordo exterior do passeio ao pendão deve ser igual ou superior a 0,50 m.
2 — Garantir um espaço livre de 1,50 m de passeio.

Artigo 14.º

Condições de instalação de outdoors

1 — [...]:

a) [...];
b) [...];
c) [...].

2 — [...].
3 — A distância entre a moldura inferior de cada painel e o solo não poderá ser inferior a 2,50 m.
4 — Garantir uma largura mínima de passeio livre com 1,50 m;
5 — Os painéis poderão ser fixados diretamente no solo desde que apresentem solidez e resistência suficientes, de modo a não causar perigo aos utentes da via pública;
6 — Este tipo de suporte publicitário não poderá ser instalado em frente a vãos de edifícios, podendo excecionalmente ser instalados em empenas cegas de edifícios;
7 — Os painéis devem, ainda, conter no canto inferior direito a identificação da entidade responsável pela sua colocação;
8 — Não é permitida a colocação deste tipo de suporte publicitário na zona melhor identificada na planta de zona de exclusão de outdoors junta ao presente anexo e que dele fica a fazer parte integrante, com exceção das estruturas de propriedade municipal contendo mensagens de natureza institucional municipal ou outras de caráter institucional previamente autorizadas.

Artigo 15.º

Condições de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em veículos automóveis, em veículos de transporte público de passageiros e em táxis

1 — [...].
2 — [...].
3 — A afixação de publicidade em veículos de transporte público de passageiros não pode afetar a boa perceção dos dispositivos de iluminação e de sinalização do veículo, bem como a sua identificação.
4 — Não é permitida a afixação de publicidade em veículos de transporte público de passageiros no painel da frente, nem nos vidros, salvo nos da retaguarda.
5 — A afixação de mensagens de publicidade nos táxis só pode ocupar o guarda-lamas da retaguarda e as portas laterais do veículo, excluídos os vidros.
6 — Nos táxis, na parte superior do para-brisas e nas partes superior e inferior do vidro da retaguarda, podem ser afixados dísticos donde conste a denominação da empresa proprietária do táxi ou, caso este esteja equipado com rádio — telefone, a denominação da entidade que explora a central de rádio, o respetivo número de telefone e o número de adesão do táxi à central, podendo, ainda, tais dísticos conter menções publicitárias.
7 — Os dísticos referidos no número anterior devem ser de material autocolante, com altura não superior a 8 cm, e ser colocados de forma a não prejudicar o campo de visão do condutor.

Artigo 17.º

Condições de instalação de sinalética direcional de âmbito comercial

1 — A sinalética direcional de âmbito comercial apenas pode ser instalada em suportes próprios para o efeito a colocar pela Câmara Municipal e de acordo com as seguintes características:

a) Cada suporte pode ter no máximo 6 sinais;
b) Deve ser garantida uma altura livre ao solo de 2,20 m;
c) A extremidade do sinal mais próxima da faixa de rodagem e a vertical do limite desta não deve ser inferior a 50 cm.

2 — Não podem solicitar a instalação de sinalética direcional de âmbito comercial as entidades cuja atividade já esteja contemplada ao nível da sinalização de informação ou direcional do Regulamento da Sinalização do Trânsito (caso das farmácias, por exemplo);
3 — Não podem solicitar a instalação de sinalética direcional de âmbito comercial as empresas instaladas no interior de zonas empresariais;
4 — A sinalética direcional de âmbito comercial deve implantar-se sempre de forma distanciada e independente de modo a não dificultar a interpretação da sinalização de trânsito, nomeadamente:

a) Do lado oposto da via relativamente àquela em que se encontra instalada a sinalética rodoviária;
b) Do mesmo lado da via, a sinalética direcional de âmbito comercial deve ser instalada a uma distância superior a 25 m da sinalética rodoviária e de acordo com os esquemas seguintes:

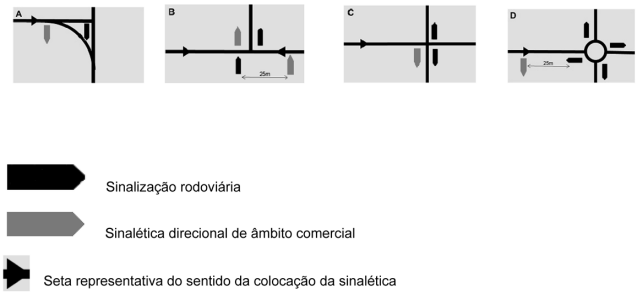

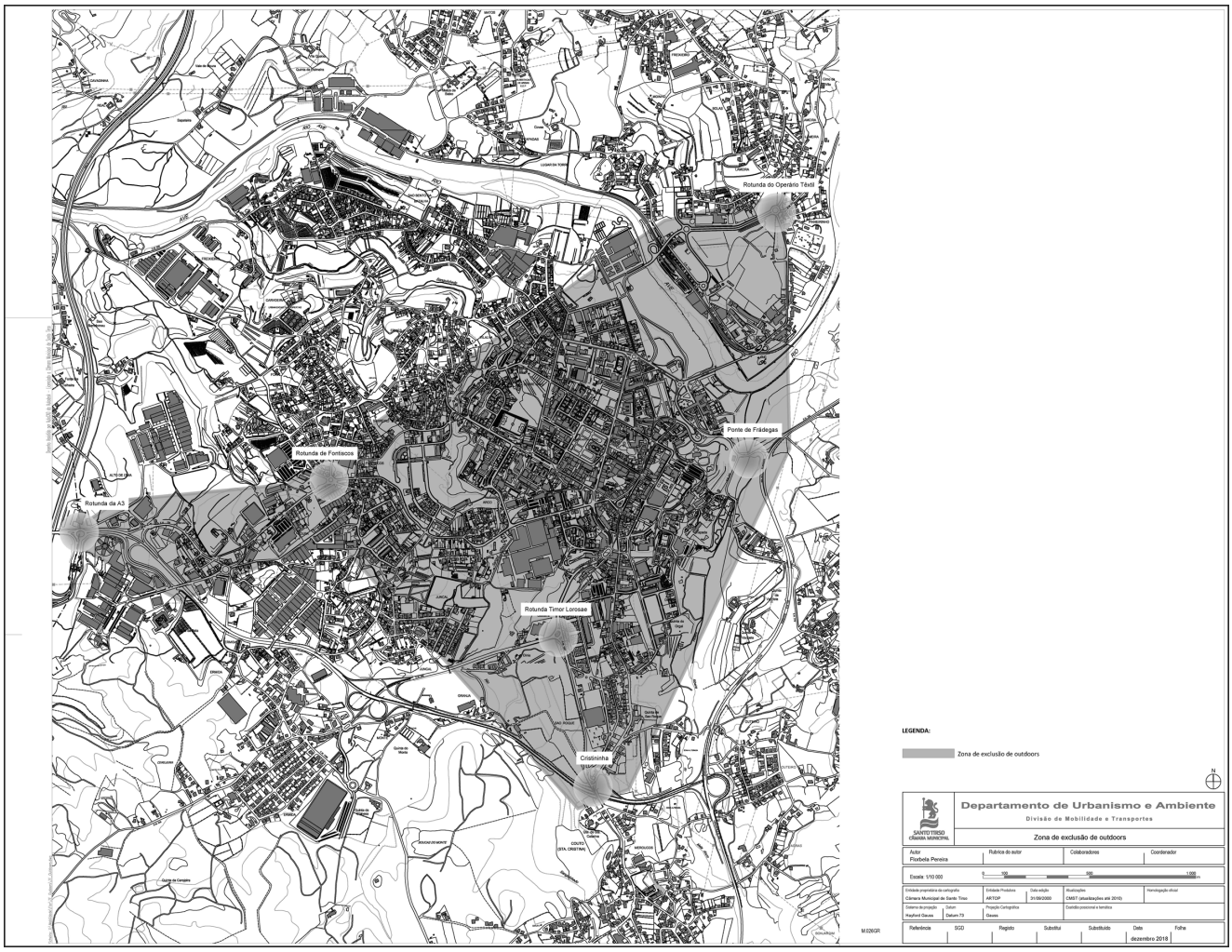

ANEXO III

Critérios adicionais definidos por outras entidades com jurisdição sobre o espaço público

Condições para a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em áreas sob jurisdição da Infraestruturas de Portugal, S. A.

1 — [...]:

a) [...];
b) [...];
c) [...];
d) [...];
e) [...];
f) [...];
g) [...];
h) [...];
i) [...].

2 — [...].

ANEXO IV

Princípios e critérios a observar na ocupação do espaço público para efeitos do regime simplificado no âmbito do licenciamento zero

CAPÍTULO II

Critérios a observar na ocupação do espaço público

Artigo 3.º

Condições específicas de instalação de uma esplanada aberta

1 — [...].
2 — [...]:

a) [...];

b) Deixar um espaço igual ou superior a 1,50 m em toda a largura do vão de porta, para garantir o acesso livre e direto à entrada do estabelecimento;
c) [...];
d) [...];
e) [...]:

i) [...];
ii) [...];

f) Não ocupar espaços destinados a estacionamento.

3 — Os proprietários, os concessionários ou os exploradores de estabelecimentos são responsáveis pelo bom estado do mobiliário e pelo estado de limpeza dos passeios e das esplanadas abertas na parte ocupada e na faixa contígua de 3 m.
4 — [...].
5 — [...].

Artigo 4.º

Características do mobiliário urbano em esplanada aberta

1 — [...]:

a) [...];
b) [...].

2 — [...]:

a) Cadeira portuguesa em cor a escolher, iguais para cada uma das esplanadas (podem ser diferentes de esplanada para esplanada) e assento de madeira;

i) Ral 6021 — Verde claro
ii) Ral 1019 — Bege
iii) Ral 5008 — Azul marinho

b) Mesa da mesma cor das cadeiras ou com tampo de madeira;
c) [...].

3 — [...].
4 — A câmara municipal poderá definir características diferentes do mobiliário a instalar nas esplanadas abertas em zonas específicas mediante estudo.

Artigo 13.º

Condições específicas de instalação de quiosques

1 — Localizar-se em espaços amplos, designadamente praças, largos e jardins, garantindo sempre um espaço livre à sua volta com um mínimo de 2 m;
2 — Não constituir impedimento à circulação pedonal na zona onde se insere, bem como a qualquer edifício ou mobiliário urbano instalado;
3 — O modelo de quiosque a licenciar está sujeito a aprovação da Câmara Municipal.

ANEXO V

Ocupação do espaço público não abrangida pelo licenciamento zero

CAPÍTULO II

Condições gerais de ocupação de espaço público por motivo de obras

Artigo 3.º

Condições gerais de licenciamento

1 — [...]:

a) [...];
b) [...];
c) [...];
d) [...];
e) No caso de ocupação de passeios, deve ser garantida uma faixa com largura mínima de 1,50 m livre de quaisquer obstáculos, tais como árvores, postes, armários de infraestruturas ou mobiliário urbano, se for o caso, de modo a permitir a circulação de peões;
f) [...];
g) [...];
h) [...];
i) [...];
j) [...];
k) [...];
l) [...];
m) Apresentar projeto de sinalização temporária nos termos Regulamento da Sinalização do Trânsito e sempre que a Câmara Municipal considere necessária a sua apresentação;
n) Deve ser dado conhecimento às forças policiais sempre que ocorram interrupções de trânsito.

2 — [...].

Artigo 6.º

Caução

1 — Quando for previsível que a ocupação do espaço público possa causar danos nos pavimentos, espécies vegetais, instalações, infraestruturas e equipamentos urbanos existentes no local, será exigida a prestação de caução, nas formas legalmente admitidas, destinada a garantir a boa e regular execução dos trabalhos, designadamente a adequada reposição dos pavimentos e equipamentos, ou o ressarcimento dos danos causados, devendo os interessados remeter o comprovativo da prestação da caução com identificação do processo a que diga respeito.
2 — O valor da caução será estabelecido em função dos trabalhos a executar e de acordo com os valores referidos no Quadro I, estando o referido Quadro I sujeito a atualização a definir pela Câmara Municipal quando se justificar.
3 — [...].
4 — [...].
5 — [...].
6 — [...].
7 — Sem prejuízo do prazo de garantia das obras, a liberação da caução, efetuar-se-á a requerimento do interessado e após a confirmação da boa execução dos trabalhos, por parte de fiscalização da Câmara Municipal, no prazo de 2 anos.
8 — Todas as intervenções na via pública (valas) com extensão inferior a 10 ml estão dispensadas da prestação de caução.

Artigo 7.º

Prazo de garantia e correção de deficiências

1 — O prazo de garantia da obra é de 5 anos contados a partir da data da comunicação da sua conclusão e confirmação por parte da fiscalização da Câmara Municipal.
2 — [...].
3 — [...].

CAPÍTULO III

Condições específicas de ocupação de espaço público por motivo de obras

Artigo 8.º

Condições específicas para a instalação de tapumes

1 — [...]:

a) [...];
b) [...];
c) [...];
d) [...];
e) [...];
f) [...].

2 — [...].
3 — [...].
4 — Só é permitida a instalação de andaimes metálicos de modelo homologado, assentes em solo firme é pés reguláveis e devidamente resguardados por tapume construído nos termos do número anterior.

Artigo 9.º

Gruas

1 — [...].
2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as referidas operações devem coincidir com as horas de menor tráfego.
3 — A grua deverá ser balizada e sinalizada, devendo ser prevista alternativa à circulação de peões, caso a largura livre do passeio seja inferior a 1,50 m.

Artigo 10.º

Rampas

1 — [...].
2 — No caso de existir passeio, as rampas fixas devem ser constituídas por lancis rampa em material e secção de características idênticas ao dos lancis existentes no local, e devem ser dotadas de rampas laterais nas respetivas extremidades.
3 — No caso de não existir passeio, a rampa deve ter largura igual à valeta e ser executada em betão.
4 — A construção das rampas não pode prejudicar o normal escoamento das águas pluviais, devendo ser prevista, se necessário, a colocação de tubos, para o efeito, sob a rampa.
5 — As rampas não devem exceder em 0,50 m, para cada lado, a largura do acesso a que respeitam, salvo situações devidamente fundamentadas e autorizadas.
6 — A rampa não concede, para além do fim a que se destina, qualquer outro direito ao titular da licença, designadamente de estacionamento em frente à mesma.
7 — Só é admissível a utilização de rampas móveis em situações de acesso ocasional, não sendo permitida a sua permanência na via pública.

Artigo 11.º

Condições específicas para a abertura e aterro de valas e reposição de pavimentos

1 — [...]:

a) [...];
b) Quando a intervenção abranja mais do que um arruamento, só é possível avançar para a abertura de vala noutro arruamento após a reposição do pavimento no arruamento anterior, excetuando-se o arruamento em pavimento betuminoso que pode ocorrer a intervenção em dois arruamentos em simultâneo;
c) Na travessia de estradas e arruamentos, a vala deverá ser, sempre que possível, aberta por via de trânsito, perpendicularmente ao respetivo eixo.

d) Só é permitida a utilização de explosivos no caso de não se afigurar viável a adoção de outra alternativa técnica e mediante autorização do Comando-Geral de Polícia de Segurança Pública;

e) Não interferência com infraestruturas já existentes no local da intervenção, devendo para o efeito, o interessado informar-se previamente da existência dessas infraestruturas junto das entidades responsáveis e solicitar o acompanhamento da execução dos trabalhos por técnicos dessas entidades;

f) Os materiais sobrantes e não recuperáveis, devem ser retirados, de imediato, do local da obra;

g) Caso seja autorizado o depósito temporário, no local da obra, dos materiais necessários à sua execução, devem os mesmos ser acondicionados de forma a não prejudicar a segurança e o trânsito rodoviário e pedonal;

h) Sempre que se mostre essencial ao trânsito automóvel e pedonal, pode ser exigida a cobertura provisória das valas com chapas metálicas e a aplicação de guardas e outros dispositivos de segurança;

i) Durante o período noturno ou de paragem da obra, as valas devem ser aterradas.

2 — [...]:

a) [...];

b) [...];

c) O aterro das valas deve ser efetuado por camadas de 0,30 m de espessura máxima, regadas e bem compactadas por cilindramento reservando-se a fiscalização o direito de indicar o tipo de cilindro a adotar e o número, ordem e sentido das passagens necessárias.

d) A reposição do pavimento deve ser executada com material com as mesmas características do existente e de acordo com as normas técnicas de boa execução, designadamente no que se refere à qualidade dos materiais aplicados e concordância com os pavimentos adjacentes, obedecendo à mesma estrutura e dimensões, de acordo com as orientações dos serviços, garantindo na estrutura do pavimento da reposição na zona da vala na faixa de rodagem duas camadas granulares com 0,15 m de espessura cada;

e) A reposição da camada final do pavimento deve ser efetuada no prazo máximo de 15 dias e com as seguintes condições:

i) Caso a vala seja longitudinal aos sentidos de circulação, a mesma deve ser pavimentada em toda a largura do passeio, do estacionamento ou do sentido da faixa de rodagem afetada;

ii) Caso a vala seja transversal aos sentidos de circulação, a mesma deve ser pavimentada em:

a) Toda a largura da vala acrescida de uma sobrelargura com um mínimo de 0,40 m para cada lado no caso de se inserir em passeios ou estacionamentos e de 5,0 m para cada lado do eixo da vala na faixa de rodagem, sendo em casos excecionais essas sobrelarguras fixadas pelos serviços municipais;

b) Toda a largura do passeio, estacionamento e sentido da faixa de rodagem afetada.

iii) Caso o pavimento existente seja em betão betuminoso:

a) Deverá ser fresada a camada de desgaste na largura definida no ponto i e ii.

b) Posteriormente deverá ser reposta a camada de desgaste em mistura betuminosa com as mesmas características e espessura da existente.

iv) No caso do pavimento existente ser em cubos de granito deve-se proceder à execução de base de pavimento em tout-venant com espessura mínima de 0,10 m.

f) [...].

3 — [...].

QUADRO I

Tipo de infraestrutura	Valor em euros
Faixa de rodagem/estacionamento em semipenetração	9,00/m²
Faixa de rodagem/estacionamento em betão betuminoso (5cm MBD e 4cm BB)	12,50/m²
Faixa de rodagem/estacionamento em cubos de 1.ª	24,00/m²
Faixa de rodagem/estacionamento em cubos de 2.ª	12,00/m²
Passeios em betonilha (com 10 cm)	17,50/m²
Passeios em pedra chão (8cm)	16,50/m²
Passeios em cubos de calcário	30,00/m²
Passeios em micro cubo de granito (7*9 cm)	35,00/m²
Guias de granito 20 cm	50,00/ml
Guias de granito 15 cm	40,00/ml
Guias de granito 8 cm	30,00/ml
Guias de rampa em granito	70,00/ml
Guias de betão (20cm)	20,00/ml
Guias de betão (15cm)	15,00/ml
Guias de betão (8cm)	12,50/ml
Guias de rampa em betão	25,00/ml
Tout-venant com 0,30 m de espessura (duas camadas de 0.15m) — via	6,00/ml
Tout-venant com 0,15 m de espessura	3,00/m²
Tout-venant com 0,10 m de espessura	3,00/m²
Massame de betão com 0.10 m de espessura	8,00/m²
Levantamento e reposição do pavimento em cubos de granitos	10,00/m²
Levantamento e reposição do pavimento em cubos de calcário/granito	18,00/m²
Levantamento e reposição do pavimento pedra de chão	8,00/m²
Abertura de caixa	2,50/m²

ANEXO VI

Princípios e critérios a observar na afixação, inscrição e difusão de mensagens de propaganda política e eleitoral

Artigo 1.º

Princípios gerais

1 — O presente Anexo define o regime de localização dos espaços e lugares públicos destinados à afixação ou inscrição de mensagens de propaganda política e eleitoral, bem como os prazos e condições da sua remoção, numa perspetiva de qualificação do espaço público, de respeito pelas normas em vigor sobre a proteção do património arquitetónico, meio urbanístico, ambiental e paisagístico.

2 — A atividade de propaganda deve prosseguir os seguintes objetivos:

a) Não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou paisagem;

b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;

c) Não causar prejuízos a terceiros;

d) Não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária;

e) Não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com a sinalização de tráfego;

f) Não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos deficientes, garantindo uma largura útil de passeio igual ou superior a 1,50 m e a sua distância ao solo não poderá ser inferior a 2,50 m.

3 — É proibida a utilização, em qualquer caso, de materiais não biodegradáveis na afixação e inscrição de mensagens de propaganda.

Artigo 2.º

Locais disponibilizados

1 — Para aplicação das alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo anterior considera-se interdita a afixação ou inscrição de propaganda política, por razões de interferência negativa com o património edificado e natural:

a) Praça 25 de Abril;
b) Parque D. Maria II;
c) Largo do Coronel Baptista Coelho;
d) Praceta do Alto da Feira;
e) Praça do Conde S. Bento;
f) Praça do General Humberto Delgado;
g) Praça de Camilo Castelo Branco;
h) Jardim do Dr. Rodrigues Ferreira;

todos localizados na sede de concelho.

2 — Considera-se ainda interdita a afixação e inscrição de propaganda política:

a) A menos de 50 m de imóveis classificados como Monumentos Nacionais; Imóveis de Interesse Público e Imóveis de Interesse Municipal, bem como dos Imóveis de interesse municipal não classificados identificados no PDM;

b) A menos de 25 metros de edifícios religiosos, sedes de órgão de soberania, de autarquias locais, bem como no interior de quaisquer repartições ou edifícios públicos e da sinalização de trânsito;

c) Sempre que por razões de enquadramento urbano, ainda que respeitando as distâncias referidas nas alíneas anteriores, interfiram negativamente com a leitura dos imóveis a que se referem;

d) Quando, embora não estejam localizados na envolvente de nenhum dos imóveis ou conjuntos protegidos referidos anteriormente, sejam em si inestéticos e que nomeadamente através das suas características dimensionais, construtivas e cromáticas contribuam para a degradação do ambiente urbano ou rústico no qual se localizam.

3 — Nos períodos de campanha eleitoral pode a Câmara Municipal colocar à disposição dos partidos, associações ou forças concorrentes espaços especialmente destinados à afixação da propaganda, devendo a sua enumeração e localização constar de edital, a publicar até 30 dias antes do início de cada campanha eleitoral.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, a Câmara Municipal procede a uma distribuição equitativa dos espaços por todo o seu território, de forma a que em cada local destinado à afixação de propaganda, cada partido, associação ou força concorrente disponha de uma área disponível não inferior a 2 m2.

5 — A distribuição das áreas pelos partidos, associações ou forças concorrentes em campanha eleitoral é feita por sorteio e deve também constar do edital referido no n.º 2.

Artigo 3.º

Regras de utilização do espaço público

1 — A afixação ou inscrição de propaganda política que anuncie determinado evento deve ser removida nos 5 dias seguintes à sua realização.

2 — Até 5 dias antes da afixação ou inscrição da propaganda política, os seus responsáveis devem comunicar à Câmara Municipal essa intenção, indicando a localização exata, bem como a data de início e termo da respetiva afixação ou inscrição, de modo a garantir o cumprimento dos princípios definidos no presente Regulamento.

Artigo 4.º

Remoção da propaganda

1 — Os partidos, associações ou forças concorrentes devem remover a propaganda eleitoral afixada ou inscrita no território do concelho até ao quinto dia subsequente ao respetivo ato eleitoral.

2 — A propaganda política não contemplada no número anterior, deve ser removida até ao quinto dia após a realização do evento a que se refere.

3 — Decorrido o prazo de 5 dias após o incumprimento dos prazos previstos nos números anteriores, a Câmara Municipal pode proceder à remoção coerciva, cabendo os custos da remoção dos meios de propaganda à entidade responsável pela afixação ou inscrição que lhe tiver dado causa.

4 — Quando, na situação prevista no número anterior, esteja em causa a segurança de pessoas e bens ou outro interesse público cuja salvaguarda imponha uma atuação urgente, a Câmara Municipal procede à remoção imediata dos instrumentos de propaganda política ou eleitoral, sem necessidade do decurso do prazo previsto no número anterior.

5 — A Câmara Municipal não se responsabiliza por eventuais danos que possam advir da remoção dos meios de propaganda para a entidade responsável pela afixação ou inscrição.

312041868

MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

Aviso n.º 3449/2019

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torno público, que foi homologada por meu despacho, datado de 18 de dezembro de 2018, a lista unitária de ordenação final do Procedimento Concursal Comum, por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho na categoria de Técnico Superior (Educador Social), aberto por aviso publicado na Bolsa de Emprego Público, com a oferta n.º OE201811/0455, de 19 de novembro de 2018.

A lista encontra-se disponível na página eletrónica deste Município em www.cm-sbras.pt, e afixada nas instalações desta entidade.

9 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Manuel Martins Guerreiro*.

312010041

Aviso n.º 3450/2019

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torno público, que foi homologada por meu despacho, datado de 18 de dezembro de 2018, a lista unitária de ordenação final do Procedimento Concursal Comum, por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho na categoria de Técnico Superior (Engenharia do Ambiente), aberto por aviso publicado na Bolsa de Emprego Público, com a oferta n.º OE201811/0462, de 19 de novembro de 2018.

A lista encontra-se disponível na página eletrónica deste Município em www.cm-sbras.pt, e afixada nas instalações desta entidade.

9 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Manuel Martins Guerreiro*.

312010228

Aviso n.º 3451/2019

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torno público, que foi homologada por meu despacho, datado de 18 de dezembro de 2018, a lista unitária de ordenação final do Procedimento Concursal Comum, por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho na categoria de Técnico Superior (Ensino Básico),aberto por aviso publicado na Bolsa de Emprego Público, com a oferta n.º OE201811/0453, de 19 de novembro de 2018.

A lista encontra-se disponível na página eletrónica deste Município em www.cm-sbras.pt, e afixada nas instalações desta entidade.

9 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Manuel Martins Guerreiro*.

312010252

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

Aviso n.º 3452/2019

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior — Engenheiro Topográfico

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, faz-se público que se encontra afixada e disponível na página eletrónica da Câmara Municipal (www.cm-spsul.pt), a lista unitária de ordenação final, homologada por despacho do Vereador com competências delegadas, de 24/01/2019, do procedimento concursal comum de recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior — Engenheiro Topográfico, da carreira geral de Técnico Superior, aberto por deliberação da Câmara Municipal de 25 de janeiro de 2018 e publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 50, de 12/03/2018.

Com competências delegadas

24 de janeiro de 2019. — O Vereador, *Dr. Pedro Miguel Mouro Lourenço*.

312044638

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Despacho n.º 2172/2019

Designação em regime de substituição

Na qualidade de vereador com competência delegada nos domínios dos Recursos Humanos, conferida pela Senhora Presidente da Câmara através do Despacho n.º 198/2017/GAP, de 20 de outubro, torna-se público que, por despachos da Presidente da Câmara, de 30/01/2019, nos termos do disposto nos artigos 4.º, n.º 1, alínea *c*), e n.ºs 2 e 3, 12.º, 19.º, n.º 1, alínea *b*), e 23.º, todos da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, foi determinada a designação em regime de substituição dos trabalhadores nos cargos a seguir indicados verificando-se todos os requisitos legais exigidos:

Ana Maria Barbosa Carrasco Gomes, no exercício do cargo de Chefe de Divisão de Turismo (DITUR) do Departamento Municipal de Co-

municação e Imagem, Relações Públicas e Turismo (DCIRT) — com efeitos desde 1 de fevereiro de 2019;

Maria de Fátima Gonçalves Nogueira, no exercício do cargo dirigente intermédio de 3.º grau de Chefe do Serviço de Mobilidade Urbana e Transportes (SEMUT) da Divisão de Mobilidade e Transportes (DIMOT) do Departamento Municipal de Urbanismo (DURB) — com efeitos desde 1 de janeiro de 2019;

Luís Filipe Vilar Martinho, no exercício do cargo de Chefe de Divisão de Vias de Comunicação (DIVIC) do Departamento Municipal de Obras Municipais (DOM) — com efeitos desde 1 de fevereiro de 2019;

Cátia Marina Henrique Oliveira, no exercício do cargo de Chefe de Divisão da Juventude (DIJUV) do Departamento Municipal de Cultura, Desporto, Direitos Sociais e Juventude (DCDJ) — com efeitos desde 1 de fevereiro de 2019;

O Vereador com competência delegada pelo Despacho n.º 198/2017/GAP, de 20 de outubro.

31 de janeiro de 2019. — O Vereador, *Manuel Pisco Lopes*.

312048397

MUNICÍPIO DE TOMAR

Aviso n.º 3453/2019

Procedimento concursal (concurso externo de ingresso) de recrutamento para o preenchimento, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, de um posto de trabalho correspondentes à carreira de Fiscal Municipal e categoria de Fiscal Municipal de 2.ª Classe.

Para efeitos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adiante designada por LTFP, conjugado com os artigos 27.º e 28.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, torna-se público que por proposta do Vereador do Pelouro de Recursos Humanos desta Câmara Municipal aprovada em reunião de Câmara Municipal realizada em 7 de janeiro de 2019, se encontra aberto, pelo prazo de dez (10) dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* procedimento para concurso externo de ingresso para admissão de 1 posto de trabalho, na carreira de Fiscal Municipal (carreira não revista), categoria de Fiscal Municipal de 2.ª classe, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, homologada por despacho de 15 de julho de 2014 do Secretário de Estado da Administração Local, em, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

2 — Consultada a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias Locais (EGRA), para o Município de Tomar, em cumprimento do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de dezembro, com as alterações da Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro e a Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, foi prestada a informação que não está constituída junto desta Comunidade Intermunicipal a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias Locais (EGRA).

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento rege-se pelas disposições constantes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho; Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho; da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), do Decreto-Lei n.º 404-A/98 de 18 de dezembro; do Decreto-Lei n.º 412-A/98 de 30 de dezembro; da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o Código do Procedimento Administrativo (CPA) e demais legislação aplicável.

4 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis, contados do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de julho.

5 — Âmbito do Recrutamento:

5.1 — O recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º do Anexo I da LTFP.

5.2 — Em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do número anterior, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do artigo 30.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado, com a alínea *g*), do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

5.3 — Nos termos da alínea *l*), do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

6 — Identificação e caracterização do posto de trabalho:

6.1 — Caracterização do posto de trabalho: O posto de trabalho objeto do presente recrutamento tem por objeto o exercício das funções genéricas inerentes ao conteúdo Funcional da respetiva carreira.

6.2 — Caracterização específica do posto de trabalho: Fiscaliza e faz cumprir os regulamentos, posturas municipais e demais dispositivos legais relativos a áreas de ocupação da via pública, publicidade, trânsito, obras particulares, abertura e funcionamento de estabelecimentos comerciais ou industriais, preservação do ambiente natural, deposição, remoção, transporte, tratamento e destino final dos resíduos sólidos, públicos, domésticos e comerciais, preservação do património, segurança no trabalho e fiscalização preventiva do território; presta informações sobre situações de facto com vista à instrução de processos municipais nas áreas da sua atuação específica.

7 — Local de Trabalho: As funções inerentes aos postos de trabalho a concurso serão desempenhadas na área do Município de Tomar.

8 — Requisitos de admissão, só podem ser admitidos a concurso os candidatos que, até à data limite para apresentação das candidaturas, reúnam os seguintes requisitos gerais e especiais:

8.1 — Requisitos Gerais, os previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, com as devidas adaptações à Administração Local introduzidas no Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, conjugado com o artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos Especiais: os previstos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de dezembro:

a) Ter como habilitações literárias mínimas o 12.º ano de escolaridade ou equivalente, não sendo possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

b) Os candidatos ao presente concurso, deverão ainda possuir, sob pena de exclusão, Curso específico de Fiscal Municipal ministrado pela Fundação CEFA (Centro de Estudos e Formação Autárquica).

8.3 — Os requisitos de admissão devem estar reunidos até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas.

9 — Validade do procedimento: O presente concurso é válido pelo prazo de 18 meses, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a nova redação dada pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio.

10 — Remuneração e Condições de Trabalho:

10.1 — A remuneração base prevista para a categoria de Fiscal Municipal de 2.ª Classe é 683,13€, correspondente ao nível 5 da tabela remuneratória única, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 75/2014 de 12/09, conjugado com o anexo III-A do Decreto-Lei n.º 412-A/89 de 30/12 (carreira de Fiscal Municipal).

11 — Prazo e Forma de apresentação das candidaturas:

11.1 — As candidaturas deverão ser formuladas, sob pena de exclusão, através do preenchimento do modelo de requerimento, de utilização obrigatória, datado e assinado, disponível na página eletrónica da Câmara Municipal de Tomar, em http://www.cmtomar.pt/index.php/pt/recursoshumanos/recursos-humanos#procedimentos-concursaiscomuns e no Serviço de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Tomar, pessoalmente ou remetido por correio em carta registada, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 4 do presente aviso, para, Câmara Municipal de Tomar, Praça da República, 2300-550 Tomar.

11.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico, as quais serão excluídas automaticamente.

11.3 — Ao abrigo do previsto na alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Por-

taria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a apresentação das candidaturas deve ser acompanhada dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
b) Fotocópia do certificado comprovativo do Curso específico de Fiscais Municipais;
c) *Curriculum vitae* documentado, detalhado, datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em consideração pelo júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas, nomeadamente, através de fotocópias dos documentos comprovativos da frequência das ações de formação e experiência;
d) Declaração emitida pelo serviço público a que se encontra vinculado, devidamente atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas) da qual conste, de forma inequívoca:

i) A modalidade de relação jurídica de emprego público que detém;
ii) A carreira e a categoria, bem como a posição remuneratória detidas;
iii) A antiguidade na função pública, na carreira, na categoria e no exercício da atividade que atualmente exerce;
iv) A caracterização do posto de trabalho que ocupa, ou ocupou por último, no caso de trabalhadores em situação de requalificação, com identificação das atividades que se encontram a exercer, bem como a data a partir da qual as exerce;
v) As menções quantitativas e qualitativas da avaliação de desempenho dos últimos 5 anos, ou a declaração de que o candidato não foi avaliado nesse período com a respetiva fundamentação.

e) Outros documentos comprovativos das situações invocadas pelos candidatos e suscetíveis de influírem na avaliação.

11.4 — É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos referidos no ponto anterior, aos candidatos que se encontrem a exercer funções na Câmara Municipal de Tomar, desde que os mesmos se encontrem arquivados nos respetivos processos individuais e que serão, oficiosamente, entregues ao júri do procedimento, pelos Recursos Humanos.

11.5 — Os candidatos poderão juntar, ao requerimento de candidatura, fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão válido.

11.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos dos factos por eles referidos no currículo que possam relevar para apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — Métodos de seleção: Serão utilizados, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, os métodos de seleção: Prova Escrita de Conhecimentos (PEC), Exame Psicológico de Seleção (EXPS) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS)

13.1 — A Prova Escrita de Conhecimentos (PEC), visa avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos, exigidos e adequados ao exercício das funções na área de atividade profissional para qual é aberto o concurso, terá a forma escrita e a duração de 90 minutos. A Prova Escrita de Conhecimentos (PEC), será valorada de 0 a 20 valores, será realizada individualmente e terá caráter eliminatório, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,50 valores.

Legislação para realização da prova de conhecimentos: Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 fevereiro; Lei Geral Trabalho em Funções Públicas aprovado em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Lei n.º 169/99, de 18 de setembro na sua atual redação; Código do Procedimento Administrativo aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; Lei de acesso aos documentos da administração aprovado pela Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto; Regime Jurídico da Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro; RGEU, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 07/08/1951; Regime de Contraordenações aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de outubro, Regulamentos do Município de Tomar.

Todos os diplomas devem ser considerados na sua redação atual. A legislação, em papel, pode ser objeto de consulta, durante a realização da prova, desde que não anotada nem comentada.

13.2 — Exame Psicológico de Seleção (EXPS), Visa avaliar as características de personalidade dos candidatos através da utilização de técnicas psicológicas, visando determinar a adequação dos candidatos dos lugares postos a concurso. Este método será avaliado através das dos níveis classificativos de Favorável preferencialmente, Bastante favorável, Favorável, Com reservas e Não favorável, correspondendo-lhes as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, respetivamente. Este método tem caráter eliminatório quando a classificação obtida for inferior a 12 valores.

13.3 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS), visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento. Será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A entrevista terá a duração máxima de vinte minutos e o resultado final da entrevista profissional de seleção, que será realizada pelo júri, decorrerá da classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resultante de votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

13.4 — Classificação final: A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção. Assim, a ordenação final será efetuada através da seguinte fórmula:

$$CF = (PEC \times 50\ \%) + (EXPS \times 25\ \%) + (EPS \times 25\ \%)$$

sendo:

CF — Classificação Final;
PEC — Prova de Conhecimentos;
EXPS — Exame Psicológico de Seleção;
EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

14 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação dos métodos de seleção a utilizar no procedimento constam das atas das reuniões do júri, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, nos temos do previsto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

15 — Cada um dos métodos de seleção, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato tenha obtido uma valoração inferior a 9,50 valores num dos métodos de seleção, ou que não compareça, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

16 — Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos, os critérios de referência a adotar são os previstos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, por força do disposto no n.º 2 do mesmo artigo.

17 — Exclusão e notificação dos candidatos:

17.1 — De acordo com o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145- A/2011, de 6 de abril, para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser efetuadas em formulário próprio para o exercício do direito de participação, disponível na página eletrónica da Câmara Municipal de Tomar em http://www.cmtomar.pt/index.php/pt/recursoshumanos/recursos-humanos#procedimentos-concursaiscomuns.

17.2 — Os candidatos admitidos, serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

18 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em lugar visível e público das instalações do Serviço de Recursos Humanos desta Câmara e divulgada na página eletrónica do Município em www.cm-tomar.pt.

19 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos: a lista, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público nas instalações dos Recursos Humanos e disponibilizada no *site* da Câmara Municipal de Tomar em www.cm-tomar.pt.

20 — Candidatos portadores de deficiência: Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, mediante entrega de Atestado Médico de Incapacidade Multiúsos.

21 — O júri é composto pelos seguintes elementos:

Presidente: Filipa Isabel Ferreira Mourão Cartaxo, Chefe de Divisão,

Vogais efetivos:

1.º Romão José da Silva Mourão, Fiscal Municipal, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos,
2.º Sónia Margarida Gaudêncio Lopes Coentro da Silva, Técnica Superior.

Vogais Suplentes:

1.º Maria Dília Gomes, Técnica Superior,
2.º Maria João Brites da Costa Henriques, Chefe de Divisão.

22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o procedimento concursal e publicitado, na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Publico em www. bep.gov.pt, na página eletrónica do Município em www.cm.tomar.pt e em jornal de expansão nacional.
23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
24 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplica-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor sobre a matéria em apreço.

4 de fevereiro de 2019. — O Vereador, *Hugo Renato Ferreira Cristóvão*.

312068744

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

Aviso n.º 3454/2019

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho da signatária, de 12 de dezembro de 2018, foi deferida a prorrogação da licença sem remuneração, ao abrigo dos artigos 280.º e 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do trabalhador Osvaldo Monteiro Carvalho de Abreu, com a categoria de Técnico Superior, com início a 27 de novembro de 2018 e término a 26 de novembro de 2019.

6 de fevereiro de 2019. — A Vereadora, *Cláudia Horta Ferreira.*

312045504

Edital n.º 310/2019

Projeto de regulamento municipal de atribuição de apoios

Carlos Manuel Antunes Bernardes, Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras:
Torna público que a câmara municipal, em sua reunião de 05/02/2019, deliberou aprovar o projeto de regulamento municipal de atribuição de apoios e abrir um período de apreciação pública do mesmo, nos termos do artigo 101.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, pelo prazo de 30 dias úteis, contados a partir do dia seguinte à publicação do presente edital no *Diário da República.*
Torna ainda público que, durante este período, poderão os interessados consultar o projeto de regulamento em versão integral, na página da Internet do Município (www.cm-tvedras.pt), no átrio do edifício multisserviços, sito na Av. 5 de Outubro, em Torres Vedras, e nas sedes das juntas de freguesia.
Mais torna público que as observações tidas por conveniente deverão ser apresentadas por escrito, no Balcão de Atendimento da Câmara Municipal, por correio, ou através de correio eletrónico para o endereço geral@cm-tvedras.pt.
Por último torna público que a ata da citada reunião foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação, a fim de surtir efeitos imediatos.
Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.
E eu, *Catarina Lopes Avelino,* Chefe de Divisão Administrativa (em regime de substituição), o subscrevi.

6 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Manuel Antunes Bernardes*.

312045123

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

Aviso n.º 3455/2019

1 — Para efeitos do disposto no artigo 33.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 01-02-2019, da Sr.ª Vereadora em regime de Permanência com competências delegadas por despacho de 26-10-2017, Maria Catarina Lopes Paiva e em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, de 22-05-2018, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o seguinte procedimento concursal comum, destinado ao recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento do seguinte posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal desta Câmara Municipal:

1 posto de trabalho, Carreira/Categoria — Técnico Superior — área de Medicina Veterinária (Médico Veterinário Municipal).

2 — Consultada a entidade centralizada para constituição das reservas de recrutamento (INA) foi-nos transmitido em 15-05-2018 que: "Não existem trabalhadores em situação de valorização profissional com o perfil identificado por esse organismo.".
3 — Consultada a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias Locais (EGRA), para o Município de Vale de Cambra, foi-nos transmitido em 15-05-2018, a seguinte informação: "A AMP não constituiu a EGRA para os seus municípios, devendo ser aplicado o regime subsidiário previsto no artigo 16.º-A do DL 209/2009, alterado pela Lei n.º 80/2013, de acordo com a informação da DGAL e homologado pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014. Assim terá de aplicar o regime subsidiário através do órgão competente estabelecido na Lei n.º 209/2009.".
4 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se na área do Município de Vale de Cambra.
5 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar:
As funções a desempenhar serão as constantes no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referidas no n.º 2 do artigo 88.º da Lei citada, ao qual corresponde o grau 3 de complexidade funcional: Colaborar na execução das tarefas de inspeção hígio-sanitária de géneros alimentícios de origem animal e dos estabelecimentos comerciais ou industriais onde se abatam, preparem, produzam, transformem, fabriquem, conservem, armazenem ou comercializem animais ou produtos de origem animal e seus derivados e controlo hígio-sanitário dos animais e das instalações para alojamento de animais; Emitir parecer, nos termos da legislação vigente, sobre as instalações e estabelecimentos referidos na alínea anterior; Elaborar e remeter, nos prazos fixados, a informação relativa ao movimento nosonecrológico dos animais; Notificar de imediato as doenças de declaração obrigatória e adotar prontamente as medidas de profilaxia determinadas pela autoridade sanitária veterinária nacional, sempre que sejam detetados casos de doenças de caráter epizoótico; Participar nas campanhas de saneamento ou de profilaxia determinadas pela autoridade sanitária veterinária nacional no respetivo município; Colaborar na realização do recenseamento de animais, de inquéritos de interesse pecuário e ou económico e prestar informação técnica sobre abertura de novos estabelecimentos de comercialização, de preparação e de transformação de produtos de origem animal.
6 — Posição remuneratória:
A posição remuneratória de referência é a correspondente à 2.ª posição remuneratória, da carreira/categoria de Técnico Superior, nível 15.
7 — Requisitos de admissão: só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:
7.1 — Gerais: os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a saber:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, por convenção internacional ou por lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Específicos (não é permitida a substituição das habilitações exigidas por formação ou experiência profissional): Licenciatura em medicina veterinária.
7.3 — Os candidatos deverão possuir inscrição válida como membro efetivo na Ordem dos Médicos Veterinários.
7.4 — Outros requisitos: verificada a impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014,

de 20 de junho, podem ser recrutados trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo, em conformidade com o n.º 4, do referido artigo 30.º

8 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de Vale de Cambra, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Formalização de candidaturas:

As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, através do preenchimento de formulário-tipo, de utilização obrigatória, disponível no endereço: http://www.cm-valedecambra.pt, ou solicitado e entregue pessoalmente no Serviço de Atendimento ao Munícipe, ou remetido por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a entrega de candidaturas, para Município de Vale de Cambra, Av. Camilo Tavares de Matos, n.º 19, 3730-901 Vale de Cambra, com indicação do Procedimento Concursal, devendo conter, obrigatoriamente, a identificação completa do candidato (nome completo, data de nascimento, número de Identificação Fiscal, morada completa, contacto telefónico e endereço eletrónico, caso exista); Não é permitida a apresentação do requerimento de candidatura ou documentos, por via eletrónica. As candidaturas devem ser acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
b) Comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com a caracterização do posto de trabalho a ocupar;
c) Currículo profissional detalhado;
d) Documento comprovativo da inscrição como membro efetivo na Ordem dos Médicos Veterinários, mediante fotocópia simples e legível.

9.1 — Candidatos com vínculo de emprego público

Os candidatos já detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado devem ainda entregar os seguintes documentos:

a) Declaração emitida pela entidade empregadora pública à qual o candidato pertence, onde conste: *i*) *n*atureza do vínculo, carreira, categoria e atividade executada e respetivo tempo de serviço; *ii*) Posição remuneratória detida pelo candidato à data de apresentação da candidatura; *iii*) Avaliação do desempenho referente aos biénios 2013/2014, 2015/2016 e 2017/2018, ou, se for o caso, declaração comprovativa de que o candidato não foi avaliado nesse período com indicação do respetivo motivo.

9.2 — Os candidatos com vínculo ao Município de Vale de Cambra ficam dispensados de apresentar os documentos exigidos, desde que se encontrem arquivados no seu processo individual, devendo para tanto declará-lo no requerimento de candidatura.

10 — Métodos de seleção:

10.1 — Nos termos do disposto nos n.º 1 a 4, do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a alínea *a*) n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os métodos de seleção a aplicar são os seguintes:

a) Avaliação Curricular, Entrevista de Avaliação de Competências e Entrevista Profissional de Seleção para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade;
b) Prova de Conhecimentos, Avaliação Psicológica e Entrevista Profissional de Seleção para os restantes candidatos.

10.2 — Os candidatos referidos na alínea *a*) podem afastar a aplicação dos métodos de seleção Avaliação Curricular, Entrevista de Avaliação de Competências e Entrevista Profissional de Seleção, devendo fazer expressamente essa opção por escrito no ponto 6 do formulário tipo de candidatura, caso em que se aplicará, em substituição, os métodos de seleção Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica.

10.3 — Classificação final dos candidatos:

A Classificação Final (CF) dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção, é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos métodos de seleção, de acordo com as fórmulas a seguir identificadas, tendo em conta a situação em que se encontre o candidato:

Candidatos avaliados com prova de conhecimentos:

$$CF = 45\ \% \times PC + 25\ \% \times AP + 30\ \% EPS$$

Candidatos avaliados por avaliação curricular:

$$CF = 45\ \% \times AC + 25\ \% \times EAC + 30\ \% EPS$$

em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de Conhecimentos
AP = Avaliação Psicológica
AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista de Avaliação das Competências
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

10.4 — Prova de conhecimentos:

A Prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício das funções correspondentes à caracterização do posto de trabalho a ocupar. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional. É de realização individual, em suporte de papel e sob a forma escrita, com possibilidade de consulta. Tem a duração máxima de uma hora e trinta minutos e incide sobre os temas a que se refere a seguinte legislação:

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20/06;

Código do Trabalho — Lei n.º 7/2009, de 12/02, na sua atual redação;

Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP) — Lei n.º 66-B/2007, de 28/12, na sua atual redação;

Regime Jurídico das Autarquias Locais — Lei n.º 75/2013, de 12/09;

Regulamento Geral de Higiene e Segurança do Trabalho nos Estabelecimentos Comerciais, de Escritório e Serviços (Decreto-Lei n.º 243/86, de 20/08);

Regime de declaração prévia a que estão sujeitos os estabelecimentos de comércio de produtos alimentares e alguns estabelecimentos de comércio não alimentar e de prestação de serviços que podem envolver riscos para a saúde e segurança das pessoas (Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17/07);

Regime jurídico aplicável ao exercício da atividade dos Centros de Atendimento Médico-Veterinários, respetivos requisitos quanto a instalações organização e funcionamento (Decreto-Lei n.º 184/2009, de 11/08);

Princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios e respetivas alterações (Regulamento (CE) n.º 178/2002, de 28/01);

Estrutura Orgânica da Direção-Geral de Veterinária (Decreto Regulamentar n.º 4/2009, de 13/02);

Regime Geral da Gestão de Resíduos (Decreto-Lei n.º 178/2006, de 05/09);

Lista Europeia de Resíduos (Decisão 2014/955/UE, da Comissão de 18/12/2014);

Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia (Decreto n.º 13/93, de 13/04);

Normas legais tendentes a pôr em aplicação em Portugal a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia e um regime especial para a detenção de animais potencialmente perigosos (Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17/10);

Estabelecimento das condições de polícia sanitária aplicáveis à circulação de animais de circo e outros números com animais entre os Estados Membros (Decreto-Lei n.º 255/2009, de 24/09);

Condições de polícia sanitária aplicáveis à circulação sem carácter comercial de animais de companhia (Regulamento(CE) n.º 998/2003, de 26/05);

Sistema de Identificação e Registo de Caninos e Felinos (Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17/12); Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses (Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17/12);

Regulamento de registo, classificação e licenciamento de cães e gatos (Portaria n.º 421/2004, de 24/04); Autorização ao Governo para criminalizar comportamentos correspondentes à promoção ou participação com animais em lutas entre estes, bem como a ofensa à integridade física causada por animal perigoso ou potencialmente perigoso, por dolo ou negligência do seu detentor (Lei n.º 82/2009, de 21/08);

Regime jurídico da detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos enquanto animais de companhia (Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29/10);

Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27/07); Medidas de proteção dos animais (Lei n.º 92/95, de 12/09);

Proteção dos animais no momento da occisão (Regulamento (CE) n.º 1099/2009 do Concelho de 24/09 e Decreto-Lei n.º 28/96, de 02/04);

Normas mínimas relativas à proteção dos animais nas explorações pecuárias (Decreto-Lei n.º 155/2008, de 07/08);

Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01/04, que simplifica o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa «Licenciamento zero» e Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16/01, que aprova o regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração;

«Balcão do empreendedor» (Portaria n.º 131/2011, de 04/04); Higiene dos géneros alimentícios e higiene dos géneros alimentícios de origem animal (Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12/06); Critérios para a aplicação de flexibilidade nos procedimentos de amostragem para determinados géneros alimentícios (Portaria n.º 74/2014, de 20/08);

Regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano (Regulamento (CE) n.º 1069/2009, de 21/10);

Regras de asseio e higiene a observar na manipulação de alimentos (Portaria n.º 149/88, de 09/03);

Regulamento das condições higiénicas e técnicas a observar na distribuição e venda de carnes e seus produtos (Decreto-Lei n.º 147/2006, de 31/07);

Código comunitário relativo aos medicamentos veterinários (Decreto--Lei n.º 148/2008, de 29/07);

Normas das boas práticas de distribuição de medicamentos veterinários (Portaria n.º 1049/2008, de 16/09);

Condições de utilização de medicamentos veterinários que não sejam possuidores de qualquer das autorizações previstas no Decreto-Lei n.º 148/2008, de 29/07 (Despacho n.º 25924/2008 de 16/10); Modelos de receita médico-veterinária e vinheta (Portaria n.º 1138/2008, de 10/10); Regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal e marca de identificação, ao leite cru e aos produtos lácteos, bem como aos ovos e ovoprodutos e a certos produtos da pesca (Regulamento (CE) n.º 1020/2008, de 17/10);

Regras específicas de organização dos controlos oficiais de produtos de origem animal destinados ao consumo humano e relativas a moluscos bivalves vivos, a certos produtos da pesca e ao pessoal que presta assistência nos controlos oficiais nos matadouros (Regulamento (CE) n.º 1021/2008, de 17/10);

Condições de comercialização de bacalhau seco (Decreto-Lei n.º 25/2005, de 28/01);

Regras de produção e comercialização de moluscos bivalves, equinodermes, tunicados e gastrópodes marinhos vivos (Portaria n.º 1421/2006, de 21/12);

Normas que regulam a autorização de primeira venda de pescado fresco fora das lotas (Portaria n.º 197/2006, de 23/02);

Rotulagem, apresentação e publicidade dos géneros alimentícios destinados ao consumidor final (Decreto-Lei n.º 560/99, de 18/12);

Sistema voluntário de rotulagem da carne de suíno destinada ao consumidor final (Decreto-Lei n.º 71/98, de 26/03);

Princípios e as regras gerais a que deve obedecer a rotulagem da carne de bovino e dos produtos à base de carne de bovino (Decreto-Lei n.º 323-F/2000, de 20/12);

Regime jurídico da atividade apícola e as normas sanitárias para defesa contra as doenças das abelhas (Decreto-Lei n.º 203/2005 de 25/11);

Condições de funcionamento dos locais de extração e processamento de mel e outros produtos da apicultura destinados ao consumo humano (Decreto-Lei n.º 1/2007 de 02/01);

Medidas comunitárias de luta contra a gripe aviária (Decreto-Lei n.º 110/2007, de 16/04); Medidas de combate à brucelose e normas relativas à classificação sanitária dos efetivos bovinos, ovinos e caprinos e à classificação de áreas (Decreto-Lei n.º 244/2000, de 27/09); Medidas comunitárias de luta contra a febre aftosa (Decreto-Lei n.º 108/2005, de 05/07); Medidas de combate à tuberculose bovina e as normas relativas à classificação sanitária dos efetivos bovinos (Decreto-Lei n.º 272/2000, de 18/11);

Regras aplicáveis à produção e à comercialização de determinados produtos de origem animal destinados ao consumo humano (Decreto-Lei n.º 111/2006, de 09/06);

Regulamento do controlo metrológico dos instrumentos de medição e registo da temperatura a utilizar nos meios de transporte nas instalações de depósito e armazenagem dos alimentos a temperatura controlada (Portaria n.º 1129/2009, de 01/10, na sua atual redação);

Princípios gerais da carreira de médico veterinário municipal (Decreto--Lei n.º 116/98, de 05/05); Certificação dos animais e dos produtos animais e criação, acreditação e regulamentação da atividade do médico veterinário (Decreto-Lei n.º 275/97, de 08/10);

Novo REAP(Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14/6).

Páginas eletrónicas consideradas com conteúdos relevantes:

www) dgv.min-agricultura.pt; www.asae.pt; www.vebiblios.pt; www.anvetem.com;

http://eur lex.europa.eu/pt/index.htm; www.iapmei.pt

10.5 — Avaliação Psicológica

A Avaliação Psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

10.6 — Avaliação Curricular

Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, relacionadas com a área de atividade do posto de trabalho a concurso, valorada numa escala de 0 a 20 valores até às centésimas. A fórmula de avaliação curricular consta de ata do júri do concurso podendo ser consultada pelos interessados mediante requerimento.

10.6.1 — Para efeitos de classificação da formação profissional, esclarece-se o seguinte: Apenas será considerada a formação profissional devidamente comprovada por documento idóneo e concluída até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas; Nos certificados em que apenas seja discriminada a duração em dias, é atribuído um total de 7h por cada dia de formação ou 3,5 h nos meios-dias, de modo a que seja possível aplicar a grelha de valoração; A não entrega dos comprovativos de ações de formação profissional mencionadas no currículo determina a sua não contabilização para efeitos de avaliação curricular. No caso de, no documento comprovativo de conclusão da formação profissional, existir discrepância entre o número total de horas de formação e o número de horas efetivamente assistidas, será contabilizado este último.

10.6.2 — Para efeitos de classificação da experiência profissional, esclarece-se o seguinte: Apenas será considerada a experiência profissional devidamente comprovada por documento idóneo e que refira expressamente o período de duração da mesma e contenha a discriminação das funções efetivamente exercidas; Neste critério de apreciação apenas é considerado o desempenho de funções ao abrigo de vínculo de natureza pública.

10.6.3 — A classificação da Avaliação Curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos parâmetros a avaliar, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = HA \times 20\ \% + FP \times 30\ \% + EP \times 30\ \% + AD \times 20\ \%$$

em que:

AC = Avaliação Curricular;
HA = Habilitações Académicas;
FP = Formação Profissional;
EP = Experiência Profissional;
AD = Avaliação do Desempenho.

10.7 — Entrevista de Avaliação de Competências

A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e é realizada nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

10.8 — A Entrevista Profissional de Seleção — visa avaliar de forma objetiva e sistemática a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A EPS é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

11 — Resultados obtidos na aplicação dos métodos de seleção:

Os resultados obtidos em cada método de seleção são publicitados através de lista, ordenada alfabeticamente, a disponibilizar na página eletrónica desta Câmara Municipal e a afixar no Serviço de Atendimento ao Munícipe.

11.1 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método de seleção seguinte, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

11.2 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

11.3 — É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes, bem como a falta de comparência do candidato a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso.

12 — Após homologação, a lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada nos termos do n.º 2 do artigo 30.º e n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

13 — No procedimento concursal em que o número de lugares a preencher seja de um ou dois, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro. Para esse efeito, os candidatos com deficiência terão de apresentar declaração do grau de incapacidade e tipo de deficiência, bem como indicar as respetivas capacidades de comunicação e expressão.

14 — Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, no *Diário da República,* na página eletrónica da Câmara Municipal de Vale de Cambra e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data num jornal de expansão nacional.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Reserva de recrutamento: tendo em conta o artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de fevereiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento nesta Câmara Municipal.

17 — Das atas do Júri constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

18 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

19 — Composição do júri:

Presidente: Eng.º José Alexandre Coutinho Bastos Pinho, Vereador;

Vogais efetivos: Dr. Joaquim Duarte Andrade Reis, Técnico Superior (Veterinário Municipal) do Município de Arouca, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos e Dr.ª Maria Isabel Silvestre Mariano, Técnica Superior;

Vogais suplentes: Eng.ª Helena Maria Silva Bastos, Técnica Superior e Arquiteto António Manuel Lopes Silva, Técnico Superior.

1 de fevereiro de 2019. — A Vereadora, *Maria Catarina Lopes Paiva.*

312044095

MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO

Regulamento n.º 196/2019

Regulamento Municipal de Atribuição de Habitação Social em Regime de Arrendamento Apoiado

O presidente da câmara municipal de Vila do Bispo, Adelino Augusto da Rocha Soares, vem, nos termos e para os efeitos previstos no disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e nos termos do disposto no artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), tornar público que o regulamento municipal de atribuição de habitação social, em regime de arrendamento apoiado foi aprovado pela Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 7 de agosto de 2018 e pela Assembleia Municipal, na sua reunião extraordinária de 27 de dezembro de 2018, o qual se anexa ao presente edital.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente Edital que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República,* afixado nos locais de estilo e objeto de divulgação na página eletrónica do Município.

28 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Adelino Augusto da Rocha Soares*.

Regulamento Municipal de Atribuição de Habitação Social em Regime de Arrendamento Apoiado

Preâmbulo

O artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa, reconhece a todos os cidadãos o direito à habitação.

Considerando que algumas das atribuições acometidas aos municípios se reporta a domínios de ação social e habitação, como estabelecem as alíneas *h*) e *i*) do n.º 2 do artigo 23.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Trata-se, através do presente instrumento regulamentar de assegurar o direito fundamental à habitação, constitucionalmente e legalmente consagrado, limitando-se a intervenção do Município de Vila do Bispo às situações de necessidade social, por serem estas que verdadeiramente justificam o apoio e proteção.

Assim ao se adotar uma política social de habitação, criando medidas que visam a valorização da qualidade de vida da população, inicia-se um processo de melhoria da qualidade habitacional dos munícipes, permitindo o acesso a uma habitação por parte da população mais carenciada e aos agregados familiares em risco de exclusão social.

Desta forma, o presente regulamento, visa a adotar um regime especial de arrendamento tendo como base o regime jurídico da renda apoiada, abrangendo os agregados familiares cuja situação socioeconómica e cuja condição de habitação seja considerada desfavorecida.

Releva ainda, para cumprimento do disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, fazer uma ponderação dos custos e benefícios das medidas aqui projetadas.

Se é certo que a construção, e subsequente manutenção do parque habitacional do município, acarreta e acarretará elevados custos para o município, contudo e atendendo a que, através desta medida, se garante o acesso à habitação por pessoas de escassos recursos económicos e em risco de exclusão social, entende a Câmara Municipal que as medidas projetadas suplantam, em larga medida, os respetivos custos.

Assim, no uso da competência conferida pelo artigo 241.º da Constituição da Republica Portuguesa e pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi o presente regulamento aprovado em reunião da Câmara Municipal de 7 de agosto de 2018 e pela Assembleia Municipal na sua reunião de 27 de dezembro de 2018.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado nas alíneas *h*) e *i*) do n.º 2 só artigo 23.º, alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, todas do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no disposto na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente regulamento visa disciplinar os critérios de atribuição das habitações que integram o parque habitacional social do Município, definindo as condições de acesso e critérios de seleção para atribuição de arrendamento de habitação, em regime de renda apoiada.

2 — O presente regulamento visa estabelecer os aspetos práticos relativos à boa gestão do parque habitacional social do Município, bem como clarificar os direitos e deveres que estão inerentes às partes envolvidas no regime de arrendamento apoiado.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O presente regulamento aplica-se a toda as habitações incluídas no parque habitacional social e a toda a circunscrição territorial do concelho de Vila do Bispo, no âmbito e nos limites da legislação vigente da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, ou do regime legal que lhe vier a suceder.

2 — Para efeitos do número anterior e sem prejuízo no disposto nos artigos seguintes, estão compreendidos no parque habitacional todos os prédios e frações propriedade do Município de Vila do Bispo, integrados, ou não, em bairros ou noutro tipo de aglomerados habitacionais, cuja ocupação, por determinação municipal, deva ser subordinada ao regime do arrendamento apoiado para habitação, identificado no diploma legal mencionado no número anterior.

Artigo 4.º

Exclusões

1 — Ficam excluídos do presente regulamento:

a) Os prédios, frações e espaços destinados a fins ou projetos transitórios especiais ou para assegurar alojamentos temporários mas sem cariz social;

b) Os prédios ou frações e espaços que estejam ou venham a ser ocupados em regime de arrendamento de direito privado, na sequência de processo próprio, transacional, expropriativo ou de natureza com propósito semelhante;
c) Os prédios, frações e espaços que a Câmara Municipal desafete do parque habitacional social.

2 — Os prédios, frações e espaços identificados no número anterior ficarão sujeitos ao regime que vier a ser especificamente predisposto para a sua ocupação.

CAPÍTULO II

Dos conceitos

Artigo 5.º

Conceitos

1 — Para efeitos do presente regulamento, considera-se:

a) Agregado familiar, o conjunto de pessoas que residem em economia comum na habitação arrendada, constituído pelo arrendatário e pelas pessoas referidas nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, ou por diploma que o venha a suceder, bem como por quem tenha sido autorizado pelo senhorio a permanecer na habitação;
b) Dependente, o elemento do agregado familiar que seja menor ou, tendo idade inferior a 26 anos, não aufira rendimento mensal líquido superior ao indexante de apoios sociais;
c) Deficiente, a pessoa com deficiência com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60 %;
d) Fator de capitação, a percentagem resultante da ponderação da composição do agregado familiar, de acordo com a tabela constante do anexo I à Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro;
e) Indexante dos apoios sociais, o valor fixado nos termos da Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro e posteriores alterações, ou por diploma que o venha a suceder;
f) Rendimento Mensal Líquido — (RML), o duodécimo da soma dos rendimentos anuais líquidos de todos os membros do agregado familiar, sendo o rendimento anual líquido da cada membro obtido:

i) Subtraindo ao rendimento global o valor da coleta líquida, nos termos do n.º 2 do presente artigo; caso os rendimentos se reportem a período inferior a um ano, considera-se a proporção correspondente ao número de meses em causa;
ii) Sendo zero o valor da coleta liquida ou não tendo legalmente havido lugar à entrega de declaração de rendimentos nos termos do Código do Imposto sobre o rendimento de Pessoas Singulares, calculando o total dos rendimentos anuais auferidos, considerados no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, alterado pela Lei n.º 15/2011, de 3 de maio, e pelos Decretos-Leis n.os 113/2011, de 29 de novembro, e 133/2012, de 27 de junho; caso os rendimentos se reportem a período inferior a um ano, considera-se a proporção correspondente ao número de meses em causa;

g) Rendimento mensal corrigido — (RMC), o rendimento mensal líquido deduzido das quantias indicadas de seguida:

1) 10 % do indexante dos apoios sociais pelo primeiro dependente;
2) 15 % do indexante dos apoios sociais pelo segundo dependente;
3) 20 % do indexante dos apoios sociais por cada dependente, além do segundo;
4) 10 % do indexante dos apoios sociais por cada deficiente, que acresce aos anteriores se também couber na definição de dependente;
5) 10 % do indexante dos apoios sociais por cada elemento do agregado familiar com idade igual ou superior a 65 anos;
6) 20 % do indexante dos apoios sociais em caso de família monoparental;
7) A quantia resultante da aplicação do fator de capitação, constante do anexo I da Lei n.º 81//2014, e subsequentes redações atualizadas, ao indexante dos apoios sociais.

2 — Para efeitos do conceito estabelecido no presente artigo, os valores do rendimento global e da coleta líquida correspondem aos constantes da declaração de rendimentos das pessoas singulares, validada pela Autoridade Tributária e Aduaneira e respeitante ao ano anterior.
3 — Para efeitos de aplicação da Matriz de classificação, considera-se:

a) Sem alojamento: os indivíduos que não possuem qualquer alojamento, pernoitando em locais públicos, prédios devolutos, carros ou tendas, vulgarmente designados por sem-abrigo;
b) Estruturas provisórias: consideram-se nesta categoria os alojamentos de natureza precária, designadamente barraca, *roulotte*, anexo sem condições de habitabilidade, garagem, arrecadação ou outro;
c) Partes de Edificações: os indivíduos que residem em lares, centro de acolhimento, pensão, quarto, parte de casa, casa de familiares, estabelecimento prisional ou outro;
d) Edificações (casa emprestada): Os indivíduos que comprovem residir em edificação cedida gratuitamente;
e) Edificações (casa arrendada/casa de função): os indivíduos que residem em casa arrendada, casa de função, casa ocupada ou outra;
f) Falta de habitação: consideram-se as situações que o agregado familiar não tem qualquer tipo de habitação, por perda de alojamento, por derrocada, ou em risco eminente de ruína ou das condições de segurança, por decisão judicial decorrente de ação de despejo, ou execução de hipoteca, por separação ou divorcio, ou por cessação do período de tempo estabelecido para a sua permanência em estabelecimento coletivo em casa emprestada ou casa de função;
g) Abandono da habitação por situação de violência doméstica: consideram-se as situações em que um dos cônjuges se viu obrigado a abandonar a casa de morada de família por ser vítima de violência doméstica, sendo condição obrigatória a denúncia da situação às autoridades competentes;
h) Falta de condições de habitabilidade/salubridade: consideram-se as situações em que o alojamento não possua instalações sanitárias e/ou cozinha, água, saneamento e eletricidade;
i) Desadequação do alojamento por motivo de limitações da mobilidade ou sobrelotação: Consideram-se as situações em que se comprovem doenças crónicas ou deficiências com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, que condicionam a acessibilidade e/ou utilização do alojamento e situações de sobrelotação, no caso em que o índice de ocupação do fogo é igual ou superior a 3, sendo o índice de ocupação igual ao número de pessoas/número de quartos;
j) Tempo de residência no concelho de Vila do Bispo: Avalia a ligação do agregado familiar ao concelho de Vila do Bispo, em função do número de anos de residência no território;
k) Tipo de família — Monoparental: Homem ou mulher que coabita com os seus filhos/netos/outros dependentes em linha reta que com ele coabite há mais de um ano;
l) Elemento com deficiência: a pessoa com deficiência com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60 %;
m) Elemento com doença crónica grave comprovada ou incapacidade para o trabalho: aquele que apresente comprovativo médico da especialidade;
n) Visita domiciliária: considera-se a visita domiciliária levada a efeito pelo júri do procedimento, para efeitos de avaliação das condições sócio habitacionais do agregado familiar.

CAPÍTULO III

Requisitos de acesso, critérios de seleção

Artigo 6.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se ao arrendamento de habitação, em regime de renda apoiada, os residentes há mais de dois anos no concelho de Vila do Bispo, com idade igual ou superior a 18 anos, quer sejam cidadãos portugueses ou estrangeiros, detentores de títulos válidos de permanência no território nacional, que reúnam as condições previstas no presente regulamento e que não se encontrem em nenhuma das situações de impedimento previstas no número seguinte.
2 — Considera-se existir situação de impedimento:

a) Ser proprietário de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação, localizado no concelho ou em concelho limítrofe, desde que o imóvel seja adequado a satisfazer o fim habitacional do agregado e não constitua residência permanente de terceiros com direitos legais ou contratuais sobre o mesmo;
b) Tenha beneficiado de indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação no âmbito de programas de realojamento;
c) Seja titular, cônjuge ou unido de facto com o titular de uma habitação pública já atribuída, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 8.º do presente regulamento.

3 — Considera-se igualmente impedido, pelo período de dois anos, contados a partir da ocorrência dos factos:

a) O candidato, o arrendatário ou ainda o elemento do agregado familiar do arrendatário que, para efeitos de atribuição ou manutenção de uma habitação, em regime de arrendamento apoiado, utilize meios

fraudulentos, proceda à prestação culposa de declarações falsas ou à omissão dolosa de informação relevante;

b) O arrendatário ou elemento do agregado familiar do arrendatário que ceda a habitação a terceiros a qualquer título, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa;

c) O candidato que tenha valores em divida ao Município de Vila do Bispo, e que não tenha solicitado acordo para a regularização dos mesmos, ou caso o tenha solicitado, o não tenha cumprido.

4 — Considera-se igualmente impedido o candidato ou agregado familiar que aufira rendimentos ilíquidos mensais superiores aos estabelecidos no quadro seguinte:

Constituição do agregado familiar	SMN
1 Pessoa	1.4
2 Pessoas	2
3 Pessoas	2.6
4 Pessoas	3.3
5 Pessoas	4
6 Pessoas	5

a) Para efeitos de aplicação e cálculo dos valores acima referenciados deverá ter-se por referência o Salário Mínimo Nacional em vigor à data da deliberação da Câmara Municipal que autorize a abertura do procedimento;

b) Serão igualmente tidos em conta, para efeitos da aplicação da tabela anterior todos os vencimentos, salários ou subvenções, ilíquidos do candidato e agregado familiar, ou que com ele vivam em comunhão de mesa e habitação, quer sejam ligados por laço de parentesco, casamento, afinidade ou adoção, ou caso existam, noutras situações similares, excetuando-se unicamente o abono de família.

Artigo 7.º

Rejeição liminar da candidatura

1 — Não serão aceites candidaturas, cujo candidato não preencha os requisitos de acesso, ou algum dos elementos do agregado familiar se encontre em situação de impedimento.

2 — Caso a candidatura seja aceite, e seja detetado o incumprimento de algum dos requisitos de acesso, ou algum elemento do agregado familiar se encontre em situação de impedimento, deverá a candidatura ser rejeitada liminarmente.

3 — Pode ainda verificar-se rejeição liminar da candidatura quando, após notificação, através de carta registada, com aviso de receção, ou pessoal efetuada pelas autoridades competentes, o candidato não entregue os documentos solicitados ou não preste os esclarecimentos devidos dentro do prazo que lhe seja determinado pelos serviços.

4 — As notificações relativas à rejeição liminar da candidatura efetivam-se através de carta registada, com aviso de receção, ou por notificação pessoal, ou ainda se forem em número superior a 20, serão notificados através de edital, no prazo máximo de 30 dias, contados sobre a receção do pedido ou da sua afixação.

Artigo 8.º

Critério de Atribuição e Situações Excluídas

1 — A atribuição tem por base as condições de habitabilidade, socioeconómicas e familiares dos candidatos, mediante a apreciação e classificação das candidaturas apresentadas pelos interessados, nos termos do presente regulamento.

2 — Não é permitida qualquer discriminação em função do género, da etnia, da confissão religiosa ou da convicção política dos candidatos e dos seus familiares.

3 — A Câmara Municipal pode excluir uma parte das habitações que integram o património municipal habitacional, do regime referido no ponto anterior, considerando as seguintes situações:

a) Emergência social, designadamente, decorrentes de desastres naturais e calamidades ou de outras situações de vulnerabilidade e perigo físico ou moral para as pessoas, incluindo violência doméstica;

b) Necessidades de realojamento decorrentes de operações urbanísticas da responsabilidade municipal, obras de interesse municipal, ou outras situações impostas pela legislação em vigor;

c) Programas específicos de resposta a outros segmentos da população que não se enquadrem no presente regulamento, a definir através de regulamento municipal adequado.

4 — A competência para acionar a atribuição de habitação, no âmbito do número anterior, é exercida pela Câmara Municipal, nos termos do disposto do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 9.º

Critérios de Seleção

1 — A seleção de candidaturas efetua-se através de concurso por classificação, de acordo com a ordenação resultante da aplicação da matriz de classificação constante do Anexo I, para determinação da pontuação a atribuir a cada candidatura.

2 — O concurso por classificação tem por objeto a oferta de um conjunto determinado de habitações e visa a atribuição das mesmas em arrendamento apoiado, aos indivíduos ou agregados familiares que, de entre os que concorram, no período fixado para o efeito, obtiverem a melhor classificação em função dos critérios de hierarquização e de ponderação estabelecidos pelo presente regulamento.

3 — A atribuição de habitação será efetuada respeitando o critério da adequação da habitação à dimensão do agregado familiar, de harmonia com o artigo 11.º do presente regulamento.

Artigo 10.º

Atribuição

1 — A atribuição da habitação é feita pela Câmara Municipal de Vila do Bispo nos termos do presente regulamento, aos candidatos com maior classificação, em consonância com o número e tipologia das habitações disponíveis.

2 — Em caso de empate na classificação ou inexistência de habitações em número suficiente para os candidatos com a mesma classificação, o desempate será decidido de acordo com os seguintes critérios de prioridade e pela seguinte ordem:

a) Agregado com maior número de elementos portadores de deficiência/ doença incapacitante;

b) Agregado familiar com menor rendimento mensal corrigido;

c) Agregado com maior número de dependentes;

d) Agregado com maior número de elementos com idade igual ou superior a 65 anos;

e) As condições de habitabilidade constantes do relatório de avaliação do júri do procedimento.

Artigo 11.º

Adequação

1 — A habitação deve ser adequada à dimensão e características do agregado familiar, de forma a evitar situações de subocupação ou de sobreocupação, em conformidade com a tabela constante do Anexo II.

2 — A tipologia da habitação a atribuir pode ser imediatamente superior à prevista na tabela referida se tal se justificar, face à existência, no agregado familiar, de elementos portadores de deficiências físicas, mentais ou de doença incapacitante, devidamente comprovada pelas entidades competentes.

CAPÍTULO IV

Procedimento

Artigo 12.º

Publicidade do Concurso

1 — O anúncio do concurso é publicitado no *site* oficial da internet do Município de Vila do Bispo, sem prejuízo de poder igualmente ser publicitado pelos meios que este considere mais adequados.

2 — Sem prejuízo de outros elementos que se queira incluir, o anúncio a que se refere o número anterior deve conter a seguinte informação:

a) Tipo de procedimento;

b) Datas do procedimento;

c) Identificação, tipologia e área útil da habitação;

d) Regime do arrendamento;

e) Critérios de acesso ao concurso, de seleção e de classificação de candidaturas;

f) Local e horário para consulta do programa do concurso e para obtenção de esclarecimentos;

g) Local e forma para entrega de candidatura;

h) Local da divulgação da lista definitiva dos candidatos apurados;

i) Composição do Júri do procedimento, que deverá ser constituído em número impar, com elementos efetivos e pelo menos com dois elementos suplentes.

Artigo 13.º

Formalização da candidatura

1 — A candidatura formaliza-se com a entrega de formulário fornecido pelos serviços devidamente preenchido, acompanhado dos documentos mencionados nos números seguintes e de declaração sob compromisso de honra do cumprimento de todos os requisitos de acesso.

2 — O formulário de candidatura deverá encontrar-se disponível no sítio da internet do Município, em suporte digital e nos serviços de ação social, em suporte de papel.

3 — O formulário da candidatura deve, obrigatoriamente, ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Comprovativo de residência no concelho de Vila do Bispo há, pelo menos, dois anos;

b) Documentos referentes a todos os elementos do agregado familiar:

1) Fotocópia do cartão de cidadão ou, em alternativa, do bilhete de identidade e do documento de identificação fiscal;

2) Fotocópia da cédula pessoal ou boletim de nascimento, no caso de menores que não possuam outro documento de identificação;

3) Fotocópia de título válido de permanência em território nacional ou documento equivalente;

4) O candidato deve comprovar a sua situação socioprofissional, bem como dos restantes elementos do agregado familiar com mais de 18 anos que exerçam uma atividade laboral remunerada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Os trabalhadores por conta de outrem devem apresentar um recibo de vencimento atualizado, declaração de IRS e respetiva nota de liquidação;

b) Os trabalhadores por conta própria devem apresentar fotocópia da declaração anual de rendimentos e respetiva nota de liquidação, bem como declaração dos descontos efetuados, emitida pelo Instituto de Segurança Social, adiante designado por ISS, I. P.;

c) Reformados ou pensionistas devem apresentar declaração do organismo que atribui a referida pensão, onde conste o valor da mesma;

d) Os desempregados devem comprovar a respetiva situação mediante uma declaração atualizada, emitida pelo ISS, I. P., dos descontos efetuados, bem como o valor da prestação do subsídio de desemprego, caso a ele haja lugar. A situação de desemprego deverá ainda ser confirmada com o comprovativo da inscrição no Serviço de Emprego;

e) Os beneficiários do Rendimento Social de Inserção devem comprovar a situação mediante a apresentação de declaração do valor da respetiva prestação emitida pelo ISS, I. P.;

f) Nas situações em que se verifique a inexistência de qualquer fonte de rendimentos por parte do agregado deve ser apresentado um comprovativo de candidatura a um mecanismo de proteção social, designadamente, ao rendimento Social de Inserção, ou em caso de situação de penalização relativa a essa medida, comprovativo de tal facto, emitido pelo ISS, I. P.;

g) A situação de estudantes deve ser comprovada por declaração do estabelecimento escolar;

h) Devem ser apresentadas declarações pelo ISS, I. P. relativas a subsídios de doença, apoio social e/ou outras prestações familiares, com exceção do abono de família;

c) O candidato e os restantes elementos do agregado familiar devem comprovar a sua condição nas seguintes situações:

1) Os portadores de deficiência ou incapacidades devem comprovar a referida situação mediante uma declaração médica emitida pelos serviços competentes, comprovando o grau de incapacidade ou deficiência, ou documento equivalente;

2) Problemas de saúde crónicos devem ser comprovados mediante declaração médica emitida pelos serviços competentes, ou documento equivalente;

d) Os casos de divórcio ou separações devem ser comprovadas mediante a apresentação da decisão judicial relativa ao direito à casa de morada da família, assim como regulação das obrigações parentais (nos casos em que existam filhos menores) e partilha de bens;

e) Nos casos de viuvez, deve ser apresentado o assento do óbito do cônjuge;

f) Quanto aos bens patrimoniais, o candidato deverá apresentar certidão emitida há menos de três meses pela Autoridade Tributária e Aduaneira, com identificação dos bens imóveis em nome do requerente e dos demais elementos do agregado familiar, dos domicílios fiscais e das respetivas datas de inscrição;

g) Os candidatos devem apresentar documentos que comprovem a situação habitacional invocada, designadamente:

1) No caso de alojamento em casa emprestada (comodato), devem apresentar declaração do proprietário do imóvel em como se encontram a usufruir da mesma a título gratuito;

2) No caso de estarem na eminência de serem despejados/ execução de hipoteca ou decisão judicial, devem comprovar esse facto;

3) No caso de abandono de casa de morada de família nos casos de violência doméstica, deve juntar comprovativo de que junto das entidades policiais efetuou denúncia;

4) Consideram-se dispensadas de apresentação de prova documental as situações que possam ser constatadas diretamente pelas visitas domiciliárias.

Artigo 14.º

Das Declarações

1 — A Câmara Municipal de Vila do Bispo pode, a todo o tempo, solicitar aos candidatos esclarecimentos complementares comprovativos das declarações prestadas, para a instrução ou atualização dos respetivos processos.

2 — O pedido de documentos referido no número anterior é efetuado por notificação, com carta registada e aviso de receção, concedendo ao candidato para a sua entrega, o prazo máximo de dez dias úteis.

3 — Decorrido o prazo acima referido, sem que se verifique a entrega dos documentos solicitados, por motivos devidamente justificados, poderá o prazo ser prorrogado, por uma única vez.

4 — Considera-se regularmente notificado o candidato cuja notificação, enviada para o domicílio do requerente, não seja por ele reclamada.

5 — Os dados constantes do formulário de candidatura podem, a todo o tempo, ser confirmados pela Câmara Municipal de Vila do Bispo junto de qualquer entidade pública, nomeadamente, as constantes do artigo 31.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, ou entidade privada, que tenha acompanhado o agregado familiar.

Artigo 15.º

Alteração Superveniente dos Elementos Declarados

1 — Durante o prazo de vigência do concurso e sempre que se verifiquem alterações supervenientes de residência, da composição do agregado familiar, das condições de saúde, ou do valor dos rendimentos, é obrigação do candidato informar a Câmara Municipal, promovendo a atualização de dados, através do preenchimento de formulário adequado, disponível no serviço de ação social, para que o processo se mantenha atualizado.

2 — O preenchimento de todos os requisitos de acesso, definidos no artigo anterior, devem subsistir até ao ato de atribuição, condição essencial e obrigatória ao processo de atribuição da habitação.

3 — No caso de o candidato não preencher algum dos requisitos a que se refere o artigo anterior, o processo será automaticamente suspenso e o requerente notificado de que o mesmo não poderá prosseguir até que volte a cumprir todos os requisitos.

4 — A Câmara Municipal reserva-se no direito de, em qualquer fase processual, anular o procedimento de atribuição de habitações em regime de arrendamento apoiado, salvo as restrições que lhe sejam impostas por lei.

Artigo 16.º

Presunções

1 — Constitui presunção de que o agregado familiar aufere rendimento superior ao declarado, quando o mesmo seja incompatível com os bens ou nível de vida ostentado por algum ou alguns dos elementos do agregado familiar.

2 — A apreciação dos sinais exteriores de riqueza que conduzam à presunção referida no número anterior, efetiva-se através de relatório fundamentado elaborado pelo serviço de ação social e aprovado pelo Presidente da Câmara ou Vereador do pelouro.

3 — Presume-se igualmente que cada elemento do agregado familiar com mais de 18 anos, que não seja estudante, e que não sofra de incapacidade, ou que não esteja na situação de desemprego involuntário, aufira um rendimento equivalente à retribuição mínima mensal garantida.

4 — As presunções acima referidas são ilidíveis, mediante comprovação documental por parte do candidato, a qual é apreciada e decidida pelo Presidente da Câmara Municipal ou Vereador do pelouro.

CAPÍTULO V

Classificação da candidatura e afetação da habitação

Artigo 17.º

Aplicação da matriz de classificação

1 — A cada uma das candidaturas admitidas ao procedimento será aplicado a parametrização, prevista na matriz de classificação mencionada no artigo 9.º do presente regulamento.

2 — Da aplicação da matriz resulta a atribuição de uma pontuação a cada candidatura, sendo as mesmas ordenadas em lista de forma decrescente.

3 — Em caso de empate aplicam-se os critérios previstos no n.º 2 do artigo 10.º do presente regulamento.

Artigo 18.º

Lista Provisória e Definitiva

1 — Na sequência da atribuição de pontuação, será elaborada e publicitada a Lista provisória, ordenada de acordo com o artigo anterior, sem prejuízo do que se estabelece os n.os 2 e 3 do artigo 15.º

2 — A publicitação efetiva-se nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda através da inserção de aviso no *site* oficial do Município de Vila do Bispo, onde se estabelecerá o prazo, em que os interessados podem, nos termos e ao abrigo do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, exercer por escrito o direito de serem ouvidos relativamente ao procedimento.

3 — Para efeitos do presente artigo consideram-se interessados todos os candidatos que tenham apresentado uma candidatura que não tenha sido liminarmente rejeitada ou suspensa nos termos do n.º 3 do artigo 15.º

4 — A reclamação deverá ser remetida por escrito ao presidente do júri do procedimento no prazo de 15 dias úteis a contar da data de afixação da lista.

5 — Analisadas as reclamações, as mesmas serão decididas por deliberação da Câmara Municipal, no prazo de 30 dias, contados da data da elaboração da lista definitiva.

6 — A lista definitiva será igualmente publicitada nos termos do n.º 2 do presente artigo.

Artigo 19.º

Gestão da Lista

1 — A lista definitiva, devidamente homologada será utilizada para a afetação das habitações de acordo com o posicionamento (classificação) atribuído a cada candidatura, sempre que se verifique, durante o período de vigência do concurso, disponibilidade de habitação com condições de habitabilidade, apta à imediata atribuição.

2 — As habitações municipais que sejam desocupadas devem, sempre que possível, ser atribuídas no prazo máximo de 60 dias úteis contados a partir do momento que disponham de condições de habitabilidade.

Artigo 20.º

Vigência do Concurso

A lista final de ordenação dos candidatos resultante da aplicação no disposto no presente regulamento vigorará pelo período de um ano, a contar da data da sua homologação.

Artigo 21.º

Gestão dos dados pessoais

1 — O Município de Vila do Bispo é a entidade responsável pela receção e o processamento dos dados pessoais recolhidos para o objeto do presente regulamento, devendo adotar todas as medidas para a proteção dos mesmos.

2 — Qualquer pessoa tem direito a conhecer o conteúdo dos registos que lhe digam respeito e a obter junto de quem os detém a correção de inexatidões, a supressão de dados indevidamente registado, o complemento de omissões, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro e do Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU) n.º 2016/679.

3 — O acesso à informação pessoal por terceiros está sujeito ao disposto na Lei n.º 67/98 de 26 de outubro.

4 — O Município de Vila do Bispo obriga-se a guardar sigilo sobre os dados recolhidos sobre a situação tributária bem como os elementos de natureza pessoal que obtenha ao abrigo do disposto no presente regulamento, nos termos previstos na Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, e posteriores alterações.

Artigo 22.º

Procedimento para atribuição das habitações

Sem prejuízo do disposto na lei e no artigo 17.º do presente regulamento os procedimentos para atribuição das habitações são os seguintes:

a) As habitações são atribuídas aos agregados familiares pela ordem constante da lista e em respeito à tipologia disponível;

b) Caso exista mais que uma habitação que se adeque, a escolha será feita pelo candidato pela ordem constante da lista e em respeito à tipologia disponível;

c) Os candidatos são convocados através de carta registada com aviso de receção ou notificação pessoal pelos serviços competentes, para comparecerem nos serviços Municipais, onde lhes é comunicada a habitação atribuída ou facultada a escolha de entre as disponíveis;

d) A falta de comparência de qualquer um dos candidatos que não tenha sido regularmente convocado implica adiamento, até à terceira tentativa de notificação, do ato de escolha e a designação de uma nova data, ficando, desde logo dela notificados os candidatos presentes e sendo os restantes novamente convocados nos termos da alínea anterior.

Artigo 23.º

Exclusão

1 — A prestação de falsas declarações, a omissão dolosa de informação ou a utilização de meio fraudulento por parte dos candidatos, no âmbito ou para efeito de qualquer dos procedimentos de atribuição de uma habitação, determina a exclusão da candidatura ou da inscrição, sem prejuízo de outras sanções legalmente aplicáveis.

2 — Sem prejuízo dos casos de improcedência liminar, resultante das disposições constantes do presente regulamento, são igualmente excluídos da lista de ordenação:

a) O candidato que não compareça no ato de atribuição e escolha de habitação, salvo comprovado impedimento;

b) O candidato que recuse ou não ocupe a habitação atribuída no prazo estipulado, salvo comprovado impedimento.

3 — Em caso de exclusão, de deserção ou de desistência, o candidato é substituído pelo candidato seguinte.

Artigo 24.º

Contrato

1 — A formalização da aceitação da habitação é efetuada por contrato de arrendamento outorgado pelo Presidente da Câmara Municipal.

2 — Do contrato são emitidos dois exemplares, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

3 — O candidato deve cumprir, à data de celebração do contrato, todas as condições de acesso.

4 — O contrato de arrendamento apoiado rege-se pelo disposto na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro e, subsidiariamente, pelo presente regulamento e pelo Código Civil.

5 — O contrato de arrendamento deverá fazer menção aos seguintes elementos:

a) Regime legal do arrendamento;

b) A identificação do senhorio;

c) A identificação do arrendatário ou arrendatários e de todos os elementos do agregado familiar;

d) A identificação e a localização do locado;

e) O prazo de arrendamento;

f) O valor da renda inicial e a forma de atualização e de revisão da mesma;

g) O tempo, o lugar e a forma de pagamento da renda;

h) A periodicidade de entrega de declaração de rendimentos do agregado familiar, que não pode ser superior a três anos;

i) Para efeitos meramente informativos, o valor que corresponderia ao valor real da renda sem apoio.

6 — Quando se trate de cônjuges ou situação análoga, o contrato é preferencialmente celebrado em nome de ambas as partes;

7 — As alterações ao contrato, subsequentes à sua celebração, são formalizadas por adendas ao mesmo.

Artigo 25.º

Duração e renovação do contrato

1 — O contrato de arrendamento apoiado é celebrado pelo prazo de 10 anos, reduzindo-se a este limite quando seja celebrado por período superior.

2 — Findo o prazo de arrendamento, o contrato renova-se automaticamente, por períodos sucessivos de 2 anos.

CAPÍTULO VI

Gestão das habitações

Artigo 26.º

Fim das habitações

1 — As habitações arrendadas, em regime de arrendamento apoiado, só podem destinar-se a residência permanente dos agregados familiares aos quais são atribuídas.

2 — É proibida qualquer forma de cedência, total ou parcial, temporária ou permanente, onerosa ou gratuita, do gozo de habitação por parte do arrendatário ou de qualquer elemento do seu agregado familiar, designadamente a cessão da posição contratual, o subarrendamento, a hospedagem ou o comodato.

Artigo 27.º

Transferência de Habitação Promovida pelo Senhorio

1 — O Município de Vila do Bispo, na prossecução do interesse público, pode promover a transferência do agregado familiar para outra habitação, através da resolução do contrato, e atribuir outra habitação ao arrendatário, nos casos seguintes:

a) Desadequação superveniente da habitação ao agregado familiar;
b) Necessidade de desocupação da mesma por razões de gestão do seu parque habitacional, nomeadamente para efeitos de reabilitação do edificado;
c) Casos de emergência, nomeadamente inundações, incêndios ou catástrofes naturais, ocorridas ou iminentes ou ainda razões de saúde pública.

2 — Quando a transferência ocorra por motivos de requalificação urbanística devidamente aprovadas e que incluam a habitação, a transferência do agregado familiar é efetuada a título provisório, estando garantido o retorno do agregado familiar à habitação de origem.
3 — A comunicação de resolução pelo município é realizada nos termos do Código do Procedimento Administrativo, com identificação da morada da nova habitação, menção à obrigação de desocupação e entrega da habitação e ao prazo fixado para o efeito, nunca inferior a 90 dias, bem como a referência à consequência do não cumprimento daquela obrigação.
4 — Se a transferência for feita com caráter provisório e implicar regresso à habitação de origem, não há lugar a celebração de novo contrato de arrendamento.

Artigo 28.º

Transferência da Habitação Requerida pelo Arrendatário

1 — Sem prejuízo do estipulado no artigo anterior, a transferência para outra habitação da propriedade do Município pode ser solicitada através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal nos seguintes casos:

a) Transferência para fogos de tipologia idêntica — somente justificável em casos de doença grave ou crónica e deficiências, devidamente comprovadas pelo médico assistente;
b) Transferências para fogos de tipologia inferior — quando a dimensão do agregado familiar justificar a opção pretendida;
c) Transferência para fogos de tipologia superior — são justificadas com os seguintes fundamentos:

*c*1) Motivos de saúde ou mobilidade reduzida, incompatíveis com as condições da habitação;
*c*2) Aumento do agregado familiar por nascimento, adoção, ascendentes a cargo ou pessoa confiada judicialmente;
*c*3) Nas situações em que existam crianças de sexo diferente, com diferença de idades igual ou superior a sete anos;
*c*4) Outros motivos excecionais a apreciar casuisticamente mediante exposição escrita e prova documental.

2 — A autorização de transferência é concedida pelo Presidente da Câmara, ou Vereador com competências delegadas, e fica condicionada a:

a) Existência de locado disponível para atribuir;
b) Inexistência de outras famílias mais carenciadas que urja alojar prioritariamente nos locados disponíveis;
c) Inexistência de rendas em atraso por parte do requerente.

Artigo 29.º

Renda

1 — O arrendamento de habitação social, tem como contrapartida o pagamento de uma renda, estabelecida nos termos e ao abrigo do regime de arrendamento apoiado.
2 — Salvo, estipulação em contrário, a primeira renda vence-se no primeiro dia útil do mês a que respeita, vencendo-se cada uma das restantes no primeiro dia útil de cada mês subsequente.
3 — O pagamento da renda deve ser efetuado no dia do seu vencimento na Tesouraria da Câmara Municipal de Vila do Bispo, ou através de transferência bancária, nos termos legalmente previstos ou no lugar e pela forma estabelecidos no contrato.
4 — Quando o pagamento da renda seja efetuado por transferência bancária, o comprovativo do respetivo movimento é equiparado a recibo para todos os efeitos legais, contudo deverá o arrendatário, no prazo de 10 dias, informar a Câmara Municipal de que procedeu ao pagamento da renda utilizando essa modalidade de pagamento, remetendo documento comprovativo do movimento.
5 — O valor da renda é determinado pela aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (*T*) o valor, arredondado à milésima, que resulta da seguinte forma:

$$T = 0{,}067 \times (RMC/IAS)$$

em que:

T = taxa de esforço;
RMC = rendimento mensal corrigido do agregado familiar;
IAS = Indexante de apoios sociais.

6 — Findo o prazo referido no n.º 2, o arrendatário só faz cessar a mora mediante o pagamento do valor da renda, acrescido de 50 % do seu valor nos termos estabelecidos no Código Civil.
7 — Sem prejuízo do que procede, a mora no pagamento de renda por período superior a três meses é causa bastante para resolução do contrato de arrendamento com a consequente cessação da utilização da habitação.
8 — O previsto no número anterior não se concretiza quando o não pagamento das rendas resulte da alteração do rendimento dos elementos do agregado familiar, em consequência de desemprego ou de alteração da composição do agregado familiar, desde que as alterações referidas sejam comunicadas por escrito à Câmara Municipal, antes de decorrido o prazo de três meses de falta de pagamento das rendas.
9 — As situações previstas no ponto anterior conferem ao arrendatário o direito ao recálculo do valor da renda.
10 — Em caso de mora o arrendatário deverá celebrar um acordo de liquidação da divida.

Artigo 30.º

Renda Máxima e Renda Mínima

1 — A renda em regime de arrendamento apoiado não pode ser de valor inferior a 1 % do indexante dos apoios sociais (IAS) vigente em cada momento.
2 — A renda máxima em regime de arrendamento apoiado é a renda máxima aplicável aos contratos de arrendamento para fim habitacional em regime de renda condicionada.

Artigo 31.º

Atualização e Revisão da Renda

1 — O contrato de arrendamento deve estipular a possibilidade de atualização da renda e o respetivo regime, na falta de estipulação aplica-se o seguinte regime:

a) A renda é atualizada anualmente, de acordo com os coeficientes de atualização vigentes;
b) A primeira atualização pode ser exigida um ano após o início da vigência do contrato e as seguintes, sucessivamente, um ano após a atualização anterior.

2 — A pedido do arrendatário, poderá haver lugar a atualização da renda nas seguintes situações:

a) Alteração da composição ou nos rendimentos do agregado família, devendo o arrendatário comunicar o facto ao senhorio no prazo máximo de 30 dias a contar da data da ocorrência;
b) A aplicação da correção prevista na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 5.º em caso de superveniência de situações de incapacidade igual ou superior a 60 % ou de idade igual ou superiora 65 anos relativas a qualquer elemento do agregado familiar.

3 — A revisão da renda por iniciativa do senhorio com os fundamentos indicados no número anterior pode ocorrer a todo o tempo.
4 — A reavaliação pelo senhorio das circunstâncias que determinam o valor da renda realiza-se, no mínimo, a cada 3 anos.
5 — No âmbito de qualquer dos processos de revisão da renda, o arrendatário deve entregar ao Município os elementos que este solicite e se mostrem adequados e necessários à verificação das circunstâncias que determinam a revisão da renda, no prazo máximo de 30 dias a contar da correspondente notificação.
6 — A apresentação mencionada no número anterior pode ser dispensada relativamente a documentos administrativos, desde que o arrendatário preste o seu consentimento para que estes possam ser consultados nos termos da legislação em vigor.

7 — A renda atualizada ou revista nos termos dos números anteriores é devida no segundo mês subsequente ao da data da receção, pelo arrendatário, da comunicação do senhorio com o respetivo valor.

8 — Quando da revisão da renda resulte o seu aumento e as comunicações do arrendatário tenham sido realizadas fora dos prazos previstos no n.º 1 ou no n.º 5, o Município pode exigir-lhe o pagamento do montante correspondente a 1,25 vezes a diferença entre a renda paga e a renda que seria devida desde a data da sua alteração.

9 — A não atualização ou a não revisão de renda por motivo imputável ao Município impossibilita-o de recuperar os montantes que lhe seriam devidos a esse título.

10 — Não há lugar a aumento de renda por efeito de atualização quando, em resultado de vistoria técnica à habitação por parte dos serviços técnicos municipais, se constante um mau ou péssimo estado de conservação, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, e que o mesmo não tenha resultado de razões imputáveis ao arrendatário e enquanto tal condição persistir.

Artigo 32.º

Obrigações do Arrendatário

1 — Sem prejuízo das demais obrigações previstas na lei e no contrato, cabe ao arrendatário, no regime de arrendamento apoiado:

a) Efetuar as comunicações e prestar as informações ao Município, que sejam obrigatórias nos termos da lei, designadamente as relativas a impedimentos e à composição e rendimentos do seu agregado familiar;

b) Utilizar a habitação em permanência, não se ausentando, por período superior a seis meses, exceto nas situações previstas no n.º 2 do presente artigo, comunicadas e comprovadas, por escrito, junto do Município, no prazo máximo de seis meses a contar do início do facto que determinou a situação de ausência;

c) Avisar imediatamente o Município sempre que tenha conhecimento de qualquer facto ou ato relacionado com a habitação, suscetível de causar danos e/ou de colocar em perigo pessoas e bens;

d) Não realizar obras na habitação sem prévia autorização escrita da Câmara Municipal;

e) Pagar atempadamente a renda;

f) Conservar o locado em bom estado, dando-lhe uma utilização prudente, zelando pela sua limpeza e conservação;

g) Conservar as instalações de eletricidade, água, gás e esgotos;

h) Proceder à instalação e ligação da água, gás e eletricidade, através dos operadores competentes, assumindo a responsabilidade do pagamento destas despesas, bem como dos consumos e resolução dos respetivos contratos;

i) Comunicar à Câmara Municipal, por escrito, quaisquer deficiências detetadas ou arranjos que devam ser executados pela mesma;

j) Preservar a caixa de correio que lhe é atribuída;

k) Entregar, no prazo estipulado, à Câmara Municipal, os documentos comprovativos de rendimentos e da composição do agregado familiar;

l) Não permitir a coabitação de pessoas estranhas ao agregado familiar;

m) Em caso de desocupação, restituir a habitação devidamente limpa e em bom estado de conservação.

2 — O não uso da habitação por período até dois anos não constitui falta às obrigações do arrendatário desde que seja comprovadamente motivado por uma das seguintes situações:

a) Doença regressiva e incapacitante de permanência na habitação;

b) Prestação de trabalho por conta de outrem no estrangeiro ou cumprimento de comissão de serviço público, civil ou militar, em ambos os casos por tempo indeterminado;

c) Detenção em estabelecimento prisional;

d) Prestação de apoios continuados a pessoas com deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, incluindo a familiares.

Artigo 33.º

Obrigações do Município

O Município de Vila do Bispo, enquanto proprietário dos locados, está sujeito às seguintes obrigações:

a) Reger-se pelo princípio da igualdade, não podendo privilegiar, beneficiar, prejudicar, privar de qualquer direito ou isentar de qualquer dever nenhum arrendatário ou candidato ao arrendamento público em razão de ascendência, sexo, etnia, língua, território de origem, religião, orientação sexual, deficiência ou doença, convicções politicas ou ideológicas, instrução ou condição social;

b) Prestar aos arrendatários e candidatos ao arrendamento público as informações e esclarecimentos de que careçam e apoiar e estimular as suas iniciativas e receber as suas sugestões e informações;

c) Assegurar a realização de obras de conservação, reabilitação e beneficiação dos edifícios e frações, no que diz respeito às partes de uso privativo e de uso comum, pelo menos uma vez em cada período de oito anos e sempre que se verifique a sua necessidade, assumindo os encargos correspondentes;

d) Garantir a manutenção das condições de segurança, salubridade, conforto e arranjo estético dos edifícios e das habitações;

e) Assumir os encargos e despesas referentes à administração, conservação e fruição das partes comuns do edifício, bem como ao pagamento de serviços de interesse comum, sem prejuízo da partilha de responsabilidades e encargos, nos termos da lei, quando haja condomínios constituídos;

f) Assegurar a realização de vistorias para deteção de situações de degradação e insegurança dos edifícios e frações, nomeadamente em relação às redes de gás, água e eletricidade, aos elevadores e aos equipamentos eletromecânicos;

g) Promover a qualidade dos conjuntos habitacionais do ponto de vista ambiental social e cultural;

h) Promover a constituição e o bom funcionamento de condomínios sempre que houver mais do que um proprietário no mesmo edifício;

i) Promover a participação organizada dos arrendatários na administração, conservação fruição e gestão das partes comuns do edifício, através das comissões de lote.

Artigo 34.º

Transmissão do Direito de Arrendamento

1 — Por morte do primitivo arrendatário, a habitação é transmitida:

a) Ao cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens;

b) Aos descendentes menores de idade desde que a respetiva tutela ou guarda de facto não disponha de habitação própria ou a descendentes maiores que com o arrendatário falecido coabitavam há mais de um ano;

c) Aos ascendentes que com ele coabitassem há mais de um ano;

d) A quem com ele vivia em união de facto há mais de 2 anos;

e) Ao cônjuge a quem o locado, enquanto morada de família, for atribuído em divórcio.

2 — Para reconhecimento das situações descritas é necessário a entrega de prova documental da condição invocada, a qual é objeto de análise por parte do serviço de ação social e despacho do Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada.

3 — A comunicação deve ser efetivada pelo interessado aos serviços municipais até 90 dias sobre a data do óbito.

CAPÍTULO VII

Utilização das habitações

Artigo 35.º

Limitações ao uso e fruição das habitações

1 — Ao arrendatário é expressamente proibida a cessão, locação ou sublocação, total ou parcial, temporária ou permanente e onerosa ou gratuita do locado.

2 — É ainda expressamente proibida:

a) A coabitação de pessoas que não pertençam ao agregado familiar por período superior a um mês;

b) A coabitação de pessoa que passe a integrar o agregado familiar sem autorização prévia do Município de Vila do Bispo;

c) O exercício de qualquer tipo de atividade comercial, industrial ou outra que seja estranha ao fim habitacional inerente ao locado;

d) A existência de animais perigosos como tal qualificados, nos termos da lei;

e) A existência de animais não referidos nas alíneas anteriores que prejudiquem as condições higienossanitárias do locado ou incomodem a vizinhança;

f) Fazer lareiras, lume no chão ou fogueira, quer no interior da habitação, quer nas varandas;

g) Prosseguir atividades ilegais, ou imorais ou outras suscetíveis de perturbar a ordem pública, a tranquilidade, os bons costumes e a convivência com os vizinhos;

h) Promover festas, danças, cantares, celebrações de culto e outro tipo de atividades que provoquem ruídos incomodativos para a vizinhança, em contravenção do disposto no Regulamento Geral de Ruído;

i) Utilizar aparelhos eletrodomésticos como televisores, rádios e similares com volume excessivo de som, perturbando os demais moradores do edifício, em contravenção com o Regulamento Geral do Ruído;

j) Instalar motores, máquinas ou equipamentos que possam perturbar a tranquilidade e a saúde dos moradores, contribuindo para a diminuição da sua qualidade de vida;
k) Pendurar roupa a secar fora dos locais destinados a esse fim;
l) Regar plantas ou deitar água ou outros líquidos, lançar dejetos para o exterior de forma a conspurcar as paredes, varandas, janelas roupas e objetos (incluindo veículos estacionados na via pública);
m) Efetuar armazenamento de produtos explosivos ou materiais inflamáveis ou armamento não autorizado;
n) Provocar fumo, fuligens, vapores, calor ou cheiros que possam perturbar os restantes moradores;
o) Sacudir tapetes ou passadeiras à janela;
p) Lançar lixos (sólidos ou líquidos) pelas janelas;
q) Colocar nas janelas quaisquer objetos, incluindo toldos e telheiros, com exceção de vasos de flores devidamente protegidos contra a queda.

3 — Consideram-se atividades estranhas ao fim habitacional, referidas na alínea *c*) do número anterior designadamente, a afetação, no todo ou em parte, a discoteca ou similar, pensão, alojamento local, hospedaria, sociedade, clube, sede associativa, casa de jogo ou semelhante.
4 — As atividades ilegais referidas na alínea *g*) do n.º 2 devem revestir-se de relevo penal ou no mínimo de relevo contraordenacional grave e devem ser fiscalizadas e referenciadas e comunicadas pelas autoridades policiais, no âmbito das suas competências, ao Município de Vila do Bispo.

Artigo 36.º

Colocação de Antenas Emissoras

1 — Não é permitida a montagem individual e indiscriminada de antenas para captação de rádio, televisão ou qualquer outro meio de comunicação em qualquer parte exterior ou comum dos edifícios.
2 — Excecionalmente a colocação de antenas emissoras individuais, desde que não sejam colocadas nas partes comuns, podem ser autorizadas pelo Presidente da Câmara, por pedido prévio.
3 — A colocação de antenas emissoras coletivas, por edifício, deve ser prévia e expressamente autorizada pelo Presidente da Câmara ou pelo condomínio.

CAPÍTULO VIII

Partes de uso comum dos prédios

Artigo 37.º

Partes de uso comum

1 — O arrendatário do locado usufrui das partes de uso comum do edifício onde habita.
2 — Consideram-se de uso comum as seguintes partes do edifício:

a) As entradas, átrios, vestíbulos, escadas, patamares e corredores de uso ou passagem comum a dois ou mais arrendatários, coberturas, paredes e estruturas;
b) Os pátios, jardins, zonas verdes ou de lazer, anexos ao edifício;
c) Outras, não especificadas, equiparadas às anteriores.

Artigo 38.º

Deveres dos arrendatários em relação a partes de uso comum

1 — Os arrendatários de frações autónomas dos prédios de habitação propriedade do Município, ficam vinculados, nas relações entre si, relativamente às frações que exclusivamente ocupem e quanto às partes de uso comum referidas no artigo anterior, às limitações similares impostas aos proprietários e coproprietários de imóveis.
2 — Quanto às partes de uso comum, é especificamente interdito:

a) Efetuar quaisquer obras;
b) Destiná-las a usos diferentes dos fins a que se destinam ou a fim ofensivo dos bons costumes;
c) Colocar utensílios, mobiliário ou equipamentos, tais como bicicletas, motorizadas, carrinhos de bebés, bilhas de gás, pequenos móveis ou outros similares;
d) Deixar deambular animais domésticos pelas escadas, átrios ou zonas de uso comum, incluindo zonas exteriores de uso comum, sendo que estes, quando saiam da habitação, devem ser sempre acompanhados por pessoa responsável;
e) A execução de ações que produzam emissão de fumos, nomeadamente, assados com carvão ou queimadas de lixo.

3 — Quanto às partes de uso comum, devem os arrendatários;

a) Assegurar a limpeza e as condições de conservação adequadas;
b) Não depositar lixo nas escadas, corredores, patamares, elevadores, pátios e outras zonas de uso comum, ainda que exteriores;
c) Não fazer ruídos que incomodem os vizinhos;
d) Manter a porta da entrada do prédio fechada, sempre que possível e zelar pela sua conservação e bom estado do sistema da fechadura;
e) Não violar ou abrir as caixas elétricas, ou outras relativas à prestação pública de serviços, designadamente água, gás, telefone ou outras ligações similares;
f) Não ocupar os espaços de uso comum, como seja escadas, átrio, corredores e outros semelhantes, com objetos pessoais;
g) Avisar o Município sempre que existam danos no espaço comum do imóvel.

Artigo 39.º

Competência de Gestão das Partes de Uso Comum

1 — Tratando-se de prédio constituído em regime de propriedade horizontal haverá lugar à constituição de condomínio pelos respetivos coproprietários.
2 — As responsabilidades do condomínio são obrigação dos coproprietários exceto aquelas que sejam diretamente cometidas aos arrendatários através do presente regulamento.

CAPÍTULO IX

Cessação do contrato de arrendamento

Artigo 40.º

Resolução pelo Senhorio

1 — Para além de outras causas de resolução prevista na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, e nos artigos 1083.º e 1084.º do Código Civil, constituem causas de resolução do contrato, ou para a cessação da utilização, as seguintes situações:

a) O incumprimento de qualquer das obrigações previstas no artigo 32.º;
b) O conhecimento pelo Município da existência de uma das situações de impedimento previstas no presente regulamento;
c) A prestação de falsas declarações, de forma expressa ou por omissão, sobre os rendimentos ou sobre factos e requisitos determinantes para o acesso ou manutenção do arrendamento;
d) A permanência na habitação, por período superior a um mês, de pessoa que não pertença ao agregado familiar, sem autorização prévia do Município;
e) A falta ou insuficiência de resposta aos arrendatários às comunicações no prazo fixado ou a recusa dos mesmos em celebrar o contrato de arrendamento.

2 — Nos casos previstos nas alíneas anteriores, e nos termos do artigo 16.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro e do n.º 2 do artigo 1084.º do Código Civil, a resolução do contrato de arrendamento pelo Senhorio opera por comunicação deste ao arrendatário, onde fundamentadamente invoque a respetiva causa, após audição do interessado, com menção à obrigação de desocupação e entrega de habitação no prazo nunca inferior a 90 dias e à consequência do seu não cumprimento.

Artigo 41.º

Cessação do contrato por renúncia

1 — Considera-se haver renúncia do arrendatário ao arrendamento de que é titular quando o locado não seja usado por este ou pelo agregado familiar por período seguido superior a seis meses a contar da data da primeira comunicação do senhorio de entre as referidas no número seguinte.
2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º, considera-se não uso de habitação a situação em que, dentro do período mínimo de seis meses, se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

a) Tenha sido realizada, dentro de um período de seis meses, pelo menos três tentativas, com intervalo mínimo de duas semanas entre cada uma delas, de entrega de comunicação na pessoa do arrendatário ou de elemento do agregado familiar, consoante for o caso, por representante do Município, devidamente identificado e a entrega tenha resultado impossível por ausência dos mesmos;
b) Tenha sido afixado na porta da entrada da habitação, pelo período mínimo de 30 dias, antes do termo do prazo de seis meses, de conteúdo idêntico ao da comunicação;

c) Os registos do fornecimento de serviços essenciais de água e eletricidade, evidenciarem a ausência de contratos de fornecimento ou de consumos relativamente ao locado, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro.

3 — A comunicação ou aviso devem referir:

a) Que existe conhecimento do não uso da habitação por parte do arrendatário ou do agregado familiar, consoante for o caso;
b) Que o não uso da habitação por período superior a seis meses a contar da data da primeira tentativa de contacto pessoal, ali indicada, constitui renúncia ao arrendamento e determina a cessação do contrato;
c) O prazo, mínimo de 30 dias, de que o arrendatário e os elementos do seu agregado familiar dispõem, após o decurso dos seis meses, para procederem à desocupação e entrega voluntária da habitação livre de pessoas e bens.

4 — A cessação do contrato opera no termo do prazo de seis meses a contar da data da primeira tentativa de contacto pessoal referida na alínea *a*) do n.º 2 e confere ao município o direito de tomar posse do locado e de considerar abandonados a seu favor os bens móveis nele existentes, se, após o decurso do prazo de 60 dias sobre a tomada de posse do locado, não forem reclamados.

Artigo 42.º

Danos na habitação

Se, após o ato de cessação do contrato, existir evidência de danos no locado ou de não realização de obras exigidas ao arrendatário, ou ainda a realização de obras sem autorização prévia, o Município tem o direito de exigir o pagamento das despesas por ele efetuadas com a realização das obras necessárias para a reposição do locado nas condições iniciais.

Artigo 43.º

Despejo

1 — Caso não seja cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega da habitação, cabe à Câmara Municipal de Vila do Bispo mandar executar o despejo, podendo para o efeito, requisitar as autoridades policiais competentes.
2 — É da competência da Câmara Municipal as ações de despejo, podendo tal competência ser delegada no Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada.
3 — Salvo acordo em sentido diferente, quaisquer bens móveis deixados na habitação, após qualquer forma de cessação do contrato ou de ocupação ilegal, após a tomada de posse do locado pelo Município, são considerados abandonados a favor deste, que deles pode dispor de forma onerosa ou gratuita, sem direito a qualquer compensação por parte do arrendatário, caso não sejam reclamados no prazo de 60 dias.

CAPÍTULO X

Fiscalização

Artigo 44.º

Exercício da atividade de Fiscalização

1 — O Município de Vila do Bispo exerce a sua atividade de fiscalização nos termos legalmente estatuídos, sendo a mesma desenvolvida pela Fiscalização Municipal em estreita colaboração com os serviços de Ação Social.
2 — Os fiscais municipais devem fazer-se acompanhar de cartão de identificação, que exibem sempre que solicitado.
3 — Os colaboradores incumbidos da atividade fiscalizadora podem recorrer às autoridades policiais, sempre que necessitem, para o desempenho célere e eficaz das suas funções.

Artigo 45.º

Objeto da Fiscalização

1 — A fiscalização incide, em termos gerais, na verificação da existência de atos lesivos de interesse público, em violação das normas da lei e do presente regulamento e, bem assim, de todos os atos que forem passiveis de consubstanciar contraordenação.
2 — A fiscalização incide, especificamente, na verificação da utilização do locado em conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes inseridas nas atribuições municipais.

Artigo 46.º

Responsabilidade

Da ação de fiscalização prevista nos artigos anteriores poderá resultar responsabilidade civil, criminal ou contraordenacional.

CAPÍTULO XI

Disposições finais

Artigo 47.º

Comunicações

1 — A comunicação do Município de Vila do Bispo que informe o arrendatário ou ocupante da aplicação do regime do arrendamento apoiado deve conter:

a) Informação sobre a aplicação do regime do arrendamento apoiado com indicação dos elementos necessários para cálculo do valor da renda e o prazo para o respetivo envio ao Município que não poderá ser inferior a 30 dias;
b) As consequências para o caso de incumprimento da obrigação de envio dos elementos solicitado ou de recusa em celebrar o contrato em regime de arrendamento apoiado.

2 — Após a receção dos elementos, o Município comunica ao arrendatário o valor da renda, com explicitação da forma do respetivo cálculo, bem como, do respetivo faseamento.
3 — Cabe ao Município enviar ao arrendatário dois exemplares do contrato devendo um dos exemplares ser-lhe devolvido no prazo máximo de 30 dias, devidamente assinado, podendo o Município optar pela celebração presencial do contrato nas suas instalações.
4 — As comunicações entre as partes relativas a cessação do contrato de arrendamento apoiado e atualização ou revisão das rendas são realizadas nos termos do presente regulamento, da Lei n.º 81/201, de 19 de dezembro, ou regime jurídico que lhe venha a suceder e das notificações previstas no Código do Procedimento Administrativo, com as seguintes com as seguintes especificidades:

a) As cartas dirigidas ao arrendatário devem ser remetidas, preferencialmente, para o local arrendado;
b) As cartas dirigidas ao Município devem ser remetidas para o endereço constante do contrato de arrendamento ou para o endereço indicado pelo próprio à outra parte;
c) Qualquer comunicação deve conter o endereço completo da parte que a subscreve, devendo as partes comunicar mutuamente a alteração daquele;
d) Quando a comunicação assinada pelo Município for entregue em mão, deve o destinatário apor a sua assinatura na respetiva cópia, com nota de receção;
e) Caso se opte pelo envio de carta registada com aviso de receção e a mesma seja devolvida por o destinatário se ter recusado a recebê-la ou a não tiver levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais, ou ainda, se o aviso de receção tiver sido assinado por pessoa diferente do destinatário, o Município procederá à entrega dessa comunicação em mão;
f) Se o destinatário recusar a receção da comunicação entregue em mão ou recusar a assinatura na respetiva cópia, o Senhorio manda afixar edital com conteúdo idêntico ao da comunicação na porta de entrada da habitação arrendada e na entrada da respetiva Junta de Freguesia, considerando-se a comunicação recebida no dia em que o edital for afixado.

Artigo 48.º

Encaminhamento para a Rede Social

Todas as situações socialmente graves, que sejam do conhecimento do Município de Vila do Bispo, no âmbito do presente regulamento e cuja resolução não seja da sua exclusiva competência, são encaminhadas para a Rede Social Local.

Artigo 49.º

Interpretação e preenchimento de lacunas

Sem prejuízo da legislação aplicável, a interpretação e os casos omissos ao presente regulamento são resolvidos, mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Vereador, caso se verifique delegação de competências.

Artigo 50.º

Aplicação no tempo

1 — O disposto no presente regulamento aplica-se aos contratos a celebrar após a data da sua entrada em vigor.

2 — Aplica-se igualmente o presente regulamento, aos contratos existentes à data de entrada em vigor, desde que tenham sido celebrados sob a disciplina de arrendamento de fim social, nomeadamente de renda apoiada.

Artigo 51.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da data da sua aprovação.

ANEXO I

Matriz de classificação

Variáveis	Categorias	Pontos	Coeficiente	Classificação
2.Composição do agregado familiar	Agregado com 3 ou mais dependentes	**8**	**1**	**8**
	Agregado com 1 ou 2 dependentes	**6**		
	Isolado ou agregado sem dependentes	**4**		
2.2 Munícipes com grau de incapacidade = ou > a 60% ou reformado por invalidez	Com dois ou mais elementos	**12**	**1.5**	**18**
	Com 1 elemento	**8**		
	Sem elementos	**0**		
3.Tipo de família	Monoparental	**12**	**1**	**12**
	Restantes	**6**		
4.1 Tempo de residência no Concelho de Vila do Bispo	Mais de 5 anos	**5**	**1**	**5**
	De 3 a 5 anos	**3**		
	Inferior a 3 anos	**1**		
5.Situação habitacional	Falta de habitação (consideram-se as situações que o agregado familiar não tem qualquer tipo de habitação, por perda de alojamento, por derrocada, ou em risco eminente de ruína ou das condições de segurança, por decisão judicial decorrente de ação de despejo, ou execução de hipoteca, por separação ou divórcio, ou por cessação do período de tempo estabelecido para a sua permanência em estabelecimento coletivo em casa emprestada ou casa de função;	**8**	**1,5**	**12**
	Abandono da habitação por situação de violência doméstica ou agregados familiares acompanhados pela CPCJ com carência habitacional	**6**		
	Falta de condições de habitabilidade/salubridade (sem instalações sanitárias, sem cozinha, sem esgoto, sem água, sem eletricidade)	**5**		
	Desadequação do alojamento por motivo de limitações de mobilidade ou sobrelotação	**4**		
	Outros motivos	**2**		
6.Situação económica – rendimentos mensal do agregado familiar	0 € - 580 €	**12**	**3**	**36**
	580 € a 1010 €	**10**		
	1011 € - 1515 €	**8**		
	Superior a 1516 €	**5**		
Avaliação Técnica	Avaliação dos Técnicos/júri do Concurso das condições habitacionais e socio económicas dos candidatos	**9**	**1**	**9**
		5		
		3		
			Total	**100**

ANEXO II

Adequação à habitação

Tipologia	Composição de agregado Familiar
T1	Agregado familiar seja composto por 1 a 2 elementos
T2	Agregado familiar seja composto por 2 a 4 elementos
T3	Agregado familiar seja composto por 3 a 6 elementos

ANEXO III

Rendimentos

Constituição Agregado Familiar	SMN	Rendimento Mensal do agregado familiar
1 Pessoa	1.4	812 €
2 Pessoas	2	1.160 €
3 Pessoas	2.6	1.508 €
4 Pessoas	3.3	1.914 €
5 Pessoas	4	2.320 €
6 Pessoas	5	2.900 €

ANEXO IV

Relatório técnico

Candidatura nº	Data: __/___/_____
Concorrente:	

Visita domiciliária realizada a ____/___/_____

pont. ☐

Os Técnicos

_____

_____

_____

ANEXO V

Boletim de candidatura para Atribuição de Habitação de Habitação Social

1 – <u>Dados Pessoais</u>

Nome:_____

Filiação:_____

Morada:_____

Freguesia:_____

Profissão:_____Situação profissional:_____

B.I/C.C/PASS./T.R/A.P:_____validade/emitido em: ____/___/_____

Contribuinte:_____

Data de nascimento:____/_____/_____ telef:_____ Telem.: _____

Habilitações literárias:_____

2. <u>Composição do agregado familiar:</u> pont. ☐

Ele.	Nome	Parent.	D. Nasc.	Estado civil	Habilitações	Situação profissional	Rendimentos	OBS
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								
Rendimento Anual Bruto Total do agregado familiar								

Pont. ☐

Munícipes com grau de incapacidade = ou > a 60% ou reforma por invalidez:_____

3 - Tipo de família: Pont. ☐

Monoparental	
Restantes	

4 – Histórico habitacional:

Pont. ☐

4.1-Tempo de residência no Concelho de Vila do Bispo:_____

4.2- Tempo de residência na habitação atual:_____

4.3 – Razões que levou a procura de nova habitação:_____

Obs. :

_____

_____

5- Situação habitacional Pont. ☐

5.1

Motivo do pedido de habitação	Sim	Não	Obs.
Falta de habitação			
Abandono de habitação por situação de violência doméstica			
Falta de condições de habitabilidade/salubridade (sem instalações sanitárias, sem cozinha, sem esgoto, sem água, sem eletricidade)			
Desadequação do alojamento por motivo de limitações de mobilidade ou sobrelotação			
Outros motivos			

5.2

Tipo de alojamento	Sim	Não	Obs.
Sem alojamento			
Estruturas provisórias (barraca, roulotte, outro)			
Partes de edificações (barraca, roulotte, outro)			
Edificações (casa emprestada)			
Edificações (casa arrendada , casa de função)			

5.3

Regime contratual	Sim	Não	Obs.
Contrato de arrendamento			
Recibo de renda			
Valor da renda			
Dívidas de renda			
outras			

Pont. ☐

6. Situação económica:

Rendimentos anuais brutos do agregado familiar:_____

7.Descrição da habitação onde reside:

_____
_____
_____

8- Informações Complementares

_____
_____
_____

☐ Autorizo a visita domiciliária ao local onde resido

Vila do Bispo, _____/_____/_____

Técnico responsável: _____

ANEXO VI

Declaração de consentimento informado para a recolha e tratamento dos dados pessoais (recolhidos junto do titular dos dados)

Eu,_____
__portador (a) do Cartão de Cidadão número_____, declaro, de livre vontade, que consinto que o Responsável pelo Tratamento de Dados – Município de Vila do Bispo, com sede em Paços do Concelho, 8650-407 Vila do Bispo, e-mail: geral@cm-viladobispo.pt – efetue o tratamento dos meus dados pessoais, bem como os relativos aos elementos que compõem o agregado familiar, nos termos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU) n.º 2016/679, para o fim de_____
_____
_____

Declaro também que fui informado(a) que:

- Salvo as exceções previstas na lei, tenho o direito de retirar este consentimento em qualquer momento (sem que, o tratamento entretanto efetuado fique prejudicado);

- Tenho o direito de solicitar ao responsável pelo tratamento dos dados, o acesso, a alteração, a eliminação, a limitação e a oposição do tratamento dos dados que me disserem respeito bem como o direito à portabilidade dos mesmos, podendo para o efeito utilizar o e-mail: geral@cm-viladobispo.pt;

- O Encarregado da Proteção de Dados tem o contacto: geral@cm-viladobispo.pt;

- Tenho o direito de reclamar junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados;

- Os meus dados serão conservados pelo prazo legalmente estabelecido ou, pelo prazo tido como estritamente necessário para o respetivo tratamento;

- Para mais informações poderei consultar no site www.cm-viladobispo.pt os Termos e Condições de Utilização e Política de Proteção e Privacidade, que pela assinatura da presente declaração aceito.

_____, _____de_____de 20__

Assinatura obrigatória de todos os elementos do agregado familiar com mais de 18 anos

_____

_____

312037275

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 3456/2019

1 — De acordo com o disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, conjugado com os artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25/06, faz-se público que por meu despacho de 09 de novembro de 2018, se vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis, contado da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* dos concursos internos de acesso geral para preenchimento dos seguintes postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Refª A — Um Fiscal Municipal Especialista Principal;
Refª B — Três Fiscais Municipais de 1.ª Classe.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

4 — Prazo de validade — Estes concursos são válidos para o preenchimento dos postos de trabalho em causa e para os que vierem a vagar no prazo de um ano.

5 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.os 204/98, de 11/07, 238/99, de 25/06, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12; Leis n.os 35/2014, de 20/06 (LTFP), 75/2014, de 05/09 e 71/2018, de 31/12; Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de dezembro.

6 — Local de trabalho — O local de trabalho é toda a área do Município de Vila Franca de Xira.

7 — Remuneração — Trata-se de carreiras não revistas que se regem pelas disposições aplicáveis em 31 de dezembro de 2008, pelo que se considera para efeitos de posição remuneratória de referência o nível remuneratório entre 12 e 13 a que corresponde o montante de 1 084,76€ (Refª A) e o nível remuneratório entre 6 e 7 a que corresponde o montante de 762,08€ (Refª B) da carreira de Fiscal Municipal, por aplicação do disposto no artigo 5.º da Lei n.º 75/2014.

8 — Funções a desempenhar — Fiscalização na área do espaço público no que se refere à limpeza e higiene urbana, salubridade, manutenção de zonas verdes existentes no espaço público, verificação da limpeza desmatação de terrenos em meio urbano e privado e edificações urbanas; Velar pelo cumprimento da legalidade urbanística na área do município, designadamente, aferindo da existência de licença ou comunicação prévia nas obras em curso, desencadeando, sempre que tal seja necessário, a instauração do competente procedimento de ilícito contraordenacional, e/ou embargo das mesmas e/ou outras medidas de tutela da legalidade urbanística; Verificar a conformidade da execução das operações urbanísticas em curso com os projetos aprovados e com

as condições fixadas no licenciamento, admissão de comunicação prévia ou na autorização, desencadeando, sempre que tal seja necessário, a instauração do competente procedimento de ilícito contraordenacional, o embargo das mesmas e/ou outras medidas de tutela da legalidade urbanística; Efetuar os demais atos inerentes à atividade de fiscalização urbanística, nomeadamente, o acompanhamento das obras, procedendo aos registos competentes em livro de obra, articulando-se com a análise dos procedimentos tendentes à prorrogação de prazos das licenças ou das admissões de comunicações prévias; Elaborar os autos e os relatórios respeitantes aos procedimentos de ilícito contraordenacional e de medidas de tutela da legalidade urbanística; Promover e assegurar, em articulação com os serviços municipais competentes, o levantamento de situações de ocupação abusiva e outras que infrinjam as normas legais e regulamentares aplicáveis.

9 — Requisitos de admissão — Os requisitos gerais e especiais constam dos artigos 29.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, conjugados com o n.º 1, artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 412-A/98, sendo o recrutamento efetuado de entre trabalhadores detentores de relação jurídica por tempo indeterminado, integrados na carreira de fiscal municipal, com pelo menos, três anos na categoria de especialista, classificados de Muito Bom (Relevante) ou cinco anos classificados de Bom (Adequado), para a Ref.ª A e três anos na categoria de 2.ª classe, com classificação de Bom (Adequado), para a Ref.ª B.

10 — Formalização de candidaturas — As candidaturas poderão ser entregues pessoalmente na Loja do Munícipe, sita na Praça Bartolomeu Dias, n.º 9 — Quinta da Mina — 2600-076 Vila Franca de Xira, ou remetidas pelo correio em carta registada, com aviso de receção, expedida até ao termo do prazo fixado no ponto 1 deste aviso, mediante a apresentação do formulário de candidatura, de utilização obrigatória, devidamente preenchido, constante do Despacho n.º 11321/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 89, de 08/05, disponível em: http://recursoshumanos.cm-vfxira.pt/images/Formularios/_concurso_carreiras_nao_revistas.pdf

10.1 — Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel.

10.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas por lei.

10.3 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreva no seu curriculum, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Documentos exigidos — Os formulários de candidatura, devem ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos, em língua portuguesa:

Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

Curriculum vitae detalhado, datado, assinado e atualizado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias e as funções que exerce, bem como as que exerceu, com a indicação dos respetivos períodos de permanência, as atividades relevantes e a participação em grupos de trabalho, assim como a formação profissional detida (cursos, estágios, especializações e seminários, indicando a respetiva duração, as datas de realização e as entidades promotoras);

Fotocópias dos certificados das ações de formação profissional;

Declaração, devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo serviço a que o candidato pertence, que comprove, de maneira inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a carreira/categoria em que se encontra integrado, respetivas datas, e a caracterização do posto de trabalho que ocupa ou com a descrição das funções exercidas, bem como a indicação da posição remuneratória que detém nessa data.

Os trabalhadores desta Autarquia estão dispensados da apresentação desta declaração.

12 — Métodos de seleção — Os métodos de seleção a utilizar são: Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Seleção.

12.1 — Avaliação Curricular (AC) — visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, com base na análise do respetivo currículo profissional, sendo obrigatoriamente considerados e ponderados a habilitação académica de base, a formação profissional e a experiência profissional.

12.2 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

12.3 — Os critérios de apreciação e ponderação dos referidos métodos, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam da ata n.º 1 do júri, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

13 — Afixação e publicitação das listas — As listas de candidatos e de classificação final serão afixadas e publicitadas nos prazos e termos estabelecidos nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98.

14 — Realização dos métodos de seleção — O dia, hora e local de realização dos métodos de seleção serão marcados oportunamente, sendo os candidatos avisados por escrito.

15 — Classificação final — Na classificação final é adotada a escala de 0 a 20 valores e resulta da média aritmética simples das classificações obtidas nos métodos de seleção, considerando-se não aprovados os candidatos que, na classificação final, obtenham classificação inferior a 9,5 valores, nos termos do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98.

16 — Constituição do júri — Os júris foram designados por despachos do Sr. Presidente da Câmara de 2019/02/04 e têm a seguinte composição:

Refª A:

Presidente: Teresa Alexandra Veiga Laranjeira, Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, em regime de substituição;

Vogais efetivos: Bruno João da Encarnação Vitorino, Chefe de Divisão de Gestão Urbanística, em regime de substituição e Carlos Manuel Duarte Boloca, Fiscal Municipal Especialista Principal;

Vogais suplentes: José Carlos Moreira Reis, Técnico Superior (Arquitetura) e José António Pinheiro Fernandes, Fiscal Municipal Especialista Principal.

Refª B:

Presidente: Teresa Alexandra Veiga Laranjeira, Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, em regime de substituição;

Vogais efetivos: Bruno João da Encarnação Vitorino, Chefe de Divisão de Gestão Urbanística, em regime de substituição e José António Pinheiro Fernandes, Fiscal Municipal Especialista Principal;

Vogais suplentes: José Carlos Moreira Reis, Técnico Superior (Arquitetura) e Carlos Manuel Duarte Boloca, Fiscal Municipal Especialista Principal.

A Presidente do júri será substituída, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efetivo.

6 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita*.

312045886

Aviso (extrato) n.º 3457/2019

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado os seguintes trabalhadores:

José Joaquim, na categoria de Assistente Operacional (Calceteiro), posição e nível remuneratório entre 5 e 6, por aposentação, com efeitos a 01 de novembro de 2018.

Maria Virgínia Amorim Figueiredo, na categoria de Técnica Superior (Serviço Social), posição remuneratória 8, nível remuneratório 39, por aposentação, com efeitos a 01 de dezembro de 2018.

Manuel António Andrade Moleiro, na categoria de Assistente Operacional (Carpinteiro de Limpos), posição e nível remuneratório 1, por aposentação, com efeitos a 01 de dezembro de 2018.

Patrícia da Silva Dionísio, na categoria de Assistente Técnico (Museografia), posição remuneratória 3, nível remuneratório 8, por exoneração, com efeitos a 15 de dezembro de 2018.

Adriano Augusto Fernandes Sousa, na categoria de Assistente Operacional (Lavador de Viaturas), posição e nível remuneratório 1, por conclusão com sucesso do período experimental noutro Organismo, com efeitos a 30 de dezembro de 2018.

Ana Sofia Rodrigues dos Santos Ventura, na categoria de Técnica Superior (Serviço Social), posição remuneratória 3 e nível remuneratório 19, por consolidação da mobilidade interna noutro Organismo, com efeitos a 01 de janeiro de 2019.

Sara Ribeiro Pacheco, na categoria de Técnica Superior (Psicologia), posição remuneratória entre 2 e 3 e nível remuneratório entre 15 e 19, por consolidação da mobilidade interna noutro Organismo, com efeitos a 01 de janeiro de 2019.

Alexandra Maria Matos Rodrigues, na categoria de Técnica Superior (Direito), posição remuneratória 4 e nível remuneratório 23, por consolidação da mobilidade interna noutro Organismo, com efeitos a 01 de janeiro de 2019.

Rui Carlos Nunes de Melo, na categoria de Assistente Operacional (Pintor), posição e nível remuneratório 1, por consolidação da mobilidade interna noutro Organismo, com efeitos a 01 de janeiro de 2019.

6 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita*.

312044768

Aviso (extrato) n.º 3458/2019

Designação de Secretário do Gabinete de Apoio à Vereação

Para efeitos do disposto no artigo 12.º Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, torna-se público de que foi designado, como Secretário do Gabinete de Apoio à Vereação, Luís Osvaldo Corrente Pires, com efeitos a 7 de janeiro de 2019, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 42.º e do n.º 4 do artigo 43.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Nota curricular do designado:

Nome: Luís Osvaldo Corrente Pires
Naturalidade: Angola
Data de Nascimento: 10 de outubro de 1970
Habilitações Académicas: Técnico Profissional de Instalações Elétricas

Carreira Profissional:

Funções na área comercial, planeamento, estratégia, vendas e marketing.

Deteve um contrato de prestação de serviços por avença para apoio e informação ao Gabinete dos Vereadores da Coligação Novo Rumo, no período compreendido entre 04 de abril de 2016 a 17 de outubro de 2017.

A 12 de novembro de 2018 iniciou funções na carreira de Assistente Técnico (Administrativo) na sequência do procedimento concursal no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (PREVAP).

6 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita*.

312047546

Aviso (extrato) n.º 3459/2019

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que autorizei a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, ao abrigo do disposto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, para idênticos postos de trabalho nesta Autarquia, dos seguintes trabalhadores:

Ana Cristina Serrano Abrantes da Cunha Porto, com a categoria de Técnico Superior (Relações Internacionais) pertencente ao Instituto de Emprego e Formação Profissional, I. P., posição remuneratória 4 e nível remuneratório 23 da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a 01 de janeiro de 2019, por despacho de 26 de outubro de 2018.

Sofia Ferreira Santos Costa, com a categoria de Técnica Superior (Arquiteta Paisagista), pertencente à Câmara Municipal de Portimão, posição remuneratória 2 e nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a 01 de janeiro de 2019, por despacho de 30 de outubro de 2018.

6 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita*.

312044832

Aviso (extrato) n.º 3460/2019

Designação em regime de substituição em cargo dirigente

Torna-se público de que designei, em regime de substituição, nos termos do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, conjugado com o artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, a Técnica Superior Ana Isabel Teixeira Figueira Amaral Leonardo, no cargo de Chefe de Divisão do Serviço Médico-Veterinário Municipal, com efeitos a 01 de fevereiro de 2019.

6 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita*.

312044987

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Aviso n.º 3461/2019

Atualização da delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) de Praia do Ribatejo

Fernando Manuel dos Santos Freire, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha.

Torna público que, a Assembleia Municipal em sessão de vinte de dezembro do ano de dois mil e dezoito, deliberou, nos termos do n.º 1, do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aprovar a atualização da delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) de Praia do Ribatejo.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, os elementos que acompanham o projeto de delimitação da área de reabilitação poderão ser consultados no sítio da internet da Câmara Municipal (www.cm-vnbarquinha.pt).

Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e na página da internet deste Município.

6 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Fernando Manuel dos Santos Freire*.

312045626

Aviso n.º 3462/2019

Segunda alteração da delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) de Moita do Norte

Fernando Manuel dos Santos Freire, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha.

Torna público que, a Assembleia Municipal em sessão de vinte de dezembro do ano de dois mil e dezoito, deliberou, nos termos do n.º 1, do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aprovar a segunda alteração da delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) de Moita do Norte.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, os elementos que acompanham o projeto de delimitação da área de reabilitação poderão ser consultados no sítio da internet da Câmara Municipal (www.cm-vnbarquinha.pt).

Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e na página da internet deste Município.

6 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Fernando Manuel dos Santos Freire*.

312045772

Aviso n.º 3463/2019

Atualização da delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) de Atalaia

Fernando Manuel dos Santos Freire, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha.

Torna público que, a Assembleia Municipal em sessão de vinte de dezembro do ano de dois mil e dezoito, deliberou, nos termos do n.º 1, do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro na redação dada pela Lei n.º 32/2012,de 14 de agosto, aprovar a atualização da delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) de Atalaia.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, os elementos que acompanham o projeto de delimitação da área de reabilitação poderão ser consultados no sítio da internet da Câmara Municipal (www.cm-vnbarquinha.pt).

Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e na página da internet deste Município.

6 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Fernando Manuel dos Santos Freire*.

312045878

FREGUESIA DE AMEIXIAL

Aviso n.º 3464/2019

Procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos artigos 30.º e 33.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, conjugados com a Portaria

n.º 145-A/2011, de 06 de abril (doravante designada por Portaria) e nos termos da alínea *e*), do artigo 19.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o estatuído no n.º 1 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada por LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, autorizei, por deliberação em reunião de 30 de dezembro de 2018, a abertura pelo prazo de dez (dez) dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo nos termos da alínea *e*) do n.º 1, do artigo 57.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal desta Freguesia de Ameixial, para a carreira e categoria de assistente operacional, com duração 1 (um) ano, podendo ser renovado nos termos da Lei.

2 — Consultada a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, enquanto Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), de acordo com a atribuição conferida pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, foi informado pela mesma que, "Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para a carreira/categoria de Assistente Operacional, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado".

3 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção Geral das Autarquias Locais, homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15/07/2014, "As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação"

4 — Postos de trabalho:

4.1 — Número de postos de trabalho: 1 (um).

4.2 — Caracterização dos postos de trabalho:

4.2.1 — Assegurar os serviços de transporte de ambulância, efetuar a limpeza, manutenção e conservação dos espaços verdes, assegurar os serviços inerentes do cemitério (limpeza, manutenção e abertura de covais/exumação/inumação e pequenas obras de reparação),limpeza e manutenção de vias públicas, limpar valetas, compor bermas, desobstruir aquedutos e sistemas de drenagem de águas pluviais; executar corte em árvores existentes nas bermas das estradas e outros espaços públicos; limpeza dos edifícios da autarquia, do espaço da feira, espaços verdes e extirpação de ervas, executar pequenas obras e trabalhos de manutenção e reparação, manejar equipamentos, ferramentas e utensílios manuais ou elétricos, essenciais à execução dos trabalhos e proceder à sua arrumação e limpeza dos mesmos, colaborar nas atividades organizadas pela Freguesia;

5 — Posição remuneratória de referência: 1.ª posição remuneratória da categoria de Assistente Operacional, correspondente ao nível 1 da tabela remuneratória única, atualmente fixado em (euro) 600,00 (Retribuição Mínima Mensal Garantida em vigor). A determinação em concreto da posição remuneratória é objeto de negociação imediatamente após o termo do procedimento concursal, nos termos do disposto no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, sem prejuízo do disposto nas demais normas e regulamentos aplicáveis.

6 — Requisitos de admissão: os previstos nos artigos 17.º e 35.º da LTFP.

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória

6.1 — Nível habilitacional exigido, de acordo com os artigos 34.º e 86.º da LTFP: Escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a idade, ou seja, aos nascidos até 31/12/1966 é exigida a 4.ª classe; aos nascidos após 01/01/1967 é exigida a 6.ª classe ou 6.º ano de escolaridade e aos nascidos após 01/01/1981 é exigido o 9.º ano de escolaridade. O nível habilitacional exigido em função da idade não é passível de ser substituído por experiência em funções similares e equiparadas.

6.2 — Para efeitos da alínea *l*), do n.º 3 do artigo 19.º do anexo da Portaria, não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho cuja ocupação se pretende com o presente procedimento concursal.

7 — A prioridade no recrutamento será de acordo com o estabelecido no artigo 30.º e alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP.

8 — Formalização de candidaturas: Será efetuada através do preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 08 de maio, disponibilizado em suporte papel na sede da Freguesia (Rua de São Pedro n.º2, 8100-050 Ameixial).

8.1 — A entrega da candidatura poderá ser efetuada: Pessoalmente na sede da Freguesia de Ameixial, Rua de São Pedro n.º 2, 8100-050 Ameixial, das 09h00 às 16h30; Através de correio registado e com aviso de receção, para o mesmo endereço, atendendo à data do respetivo registo para o termo do prazo fixado; Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

8.2 — Documentos que devem acompanhar a candidatura:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias;

b) No caso de possuir vínculo de emprego público, declaração atualizada, passada e autenticada pelo órgão ou serviço onde exerce funções, onde conste: o vínculo de emprego público previamente estabelecido; a carreira e categoria de que seja titular; os anos de serviço e a classificação obtida na avaliação de desempenho inerente ao período em que o candidato cumpriu ou executou a atribuição/competência/atividade idêntica à do posto de trabalho a que se candidata, do último período de avaliação, não superior a três anos;

c) *Curriculum Vitae* detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato;

d) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão (com declaração de autorização de utilização para efeitos do presente procedimento);

8.3 — A falta de apresentação dos documentos legalmente exigidos implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º do anexo da Portaria.

8.4 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8.5 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

9 — Método de Seleção: O método de seleção a utilizar, e conforme o disposto no artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, dada a urgência do recrutamento será a Avaliação Curricular e a Entrevista de avaliação das competências exigíveis ao exercício da função, a utilizar cumulativamente e sem caráter eliminatório.

10 — Avaliação Curricular (AC) — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, o percurso profissional, a relevância da experiência adquirida e da formação realizada, as funções exercidas e avaliação de desempenho, para os candidatos avaliados pelo SIADAP. Cotada numa escala de zero a vinte valores, considerando-se a valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, que se traduzirá na seguinte fórmula:

$$AC = (HA + FP + EP + AD) / 4$$

em que:

$$AC = (20\ \%\ HA + 20\ \%\ FP + 40\ \%\ EP + 20\ \%\ AD)$$

HA = Habilitações Académicas;
FP = Formação Profissional;
EP = Experiência Profissional
AD = Avaliação de Desempenho

Para cada um dos elementos constantes da fórmula atrás referida, serão estabelecidos os seguintes critérios de avaliação:

10.1 — Habilitações Académicas (HA) consideram-se as habilitações académicas ou nível de qualificação certificada pelas entidades competentes.

10.2 — Formação Profissional (FP), consideram-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, obtidas nos últimos 5 anos.

10.3 — Experiência Profissional (EP) — considera-se a execução de tarefas relativas ao posto de trabalho inerente, devidamente comprovado, mediante declaração onde conste inequivocamente a duração da relação contratual, qualquer que seja a modalidade de vínculo de emprego público ou privado, contabilizado em anos, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.

10.4 — Avaliação de Desempenho (AD) — Será considerada a última avaliação obtida no local de trabalho em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, de acordo com a seguinte pontuação:

10.5 — A Entrevista de avaliação de competências (EAC), valorada de 0 a 20 valores, visa avaliar numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

O ordenamento final dos candidatos será expresso na escala de 0 a 20 valores e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

CF= (50 % AC + 50 % EAC)

sendo:

CF — Classificação Final
AC — Avaliação Curricular
EAC — Entrevista Avaliação de Competências

11 — Em caso de igualdade na classificação final entre candidatos, os critérios de preferência a adotar são os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.
12 — Composição do Júri:

Presidente: José Fernando Florinda Carrusca
Vogais efetivos:

1.º vogal efetivo: José Avelino Guerreiro Narciso
2.º vogal efetivo: Abílio Vargas Sousa

Vogais suplentes:

1.º vogal suplente: Paulo Manuel Cavaco Nogueira
2.º vogal suplente: Luís Filipe Marreiros Monteiro

13 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultados aos candidatos, sempre que solicitadas.
14 — Os candidatos excluídos são notificados através de carta registada/correio eletrónico ou publicação no *Diário da República,* para a realização da audiência aos interessados nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo.
15 — No que se refere aos candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, por uma das formas atrás referidas.
16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados será publicitada nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril após aplicação dos métodos de seleção.
17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) devendo estar disponível para consulta no primeiro dia útil seguinte à data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* na página eletrónica da Junta de Freguesia de Ameixial e num jornal de expansão nacional, por extrato, num prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data.
18 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 03 de fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no formulário de candidatura, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento do concurso em que o número de lugares a preencher seja inferior a dez e igual ou superior a três, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.
19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
20 — Na tramitação do presente procedimento concursal serão cumpridas as disposições constantes no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativamente ao tratamento de dados pessoais.

6 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Junta de Freguesia do Ameixial, *José Fernando Florinda Carrusca*.

312049222

FREGUESIA DA BORDEIRA

Aviso n.º 3465/2019

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, no regime de contrato de trabalho em funções públicas

Nos termos da alínea *e*), do artigo 19.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o estatuído no n.º 1 do artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante referenciada por LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, autorizei, por meu despacho de 07 de janeiro de 2019, a abertura do seguinte procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho do mapa de pessoal da Freguesia da Bordeira, por tempo determinado.
1 — Após a obrigatoriedade de consulta à AMAL até à publicação de procedimento concursal, para constituição de reservas de recrutamento, esta informou que não foi constituída a EGRA.
2 — Constituição do júri: Presidente: Fabrice Sandro Walther na qualidade de presidente de júri, 1.º vogal efetivo, Maria Luísa Alves José, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos; 2.º vogal efetivo Manuel Marreiros Alves da Costa.
3 — Provimento de um posto de trabalho da categoria de Assistente Técnico por tempo determinado:
3.1 — Conteúdo funcional: Funções administrativas.
3.2 — Número de postos de trabalho a ocupar: 1
3.3 — Formação académica — 12.º ano de escolaridade.
3.4 — Remuneração: Correspondente à 1.ª posição remuneratória, 5.º nível remuneratório, que equivale a 683,13€ mensais de acordo com a tabela única remuneratória
4 — Local de trabalho: Junta de Freguesia da Bordeira/ Área da Freguesia da Bordeira.
5 — Requisitos legais de admissão: podem candidatar-se todos os indivíduos que satisfaçam, cumulativamente, até ao termo do prazo de entrega da candidatura, fixado no presente aviso, os seguintes requisitos:

a) Terem nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Terem 18 anos de idade completos;
c) Não estarem inibidos do exercício de funções públicas ou interditos para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
d) Possuírem a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Terem cumprido as leis de vacinação obrigatória;
f) Possuírem o 12.º ano de escolaridade;

6 — Apresentação das candidaturas:
6.1 — Prazo: O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*
6.2 — Forma: as candidaturas serão formalizadas obrigatoriamente, sob pena de exclusão, através de requerimento modelo tipo, para o efeito, ao dispor no Serviço de Atendimento da Junta de Freguesia da Bordeira, sito Largo do Comércio, 6, 8670-220 Bordeira e no site http://www.jf-bordeira.pt, sendo entregue pessoalmente no citado Serviço ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de receção, para a Junta de Freguesia da Bordeira. Se assim o entenderem, os candidatos poderão indicar outros elementos que considerem relevantes para a apreciação do seu mérito, ou de constituírem motivo de preferência legal, devidamente comprovados.
6.3 — O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Documentos comprovativos da posse dos requisitos previstos nas alíneas *a*), *b*) e *f*) do n.º 5 do presente aviso de abertura;
b) Curriculum profissional detalhado e devidamente datado e assinado, do qual deve constar, designadamente, as habilitações literárias e ou profissionais, as funções desempenhadas, bem como as atualmente exercidas, com indicação dos respetivos períodos de duração, e atividades relevantes, assim como, a formação profissional detida com indicação das ações de formação finalizadas (cursos e seminários) indicando a respetiva duração, datas de realização e entidades promotoras, juntando comprovativos da formação e da experiência profissionais, sob pena de não serem considerados.

6.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.
6.5 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis nos termos do presente aviso determina a exclusão do concurso.
7 — Métodos de seleção e Critérios Gerais:
7.1 — Os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes:

a) Avaliação curricular (A.C.) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

b) Entrevista de avaliação das competências (E.A.C.) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

8 — Caso sejam admitidos candidatos em número igual ou superiora 100 (cem), a utilização dos métodos de seleção será faseada da seguinte forma:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório;
b) Aplicação do segundo método a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;
c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se considerem excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à publicação do procedimento concursal e garantam reserva de recrutamento.

9 — São excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.
10 — Sistema de classificação final:

$$CF = (AC \times 50\ \%) + (EAC \times 50\ \%)$$

sendo:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

10.1 — Os critérios de apreciação e de ponderação da *AC* e da *EAC,* bem como o sistema de classificação final, incluindo a grelha classificativa, o sistema de valoração final do método e respetiva fórmula classificativa constam de atas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
11 — Publicitação de lista: A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada, em lugar público e visível, no edifício da Junta de Freguesia da Bordeira e disponibilizada no site http://www.jf-bordeira.pt

6 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Freguesia da Bordeira, *José Francisco da Conceição Estêvão*.

312045731

FREGUESIA DE CAPINHA

Aviso n.º 3466/2019

Homologação da lista unitária de ordenação final do Procedimento Concursal de Regularização de Vínculos Precários com vista ao preenchimento de cinco postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria/carreira de Assistente Operacional.

Para cumprimento do disposto no n.º 6 do artº. 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna pública a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos do procedimento concursal para preenchimento de cinco postos de trabalho de assistente operacional do mapa de pessoal da Junta de Freguesia da Capinha, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinário de vínculos precários, aberto através do aviso publicado na Bolsa de Emprego Público, a qual foi homologada por deliberação da Junta de Freguesia datada de 7 de novembro de 2018.
Candidatos admitidos: Cristina Maria Oliveira Afonso Mendes — 18 valores; Maria Cláudia Cruz Carvalho — 17,50 valores; Maria Amélia Henriques Martinho Fernandes — 17,50 valores; António Joaquim Silveira Caetano — 16,75 valores; António Catarino Gregório Robalo — 15,75 valores.
Candidatos excluídos (Não Houve).
Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 3 do artº. 30° da Portaria e em cumprimento da legislação supra citada, notificam se os interessados que a mesma lista foi afixada ao público nas instalações da Junta de Freguesia da Capinha e publicitada na página eletrónica.

7 de novembro de 2018. — O Presidente da Junta de Freguesia da Capinha, *Vítor Fernandes*.

312066232

FREGUESIA DE GALVEIAS

Aviso n.º 3467/2019

Maria Fernanda Serineu Bacalhau, Presidente da Junta de Freguesia de Galveias, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea *a*) do n.º 1 do artº. 18.º Da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, informa que a Assembleia de Freguesia de Galveias em sua sessão ordinária realizada no dia 29/12/2018, sob proposta da Junta de Freguesia, aprovada por unanimidade nas suas reuniões ordinárias realizadas nos dias 8/11/2018 e 6/12/2018, aprovou o Regulamento de Apoio à 1.ª Infância, após sujeição a apreciação pública pelo prazo de 30 dias nos termos constantes do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, entrando o Regulamento em vigor cinco dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* revogando todas as disposições regulamentares anteriores sobre esta matéria.

7 de fevereiro de 2019. — A Presidente da Junta, *Maria Fernanda Serineu Bacalhau.*

Regulamento de Apoio à 1.ª Infância da Freguesia de Galveias

Nota justificativa

Atendendo à crescente diminuição da taxa de natalidade e ao envelhecimento da População, nas zonas do interior do País, a Freguesia de Galveias não é uma exceção, pelo que se considera de todo o interesse contrariar esta realidade, e contribuir para a melhoria das condições de vida das famílias residentes na sua área, e tanto quanto possível procurar pelas vias ao seu alcance, garantir a fixação dos seus habitantes e, promover o crescimento demográfico.
Reconhecendo a importância da família na fixação das populações e perante a alteração das regras que regulam a atribuição das prestações sociais devidas pelo Estado, nomeadamente do Abono de Família, que causaram a sua redução ou mesmo cessação, contribuindo para o agravamento da condição económico-financeira das famílias, importa promover medidas concretas que de uma forma positiva contribuam para apoiar as famílias especialmente as suas crianças nos primeiros anos de vida.
Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º conjugado com a alínea *f*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é aprovado o seguinte:

Artigo 1.º

Âmbito, objeto e aplicação

O Presente regulamento:

a) Aplica-se a toda a área geográfica da Freguesia de Galveias;
b) Estabelece as normas de atribuição de apoio financeiro à 1.ª Infância;
c) Aplica-se às crianças dos (0) zero anos até à entrada no primeiro ciclo do Ensino Básico.

Artigo 2.º

Apoios à 1.ª Infância

a) O apoio à 1.ª infância é atribuído por um subsídio mensal no valor de € 50,00 (cinquenta euros);
b) A atribuição do subsídio estará dependente da inscrição para o mesmo efeito.

Artigo 3.º

Aplicação e beneficiários

a) O presente regulamento aplica-se a todas as crianças residentes na Freguesia de Galveias;
b) São beneficiárias as pessoas inseridas em agregados familiares, ou pessoas isoladas que sejam residentes e estejam recenseadas na Freguesia de Galveias, há pelo menos 1 ano.

Artigo 4.º

Condições gerais de atribuição

São condições de atribuição do incentivo, cumulativamente:

a) Que a criança seja registada no Registo Civil como natural da Freguesia de Galveias;
b) Que a criança resida efetivamente com a/o requerente ou requerentes;
c) Que a/o requerente ou requerentes ao incentivo não sejam devedores à Freguesia de Galveias e provem não ser devedores à Segurança Social e à Autoridade Tributária;

Artigo 5.º

Legitimidade

Tem legitimidade para requerer o apoio previsto no presente regulamento:

a) Em conjunto ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto nos termos da lei;
b) O progenitor que tiver a guarda da criança e o possa provar;
c) Qualquer pessoa singular a quem, por direito judicial ou administrativo das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

Artigo 6.º

Forma de candidatura

1 — O apoio à 1.ª infância deve ser requerido na Freguesia de Galveias, através de impresso próprio, como anexo I ao presente regulamento e deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia autenticada da Certidão de nascimento da criança;
b) Atestado da Junta de Freguesia da área de residência do requerente ou requerentes comprovando assim o cumprimento à alínea *b*) do artigo 3.º e alínea *b*) do artº. 4.º;
c) Declaração de não divida à Segurança Social e à Autoridade Tributária;
d) Documento de identificação da criança e das pessoas requerentes;
e) Comprovativo de NIB/IBAN;

2 — A Junta de Freguesia de Galveias pode ainda determinar posteriormente à entrega da candidatura, a apresentação de qualquer documento que entenda necessário para a sua decisão.

Artigo 7.º

Dúvidas ou omissões

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento, regem as disposições legais aplicáveis, sendo os casos omissos decididos pela Junta de Freguesia.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

Aprovado pela Junta de Freguesia de Galveias nas suas reuniões ordinárias realizadas a 8/11/2018 e 6/12/2018, e, pela Assembleia de Freguesia de Galveias na sua reunião realizada em 29/12/2018.

ANEXO I

(artº. 2.º do Regulamento de apoio à 1.ª Infância)

1 – IDENTIFICAÇÃO

Nome:_____, nascido(a) em ____/_____/_____, natural da freguesia de _____, Concelho de_____, titular do B.I/CC Nº_____, emitido pelo Arquivo de Identificação de _____ em ____/_____/_____ (ou) validade até ____/_____/_____, NIF nº _____, eleitor nº _____, residente na _____, Freguesia de Galveias, concelho de Ponte de Sor,

E

Nome:_____, nascido(a) em ____/_____/_____, natural da freguesia de _____, Concelho de_____, titular do B.I/CC Nº_____, emitido pelo Arquivo de Identificação de _____ em ____/_____/_____ (ou) validade até ____/_____/_____, NIF nº _____, eleitor nº _____, residente na _____, Freguesia de Galveias, concelho de Ponte de Sor,

NA QUALIDADE DE:

- Progenitores ☐
- Progenitor com guarda de fato ☐
- Pessoa a quem a criança de encontra confiada ☐

Requer(em) a atribuição de apoio à 1ª Infância de _____, nascido em ____/_____/_____, natural da Freguesia de Galveias, concelho de Ponte de Sor, declarando sob compromisso de honra e tendo perfeito conhecimento que é/são responsável/responsáveis pelas declarações aqui prestadas que, não sendo verdadeiras constituem crime de falsidade que a criança vive comigo.

Contacto do(s) requerente(s)_____/_____

O(s) requerentes

_____

_____

Foram-me exibidos os originais dos seguintes documentos que fotocopiei:

- Bilhete(s) de identidade do(s) requerente(s) – 1☐ 2 ☐
- Cartão(ões) de eleitor do(s) requerente(s) - 1 ☐ 2 ☐
- Comprovativo do número de identificação fiscal do(s) requerente(s) – 1 ☐ 2 ☐
- Boletim de nascimento da criança beneficiária – 1☐ 2 ☐

Galveias, _____ de _____ de _____

O Funcionário

_____

312050834

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MARMELEIRA E ASSENTIZ

Aviso n.º 3468/2019

Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e conforme o preceituado no artigo 33.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e com o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público que na sequência de aprovação pelo órgão executivo em reunião ordinária, de 15 de janeiro de 2019, foi autorizado abertura pelo período de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte à data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego publico por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um (1) posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal da União das Freguesias de Marmeleira e Assentiz aprovado para o ano de 2019 na carreira de assistente operacional, nos seguintes termos:

1 — Identificação do posto de trabalho:

1 Lugar da categoria de Assistente Operacional, carreira geral de Assistente Operacional — Cantoneiro;

2 — Nos termos da informação prestada pela GeRAP, no que concerne ao cumprimento do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 janeiro, não tendo, ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento.

3 — De acordo Com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

4 — Local de Trabalho: O local de trabalho será na área da União das Freguesias de Marmeleira e Assentiz.

5 — Âmbito de recrutamento: Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º e a alínea *d*) do artigo 37.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, (LTFP), o recrutamento para constituição de relação jurídico de emprego público por tempo indeterminado deve iniciar-se sempre entre trabalhadores com relação de emprego público por tempo indeterminado, previamente constituído.

5.1 — Nos termos do n.º 4 do artigo 30.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, pode proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público previamente estabelecida.

5.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da União das Freguesias de Marmeleira e Assentiz, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

6 — Caracterização do posto de trabalho:

6.1 — Atividade/Conteúdo funcional da carreira/categoria de assistente operacional — "Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário à manutenção e reparação dos mesmos".

6.2 — Competências transversais: Trabalho de equipa e cooperação; Adaptação e melhoria contínua; Otimização de recursos e Orientação para a segurança.

7 — Habilitações literárias exigidas:

Escolaridade obrigatória de acordo com a legislação aplicável em vigor, não podendo ser substituída por formação ou experiência profissional.

8 — Prazo de validade: O procedimento é válido até ao preenchimento do posto de trabalho a ocupar, constituindo-se reserva de recrutamento pelo prazo máximo de 18 meses a contar da data da homologação da lista de ordenação final, conforme previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 abril.

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — Requisitos gerais: Os definidos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Outros Requisitos:

Carta de condução de ligeiros, conforme legislação em vigor.

10 — Apresentação das candidaturas:

10.1 — Prazo: 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte à data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterado e republicado pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

10.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória disponível na página electrónica da União das Freguesias, nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterado e republicado pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

10.3 — Apresentação das candidaturas: As candidaturas deverão ser apresentadas em suporte de papel, entregues pessoalmente na sede da União das Freguesias de Marmeleira e Assentiz, das 9:30h às 13:00h e das 14:30h às 16:30h ou remetidas por correio registado com aviso de recepção, para a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Marmeleira e Assentiz, Avenida José Pereira Caldas, n.º 8, 2040-158 Marmeleira RMR, até ao fim do prazo fixado no presente aviso, conforme previsto no n.º 2 do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterado e republicado pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, não sendo aceites candidaturas através de correio eletrónico.

10.3.1 — Documentos a apresentar:

a) Fotocópia do certificado comprovativo da habilitação académica e profissional ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

b) Os candidatos detentores de vínculo de emprego público devem apresentar documento comprovativo do tipo de vínculo de emprego público detido, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa, do posto de trabalho que ocupa, da posição remuneratória correspondente à remuneração auferida e do órgão ou serviço onde o candidato exerce funções;

c) *Curriculum Vitae* detalhado, do qual deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais (formação profissional, estágios praticados e trabalho efetuados) e experiência em áreas funcionais específicas, principais atividades desenvolvidas e em que períodos, bem como documentos comprovativos da formação profissional frequentada, e da avaliação de desempenho obtida no período relevante para a sua ponderação.

10.3.2 — Outros Documentos apresentar:

a) Fotocópia de carta de condução de ligeiros.

10.3.3 — A não apresentação dos documentos exigidos no ponto anterior determina a exclusão do candidato do procedimento, quando a falta desses documentos impossibilite a sua admissão ou a avaliação, conforme previsto na alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterado e republicado pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

10.3.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10.3.5 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu curriculo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de seleção:

11.1 — Nos termos do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, são métodos de seleção obrigatórios os seguintes: Prova de conhecimentos e Avaliação psicológica.

11.2 — Aos candidatos detentores de vínculo de emprego público, que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade, caraterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como aos candidatos colocados em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção aplicar são, exceto quando afastados, por escrito, os seguintes: Avaliação curricular e Entrevista de avaliação de competências.

Para além dos métodos de seleção obrigatórios, constitui, ainda método seleção complementar a Entrevista Profissional de Seleção.

11.3 — Métodos de seleção aplicar:

11.3.1 — Prova de conhecimentos específicos destinada a avaliar as competências técnicas necessárias ao exercício da função, com uma ponderação de 45 % na valoração final, sendo adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

11.3.2 — Avaliação psicológica, com uma ponderação de 25 % na valoração final, sendo valorada em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto, e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12,8 e 4 valores.

11.3.3 — Avaliação curricular, com uma ponderação de 45 % na valoração final, expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, onde são considerados os que assumem maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente os seguintes:

A habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;

A avaliação do desempenho relativa ao último ano avaliado em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar. Na ausência de qualquer avaliação de desempenho, será exigida a apresentação de documento, emitido pelo serviço respetivo, comprovativo desse fato, caso em que a valoração equivalerá a Desempenho Adequado.

11.3.4 — Entrevista de avaliação de competências com uma ponderação de 25 % na valoração final, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores, visando obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

11.3.5 — Entrevista profissional de seleção, destinada avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, com uma ponderação de 30 % na valoração final, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

12 — Forma, natureza e duração da Prova de Conhecimentos:

Prova prática de conhecimentos específicos consistirá na realização de uma tarefa relacionada com o perfil de competências do posto de trabalho a que se destina o procedimento concursal, (aplicação de produtos fitofarmacêuticos, utilização da roçadora no corte de ervas, caniços e canas, remoção de lixos e equiparados, utilização do soprador, varredura e limpeza de ruas, limpeza de sarjetas, lavagem das vias públicas, poda de árvores e arbustos, remoção de lixeiras e extirpação de ervas), de realização individual, com a duração máxima de 30 minutos, sendo nela avaliados os seguintes parâmetros: qualidade de execução das tarefas, celeridade na execução, grau de cumprimento das regras de segurança e higiene no trabalho e grau de conhecimentos técnicos demonstrados.

13 — Valoração dos métodos de seleção — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem constante na publicitação, sendo excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fases seguintes.

14 — Ordenação final: A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

A lista de ordenação final dos candidatos aprovados, referidos no número anterior, é unitária, ainda que no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção, conforme artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

15 — Em situação de igualdade de valoração, os critérios de ordenação preferencial a adotar são os previstos no artigo 35.º da citada Portaria.

16 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da referida Portaria, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final dos métodos, desde que as solicitem.

17 — Os candidatos excluídos, são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

18 — Os candidatos admitidos são convocados nos termos do artigo 32.º da Portaria, para realização dos métodos de seleção, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar.

19 — Publicitação das listas:

19.1 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e publico das instalações da Sede da União das Freguesias de Marmeleira e Assentiz (Vila da Marmeleira) e da Delegação (Assentiz) e disponibilizada na página eletrónica.

19.1.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em espaço visível e público das instalações da Sede da União das Freguesias de Marmeleira e Assentiz (Vila da Marmeleira) e da Delegação (Assentiz) e disponibilizada na página eletrónica, sendo os candidatos notificados da respetiva homologação.

20 — Composição do Júri:

Presidente do Júri: Helena Maria Godinho Batista de Oliveira, Técnica Superior;

Vogais Efetivos: Gonçalo Colaço Amaro, Assistente Técnico e Luís Filipe Pinto de Abreu, Presidente da Assembleia de Freguesia;

Vogais Suplentes: Carla Maria Figueiredo Tinta Correia, Assistente Técnica e Hermínio Rodrigues Pão Alvo, Secretário da Assembleia de Freguesia.

Nas faltas e impedimentos o Presidente do júri, será substituído pelo primeiro vogal efetivo, respetivamente.

21 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o n.º 1 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Publicas o posicionamento do trabalhador recrutado na posição remuneratória da categoria é objeto de negociação com o empregador público a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, conforme previsto no artigo 21.º da Lei n.º 71/2018 de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado de 2019.

22 — Nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a posição remuneratória de referência para o presente procedimento concursal é:

22.1 — Assistente operacional — 1.ª posição remuneratória/nível remuneratório 1, a que corresponde, presentemente, a remuneração base de 600,00 euros.

23 — Quotas de Emprego: Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento concursal em que o número de lugares a preencher seja de um ou dois, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

24 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 — Publicitação do procedimento: O presente procedimento concursal será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República;* na página eletrónica da União das Freguesias de Marmeleira e Assentiz, por extrato disponível para consulta a partir da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República;* em jornal de expansão Nacional, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República,* conforme previsto no disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

5 fevereiro de 2019. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Francisco Manuel Rodrigues Silvestre*.

312042061

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MASSAMÁ E MONTE ABRAÃO

Aviso n.º 3469/2019

Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo incerto de um/a técnico/a superior para o Gabinete de Inserção Profissional — GIP.

1 — Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e, torna-se público que, de acordo com a deliberação aprovada em Reunião Extraordinária de Executivo de 13 de fevereiro de 2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público com termo resolutivo incerto ao abrigo do Contrato com o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP,IP), mediante recrutamento excecional, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, para o Gabinete de Inserção Profissional — GIP, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal para 2019 da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão.

2 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada por Sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais, não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

3 — Caracterização do posto de trabalho: desempenho das funções constantes no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º daquele diploma legal, ao qual corresponde o grau 3 de complexidade funcional, na carreira e categoria de Técnico Superior, irá também desempenhar, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal desta Autarquia e de acordo com o Contrato estabelecido com o IEFP, IP, as seguintes funções:

Ações de informação coletiva no âmbito das intervenções do MAPE, da Garantia Jovem e do acompanhamento periódico de candidatos desempregados; Ações individuais de apoio à procura de emprego, informação e encaminhamento para formação profissional e desenvolvimento da atitude empreendedora; Encaminhamento para ações de formação ou medidas de emprego do IEFP, IP; Encaminhamento para ações de formação em entidades protocolares ou externas ao IEFP, IP; Receção e registo de ofertas de emprego; Apresentação de desempregados a ofertas de emprego; Colocação de desempregados em ofertas de emprego; Dinamização de sessões coletivas de apoio à procura de emprego e desenvolvimento da atitude empreendedora; Dinamização de sessões coletivas sobre as medidas ativas de emprego e formação, oportunidades de emprego e formação, programas comunitários de apoio à mobilidade no emprego ou na formação.

A descrição de funções referidas no parágrafo anterior, não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e não impliquem desvalorização profissional, nos termos estabelecidos no artigo n.º 81.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e enquanto vigorar o contrato com o IEFP, IP.

3.1 — Número de postos de trabalho: 1 Técnico/a Superior.

4 — Local de trabalho: área da Freguesia de Massamá e Monte Abraão.

5 — O posicionamento remuneratório tem como referencia a tabela remuneratória única para a categoria, ficando colocado na posição remuneratória 2.ª e nível 15 (sendo a remuneração de 1.201,48 €).

6 — Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do praxo fixado para a apresentação de candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

6.1 — Requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, aprovada em anexo a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que consistem em:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Nível habilitacional exigido: Titular de qualificação de nível 6 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações, igual a Licenciatura ou superior, com formação académica seja nas áreas das ciências sociais e do comportamento, com experiência profissional nas áreas do emprego, educação e formação ou ação social, não sendo possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiencia profissional.

6.2.1 — Não há lugar, no presente procedimento concursal, à substituição do nível habilitacional exigido por formação adequada ou experiência profissional.

6.3 — Outros requisitos:

a) De acordo com o estipulado no n.º 3 do artigo 30.º da LGTFP, este recrutamento inicia-se entre trabalhadores detentores de emprego público por tempo indeterminado;
b) No caso da impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do ponto anterior e por razão de eficiência, economia processual e financeira, poderá ao abrigo do n.º 4 do artigo 30.º do mesmo diploma legal, proceder-se ao recrutamento dos trabalhadores com vínculo do emprego público a termo, ou sem vínculo de emprego público neste procedimento concursal;
c) Não podem ser admitidos/as candidatas/as que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita neste procedimento concursal.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas devem ser, obrigatoriamente, em suporte de papel, mediante preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, e o envio dos anexos nele referidos. O formulário está disponível nos serviços da União de Freguesias em Massamá, situados na Rua Dr. Francisco Ribeiro de Spínola, s/n, Massamá, 2745-872 Queluz (no horário das 9h00 às 17h00), e na página oficial desta União de Freguesias em www.uf-massamamabraao.pt, podendo ser entregues pessoalmente, ou remetidas através de correio registado com aviso de receção, para a mesma morada.

7.2 — As candidaturas devem ser acompanhadas, dos seguintes documentos:

a) Curriculum profissional, atualizado, dele devendo constar os seguintes elementos: nome, morada, contactos, incluindo endereço de correio eletrónico, número do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, habilitações académicas, funções que exerce bem como as que exerceu, quando exista experiência profissional, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação da entidade promotora, data de frequência e duração (em horas);
b) Documento comprovativo das habilitações académicas;
c) Documentos comprovativos da formação profissional, nos termos do exigido na parte final da alínea *a*) deste ponto;
d) Declaração emitida pelo serviço de origem, devidamente atualizada, da qual constem de maneira inequívoca, as seguintes informações:

i) Modalidade da relação jurídica de emprego público que detém;
ii) Conteúdo funcional do posto de trabalho que ocupa ou que tenha em anos anteriores e que apresentem identidade funcional com o do posto de trabalho a que se candidata;
iii) A avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 períodos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria ou, sendo o caso, indicação dos motivos de não avaliação em um ou mais períodos.

e) Documento comprovativo do grau de incapacidade, caso tenha sido preenchido o campo n.º 8 do formulário.
f) Quaisquer outros documentos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para apreciação do seu mérito.

8 — Métodos de seleção:

8.1 — Nos termos do disposto no artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, serão adotados os seguintes métodos de seleção:

i) Candidatos/as sem vínculo ou com vínculo mas sem identidade funcional: Prova de Conhecimentos (PC), Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS).
ii) Candidatos/as com vínculo e com identidade funcional: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

8.2 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, exceto quando afastados, por escrito, pelos/as candidatos/as que, cumulativamente, sendo titulares da carreira/categoria se encontrem a cumprir ou a exercer, ou encontrando-se em situação de requalificação tenham estado, por último, a desempenhar atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção a aplicar serão, Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

8.3 — Considerando-se que o número de candidatos/as ao procedimento concursal pode ser superior a 100, e que o procedimento tem caráter urgente, a aplicação dos métodos de seleção será realizada de forma faseada, constituindo-se tranches de 20 candidatos/as, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

8.4 — De acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 18.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a valoração dos métodos anteriormente referidos será considerada até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, sendo os resultados convertidos para a escala de 0 a 20 valores.

8.5 — A classificação final do/a candidato/a será obtida através da aplicação de uma das seguintes fórmulas:

Candidatos/as sem vínculo ou com vínculo mas sem identidade funcional:

$$CF = 45\ \%\ PC + 25\ \%\ AP + 30\ \%\ EPS$$

Candidatos/as com vínculo e com identidade funcional:

$$CF = 60\ \%\ AC + 40\ \%\ EAC$$

sendo que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de Conhecimentos
AC = Avaliação Curricular
AP = Avaliação Psicológica
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências
ACP = Entrevista Profissional de Seleção

8.6 — Prova de Conhecimentos:

8.6.1 — A Prova de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou profissionais e as competências técnicas dos/as candidatos/as, necessárias ao exercício do posto de trabalho colocado a concurso, a mesma revestirá a forma escrita e será constituída por questões fechadas, de escolha múltipla, com quatro opções de resposta, com consulta, com a duração máxima de 60 minutos, valorada de 0 a 20 valores e incidirá sobre o seguinte:

Conhecimentos Gerais:

Código do Procedimento Administrativo: Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de novembro, revisto pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; Regime Jurídico das Autarquias Locais — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 6/2019, de 14 de janeiro; Lei do Orçamento do Estado para 2019: Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro; Código do Trabalho: Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro; Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro — Sistema Integrado de Gestão e Avaliação de Desempenho na Administração Pública (SIADAP); Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro — adaptação do SIADAP à Administração Autárquica; Constituição da República Portuguesa; Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto — Regime de acesso à informação administrativa e ambiental e reutilização dos documentos administrativos; Decreto-Lei n.º 73/2014 de 13 de maio — Medidas de Modernização Administrativa; Decreto-Lei n.º 74/2014 de 13 de maio — Regras de Prestação Digital de Serviço Público; Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 12/2012 de 2 de fevereiro — Aprova as linhas gerais do plano global estratégico de racionalização e redução de custos com as TIC na Administração Pública; Regulamento 2016/679 do Parlamento

Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 — Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Conhecimentos Específicos:

Regulamento específico do GIP — Gabinete de Inserção Profissional e Portaria n.º 140/2015, de 20 de maio.

8.7 — A Avaliação Psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos/as candidatos/as e estabelecer um prognostico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referencia o perfil de competências previamente definido.

8.8 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos/as candidatos/as, designadamente a habilitação académica, complementar ou profissional, percurso profissional, relevância da experiencia adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

8.9 — A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essências para o exercício da função.

8.10 — A Entrevista Profissional de Seleção visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

9 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuado através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada nas instalações da União das Freguesias em Massamá e em Monte Abraão e disponibilizada na respetiva página eletrónica.

10 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo n.º 30 da referida Portaria.

11 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3 para a realização da audiência dos interessados.

12 — As atas do Júri, nas quais constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos fatores que integram os métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos/as candidatos/as sempre que solicitadas.

13 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

14 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a saber, em função da valoração obtida no primeiro método utilizado (prova de conhecimentos); subsistindo o empate pela valoração sucessivamente obtida no método seguinte (avaliação psicológica). Se persistir o empate entre os candidatos aprovados, serão aplicados os seguintes critérios, sucessivamente:

a) Habilitação académica, prevalecendo a habilitação mais elevada;
b) Nota de conclusão da habilitação exigida como requisito (Licenciatura), prevalecendo a nota mais elevada;
c) Antiguidade da habilitação exigida como requisito (Licenciatura), prevalecendo a mais antiga;
d) Menor número de respostas incorretas na prova de conhecimentos.

15 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação pelo Órgão Executivo da União das Freguesias, é afixada em local visível e público das instalações da União das Freguesias e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria acima referida, sendo publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República,* com a informação da respetiva publicitação.

16 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, publicada no *Diário da República* n.º 77, 2.ª série, de 31 de março, faz-se constar a seguinte menção: "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

17 — Composição do Júri: O Júri do procedimento é composto por um/a presidente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes:

Presidente do Júri — Vanessa Sofia Duarte Luz, Técnica Superior do Gabinete Técnico de Intervenção Comunitária — GTIC.

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Vanda Elisabete dos Santos Pacheco, que substituirá o/a presidente nas suas ausências;
2.º Vogal — Marta Isabel Pereira Rodrigues Magueijo.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Ana Rita da Silva Gonçalves;
2.º Vogal — Ana Sofia Nunes Borges.

14 de fevereiro de 2019. — O Presidente da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão, *Pedro de Oliveira Brás*.

312083623

Aviso n.º 3470/2019

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de um assistente operacional para a subunidade de ambiente e espaço urbano.

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, de acordo com a deliberação aprovada em Reunião Extraordinária de Executivo de 13 de fevereiro de 2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, mediante recrutamento excecional, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, integrado na subunidade orgânica de Ambiente e Espaço Urbano, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal para 2019 da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão.

2 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada por Sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais, não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

3 — Caracterização do posto de trabalho: desempenho das funções constantes no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º daquele diploma legal, ao qual corresponde o grau 1 de complexidade funcional, na carreira e categoria de Assistente Operacional, irá também desempenhar, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal desta Autarquia, as seguintes funções:

Assegurar funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, e enquadradas em diretivas bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento do serviço, nomeadamente, assegurar a conservação e manutenção das instalações dos parques urbanos e infantis, bem como, zelar pelo seu bom funcionamento, pequenas reparações de equipamentos, colaborar eventualmente nos trabalhos auxiliares de montagem desmontagem de equipamentos, assegurar todas as ações necessárias ao bom funcionamento dos serviços que necessitem a sua colaboração, auxiliar na execução de cargas e descargas e executar outras tarefas que lhe sejam superiormente solicitadas e para as quais não sejam exigidas habilitações profissionais especificas. Terá de ter responsabilidade pelos equipamentos que se encontram sob a sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

A descrição de funções referidas no parágrafo anterior, não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e não impliquem desvalorização profissional, nos termos estabelecidos no artigo 81.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

3.1 — Número de postos de trabalho: 1 Assistente Operacional.

4 — Local de trabalho: área da freguesia de Massamá e Monte Abraão.

5 — O posicionamento remuneratório tem como referência o salário mínimo nacional e tabela remuneratória única para a categoria (sendo a remuneração de 600,00 €).

6 — Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do praxo fixado para a apresentação de candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

6.1 — Requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, aprovada em anexo a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que consistem em:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória de acordo com a data de nascimento dos candidatos.
6.3 — Outros requisitos:

a) De acordo com o estipulado no n.º 3 do artigo 30.º da LGTFP, este recrutamento inicia-se entre trabalhadores detentores de emprego público por tempo indeterminado;
b) No caso da impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do ponto anterior e por razão de eficiência, economia processual e financeira, poderá ao abrigo do n.º 4 do artigo 30.º do mesmo diploma legal, proceder-se ao recrutamento dos trabalhadores com vínculo do emprego público a termo, ou sem vínculo de emprego público neste procedimento concursal;
c) Não podem ser admitidos/as candidatos/as que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviços idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita neste procedimento concursal.

7 — Formalização das candidaturas:
7.1 — As candidaturas devem ser, obrigatoriamente, em suporte de papel, mediante preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, e o envio dos anexos nele referidos. O formulário está disponível nos serviços da União de Freguesias em Massamá, situados na Rua Dr. Francisco Ribeiro de Spínola, s/n, Massamá, 2745-872 Queluz (no horário das 9h00 às 17h00), e na página oficial desta União de Freguesias em www.uf-massamamabraao.pt, podendo ser entregues pessoalmente, ou remetidas através de correio registado com aviso de receção, para a mesma morada.
7.2 — As candidaturas devem ser acompanhadas, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

a) Curriculum profissional, atualizado, dele devendo constar os seguintes elementos: nome, morada, contactos, incluindo endereço de correio eletrónico, número do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, habilitações literárias, funções que exerce bem como as que exerceu, quando exista experiência profissional, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação da entidade promotora, data de frequência e duração (em horas);
b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
c) Documentos comprovativos da formação profissional, nos termos do exigido na parte final da alínea *a*) deste ponto;
d) Declaração emitida pelo serviço de origem, devidamente atualizada, da qual constem de maneira inequívoca, as seguintes informações:

i) Modalidade da relação jurídica de emprego público que detém;
ii) Conteúdo funcional do posto de trabalho que ocupa ou que tenha em anos anteriores e que apresentem identidade funcional com o do posto de trabalho a que se candidata;
iii) A avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 períodos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria ou, sendo o caso, indicação dos motivos de não avaliação em um ou mais períodos.

e) Documento comprovativo do grau de incapacidade, caso tenha sido preenchido o campo n.º 8 do formulário;
f) Quaisquer outros documentos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para apreciação do seu mérito.

8 — Métodos de seleção:
8.1 — Nos termos do disposto no artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, serão adotados os seguintes métodos de seleção:

i) Candidatos/as sem vínculo ou com vínculo mas sem identidade funcional: Prova de Conhecimentos (PC), Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS).
ii) Candidatos/as com vínculo e com identidade funcional: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

8.2 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, exceto quando afastados, por escrito, pelos/as candidatos/as que, cumulativamente, sendo titulares da carreira/categoria se encontrem a cumprir ou a exercer, ou encontrando-se em situação de requalificação tenham estado, por último, a desempenhar atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção a aplicar serão, Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).
8.3 — Considerando-se que o número de candidatos/as ao procedimento concursal pode ser superior a 100, e que o procedimento tem carater urgente, a aplicação dos métodos de seleção será realizada de forma faseada, constituindo-se tranches de 20 candidatos/as, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
8.4 — De acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 18.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a valoração dos métodos anteriormente referidos será considerada até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, sendo os resultados convertidos para a escala de 0 a 20 valores.
8.5 — A classificação final do/a candidato/a será obtida através da aplicação de uma das seguintes fórmulas:

Candidatos/as sem vínculo ou com vínculo mas sem identidade funcional:

$$CF = 45\ \%\ PC + 25\ \%\ AP + 30\ \%\ EPS$$

Candidatos/as com vínculo e com identidade funcional:

$$CF = 60\ \%\ AC + 40\ \%\ EAC$$

sendo que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de Conhecimentos
AC = Avaliação Curricular
AP = Avaliação Psicológica
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências
ACP = Entrevista Profissional de Seleção

8.6 — Prova de Conhecimentos:
8.6.1 — A Prova de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou profissionais e as competências técnicas dos/as candidatos/as, necessárias ao exercício do posto de trabalho colocado a concurso, a mesma revestirá a forma escrita e será constituída por questões fechadas, de escolha múltipla, com quatro opções de resposta, com consulta, com a duração máxima de 60 minutos, valorada de 0 a 20 valores e incidirá sobre o seguinte:

Conhecimentos Gerais:

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 6/2019, de 14 de janeiro; Código do Trabalho: Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro; Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro — Sistema Integrado de Gestão e Avaliação de Desempenho na Administração Pública (SIADAP); Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro — adaptação do SIADAP à Administração Autárquica e Constituição da República Portuguesa.

Conhecimentos Específicos:

Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho.

8.7 — A Avaliação Psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos/as candidatos/as e estabelecer um prognostico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referencia o perfil de competências previamente definido.
8.8 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos/as candidatos/as, designadamente a habilitação académica, complementar ou profissional, percurso profissional, relevância da experiencia adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.
8.9 — A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essências para o exercício da função.
8.10 — A Entrevista Profissional de Seleção visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.
9 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuado através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada nas instalações da União das Freguesias em Massamá e em Monte Abraão e disponibilizada na respetiva página eletrónica.
10 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo n.º 30 da referida Portaria.

11 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3 para a realização da audiência dos interessados.

12 — As atas do Júri, nas quais constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos fatores que integram os métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos/as candidatos/as sempre que solicitadas.

13 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

14 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a saber, em função da valoração obtida no primeiro método utilizado (prova de conhecimentos); subsistindo o empate pela valoração sucessivamente obtida no método seguinte (avaliação psicológica). Se persistir o empate entre os candidatos aprovados, serão aplicados os seguintes critérios, sucessivamente:

a) Habilitação académica, prevalecendo a habilitação mais elevada;
b) Nota de conclusão da habilitação exigida como requisito, prevalecendo a nota mais elevada;
c) Antiguidade da habilitação exigida como requisito, prevalecendo a mais antiga;
d) Menor número de respostas incorretas na prova de conhecimentos.

15 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação pelo Órgão Executivo da União das Freguesias, é afixada em local visível e público das instalações da União das Freguesias e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria acima referida, sendo publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República,* com a informação da respetiva publicitação.

16 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, publicada no *Diário da República* n.º 77, 2.ª série, de 31 de março, faz-se constar a seguinte menção: "Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

17 — Composição do Júri: O Júri do procedimento é composto por um/a presidente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes:

Presidente do Júri — Cristina Sá, Coordenadora Técnica da Subunidade de Ambiente e Espaço Urbano.

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Jorge Roxo, que substituirá o/a presidente nas suas ausências;
2.º Vogal — Soraia Almeida.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Carlos Pereira;
2.º Vogal — Suzana Oliveira.

14 de fevereiro de 2019. — O Presidente da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão, *Pedro de Oliveira Brás*.

312083494

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MONTIJO E AFONSOEIRO

Regulamento n.º 197/2019

Fernando José Gouveia Caria, Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, torna público, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 18.º, conjugado com o artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Junta de Freguesia, em reunião realizada no dia 17 de janeiro de 2019, e que a Assembleia de Freguesia em sua sessão de 12 de fevereiro de 2019, aprovaram «O Projeto de Regulamento Orçamento Participativo da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro», conforme documento em anexo. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

Para constar e para os devidos efeitos, publica-se o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicado no *Diário da República* 2.ª série e no sítio da Internet da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro (https://www.jf-montijoeafonsoeiro.pt).

18 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Junta, *Fernando José Gouveia Caria*.

ANEXO

Regulamento do Orçamento Participativo da União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro

Preâmbulo

A Junta de Freguesia da União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro (Junta de Freguesia da UFMA) pretende promover uma democracia participativa através da implementação do Orçamento Participativo (OP), nomeadamente no que concerne às políticas públicas de âmbito local e gestão dos seus recursos.

O Orçamento Participativo permite uma aproximação da comunidade aos órgãos autárquicos, envolvendo a população na avaliação e identificação das necessidades e priorização do investimento, dotando-a do poder de decisão relativamente a algumas atividades que devem ser integradas no Plano de Atividades da Junta de Freguesia da UFMA, de acordo com o orçamento definido.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define os procedimentos e regras que visam a participação ativa da população na execução da verba atribuída pela Junta de Freguesia da UFMA ao Orçamento Participativo da União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro (OP-UFMA).

Artigo 2.º

Enquadramento Legal

A Junta de Freguesia da UFMA implementa o OP-UFMA como instrumento promotor da democracia participativa, pelo que de acordo com os artigos 2.º, 48.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com a alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º e da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro) é aprovado o presente Regulamento do Orçamento Participativo da UFMA.

Artigo 3.º

Modelo de Participação

O OP-UFMA assenta num modelo de participação de caráter deliberativo, onde os fregueses e freguesas apresentam os projetos à Junta de Freguesia da UFMA e decidem, através de votação, qual ou quais os projetos a implementar, de acordo com a verba previamente definida pela Junta de Freguesia da UFMA para o OP.

Artigo 4.º

Objetivos

1 — O OP-UFMA visa contribuir para uma cidadania ativa e responsável dos fregueses e freguesas, promovendo o sentido de comunidade, do bem coletivo e envolvendo a população na gestão e decisões de políticas públicas da freguesia.

2 — O OP-UFMA tem como objetivos:

a) Contribuir para uma intervenção ativa e responsável dos fregueses e freguesas na gestão de âmbito local, no que concerne aos recursos públicos e políticas da freguesia;
b) Promover a participação dos fregueses e freguesas no processo de identificação dos problemas e necessidades da freguesia onde residem e na definição das prioridades de intervenção/investimento;
c) Aproximar as políticas e recursos públicos às necessidades e expectativas dos fregueses e freguesas, com vista a obter uma melhor qualidade de vida na comunidade local;
d) Promover o contacto de proximidade onde seja aprofundado o diálogo aberto e efetivo, bem como a concertação de esforços entre a Junta de Freguesia da UFMA e os fregueses e freguesas;
e) Fomentar a transparência no processo democrático, na atividade da Junta de Freguesia da UFMA e na gestão dos recursos disponíveis;
f) Fomentar o debate entre o poder político e a comunidade sobre as várias opções para a satisfação das necessidades das pessoas e do território.

Artigo 5.º

Orçamento Disponível

A verba atribuída ao OP-UFMA é definida e inscrita, anualmente, no orçamento da Junta de Freguesia da UFMA.

Artigo 6.º

Âmbito Territorial e Temático

O OP-UFMA abrange o território da União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro e incide sobre as seguintes áreas de atuação da Junta de Freguesia da UFMA, no âmbito das suas competências e atribuições legais:

a) Ambiente;
b) Educação;
c) Cultura;
d) Desporto;
e) Bem-estar animal;
f) Equipamento urbano;
g) Tempos livres;
h) Ação Social.

Artigo 7.º

Participantes

1 — Podem participar no OP-UFMA todos os fregueses e freguesas com idade igual ou superior a 18 anos, que sejam recenseados e residentes na área geográfica da União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, bem como representantes de associações, empresas e demais organizações da sociedade civil com sede ou estabelecimento na mesma área geográfica.

2 — Os membros do Executivo da Junta de Freguesia da UFMA, da Comissão de Acompanhamento, da Assembleia de Freguesia da UFMA, bem como os funcionários da Junta de Freguesia da UFMA estão impedidos de apresentar propostas no âmbito do Orçamento Participativo da Junta de Freguesia da UFMA.

Artigo 8.º

Comissão de Acompanhamento

1 — A Comissão de Acompanhamento (CA) é nomeada pelo Executivo da Junta de Freguesia e poderá ter um número de elementos variável. A CA deverá ser composta por elementos do Executivo, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente da Junta de Freguesia, e pelo menos um elemento de cada força política representada na Assembleia de Freguesia, salvo se alguma das referidas forças políticas não indicar nenhum elemento ou abdicar da sua participação.

2 — A Comissão de Acompanhamento é presidida pelo Presidente da Junta de Freguesia, o qual tem voto de qualidade.

3 — Podem integrar a Comissão de Acompanhamento, elementos externos cujos conhecimentos e competências técnicas constituam uma mais valia ao processo.

4 — Compete a esta Comissão acompanhar todo o processo do Orçamento Participativo e homologar a lista provisória de projetos a votação, a lista definitiva de projetos a votação e dos resultados da votação do Orçamento Participativo.

5 — Compete também à Comissão de Acompanhamento proceder à contagem dos votos.

CAPÍTULO II

Funcionamento

Artigo 9.º

Calendarização do Procedimento

1 — O OP-UFMA decorre anualmente.

2 — Os procedimentos obedecem às seguintes fases:

a) Abertura e calendarização;
b) Apresentação das propostas;
c) Análise técnica das propostas;
d) Divulgação da lista provisória de propostas admitidas e reclamação;
e) Votação;
f) Publicitação dos resultados;
g) Execução (implementação e monitorização).

3 — Os prazos e períodos temporais das fases anteriores são definidos anualmente pela Junta de Freguesia da UFMA e publicados nos meios próprios de informação aos fregueses e freguesas.

Artigo 10.º

Fase de Abertura e Calendarização

1 — Nesta fase define-se a metodologia de apresentação das propostas, a calendarização do procedimento, a nomeação da Comissão de Acompanhamento e a metodologia de votação. Estes procedimentos são da responsabilidade do Executivo da Junta de Freguesia da UFMA e são definidos anualmente.

2 — A divulgação e promoção pública do procedimento serão feitas no site da Junta de Freguesia da UFMA, nas redes sociais e noutros meios considerados adequados. Serão, ainda, promovidas sessões de esclarecimento públicas, com calendarização a definir pelo Executivo da Junta de Freguesia da UFMA.

Artigo 11.º

Fase de Apresentação das Propostas

1 — Esta fase reporta ao período em que se podem apresentar propostas.

2 — Cada freguês ou freguesa pode apresentar uma única proposta, devendo a mesma incidir sobre uma das temáticas definidas no artigo 6.º

3 — As propostas são apresentadas em formulário próprio, de preenchimento obrigatório, disponível na sede e delegação da Junta de Freguesia da UFMA e no site da mesma.

4 — As propostas são entregues

a) Via eletrónica, para o endereço orcamentoparticipativo@jf-montijoeafonsoeiro.pt, até às 23h59 da data limite do prazo de entrega de propostas;

b) Presencialmente na sede e delegação da Junta de Freguesia da UFMA, durante o horário de funcionamento das mesmas, até à data limite do prazo de entrega de propostas;

c) Através de correio postal dirigido à Comissão de Acompanhamento do OP-UFMA, Junta de Freguesia da União de Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, Avenida dos Pescadores, n.º 78, 2870-114 Montijo. Só serão válidas as propostas cujo carimbo postal corresponda à data limite do prazo de entrega das propostas.

5 — Não são consideradas válidas as propostas entregues por outras vias nem as que excedam o prazo previsto para esse efeito.

6 — As propostas apresentadas não podem exceder o montante global definido pela Junta de Freguesia da UFMA para o OP-UFMA e devem ser acompanhadas pelo respetivo orçamento de execução.

7 — Podem ser anexados às respetivas propostas desenhos, fotografias, plantas, mapas de localização e outros elementos que o proponente entender que enriquecem a proposta. Todos os documentos devem ser enviados em formato não editável (Pdf e Jpeg), em suporte informático ou por correio eletrónico.

Artigo 12.º

Fase de Análise Técnica das Propostas

1 — As propostas apresentadas são apreciadas e avaliadas pela Comissão de Acompanhamento.

2 — A Comissão de Acompanhamento poderá solicitar, à Junta de Freguesia da UFMA, o parecer de técnicos habilitados e que considere necessários, para complementar a avaliação dos projetos nas áreas temáticas constantes do artigo 6.º

3 — As propostas serão analisadas de acordo com a sua pertinência e viabilidade técnica (de implementação, funcionamento e manutenção).

4 — As propostas devem:

a) Ser apresentadas de acordo com o artigo 11.º;
b) Ser claras, concisas e enquadradas nas necessidades da população;
c) Ser tecnicamente exequíveis;
d) Descrever a área/local de implementação do projeto, podendo ser complementadas com mapas, plantas e/ou outros documentos cujo conteúdo sirva de apoio à análise da proposta;
e) Ser do interesse público;
f) Respeitar o valor anual afeto ao OP-UFMA, nos termos definidos no artigo 5.º

5 — As propostas não devem colidir com os projetos ou planos da Junta de Freguesia da UFMA, definidos no Plano de Atividades, nem ultrapassar os três meses de execução.

6 — Serão excluídas as propostas que:

a) Estejam em incumprimento com a legislação em vigor e não correspondam aos critérios previstos neste regulamento;

b) Cuja execução/implementação ultrapasse as competências da Junta de Freguesia da UFMA;
c) Beneficiem exclusivamente interesses privados;
d) Não seja possível à Junta de Freguesia, assegurar a manutenção e funcionamento do projeto, em função do seu custo e/ou exigência de meios técnicos;
e) Se identifiquem com um cariz religioso e/ou grupos partidários;
f) Configurem pedidos de apoio ou venda de serviços a entidades concretas;
g) Sejam demasiado genéricas ou abrangentes;
h) Tenham comissionadas marcas registadas, abrangidas por direitos de autor ou tenham patentes registadas;
i) Contrariem ou sejam incompatíveis com planos e projetos da Junta de Freguesia.

7 — Podem ser solicitadas informações e esclarecimentos adicionais ao proponente.
8 — Os projetos propostos podem ser adaptados de acordo com os interesses/necessidades da população e capacidade de execução dos mesmos pela Junta de Freguesia da UFMA, sem nunca alterar ou desvirtuar a sua essência. As propostas equivalentes ou semelhantes poderão ser fundidas pela Junta de Freguesia. Qualquer um destes procedimentos deve ser comunicado previamente aos proponentes dos projetos.
9 — Todos os projetos escolhidos, bem como os documentos anexos aos mesmos, passam a ser propriedade da Junta de Freguesia de UFMA.

Artigo 13.º

Fase de Divulgação da Lista Provisória de Propostas Admitidas e Reclamação

1 — Após a análise das propostas é elaborada e divulgada a lista provisória de propostas admitidas e excluídas.
2 — A exclusão das propostas será fundamentada e comunicada aos proponentes das mesmas, antes da data de afixação da referida lista provisória, pelos meios mais expeditos da Junta de Freguesia da UFMA.
3 — Da lista provisória de propostas admitidas e excluídas cabe reclamação, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da sua divulgação.
4 — A reclamação dos resultados deve ser efetuada em formulário próprio, entregue pessoalmente na sede ou delegação da Junta de Freguesia da UFMA ou por correio eletrónico para orcamentoparticipativo@jf-montijoeafonsoeiro.pt
5 — Cabe à Comissão de Acompanhamento analisar as reclamações e emitir um parecer sobre as mesmas, num período máximo de 10 dias úteis, após o término do período de reclamação, assim como notificar os reclamantes da decisão final.

Artigo 14.º

Fase de Divulgação da Lista Definitiva de Propostas e Votação

1 — Terminado o prazo de análise das reclamações e notificados os proponentes, a Comissão de Acompanhamento emite a lista definitiva de propostas.
2 — Esta lista é divulgada no site da Junta de Freguesia da UFMA e noutros meios disponíveis e considerados adequados.
3 — A lista definitiva de propostas é colocada a votação de acordo com os termos seguintes:

a) Podem votar todos os fregueses e freguesas que sejam eleitores na União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, na posse do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade e número de eleitor;
b) Cada freguês ou freguesa só pode votar uma vez e numa só proposta;
c) A forma e método de votação são definidos pelo Executivo da Junta de Freguesia de UFMA, consoante os recursos disponíveis, sendo que:

c) *a*) O voto presencial é efetuado pelo próprio, na sede ou delegação da Junta de Freguesia da UFMA, em boletim próprio e colocado em urna selada. A votação pode ser efetuada durante o normal funcionamento da Junta de Freguesia da UFMA, até à data limite do prazo de votação de propostas;
c) *b*) O voto online (quando disponível) é efetuado no site da Junta de Freguesia da UFMA, mediante registo prévio. O registo e votação online pode ser efetuado até à data limite do prazo de votação de propostas. O voto online carece de validação dos dados de registo, de acordo com o ponto *a*) do presente artigo.

4 — Nos casos das associações, empresas e demais organizações da sociedade civil o voto é, obrigatoriamente, presencial e mediante os seguintes documentos:

a) Procuração (assinada e carimbada), mais Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade do próprio;
b) Cópia das Estatutos, mais cópia da ata da última Assembleia Eleitoral ou Cópia da Certidão Permanente do Registo de Empresa/Código de Acesso à Certidão.

Artigo 15.º

Fase de Publicitação de Resultados

1 — Serão aprovados todos os projetos, por ordem de votação, até ao limite máximo da verba disponível para o OP-UFMA.
2 — Em caso de empate entre os projetos mais votados, cabe à Comissão de Acompanhamento a decisão de desempate, com base na pertinência e abrangência dos projetos.
3 — Caso o valor atingido não corresponda ao máximo valor disponível, o excedente será transferido para o OP-UFMA do ano seguinte.
4 — A proposta (ou propostas) vencedora será convertida em projeto e inserida no Plano de Atividades da Junta de Freguesia da UFMA, no ano seguinte à sua votação.
5 — O resultado da votação é publicitado no site da Junta de Freguesia da UFMA e noutros meios disponíveis e considerados adequados.

Artigo 16.º

Fase da Execução (Implementação e Monitorização)

1 — A execução da(s) proposta(s) mais votada(s) é acompanhada pelos respetivos proponentes, podendo os mesmos solicitar, a qualquer momento, informação sobre o estado do procedimento.
2 — Caso seja necessário proceder a alterações/ajustes técnicos ao projeto inicialmente proposto, estas serão objeto de discussão e análise conjunta entre o proponente e a Junta de Freguesia da UFMA.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 17.º

Dever de Informação

1 — A Junta de Freguesia da UFMA compromete-se a informar os fregueses e freguesas de todas as fases do OP-UFMA, incluindo todas as propostas apresentadas e projetos a votação, bem como dos resultados das mesmas.
2 — A Junta de Freguesia da UFMA compromete-se também a informar os fregueses e freguesas sobre a execução dos projetos vencedores.
3 — No final de cada ano a Junta de Freguesia da UFMA elaborará um relatório final sobre todo o processo do OP-UFMA.

Artigo 18.º

Dúvidas e Casos Omissos

1 — As dúvidas e omissões na interpretação do presente regulamento são resolvidas pelo Executivo da Junta de Freguesia da UFMA.
2 — As decisões tomadas não são passíveis de recurso.

Artigo 19.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicitação no *Diário da República.*

312081833

FREGUESIA DE PARANHOS

Aviso n.º 3471/2019

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que,

na sequência do procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, aberto no *Diário da República* através do aviso n.º 12305/2018 do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 164, de 27 de agosto de 2018, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início de funções em 04/02/2019, com Rui Miguel Rocha Soares.

6 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Junta, *Dr. Alberto Amaro Guedes Machado*.

312044921

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA IRIA DE AZOIA, SÃO JOÃO DA TALHA E BOBADELA

Edital n.º 311/2019

Nuno Filipe Ferreira dos Santos Leitão, Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Santa Iria de Azoia, São João da Talha e Bobadela, torna público nos termos e para os efeitos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Junta de Freguesia deliberou na sua 2.ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de fevereiro de 2019, submeter a consulta pública o "Projeto de Regulamento Geral de Taxas e Preços", pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar a data de publicação no *Diário da República.*

Mais torna público que o "Projeto de Regulamento Geral de Taxas e Preços", encontra-se disponível para consulta na página eletrónica do sítio da internet: http://www.uf-ssb.pt ou nos serviços administrativos da Junta de Freguesia, durante o período normal de funcionamento dos serviços.

Qualquer interessado poderá apresentar, durante o período de consulta pública, por escrito, sugestões ou quaisquer questões que possam ser consideradas relevantes no âmbito do procedimento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 101, do Código do Procedimento Administrativo, dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia de Santa Iria de Azoia, São João da Talha e Bobadela, via correio normal para a morada Praceta Aviador Plácido de Abreu, n.º 7-A, 2690-521 Santa Iria de Azoia, ou através de correio eletrónico para o endereço: (geral@uf-ssb.pt).

Para constar e produzir os efeitos legais se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos do costume e publicados no sítio institucional da internet da Junta de Freguesia.

8 de fevereiro de 2019. — O Presidente, *Nuno Filipe Ferreira dos Santos Leitão*.

312057599

Edital n.º 312/2019

Nuno Filipe Ferreira dos Santos Leitão, Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Santa Iria de Azoia, São João da Talha e Bobadela, torna público nos termos e para os efeitos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Junta de Freguesia deliberou na sua 2.ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de fevereiro de 2019, submeter a consulta pública o "Projeto de Regulamento do Orçamento Participativo", pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar a data de publicação no *Diário da República.*

Mais torna público que o "Projeto de Regulamento do Orçamento Participativo", encontra-se disponível para consulta na página eletrónica do sítio da internet: http://www.uf-ssb.pt ou nos serviços administrativos da Junta de Freguesia, durante o período normal de funcionamento dos serviços.

Qualquer interessado poderá apresentar, durante o período de consulta pública, por escrito, sugestões ou quaisquer questões que possam ser consideradas relevantes no âmbito do procedimento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 101, do Código do Procedimento Administrativo, dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia de Santa Iria de Azoia, São João da Talha e Bobadela, via correio normal para a morada Praceta Aviador Plácido de Abreu, n.º 7-A, 2690-521 Santa Iria de Azoia, ou através de correio eletrónico para o endereço: (geral@uf-ssb.pt).

Para constar e produzir os efeitos legais se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos do costume e publicados no sítio institucional da internet da Junta de Freguesia.

8 de fevereiro de 2019. — O Presidente, *Nuno Filipe Ferreira dos Santos Leitão*.

312057436

PARTE I

UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

Aviso n.º 3472/2019

A Universidade Católica Portuguesa, considerando o disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 15/2013, de 7 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, torna público a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos relativo ao Mestrado em Psicologia e Desenvolvimento de Recursos Humanos, conducente ao grau de Mestre da Faculdade de Educação e Psicologia (FEP), acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior em 19 de agosto de 2013. Esta alteração do plano de estudos foi alvo de registo junto da Direção Geral do Ensino Superior com o número R/A-Cr 147/2013/AL01, a 14 de janeiro de 2019.

6 de fevereiro de 2019. — A Reitora da Universidade Católica Portuguesa, *Isabel Maria de Oliveira Capeloa Gil.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino:Universidade Católica Portuguesa
2 — Unidade orgânica: Faculdade de Educação e Psicologia
3 — Grau ou diploma: Mestre
4 — Ciclo de estudos: Psicologia e Desenvolvimento de Recursos Humanos
5 — Área científica predominante: Psicologia
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 Semestres
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Economia	E	5	
Direito	D	5	
Gestão de Recursos Humanos	GRH	11	
Metodologias de Investigação em Psicologia e Desenvolvimento de Recursos Humanos	M	6	
Psicologia	P	93	
Subtotal		120,0	
Total		120,0	

10 — Observações:

11 — Plano de estudos:

Universidade Católica Portuguesa — Faculdade de Educação e Psicologia

Ciclo de estudos em Psicologia e Desenvolvimento de Recursos Humanos

Grau de mestre

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Direito do Trabalho	D	1.º	1.º semestre . . .	125		30							30	5	
Economia dos Recursos Humanos.	E	1.º	1.º semestre . . .	125		30							30	5	
Gestão Estratégica de Recursos Humanos.	GRH	1.º	1.º semestre . . .	150		30							30	6	
Psicologia do Trabalho.	P	1.º	1.º semestre . . .	150		30							30	6	
Recrutamento, Seleção e Socialização de Talentos	P	1.º	1.º semestre . . .	150		30							30	6	
Seminários em Psicologia e Desenvolvimento de Recursos Humanos I.	P	1.º	1.º semestre . . .	50					15				15	2	
Diagnóstico e Intervenção Psicológica em Recursos Humanos.	P	1.º	2.º semestre . . .	125		30							30	5	
Formação e Desenvolvimento	P	1.º	2.º semestre . . .	150		30							30	6	
Gestão do Desempenho e Remunerações.	GRH	1.º	2.º semestre . . .	125		30							30	5	
Metodologias de Investigação em Psicologia e Desenvolvimento de Recursos Humanos.	M	1.º	2.º semestre . . .	150		60							60	6	
Segurança e Saúde no Trabalho	P	1.º	2.º semestre . . .	150		30							30	6	
Seminários em Psicologia e Desenvolvimento de Recursos Humanos II.	P	1.º	2.º semestre . . .	50					15				15	2	
Estágio Curricular (c/supervisão) em Psicologia e Desenvolvimento de Recursos Humanos.	P	2.º	Anual	750						510	15		525	30	
Dissertação (c/tutoria) em Psicologia e Desenvolvimento de Recursos Humanos.	P	2.º	Anual	750							15		15	30	

312046022

PARTE J1

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve

Aviso n.º 3473/2019

Procedimentos Concursais para Provimento de Cargos de Direção Intermédia de 1.º e 2.º Graus

1 — Nos termos do art. 21.º-2 da Lei n.º 2/2004, na atual redação, em especial a conferida e republicada pela Lei n.º 64/2011, faz-se público que se encontram abertos procedimentos concursais para provimento dos cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º graus dos lugares seguidamente elencados, da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve, sita em Rua do Patacão, Faro e com o endereço postal Apartado 282, Patacão, 8001-904 Faro.

1.1 — Diretor de Serviços de Administração

1.2 — Diretor de Serviços de Controlo

1.3 — Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Assessoria Jurídica e Auditoria Interna

1.4 — Chefe da Divisão de Incentivos

1.5 — Chefe da Divisão de Pescas e Aquicultura

1.6 — Chefe da Divisão de Licenciamento

1.7 — Chefe da Divisão de Sanidade

1.8 — Chefe da Divisão das Delegações do Barlavento e Sotavento.

2 — A indicação dos requisitos formais dos provimentos, dos perfis exigidos, a composição dos Júris e os métodos de seleção poderão ser consultados na bolsa de emprego público (BEP), em www.bep.gov.pt, conforme disposto no art.º 21.º-1 da referida Lei n.º 2/2004, durante

10 dias úteis, a partir da publicação das respetivas Oferta de Emprego, com os Detalhes n.os 201902/0006, 201902/00010, 201902/00015, 201902/00019, 201902/00023, 201902/00025, 201902/00026, 201902/00028, respetivamente.

1 de fevereiro de 2019. — O Diretor Regional, *Pedro Valadas Monteiro*.

312044662

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

Aviso n.º 3474/2019

Para os devidos efeitos torna-se público que, por deliberações da câmara municipal e assembleia municipal, de 20 e 25 de setembro de 2018, respetivamente, e em conformidade com o estabelecido no artigo 18.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, em conjugação com o artigo 11.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, se encontra aberto, por um período de 10 dias a contar do dia da publicitação na bolsa de emprego público (BEP), procedimento concursal para o provimento do cargo de direção superior de 1.º grau — diretor-geral municipal.

A indicação dos requisitos formais de provimento, dos perfis exigidos, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse para apresentação das candidaturas constará da publicitação na bolsa de emprego público (BEP).

15 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim Couto*.

312073611

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750